

*Patrimônio*

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



# DIÁRIO OFICIAL

**Secção I**

## EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

|                                    |                    |          |
|------------------------------------|--------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes | { No interior..... | 70\$000  |
| particulares. . . . .              | { No exterior..... | 110\$000 |
| Funcionários públicos. . . . .     | { No interior..... | 50\$000  |
|                                    | { No exterior..... | 88\$000  |

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

### OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registos de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 273

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.807, de 23 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.809, de 23 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.356, de 30 de setembro de 1940.

Decreto n. 6.388, de 7 de outubro de 1940.

Decreto n. 6.392, de 23 de outubro de 1940.

Decreto n. 6.393, de 23 de outubro de 1940.

Decreto n. 6.400, de 28 de outubro de 1940.

Decreto n. 6.525, de 12 de novembro de 1940

Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho Nacional do Petróleo.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Departamento Administrativo, da Diretoria da Justiça e do Interior e do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão de Ensino Superior e da Divisão de Ensino Comercial.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência.

Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Instituto de Química Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Meteorologia, do Serviço Florestal e da Escola Nacional de Veterinária

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedade Anônimas — Sociedades Cívis — Anúncios.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.807 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1940

*Autoriza a cessão de material ao concessionário do porto de Cabedelo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a ceder definitivamente ao Estado da Paraíba do Norte, concessionário do porto de Cabedelo, a oficina a que se refere o art. 2.º do Decreto n. 20.400, de 15 de setembro de 1934, debitando-se nas tomadas de contas do mesmo porto o valor desse material pelos preços de inventário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.809 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1940

*Dispõe sobre a aceitação e aplicação de donativos particulares pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional autorizado a aceitar e receber quaisquer quantias que, por iniciativa particular, sejam oferecidas a título de contribuição para a realização de trabalhos concernentes à defesa, conservação e restauração dos monumentos e obras de valor histórico e artístico existentes no país.

Art. 2.º As quantias doadas para os fins referidos no artigo anterior serão depositadas no Banco do Brasil, em conta corrente especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 3.º A aplicação das quantias recebidas e depositadas, com os respectivos juros, será feita segundo plano previamente aprovado pelo Presidente da República, salvo se o próprio doador houver determinado o destino da quantia doada.

Art. 4.º O diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional submeterá, no primeiro trimestre de cada ano, à aprovação do Ministro da Educação e Saúde as contas referentes à aplicação de recursos provenientes de doação no ano anterior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.356 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

*Declara urgentes, para os fins do artigo 41, do Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, as desapropriações, a que se referem os Decretos ns. 15.787, de 8 de novembro de 1922 e 16.759, de 31 de dezembro de 1924.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam declaradas urgentes, para os fins do artigo 41, do Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, as desapropriações dos terrenos e benfeitorias indispensáveis à construção das variantes de Pinhal a Cruz Alta, na linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, constantes das relações e planas que baixaram com os Decretos ns. 15.787, de 8 de novembro de 1922 e 16.759, de 31 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(10.647 — 23-11-40 — 31\$6)

DECRETO N. 6.388 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

*Aprova projeto e orçamento, para aquisição e montagem de um vagão-gôndola, de aço, de 30 toneladas, para transporte de carvão, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de

Estado da Viacão e Obras Públicas, para a aquisição e montagem de um vagão gôndola, de aço, de 30 toneladas, destinado ao transporte de carvão, com dispositivos para descarga pelos flancos, de fabricação da "Tite-Gregg Co. Ltd.", da Rede de Viacão Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 43:049\$8 (quarenta e três contos quarenta e nove mil e oitocentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de capital da União, nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Art. 3.º Para a conclusão dos serviços a que se refere o artigo 1.º, fica marcado o prazo de três meses, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(10.649 — 23-11-40 — 42\$8)

#### DECRETO N. 6.392 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

*Aprova projeto e orçamento, para a construção de um edifício destinado ao novo posto de visita em Cacequi, na linha de Santa Maria a Uruguaiana, da Rede de Viacão Férrea Federal do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, para a construção de um edifício destinado ao novo posto de visita em Cacequi, km. 112+892, da linha de Santa Maria a Uruguaiana, da Rede de Viacão Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 52:650\$1 (cinquenta e dois contos seiscentos e cinquenta mil e cem réis) depois de apuradas em regular tomada de contas, correrão pelos 5% das quotas anuais de vinte mil contos, a que se refere o Decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, consoante o disposto no Decreto número 5.251, de 12 de fevereiro deste ano.

Art. 3.º Para a conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de quatro meses, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940, 119.º de Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C 10.701—23-11-1940—42\$8).

#### DECRETO N. 6.393 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

*Aprova projeto e orçamento, para a construção de um edifício destinado ao novo posto de visita em Bagé, km. 319+977, da linha de Cacequi a Rio Grande, da Rede de Viacão Férrea Federal do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, para a construção de um edifício destinado ao novo posto de visita em Bagé, km. 319+977, na linha de Cacequi a Rio Grande, da Rede de Viacão Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 51:147\$4 (cinquenta e um contos cento e quarenta e sete mil e quatrocentos réis); depois de apuradas em regular tomada de contas, correrão pelos 5% das quotas anuais de vinte mil contos, a que se refere o Decreto n. 5.251, de 12 de fevereiro deste ano.

Art. 3.º Para a conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de quatro meses, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940, 119.º de Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C 10.702—23-11-1940—42\$8).

#### DECRETO N. 6.400 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

*Modifica o Decreto n. 2.839, de 2 de julho de 1938*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica modificado o § 1.º do artigo único do Decreto n. 2.839, de 2 de julho de 1938, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 48:451\$680 (quarenta e oito contos quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de capital da União, nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938."

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 10.618 — 23-11-940 — 31\$6.)

#### DECRETO N. 6.525 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1940

*Aprova projeto e orçamento, para a construção de um desvio e embarcadouro de gado, provido de balança, na estação de Baltazar Brum, km. 310 + 39,20 do ramal de Alegrete a Quaraí, da Rede de Viacão Férrea Federal do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, para a construção de um desvio e embarcadouro de gado, provido de balança, na estação de Baltazar Brum, km. 310 + 39,20 do ramal de Alegrete a Quaraí, da Rede de Viacão Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 89:063\$104 (oitenta e nove contos sessenta e três mil cento e quatro réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos da cláusula I e item 2.º da cláusula II, do Decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

Art. 3.º Para a conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de quatro meses, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 10.650 — 23-11-940 — 42\$8.)

## CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Dia 22 de novembro de 1940

Requerimento despachado:

Max Widmer. — Deferido.

Exercício de 1940 — Art. 3.º, anexo 6, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Gratificações — Subconsignação 3 — Gratificação por serviço extraordinário.

Folha de pagamento de prorrogação de expediente:

Nome e cargo — Francisco Esteves da Silva Grilo, servente IX. Número de dias de prorrogação — 60.

Despesa — 320\$0.

Líquido a pagar — 430\$0.

Observações — Prorrogado pela portaria n. 5, de 16 de setembro último (D.O. de 21-9-940). Não teve prorrogação anterior. Comprou sessenta dias.

Conselho de Imigração e Colonização, em 25 de novembro de 1940. — Margarida Porto, auxiliar de escritório. — Visto: S. Freitas, chefe da Secretaria. — Visto: J. C. Muniz, presidente.

# CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

412.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1940

Realizando a centésima-décima-segunda sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Senhor General Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os Senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ytílio Corrêa da Costa, Major Antônio Bastos, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Almor Prata Soares, Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Corrêa e Castro & Cia. Ltda., autorizados a construir uma instalação de armazenamento e distribuição de gasolina na capital do Estado de São Paulo, apresentaram os detalhes dos tanques e da instalação contra incêndio, conforme exigira o Conselho ao deferir o pedido de autorização.

O plenário considerou satisfeita a exigência.

b) Neves & Cia. Ltda., Viagem Férrea Federal Leste Brasileiro, Embaixada da Grã Bretanha e Theodor Wille & Cia. Ltda., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

## Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

### DESPACHOS

Dia 11 de novembro de 1940

PCERTT-2.931-40 — Requerente, José Cândido de Almeida — terras em Rodeio. — Remetam-se os processos à D. D. U. para que a mesma se sirva prestar sobre o assunto informações que esclareçam as contradições apontadas no relatório hoje aprovado.

PCERTT-3.638-40 — Requerente, Luiz Eugênio Rodrigues Torres — terras em Pirai. — Solicite-se à D. C. T. uma vistoria no terreno para que se verifique se o mesmo não está compreendido no perímetro da antiga Fazenda Imperial de Santa Cruz, como afirma o requerente.

Dia 14 de novembro de 1940

PCERTT-1.162-39 — Requerente, Carmélia Júlia Brasil dos Santos — terras em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.258-39 — Requerentes, Damião Medeiros e Sebastião Medeiros — terras em Barra do Pirai. — Remontando-se os documentos apresentados pelos requerentes à aquisição de terras entre particulares, provem os requerentes que tais terras estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

PCERTT-1.356-39 — Requerente, Paulino José dos Reis — terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 911-39.

PCERTT-1.359-39 — Requerente, Manuel Joaquim — terras em Vassouras. — Junte-se, por linha, ao processo n. 1.336-39, em que é interessado Francisco Augusto Marques.

PCERTT-1.611-40 — Requerente, Aníbal Ferreira de Azevedo — terras em Palmeiras. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente e extinto o aforamento do terreno, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6.<sup>o</sup> do Decreto-lei n. 839, de 26-11-938, ressalvado ao requerente o direito de adquirir o domínio pleno do mesmo terreno. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.088-39 — Requerente, Abel Borges de Menezes — lote n. 33-A da rua General Olímpio, Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.162-39.

PCERTT-3.594-40 — Requerente, Olaria Vargem Alegre Ltda. — terras em Vargem Alegre. — Informando a Secretaria que o processo n. 1.614-39 continúa em estudo, procure o requerente informar-se do que deseja, acompanhando a publicação do expediente da Comissão no "Diário Oficial".

PCERTT-3.642-40 — Requerente, Artur Barbosa de Moraes — lote 81-C da rua Felipe Cardoso — Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.145-39.

Dia 18 de novembro de 1940

PCERTT-99-39 — Requerente, Dolores Pereira Gomes — lote 7 da rua Fernanda, em Santa Cruz. — "A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado e tendo em vista o resultado da vistoria proce-

dida no terreno pela D. T. C., reconhece à requerente, na qualidade de ocupante do mesmo terreno, com benfeitorias nele, direito de preferência a aquisição do domínio pleno das terras em cuja posse se achava há mais de um e dia, na data da publicação do Decreto-lei n. 839, de 26-11-938, em face do disposto no seu art. 13, aplicável ao caso por analogia. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.374-39 — Requerente, Francisco Barroca — terras em Pirai. — Complete a prova a que se refere a conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT-1.389-39 — Requerente, Artur Luiz Correia — terras em Amparo. — Faça prova de que as terras a que se referem os títulos juntos pelo requerente estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação.

PCERTT-1.401-39 — Requerente, Hugo Pereira de Castilho Barbosa — terras em Barra do Pirai. — Faça prova de que o terreno está legalmente desmembrado do patrimônio nacional.

PCERTT-1.711-39 — Requerente, Manuel Barcellos de Oliveira — lote 19 da Avenida Carmen — Santa Cruz. — Complete a prova.

PCERTT-2.478-39 — Requerente, Alexandre Camilo da Trindade — lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.703-39.

PCERTT-3.288-40 — Requerente, Ovídio Batoren — terras na Estação de Vera Cruz. — Tendo em vista a informação da D. D. U., de que "das investigações procedidas por solicitação desta Comissão, foi constatada a inexistência de próprio nacional localizado na área de que trata o presente processo e não tem, por outro lado, conhecimento de qualquer direito da União sobre as respectivas terras", a mesma Comissão julgou de pleno domínio particular a Fazenda denominada "São José", situada na Estação de Vera Cruz, da Linha Auxiliar da E. F. C. B., nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT-3.643-40 — Requerente, Henrique Frederico Paim — terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 2.665-39.

PCERTT-3.644-40 — Requerente, José Rosa Machado e outro — terras em Pirai. — Como pede, em termos.

A Comissão — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

## Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, a rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

### "COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$50

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$50

Para os Estados, mais \$3 para o porte

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

#### Departamento de Administração

PORTARIA N. 6

(Publicada no "Diário Oficial" de 18-11-940, página 21.565)

#### RETIFICAÇÃO

Art. 10.

c) ... com o fim de serem submetidos ao Sr. Ministro...

Art. 16.

§ 3.<sup>o</sup> — ... depois de fazer-se o cômputo diário, semanal.

#### Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Sebastião José de Araújo (Indulto — Proc. 7.672-40 — São Paulo). — Indeferido.

atos do SR. MINISTRO

Por portaria n. 1.453, de 21 de novembro corrente, foram concedidos ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Américo de Oliveira, dois meses de licença, em prorrogação, para

tratamento de saúde, nos termos do art. 134, letra c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938 (Processo n. 17.246-40).

— Por portaria n. 4.454, da mesma data, foram concedidos ao ansepeçada da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio de Deus e Costa, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 134, letra c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938. (Processo n. 19.631-40).

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Sebastião Francisco de Oliveira — Melhoria de reforma. — Deferido. (Proc. 13.167-40).

Jonas Serafim de Oliveira — Averbação. — Deferido. (Proc. 19.637-40).

João de Farias Coura — Averbação. — Deferido. (Proc. 19.537 de 1940).

Glorimar de Barcelos Fortes — Pedindo baixa. — Indeferido. (Proc. 14.643-40).

Correntino Waguelin Nogueira Paranaguá e outros — Averbação. — Deferido. (Proc. 14.319-40).

Alberto Joaquim Francisco de Paula — Averbação. — Deferido. (Proc. 19.763-40).

J. Sauseverino — Baixa em Carta Patente. — Deferido. (Proc. 5.400-40).

José de Oliveira Santos — Averbação. — Deferido. (Proc. 20.113-40).

Oswaldo Tavares de Melo — Averbação. — Deferido. (Proc. 19.482-40).

Francisco de Paula Veiga — Averbação. — Deferido. (Proc. 19.468-40).

Florianio Tuiulf Judice — Averbação. — Deferido. (Proc. 20.114-40).

Otávio da Silva Costa — Solicitando permissão para contribuir para o Montepio Militar. — Deferido. (Proc. 16.288-40).

Evandro de Castro Silva — Averbação. — Deferido. (Proc. 19.535-40).

Abdon Correia da Silva — Averbação. — Deferido. (Proc. 19.462-40).

João Cícero de Medeiros — Averbação. — Deferido. (Proc. 20.688-40).

Romualdo Antônio do Bomfim — Averbação. — Deferido. (Proc. 20.478-40).

Antônio Gomes da Silva (2.º) — Averbação. — Deferido. (Proc. 20.687-40).

Manuel Carlos da Mota — Averbação. — Deferido. (Proc. 20.498 de 1940).

José Pedro do Nascimento — Averbação. — Indeferido. (Proc. 9.615-40).

#### Conselho Penitenciário do Distrito Federal

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1940

Presidência do Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Secretário geral, Dr. Armando Costa

Compareceram os Drs. Alfredo Machado Guimarães Filho, Roberto Lira Tavares, Heitor Pereira Carrilho, Miguel Júlio Dantas Sales, Sílvia Pelico de Abreu e Justino Carneiro, membros deliberantes e os Doutores Armando Costa, Aloísio Neiva e 1.º tenente Vitorio Canepa, membros informantes.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos:

#### Decisões

##### Livramento condicionais:

N. 163-40 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 179-40 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. n. 46.543. — Aprovado parecer favorável.

N. 273-40 — Relator, Dr. Miguel Sales; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 289-40 — Relator, Dr. Miguel Sales; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. n. 55.470. — Aprovado parecer favorável.

N. 296-40 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha, atualmente no H. P. M. — Aprovado parecer contrário.

N. 312-40 — Relator, Dr. Miguel Sales; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 314-40 — Relator, Dr. Justino Carneiro; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 340-40 — Relator, Dr. Lemos Brito; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 354-40 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. n. 52.614. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 356-40 — Relator, Dr. Justino Carneiro; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.589, RG. n. 38.033. — Aprovado parecer contrário.

#### Indultos

N. 206-40 — Relator, Dr. Sílvia de Abreu; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. n. 51.195. — Aprovado parecer no sentido de ser proposta a comutação da pena para a de 10 anos e 6 meses.

N. 221-940 — Relator, Dr. Justino Carneiro; indultando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.426. — Convertido o julgamento em diligência para se apurar o resultado da revisão interposta.

N. 373-940 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Indultandos, sentenciados portugueses da Casa de Detenção. — Aprovado parecer contrário.

#### Pareceres lavrados

##### Livramentos condicionais:

N. 3.350 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 46.543. — Favorável.

N. 3.351 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 55.470. — Favorável.

N. 3.352 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando, sentenciados do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.353 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 2.589 — RG. n. 38.033. — Contrário.

N. 3.354 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.355 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.356 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.367 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.366 — Relator, Dr. Lemos Brito — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

#### Indultos

N. 3.358 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Indultando, sentenciados portugueses da Casa de Detenção. — Contrário.

N. 3.359 — Relator, Dr. Sílvia de Abreu — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 51.195. — Favorável.

## Ministério da Educação e Saúde

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

##### SEÇÃO ADMINISTRATIVA

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1940

#### Despachos:

N. 36.926-40 — Serafim Carlos Viana. — Certifique-se o que constar.

Dia 23

N. 32.741-40 — Francisco Rodrigues da Cunha. — Certifique-se.  
N. 16.400-35 — Dr. Otávio Torres, professor catedrático, padrão L, Quadro V, Faculdade de Medicina da Bahia. — Conte-se em dobro o tempo líquido apurado nos períodos de 1-1-922 a 1-9-924 e de 1-2-926 a 12-11-930.

Dia 25

N. 35.119-40 — José do Lago Ribeiro. — Aguarde oportunidade.

### Departamento Nacional de Educação

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 469

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o fiscal geral Dr. João Teixeira de Carvalho Filho para proceder às verificações necessárias à aprovação da transferência de sede da Escola Moderna de Comércio, localizada à rua da Constituição, 71, 1.º andar, nessa capital, nos termos do artigo 60 do Decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, tornado extensivo aos cursos comerciais pelo artigo 11 do Decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934.

Em 21 de novembro de 1940. — *Abgar Renault.*

## Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 21 de novembro de 1940

N. 39.831-39 — Ginásio Conde de Linhares, de Colatina, Estado do Espírito Santo, inspeção. — De acordo com o parecer, 16-11-40.  
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL I DEPARTAMENTO NACIONAL

DE EDUCAÇÃO

Dia 21 de novembro de 1940

Designando, a partir de 15 de novembro, o inspetor Manuel Monteiro Torres para o Ginásio São Paulo, de Agudos, Estado de São Paulo;

Transferindo, a partir de 15 do corrente, os inspetores:

Oscar Vasconcelos Galvão, para o Colégio Americano, de Lins, São Paulo;

Lauro Benedito de Araujo, para a Escola Normal Rodrigues Alves, de Guaratinguetá;

Joaquim Albino de Almeida, para o Ginásio São Luiz, de Três Pontas, Minas;

Teodósio Rosa Machado, para o Colégio N. S. do Carmo, de Belém;

Maria Luiza Azevedo Ribeiro, para o Colégio Progresso, de Belém;

N. 35.515-40 — Maria José de Oliveira, diretora do Colégio Sagrada Família, de Cordovil, reclamação. — Não há o que deferir, 14-11-40.

N. 35.138-40 — Maria do Carmo Sena, registro. — De acordo (pelo deferimento), 14-11-40.

N. 12.561-35 — Ginásio de Conquista, Baía, transferência de prédio. — Aprovo, 19-11-40.

N. 41.333-38 — Eduardo Gomes de Matos, penalidade. — Indeferido, pois o recurso interposto anteriormente não tem provimento, 19-11-40.

N. 35.664-40 — Maurílio Gomes da Silveira, registro. — Deferido, 18-11-40.

N. 35.337-40 — Nilza Burlamaqui Staloni, registro. — Aguarde o próximo ano letivo, 18-11-40.

N. 35.445-40 — Carlos Martins Bastos, registro. — De acordo, 18-11-40.

N. 33.425-40 — José Salim Abdala, registro. — Deferido, 18 de novembro de 1940.

N. 19.911-40 — Hélio Gazzaneo, registro. — Deferido, 18-11-40.

N. 14.922-37 — Noêmia da Veiga Rego, registro. — Deferido, 16-11-40.

N. 35.336-40 — Nilce Burlamaqui Stalone, registro. — Aguarde o próximo ano letivo, 18-11-40.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 35.761-40 — Primo Nunes de Andrade, registro. — Aguarde as novas instruções, 19-11-40.

N. 35.678-40 — Vanda Irene Cox, registro. — Idem, 14-11-40.

N. 35.682-40 — José Nazareno de Oliveira, registro. — Idem, 14 de novembro de 1940.

N. 32.306-40 — Paulo Pfaltzgraff Brasil, exames. — Deferido, nos termos do parecer, mediante pagamento da taxa legal, 16-11-40.

Ns. 4.597-39 a 4.602-39 — Colégio São José, de Porto União, registro. — Preliminarmente, satisfaça as exigências constantes de cada processo, 16-11-40.

N. 12.155-38 — Luiz Nogueira Dagama Filho, registro. — Extrai-se a certidão, 14-11-40.

N. 43.402-38 — Gastão Nelsen, registro. — Satisfaca a exigência, 20-11-40.

Dia 22 de novembro de 1940

N. 33.992-40 — Herbert Batista Pailhão, registro. — Indeferido, 28-10-40.

N. 36.303-38 — Alípio Deodato de Sousa, registro. — Deferido, 19-11-40.

N. 1.833-39 — João Cruz Costa, registro. — Deferido, 19-11-40.

N. 46.898-38 — Colégio Washington, Rio, taxas. — De acordo com o parecer da D. E. Se., podendo o prazo ser estendido até 15 de dezembro, 13-11-40.

N. 33.714-38 — Deoclécio Barbosa Ferro, registro. — De acordo com o parecer, 20-11-40.

N. 33.893-38 — José Machado de Oliveira Sobrinho, certidão. — Certifique-se, 20-11-40.

N. 43.016-38 — Ana Reinaux Duarte, registro. — Aguarde as novas instruções, 20-11-40.

N. 35.345-33 — Algenor Celso Uchoa Cavalcanti, certidão. — Certifique-se nos termos das informações, 20-11-40.

N. 35.851-39 — Clélia de Castro Nunes, certidão. — Idem, 20 de novembro de 1940.

N. 13.832-40 — Certifique-se de acordo com a informação, 20 de novembro de 1940.

N. 36.030-40 — Antônio Teixeira Alves, exames. — Satisfaca, preliminarmente, as exigências da lei do selo, 21-11-40.

N. 35.768-40 — Luciano Ipólito, adaptação de curso. — Satisfaca as exigências do parecer, 20-11-40.

N. 31.502-40 — Moacir Amaral Santos, certidão. — Não há elementos para certificar, 20-11-40.

N. 35.765-40 — Ubirajara Ferreira Lisboa, exame. — Apresente, preliminarmente, o original da certidão do Colégio Militar de Porto Alegre, 20-11-40.

N. 27.251-40 — Zdzislaw Zawadzki, adaptação de estudos. — Deferido, mediante prestação dos exames de História e Geografia do Brasil, Inglês, Física e Química para fins de adaptação do curso secundário fundamental, 20-11-40.

N. 36.044-40 — João Batista Pontes, licença. — Requeira em impresso apropriado, 21-11-40.

## Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de novembro de 1940

N. 33.215-40 — Epilogo Gonçalves de Campos — Solicita permissão do Exmo. Sr. Presidente da República para ausentar-se do país. — A consideração do Senhor Presidente da República, 21-10-40. — *Capanema*. Autorizado. Em 23-10-40. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1940

N. 7.380-40 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora. Relatório de 1939. Parecer n. 231-40, relativo aos relatórios de 1931 a 1939 e ao do 1.º trimestre de 1940. — De ordem do senhor ministro, proceda-se de acordo com o parecer 21-10-40. — *Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 27.081-40 — Faculdade de Ciências Médicas — Reforma do Regimento Interno. Parecer n. 223-40. — Homologado, 11-11-40. — *Capanema*.

Dia 22 de novembro de 1940

N. 36.463-40 — O professor Lourenço Filho, faz a seguinte consulta sobre o padrão federal para o Ensino Superior da música:

a) A inspeção federal, decorre da concessão de autorização ou de reconhecimento, para os institutos de ensino musical, que mantenham os cursos fundamental, geral e superior, estendê-se a todos esses cursos?

b) Em caso contrário, os cursos fundamental e geral ficarão sem inspeção federal?

c) Caberá aos governos dos Estados dispor sobre a fiscalização do ensino musical fundamental e geral, permitindo-se num mesmo estabelecimento a fiscalização federal e a estadual? — Homologado, 12-11-40. — *Capanema*.

Parecer n. 223-39 da Comissão de Legislação concluindo, à vista dos dispositivos legais, do seguinte modo: a) Sim. b) Prejudicada. c) Os governos dos Estados deverão dispor sobre a fiscalização do ensino fundamental e Geral somente naqueles casos em que, no instituto que o ministre, não seja também realizado o Curso Superior de Música.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1940

N. 40.207-38 — Milton Guedes de Luz. — Indeferido, à vista do que apurou a Divisão de Ensino Secundário acerca do curso secundário do requerente. Tomem-se as providências constantes dos itens a, b e c, do parecer daquela Divisão, 14-11-40. — *Abgar Renault*.

N. 10.593-40 — Agnes Szilagd. — O pedido é contrário ao expresso dispositivo de lei.

N. 30.114-40 — Esthon Marques. — À vista do parecer da Divisão de Ensino Superior, mantenho o despacho anterior. Reiterem-se as providências para o recolhimento do arquivo do estabelecimento.

Registro de diploma:

N. 15.499-39 — Severino Monteiro da Silva. — Deferido

N. 32.963-40 — Kyval da Cunha Medeiros. — Deferido.

N. 33.568-40 — Amador Vitor da Silva. — Deferido.

N. 34.563-40 — Ari Chateaubriand Alvarez. — Deferido.

N. 35.344-40 — Antônio Ferreira Martins. — Deferido.

N. 35.747-40 — José Odilon de Lima. — Deferido.

N. 35.920-40 — Dalto de Almeida Rocha. — Deferido.

N. 36.039-40 — Severino Alves Pereira. — Deferido.

N. 36.089-40 — Roberto Brandão Libânio. — Deferido.

N. 36.128-40 — Melquides Souto da Rocha. — Deferido.

Dia 22 de novembro de 1940

N. 1.790-37 — Adahil Carlos. — À vista do parecer, indeferido.

N. 2.963-37 — Antônio Martins Costa. — Defero o pedido de validação.

N. 13.068-40 — José Constantino. — Deferido, nos termos do parecer.

33.781-40 — Ilurbide Peixoto. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 35.630-40 — Júlio Mancini. — À vista do parecer n. 70-39. do C.N.E. — Indeferido.

#### Registro de diploma:

N. 6.950-39 — Raimundo da Costa Nogueira. — Deferido.  
N. 19.263-40 — José Vieira Cardoso Filho. — Deferido.  
N. 28.171-40 — Maria de Afonseca e Silva. — Deferido.  
N. 34.803-40 — Virgílio Stanislaw Domanski. — Deferido.  
N. 35.135-40 — Otávio Cahen Pereira da Silva. — Deferido.  
N. 36.593-40 — Daisy Florie Guimarães Passarinho. — Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 18 de novembro de 1940

N. 37-13.641 — Benedito Gianotti. — Junte prova de identidade.  
N. 40.747-38 — Arídes de Oliveira Tavares. — Não ha o que deferir, por não possuir o arquivo desta Divisão os elementos esclarecedores da certidão solicitada.

N. 43.804-38 — Osório de Medeiros Pais. — Prove a regularidade do seu curso secundário.

N. 16.758-40 — Antônio de Assis Canoas. — Em cumprimento ao que determina o parecer n. 259-40 do Conselho Nacional de Educação, prove que em 1931 era aluno matriculado regularmente na extinta Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba.

N. 25.990-40 — José Martins Barcelos. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação de folhas 5 verso.

N. 31.266-40 — Teodoro Wiedera. — Aguarde a solução a ser dada ao pedido de reconhecimento do instituto que cursou.

N. 33.965-40 — Amadeu Macedo de Carvalho Júnior. — Prove que em 1933 era segundo tenente comissionado ou inferior do Exército ou da Armada.

N. 34.215-40 — João Manhães. — Prove que em 1932 era segundo tenente comissionado ou inferior do Exército ou da Armada.

N. 35.628-40 — Sebastião Vieira de Andrade. — Paga a devida taxa, certifique-se nos termos do parecer supra.

N. 35.912-40 — Antônio Alves Sobrinho. — Não ha o que deferir. O processo mencionado não contém o documento, cuja devolução requer.

N. 36.009-40 — José da Cunha Beltrão. — Sele devidamente o traslado que juntou.

N. 36.480-40 — Demócrito Rocha. — Complete os selos dos documentos que juntou.

Dia 22 de novembro de 1940

N. 25.436-40 — Isaias Muler. — Aguarde a solução a ser dada ao recurso interposto pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá.

N. 33.854-40 — Eduardo Galvão de Saboia. — Assine, preliminarmente, o seu diploma.

N. 36.757-40 — Antenor de Oliveira Teixeira. — Dirija-se à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, à qual foi recolhido o arquivo da Escola de Farmácia e Odontologia de Guaratinguetá.

N. 36.899-40 — Maria Mercedes Rabelo. — Não há o que deferir. O diploma não é registável nesta Divisão.

### Divisão de Ensino Comercial

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em portaria n. 233, de 8-11-40, foi concedida inspeção preliminar aos cursos de admissão e propedêutico do Colégio "Nenê Dillenbourg Saissi", com sede em Carasinho, Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no Decreto n. 24.439, de 21-6-34 (Proc. M. E. S. 40.136-39).

Em portaria n. 224 de 8-11-40, foi concedida inspeção preliminar ao curso técnico de condutor da Escola de Comércio de Vila Mariana, com sede à rua Eça de Queiroz n. 75, na Capital do Estado de São Paulo, observado o disposto no Decreto n. 24.439, de 21-6-34.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em portaria n. 460, de 12-11-40, foi designado o Inspetor-Auxiliar Aldo Flório Sevá para ter exercício junto à Escola de Comércio Luiz Rosa, com sede em Jundiá, Estado de São Paulo.

Em portaria n. 461, de 12-11-40, foi designado o Inspetor-Auxiliar Antônio Schiesari para ter exercício junto à escola Técnica de Comércio Santo André, localizada em Santo André, Estado de São Paulo.

Em portaria n. 462, de 12-11-40, foi designado o Inspetor-Auxiliar Mário Platinha para ter exercício junto aos seguintes estabelecimentos de ensino: Academia Livre de Comércio anexa a Fenix Caixaerial Parãense e Escola Prática do Pará, ambos localizados em Belem, Estado do Pará.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 11 de novembro de 1940

S. C. 3.393-40 — Manuel Fernandes Mallet. — À vista dos relatórios do fiscal e nos termos do parecer retro, dou provimento ao recurso, autorizando o registro solicitado.

S. C. 33.451-40 — Névio Carpes da Silva; S. C. 34.979-40 — Sérgio Carvalho de Moura; S. C. 34.972-40 — Emílio Gonçalves Filgueiras; S. C. 30.252-40 — Ermelindo Tozzatto; S. C. 32.197-40 — Olavo Santiago; S. C. 30.253-40 — Floriano Rigoni; S. C. 30.251-40 — Armando Ferreira da Costa; S. C. 34.098-40 — Antônio Schiliró; S. C. 19.867-40 — Caetano Silviano. — Deferidos.

S. C. 35.658-40 — Adib Farah. — Indeferido, por falta de amparo em lei.

S. C. 14.351-40 — Manuel Ferreira da Silva Cardoso. — Mantenho o ato do inspetor que cancelou a matrícula do requerente no segundo ano do curso de contador, autorizando o seu restabelecimento no terceiro ano propedêutico em 1941.

S. C. 35.894-40 — Afonso Manuel da Costa Leite; S. C. 35.006-40 — Teodomiro Carneiro. — Apostilem-se os títulos.

S. C. 22.379-40 — Léo Braga Furness. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 5.686-40 — Huldo de Sousa Monteiro. — Devolva-se, nos termos do parecer.

Dia 13

D. E. C. 2.466-37 — Alcides de Melo Calheiros; S. C. 28.799-40 — Antônio De Mase; S. C. 33.432-40 — Antônio Cândido Coqinho; S. C. 29.120-40 — Orlando Siviero; S. C. 27.135-40 — Fernando de Matos; S. C. 12.620-40 — Delta Pereira de Matos; S. C. 31.758-40 — Dercilidas Palmer; S. C. 13.527-40 — Sebastião Antônio Pereira; S. C. 33.852-40 — Renato Meccio; S. C. 35.414-40 — Giselda Cândida Barbosa; S. C. 33.657-40 — Afonso Sequeiros Jarauta; S. C. 28.751-40 — Elias Jorge de Melo; S. C. 31.877-40 — Armando Rodrigues Maia; S. C. 17.868-40 — Joaquim da Silva Filho; S. C. 33.629-40 — Elza de Sousa Nápoles; S. C. 34.977-40 — João Martins Fernandes; S. C. 23.066-40 — João Cardoso; S. C. 34.976-40 — José da Silva Godoy; S. C. 34.975-40 — Geraldo Guilherme; S. C. 34.974-40 — Adaulo Barbosa de Queiroz; S. C. 23.062-40 — Alberto Ribeiro; S. C. 23.061-40 — Artur da Fonseca; S. C. 23.059-40 — Antônio Negrete; S. C. 23.072-40 — Antônio Abeini; S. C. 23.067-40 — Jaime Antunes da Cruz; S. C. 23.068-40 — Manuel Barnabé Miranda; S. C. 23.069-40 — Manuel Moutinho; S. C. 34.974-40 — Engênio Lanaro; S. C. 34.980-40 — Vicente Diangilla. — Deferidos.

S. C. 36.170-40 — Raimundo Magalhães Janja. — Apostile-se o título.

#### Quotas:

Academia de Comércio Epitácio Pessoa — João Pessoa — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 7 de novembro de 1940.

Colégio Pedro I — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 8 de novembro de 1940.

Ginásio Copacabana — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 8 de novembro de 1940.

Ginásio Copacabana — Rio 600\$0 (seiscentos mil réis), referente ao complemento do 1.º semestre de 1940, recolhida em 8 de novembro de 1940.

Escola de Comércio Bento Quirino — Campinas — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 29 de outubro de 1940.

Faculdade de Comércio de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 29 de outubro de 1940.

Ateneu Francano — Franca — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 29 de outubro de 1940.

Instituto Comercial Brasil de São Paulo — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 22 de outubro de 1940.

Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 22 de outubro de 1940.

Escola Técnica do Instituto Brasileiro de Contabilidade — Rio — 500\$0 (quinhentos mil réis), mudança de sede, recolhida em 5 de novembro de 1940.

Instituto Brasileiro de São Cristóvão — Rio 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 5 de novembro de 1940.

Instituto Comercial D. Pedro II — Campinas — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1939, recolhida em 6 de novembro de 1940.

Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 19 de outubro de 1940.

Instituto Comercial Santo Antônio — Garibaldi — Rio Grande do Sul — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 23 de outubro de 1940.

Colégio Santana — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 23 de outubro de 1940.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em 11 de novembro de 1940

S. C. 35.656-40 — Manuel Amaral Brauner; S. C. 35.660-40 — Maria de Jesus Maurício. — À vista do parecer n. 441, de 1939, do C. N. E., deferido.

S. C. 35.633-40 — Instituto Brasileiro de São Cristóvão. — Foi arbitrada em 1:000\$000 (um conto de réis) a taxa de verificação de suas novas instalações.

S. C. 36.020-40 — Romulo Turra. — Deferido, nos termos do parecer.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 13 de novembro de 1940

S. C. 34.100-40 — Eduardo Matina Mosca. — Deferido, S. C. 40.505-40.

Antônio Manuel Pereira Lobo. — Restituam-se os documentos mediante recibo. S. C. 40.920-40.

George Stewart London. — Deferido, nos termos do parecer, depositando a taxa de que trata a letra "b" da tabela de taxas anexa ao Decreto n. 20.158, de 1931. S. C. 36.372-39.

Orlando Baroni. — Restitua-se o diploma, mediante recibo.

Dia 18

S. C. 33.238-40 — Carlos Augusto Filho; S. C. 33.744-40 — Luiz Eugênio Beirão; S. C. 33.862-40 — Luiz Matiazzi; S. C. 23.169-40 — Lair Vilela Pedras; S. C. 8.017-40 — Adolfo Ribeiro de Castro; S. C. 38.911-39 — Benedito Cardoso; S. C. 23.152-40 — Armando Roberto Monterosso; S. C. 40.934-40 — Valtér da Fonseca Rebelo; D. E. C. 4.378-40 — Arquimedes Rodrigues Cunha; S. C. 36.112-40 — Valtér Barreto Barbosa; S. C. 39.978-40 — Raulfo Canelini; S. C. 36.115-40 — Ernani Galbucci; S. C. 36.113-40 — Lauro Campana; S. C. 36.114-40 — Jaime Gomes Figueiredo; S. C. 23.063-40 — Bernardino Ferreira Junior; S. C. 36.117-40 — Antônio Rheinfrank Moniz; S. C. 32.033-40 — Osvaldo Basílio Gross; S. C. 36.224-40 — Aurilio Gonçalves Aguiar; D. E. C. 6.867-40 — Clodomiro José da Rocha. — Deferidos.

S. C. 34.337-40 — Woolwich Mary Santana da Silva Vital. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 41.684-40 — Antônio Castilho. — Certifique-se.

S. C. 41.868-40 — Augusto Alessandri. — Apresente provas de naturalização e de haver prestado serviço militar no Brasil.

S. C. 33.546-40 — Alvaro Fernandes de Sousa Cherm. — Pague o selo de acordo com a lei.

S. C. 22.896-39 — Humberto Alves de Castro. — Deferido, nos termos do parecer de fls. 10 verso.

S. C. 30.299-40 — João Alves Teixeira. — O requerente pode ser matriculado no terceiro ano propedêutico, com dependência da cadeira de história do Brasil, do segundo ano, mediante guia de transferência expedida por esta Divisão.

S. C. 35.760-40 — Rodrigo Albano. — Indeferido.

S. C. 36.063-40 — Armando Augusto Pereira. — Certifique-se.

S. C. 35.011-40 — Amadeu Andrade. — Certifique-se.

S. C. 28.337-40 — Heraldo Ramos. — Requeira ao estabelecimento de ensino onde alega haver feito o curso.

D. E. C. 1.463-40 — Osvaldo Marques. — Indeferido.

S. C. 36.419-40 — Otto Horts Jorge Schorr. — Requeira ao estabelecimento de ensino.

S. C. 7.590-40 — Osvaldo Fernandes. — Indeferido, à vista do que estabelecem os artigos 70 e 71 do Decreto n. 4.857, de 9-11-1939.

#### Quotas:

Escola de Comércio anexa à Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre — Rio Grande do Sul — 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1939 e 1.º semestre de 1940 recolhida em 13 de novembro de 1940.

Escola de Comércio União Caixeiral — Mossoró — Rio Grande do Norte — 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 13 de novembro de 1940.

Instituto Riachuelo — São Paulo — 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 13 de novembro de 1940.

Instituto Muniz Barreto — Rio — 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 12 de novembro de 1940.

Instituto Lacé — Matriz — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 11 de novembro de 1940.

Colégio Luso Carioca — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente a diferença de quota de inspeção do curso de contador, durante o ano de 1940 (primeiro e segundo semestres), recolhida em 11 de novembro de 1940.

Academia de Comércio do Piauí — Teresina, Piauí — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 11 de novembro de 1940.

Academia de Comércio do Liceu de Uberlândia — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 28 de outubro de 1940.

Instituto Comercial de S. Simão — S. Simão, Estado de S. Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 28 de outubro de 1940.

Escola de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio — Crato, Estado do Ceará — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 28 de outubro de 1940.

Ginásio Leopoldo — Nova Iguaçu, Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 28 de outubro de 1940.

Escola de Comércio do Ginásio Municipal de Jaú — Estado de S. Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 28 de outubro de 1940.

Instituto Comercial Rui Barbosa — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 2 de outubro de 1940.

Faculdade de Comércio D. Pedro I — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940.

Escola Técnica de Comércio de São Paulo — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 21 de outubro de 1940.

Escola de Comércio da União Caixeiral — Parnaíba — Piauí — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre 1940, recolhida em 21 de outubro de 1940.

Escola Técnica de Comércio Santo André — Santo André — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 21 de outubro de 1940.

Academia Paulista de Comércio — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 21 de outubro de 1940.

Ginásio Pinto Ferreira — Petrópolis — Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 21 de outubro de 1940.

Escola de Comércio de Ouro Fino — Ouro Fino — Minas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 21 de outubro de 1940.

Instituto Rócio — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 21 de outubro de 1940.

Escola de Comércio de Itapetininga — Itapetininga — Estado de São Paulo — 500\$0 (quinhentos mil réis), referente à verificação prévia das novas instalações do prédio, recolhida em 4 de novembro de 1940.

Colégio Batista Americano Brasileiro — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 31 de outubro de 1940.

Instituto Comercial Mineiro — Juiz de Fora — 3:600\$ (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhido em 4 de novembro de 1940.

Escola Moderna de Comércio — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 4 de novembro de 1940.

Escola Moderna de Comércio — 1:000\$0 (um conto de réis), referente à mudança de sede, recolhida em 4 de novembro de 1940.

## Ministério das Relações Exteriores

### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Escrivão XIII, Maria Cecília Madeira Coimbra, licença de 20 dias, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 16 de novembro corrente até 5 de dezembro próximo; e

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Escrivão XIII, Hilda Blasi, licença de três (3) meses, de acordo com o artigo 171 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 25 de novembro até 24 de fevereiro de 1941.

## Ministério da Fazenda

## Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1940

Portaria n. 46 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da faculdade contida no art. 9.º do Decreto número 24.030, de 26 de março de 1934, resolve delegar competência ao diretor geral da Fazenda Nacional, para, na forma do art. 8.º aliena g, do mesmo decreto, autorizar o pagamento das dívidas relacionadas desto e dos demais Ministérios, a que se refere o Decreto-lei número 2.691, de 26 de outubro último, bem como para, na forma do art. 45 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 22 de novembro de 1940

Ofício:

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 309 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Constantino Elias Tork, estabelecido em São Miguel do Guamá, Estado do Pará, e a que se refere o acórdão de n. 8.288, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio deste ano: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

## Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 39

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo que lhe requereram S. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos à avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, resolve, de conformidade com o "item" III das Instruções anexas à Circular n. 17, de 13 de julho de 1939, desta Diretoria, conceder autorização aos mesmos comerciantes, para operarem na compra dos minérios enumerados no referido inciso, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — Abelardo Alvares de Araujo.

(C. 10.395—25-11-1940—22\$4)

1.095 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de João C. Marques, estabelecido à rua Gonçalves Ledo, 319, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 90.988-40).

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo sobre as perfumarias de fabricação de João C. Marques, estabelecido à rua Gonçalves Ledo 319, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço por dúzia

Cremol, água Colônia, II, 280 grs., 1\$2, 54\$0.

Pó Cremol, V, 80 grs., \$750, 35\$0.

Creme Cremol, XIII, 30 grs., \$600, 37\$0.

1.096 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Paiva & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro sem número, na cidade de Floriano, Estado do Piauí. (Proc. 98.670-39).

MODELO XX-B

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Paiva & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro, s/n.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

Água de colônia, alínea II, 150 grs., \$600, em vidro.

Rosa (Extrato), alínea I, 10 grs., \$200, em vidro.

Cravo, (Extrato), alínea I, 10 grs., \$200, em vidro.

óleo extra perfumado, alínea XII, 1000 grs., 3\$0, em vidro.

AUTENTICAÇÃO

Na publicação do ato n. 38, feita no "Diário Oficial", de 22 do corrente, à página 21.900:

Onde se lê:

Jakab Levy;

Leia-se:

Jakab Levi.

## Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos 20 dias do mês de novembro de 1940, quarta-feira, às 13½ horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente; Hugo Linhares da Veiga e Júlio Pedroso de Lima Júnior, membros da Câmara; o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda-Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Faltou, por motivo justificado, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 13 de novembro, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho — Ns. 5.073-A, 6.592-A e 6.974-A.  
Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Ns. 2.025-A-R, 6.856-A e 7.167-A.

Ao Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior — Ns. 6.885-A-R, 7.431-A-R e 7.882-A-R.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.049-A-1.264 — Chame & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.393).

N. 7.050-A-1.265 — Westinghouse Electric Co of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente. (Ac. 10.394).

N. 7.053-A-1.268 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.395).

N. 7.062-A-1.277 — Sociedade Anônima White Martins — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar as amostras ns. 1 e 2 como fio e verguinha de alumínio, respectivamente, de mais de 3 até 6 mm, e de mais de 6 mm, arts. 665 e 649 da Tarifa, visto ter sido a mercadoria importada antes da vigência do Decreto n. 1.028, de 1939, e considerar bem despachada a da amostra n. 3, unanimemente. (Ac. 10.396).

N. 7.070-A-1.285 — Meshla S/A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.397).

N. 7.078-A-1.293 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.398).

N. 7.082-A-1.297 — E. Haegler & Comp. Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.399).

Adiado — 7.066-A-1.281.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1940. — Leonardo Guimarães, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 4 de dezembro de 1940, às 13 1/2 horas, quarta-feira na 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 2.456-A-1.399 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. (Moinho Recife) Rev. de despacho — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 3.652-123 — Fiat Brasileira S.A. — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 4.002-A-398 — Companhia Química Ródia Brasileira — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Xisto Vieira Filho.

N. 4.367-1.324 — S. Magalhães & Comp. — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 5.88-A-794 — Mecânica Paulista Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.497-A-998 — Jefferson Beck — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 7.074-A-1.289 — Companhia AGA do Brasil S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.077-1.292 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22-11-1940. — Leonardo Guimarães, secretário.

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO DE CONTABILIDADE

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1940

## Portarias:

N. 119 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a necessidade do serviço, resolve, de acordo com o disposto no art. 90 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 2.º alínea "k", do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, designar o engenheiro da classe I, do Q.P. deste Ministério, Sr. Ademar Barbosa de Almeida Portugal, para substituir o chefe da Divisão de Engenharia e Obras, engenheiro da classe n. 31, do Q.S. deste Ministério, Sr. Afonso Celso Marchand, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir da presente data.

Dia 19 de novembro de 1940

N. 120 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea "l", art. 2.º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o topógrafo série XII, extranumerário-mensalista, Sr. Nelson Barbosa dos Santos, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Dia 21 de novembro de 1940

N. 121 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea "l", art. 2.º, do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro interino da classe H, do Q.P. deste Ministério, Sr. Jorge Aloísio Dyott Fontenele, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 122 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir Francisco Sales Caleja como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário diário de oito mil réis (8\$0), correndo a despesa à conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação n. 4 — 03), do vigente orçamento deste Ministério (Exposições de motivos ns. 340 e 1.016, de 29-3-40 e 12-7-40 (D.O. 4-4-40 e 16-7-40).

## PROCURADORIA

## EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de novembro de 1939

## Processo:

N. 35.393-39 — Exposição de motivos n. 2.277, de 29-11-1939, do Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser declarado sem efeito o despacho presidencial de 17-5-1939, que autorizou a permuta, solicitada pelo Banco Regional, do prédio da rua Visconde de Niterói n. 128, na Capital Federal, edificado em terreno do morro do Telégrafo ou da Mangueira, por outro imóvel da União, afim de propor-se a competente ação de reivindicação, e, bem assim, no sentido de restituir-se ao Banco Regional a importância de 20:706\$5, depositada pelo mesmo no Banco do Brasil, em pagamento da diferença entre os valores dos imóveis objeto da permuta.

Aprovado. — G. VARGAS.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.D.U.

Dia 31 de outubro de 1940

## Processos:

N. 66.250-40 — Offício n. 510-M.F., de 9-8-1940, do S.R.D.U., no Distrito Federal, com que solicita a expedição de instruções com referência ao disposto no art. 4.º do Decreto-lei n. 2.415, de 16-7-1940, a que já se atendeu devidamente. Proposto seu arquivamento. — Arquite-se.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1940

## Processos:

N. 69.704-40 — Em que Lúcia Arzua dos Santos pedem restituição de documentos constantes do processo 55.528-36. — Defiro o requerimento de fls. 74, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Dia 5

N. 73.126-40 — Telegrama n. 79, de 28-8-1940, do S.R.D.U., no Estado do Pará, com que faz uma consulta, a que já se respondeu.

Proposto seu arquivamento. — Arquite-se.

N. 82.059-40 — Telegrama n. 92, de 1-10-1940, do S.R.D.U., no Estado do Pará, com que faz uma consulta, a que já se respondeu. Proposto seu arquivamento. — Arquite-se.

Dia 6

N. 81.727-40 — Telegrama n. 78, de 1-10-1940, do S.R.D.U., no Estado de Alagoas, em reiteração do de n. 75, de 23-9-1940, com que faz uma consulta, a que já se respondeu. — Proposto seu arquivamento. — Arquite-se.

Dia 7

N. 29.305-40 — Escritura de retificação e ratificação da escritura assinada em 25 de janeiro de 1913, entre a União Federal e o Banco do Brasil. — Aprovo a minuta de fls. 14 a 19 e autorizo a lavratura do respectivo contrato.

Dia 8

N. 74.924-40 — Em que o Banco Regional pede sejam dadas as providências resultantes do despacho presidencial de 29-11-1939, exarçado no processo n. 35.393-39, que anulou o anterior de autorização da permuta do prédio da rua Visconde de Niterói n. 128, nesta Capital, edificado em terrenos do morro dos Telégrafos ou da Mangueira, por outro imóvel da União. — Publique-se o despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República, de fls. 192 do processo n. 35.393-40. Oficie-se ao Banco do Brasil acerca da restituição ao Banco Regional da importância de 20:706\$5 de que se trata. Re-situem-se os documentos solicitados, mediante recibo no processo e de acordo com a informação e parecer da Procuradoria.

Dia 13

N. 60.896-40 — Offício n. 146 T. de 17-7-1940, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, com referência a doação de um terreno situado em Itajubá, Minas Gerais, feita à União pela Sociedade Cooperativa de Socorros Médicos de Bicas do Meio — Registro da escritura de 29-5-1940. — Proceda-se na forma do parecer da Procuradoria. Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. Na Divisão de Cadastro e Registro desta Diretoria foi levantada a questão de saber se devia ser feito o registro do terreno referido na escritura de fls. — escritura de doação feita à União pela Sociedade de Socorros Médicos de "Bicas do Meio" (Minas Gerais) — quando era certo que a União fora representada, nesse contrato, não por sua Procuradoria, mas pelo Ministério da Guerra, a quem o objeto da doação mais diretamente interessava.

2. Era uma questão de interpretação do art. 11 do Decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938. E a decisão do Sr. Dr. diretor da Diretoria do Domínio da União foi no sentido de que fosse feito o registro (fls. 27), de acordo, aliás, com o que fora decidido no processo 82.194-39.

3. Encaminhado o processo ao Serviço Regional do Estado de Minas para que fosse fornecida a folha de tombo do imóvel, tal Serviço em vez de desincumbir-se dessa tarefa, entrou, indevidamente, a apreciar o caso já resolvido e oficiou à doadora no sentido da retificação da escritura mencionada, o que deu lugar à réplica da doadora a fls. 33.

4. Depois, sob o fundamento de que esta Procuradoria não se manifestara "sobre a legalidade da escritura de doação", solicitou o parecer ao procurador fiscal, Sr. Alvaro Brandão.

5. Este disse, então (fls. 34-v.):

"O art. 11 do Decreto-lei n. 710 de 17 de setembro de 1938, só diz respeito a alienação e aquisição de imóveis autorizadas por lei. Os arts. 16 e 17 do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, apenas alteram a competência para a representação da União, passando-a para o procurador do Domínio da União e procurador fiscal, mas não alterou a natureza dos atos e a condição prévia de serem autorizados por lei.

Tratando-se de doação parece-me que a União pode ser representada pela autoridade competente do ministério interessado, como aconteceu no caso em apreço.

Esta, talvez, a razão por que o procurador do Domínio da União, no Distrito Federal e o próprio diretor, silenciaram a respeito, apesar da promoção de fls. 27. A escritura, pois, a meu ver é legal, neste sentido.

S. m. j. Procuradoria, 22-10-40".

6. Subcrevendo esse parecer, que representa realmente a opinião desta Procuradoria manifestada no processo n. 72.257-40, propomos retorne o presente processo ao Serviço Regional de Minas Gerais para cumprimento do despacho de fls. 28-v., recomendando-se ao chefe daquele Serviço que ao representante da doadora e à Chefia do Serviço de Engenharia Regional da 4.ª Região Militar, para o desfazimento de qualquer equívoco, se remeta cópia do parecer que ora proferimos.

A consideração superior. Gabinete da Procuradoria da D.D.U., em 11-11-40. — Agripino Veado, procurador".

## DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1940

## Processos:

N. 36.748-40 — Remessa n. 25 do Serviço Regional em Santa Catarina, de processo relativo às obras de ampliação do prédio da Delegacia Fiscal local — Proposta a aprovação da concorrência. — Aprovo a concorrência. — *Ulpiano de Barros*.

N. 56.342-40 — Ofício n. 526 da Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura com que remete processo relativo a arrendamento de terrenos de mangue. — Proposto o arquivamento de processo, por estar o assunto solucionado pelo Decreto-lei 2.490, de 16 de agosto último. — De acordo. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 70.618-40 — Representação do Sr. engenheiro Aristides Figueiredo, do Serviço Regional no Distrito Federal, sobre realização de concorrência administrativa para execução de obras na ilha administrativa para execução de obras na ilha de Santa Bárbara, na baía de Guanabara, nesta capital — Proposta a aprovação da concorrência. — Aprovo a concorrência. Encaminhe-se o processo ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional para que se digne providenciar sobre a competente classificação da despesa na verba própria, afim de ser submetido à deliberação do Exmo. Sr. ministro. — *Ulpiano de Barros*.

N. 88.426-40 — Telegrama n. 99 do Serviço Regional em São Paulo sobre a abertura da avenida Saldanha da Gama, em Santos, naquele Estado — Proposto o arquivamento, por estar solucionado o assunto. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 13 de novembro de 1940

## Processos:

N. 87.754-40 — Recurso interposto por Eliezer Studart da Fonseca, relativo à avaliação dada a terreno acrescido de marinha situado na praia do Meireles, em Fortaleza, Estado do Ceará. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para audiência. — A. B. de Almeida Portugal. — Servindo de chefe.

## SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1940

N. 73.672-40 — Otávio Ferreira de Araújo, requer aluguer do próprio nacional à rua Couto Magalhães n. 3. — Indeferido.

Dia 28 de outubro de 1940

N. 82.266-40 — Francisco Inácio Rosa, requer aforamento de terreno na Serra do Barata. — Indeferido.

N. 86.232-40 — João Pereira Maciel, requer aforamento de terreno na Serra do Barata. — Indeferido.

N. 85.166-40 — João da Silva dos Santos, requer aforamento de terreno na Serra do Barata. — Indeferido.

N. 85.296-40 — Antônio Cândido dos Santos, requer aforamento de terreno no "Porto dos Bois". — Indeferido.

Dia 4 de novembro de 1940

N. 85.840-40 — Carlos Defelipe Destefano, requer aforamento de terreno à praia de Inhauma s/n. — Indeferido.

Dia 11

N. 85.968-40 — Humberto da Silva, requer aluguer de próprio nacional. — Indeferido.

Dia 14

N. 85.234-40 — Carneiro de Resende & Cia., solicita restituição de caução. — Selem os documentos de fls. 2 e 3.

N. 86.168-40 — Salim José Jorge, requer novação de aforamento do lote n. 375, da quadra 15, na Urca. — Complete a selagem do documento de fls. 6.

N. 91.348-40 — José Lemos da Silva, requer aforamento de terreno na Pavuna. — Indeferido.

N. 91.018-40 — Antônio Garcez Filho, requer aforamento de terreno na Serra do Barata. — Indeferido.

N. 91.022-40 — Antônio de Brito, requer aforamento de terreno na Serra do Barata. — Indeferido.

N. 91.020-40 — José Joaquim de Jesus, requer aforamento de terreno na Serra do Barata. — Indeferido.

N. 59.028-40 — Valdemiro Antônio da Costa, requer transferência para seu nome, de locação de próprio nacional à Estrada do Porto Velho n. 50. — Indeferido.

Dia 19

N. 39.976-40 — Inventariantes do espólio de Sinval de Sá e Silva e Sinval de Sá e Silva Júnior, requerem seja apostilada a carta de aforamento do lote n. 72, na Urca. — Indiquem os interessados o cabeçal.

N. 27.057-39 — João Domingues Ribeiro, requer seja anexado ao processo 101.615-38, o traslado da escritura de dissolução, da firma "De Nicola & Ribeiro". — Completem os interessados a selagem dos documentos de fls. 83-89.

N. 91.174-40 — Francisco Augusto Nogueira, requer aforamento de terreno na Restinga de Jacarépaguá. — Indeferido.

Dia 20

N. 93.234-40 — Manuel Pinheiro, requer aforamento de terreno na Serra do Barata. — Indeferido.

N. 93.454-40 — José Jacomo Saise, requer aforamento de terreno na Serra do Barata. — Indeferido.

N. 91.972-40 — Américo Francisco de Almeida Costa, requer aforamento de uma área na Praça Mauá. — Indeferido.

Dia 21

N. 92.120-40 — Maria da Conceição Telmo de Melo, requer aforamento de terreno na Restinga de Jacarépaguá. — Indeferido.

N. 92.276-40 — Tolentino Joaquim Luiz, requer aforamento de terreno na Restinga de Jacarépaguá. — Indeferido.

N. 92.122-40 — Sebastião Vitor Gonçalves, requer aforamento de terreno na Restinga de Jacarépaguá. — Indeferido.

N. 92.274-40 — Alexandrino de Azevedo, requer aforamento de terreno na Restinga de Jacarépaguá. — Indeferido.

N. 91.186-40 — Companhia Territorial Vila dos Lirios, doando dois reservatórios à Inspetoria de Águas e Esgotos. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência da Seção de Engenharia e Obras.

## Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1940

Decreto-lei n. 1.888

## Processos:

N. 124 — Requerente, Cel. Adel Guarani de Bem — S. Gabriel — Rio Grande do Sul — Acórdão.

Visto e examinados estes autos em que é requerente Cel. Adel Guarani de Bem — S. Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul — resolveram os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 13, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

N. 143 — Requerente — Jorge Aarão — Iconha — Estado do Espírito Santo — Acórdão.

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Iconha, do Estado do Espírito Santo, em que é requerente Jorge Aarão, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

N. 144 — Requerente, Sílvia Batista Guimarães — Paraíba do Sul — Estado do Rio de Janeiro — Acórdão.

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Paraíba do Sul, do Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Sílvia Batista Guimarães, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 19, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

## Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 829, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O Diretor resolve designar o oficial administrativo da classe 19. Moacir de Araújo Pereira para responder pelo expediente do Senhor Assistente, que nesta data, entrou no gozo de férias regulamentares. — *J. Resende Silva*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 43.476-40 — José Bouças. — Transfira-se. Imponho a José Bouças a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 49.789-40 — Luiz Antônio Reto. — Em face da informação, mantenho o despacho recorrido.

N. 61.210-40 — Pedro Palhares Malafaia. — Proceda-se à inscrição de acordo com o parecer e informação supra, pelo que imponho a Pedro Palhares Malafaia, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 71.208-40 — Constantino Pinto. — Prove a qualidade em que requer.

N. 47.408-40 — Plínio Berardinelli Cardoso. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 16-7-940 para o tornar de nullo efeito e ordenar que se faça a averbação da mudança nos termos propostos, pelo que imponho a Plínio Berardinelli Cardoso a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 44.247-40 — Humberto Castello Branco da Oliveira. — Proceda-se à inscrição da coleta de fls. 2, de conformidade com a representação de fls. 3, pelo que imponho a Humberto Castello Branco da Oliveira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 37.798-40 — J. Martins Rubelo. — Proceda-se à inscrição de J. Martins Rubelo, pela firma proposta, pelo que ao mesmo imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 62.660-40 — Joaquim T. da Silva. — Dê-se a baixa a partir de 1941.

N. 61.057-40 — Adele Devoracek. — Idem.

N. 56.096-40 — Companhia Brasileira de Imoveis e Construções. — Dê-se a baixa a partir de 1940, pelo que imponho à Companhia Brasileira de Imoveis e Construções a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.542-40 — Vito Picone. — Transfira-se. Imponho a Vito Picone a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 43.102-40 — Joseph Cohen. — Dê-se a baixa proposta, a partir do 2º semestre de 1941, pelo que imponho a Joseph Cohen a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a seguir, faça-se a inscrição da coleta de fls. 2.

N. 2.579-40 — Jayme da Cruz Vieira. — Proceda-se à alteração da firma requerente, pela maneira proposta. Imponho à mesma firma Jayme da Cruz Vieira a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais a de 30% "ex vi" do art 219, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.970-40 — Angelo F. de Sá — Rua Senador Pompeu, 25 — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.969-40 — Elias Gil-Guschner — Rua Regente Feijó, 35. — Idem.

N. 3.957-40 — Amaro & Cia. — Praça Floriano ns. 1-7. — Idem.

N. 3.942-40 — Wilson Sostabile — Praça Getúlio Vargas, 2, 2º andar, sala 206. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.982-40 — Lee Ha Gury — Rua Visconde de Maranguape, 22. — Idem.

N. 3.976-40 — Alirio S. Vieira — Rua dos Arcos 64 — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.975-40 — Alvaro Braz da Silva — Rua dos Arcos 68. Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.971-40 — Fernando Pinto — Rua do Rezende, 133-B. Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.973-40 — Floriano & Fonseca — Dua Dias da Cruz, 905. Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.972-40 — D. A. Cruzeiro — Rua Tenente Abel Cunha, 11-A. Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 150 dias.

#### Certidões:

N. 71.385-40 — Neves & Brauer. — Certifiquese o que contar.

N. 72.118-40 — J. Ferreira Coelho & Cia., — Idem.

N. 72.119-40 — Idem.

Dia 25 de novembro de 1940

#### Requerimentos:

N. 71.215-940 — Paulo Jorge Tomáz Pereira. — Restituam-se os documentos indicados, observadas as formalidades regulares.

N. 40.381-940 — Freyhoffer & Almeida Ltda. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 39.500-940 — Casemiro Pinto de Oliveira. — Idem.

N. 43.205-940 — M. Vodret & Comp. Ltda. — Idem.

N. 4.574-940 — Antônio Novelli. — Restitua-se a quantia de 50\$0.

N. 72.158-940 — José Nunes Macias. — Cobre-se a revalidação, três vezes o valor do selo, do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 72.178-940 — Rafael Quaresma. — Idem.

N. 72.179-940 — José Nunes Macias. — Idem.

N. 71.817-940 — Benito Adésio Garcia Lerebzo. — Idem.

N. 71.223-940 — Produtos Alimentícios Vitalis Ltda. — Idem.

N. 70.643-940 — Gomes Cruz & Crespo Ltda. — Idem.

N. 43.118-940 — Empresa de Representações Reunidas Cheidith Filial. — Cobre-se a revalidação do art. 62-b, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 70.754-940 — Fazendas Caribea Ltda. — Imponho a multa de 50\$0 do art. 70, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 71.693-940 — Companhia Territorial e de Administração. — Idem.

N. 71.132-940 — Francisco Dumont de Lemos. — Idem.

N. 72.157-940 — Paul Christoph C.º. — Imponho a pena de revalidação, três vezes o valor do imposto do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 48.114-940 — Empresa de Representações Reunidas Cheidith Filial. — O contrato tem o valor de 1:50\$0 e cláusula de reserva de domínio, ficando sujeito ao selo na importância de 12\$0. Tendo pago apenas 6\$0, cobre-se a diferença com a revalidação, três vezes o valor do imposto, do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 15.441-940 — Luiz Severiano Ribeiro. — Anote-se a baixa.

N. 15.287-940 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.

N. 15.283-940 — J. B. Andrade. — Idem.

N. 15.285-940 — Nehemias Queiroz. — Idem.

N. 66.579-940 — Jorge Brandão Graça. — Entregue-se a quantia de 901\$0.

N. 12.241-940 — Abraham Goldenberg. — Faça-se a conversão e comunique-se.

N. 5.268-938 — José da Costa Ribeiro. — Intime-se por edital.

N. 25.965-940 — Joaquim José Domingues Mariz. — Restitua-se a quantia de 1:178\$4.

#### Prescrições:

N. 71.534-940 — Juízo da Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 1:000\$0 (um conto de réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 71.542-940 — Juízo da Nona Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 71.540-940 — Juízo da Nona Vara Criminal, entrega de 222\$2 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 71.541-940 — Juízo da Nona Vara Criminal, entrega de 222\$2 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 71.535-940 — Juízo da Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 71.539-940 — Juízo da Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

N. 71.536-940 — Juízo da Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Dr. Silvério Nunes Ramos. — Idem.

N. 71.537-940 — Juízo da Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Arides Tavares. — Idem.

N. 71.531-940 — Juízo da Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 71.532-940 — Juízo da Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 71.545-940 — Juízo da Décima Primeira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 71.544-940 — Juízo da Décima Primeira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 71.546-940 — Juízo da Décima Primeira Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de Dr. André Bartolomeu Pagani. — Idem.

N. 63.657-940 — Juízo da Décima Sexta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Barreiros. — Idem.

#### Processos:

N. 69.939-40 — Dr. Blem & Cia. Ltda. — Com o officio n. 3.074, de 17 de julho deste ano, encaminhou a Alfândega desta Capital o processo em que é interessada a firma Dr. Blem & Cia, Ltda., no qual reclama a referida firma contra o ato do conferente Paulo Emilio de Oliveira, exigindo-lhe o pagamento do imposto de consumo sobre 20 quilos de produto químico aromático não classificado, despachado pela nota de importação n. 36.210, de 1940.

Alega o conferente citado não ter sido apresentada pela firma em causa nenhuma prova de ser ou não comerciante do produto em apreço.

#### Isto posto, mas

Considerando que, na espécie, se trata de "houquet", isto é, de essências combinadas que constituem matéria prima na fabricação de perfumarias;

Considerando que o imposto de consumo incide sobre tal produto somente quando vendido a varejo ou a consumidor (alínea XXI do § 7º do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938);

Considerando, finalmente, ter ficado provado em processos anteriores que transitaram por esta repartição, que a firma Dr. Blem & Cia. Ltda. é registrada para o comércio por grosso de perfumarias.

Resolvo considerar o produto em apreço sujeito ao imposto de consumo, somente quando vendido a varejo ou a consumidor, e, por isso mesmo, desobrigada fica a firma importadora do pagamento do mencionado tributo, por ocasião do seu desembarço na Alfândega desta Capital.

Publique-se e encaminhe-se.

N. 64.138-40 — Companhia Sousa Cruz. Com o officio número 4.252, de 17 de outubro findo, encaminha a Alfândega desta Capital, o processo em que é interessada a Companhia Sousa Cruz, onde a mesma reclama contra o ato do agente fiscal A. Simas Magalhães, exigindo-se, pela nota de revisão n. 38.412, de 1938, o pagamento da quantia de 104:250\$3, de imposto de consumo, declarado devido sobre 347kg.50 de essências artificiais não especificadas, im-

portadas pela reclamante para aromatização de fumo, e despachadas pela nota 38.412, supracitada, exigindo-lhe, mais, o pagamento de igual quantia correspondente à multa a que se refere o § 6.º do artigo 216 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A Companhia Sousa Cruz ao se defender, procura provar que os produtos em apreço, habitualmente importados pela reclamante, não estão sujeitos ao imposto de consumo pelo fato simples de não se tratar de matéria prima de perfumarias, mas de preparações destinadas a aromatização de fumos empregados na fabricação de certas marcas de cigarros.

Isto posto, e

Considerando que os produtos em foco denominados "Capto n. 2", "Indella" e "Biniston", embora constituídos por uma solução de essências artificiais, não têm aplicação no fabrico de perfumarias, por não serem essências simples ou combinadas ou óleos etéreos ou volatéis que constituem matéria prima básica de perfumarias, como bem esclareceram os laudos técnicos do Laboratório Nacional de Análises, a cujo exame foram submetidos produtos iguais, anteriormente, importados pela mesma Companhia Sousa Cruz.

Considerando que, segundo os laudos aludidos, os produtos em causa escapam à tributação do imposto de consumo, e, consequentemente, desobrigada fica a Companhia importadora de cumprir disposições regulamentares atinentes aos que produzem ou vendem produtos sujeitos ao referido imposto:

Resolvo considerar os produtos denominados "Capto n. 2", "Indella" e "Biniston" não tributados pelo imposto de consumo, de vez que são soluções alcoólicas de princípios aromáticos somente.

Deste meu despacho recorro para o 2.º Conselho de Contribuintes, na conformidade do disposto no § 1.º, *in fine* do art. 88 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 e § 2.º do art. 91 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e encaminhe-se.

Recbedoria, 21 de novembro de 1940.

Autos:

N. 1.212-40 contra Pena & Franca. — Julgado procedente o auto base deste processo, e imposta à firma Pena & Franca a multa de 32:73182, com a obrigação de recolher a importância de réis 40:91084, de imposto devido e apurado pelo confronto da escrita fiscal com a comercial.

N. 6.436-1940, contra Carioca Danças Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Carioca Danças Ltda. a revalidação do art. 62, c e e, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

N. 6.311-1940, contra E. F. Costa — Julgado procedente o auto de fls. 5 e 6 e imposta à firma E. F. Costa a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 81, 2ª parte, combinado com os arts. 111, § 4º, "a", 88, 122 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 4.322-40, contra Judite Moura. — Julgado procedente o auto de fls. e imponho à firma Judite Moura, a multa de 400\$0, máximo do art. 111, § 1º, "e", combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 4.313-40, contra José Luiz Gomes.
- N. 4.297-40, contra E. T. de Alvarenga.
- N. 4.285-40, contra Bernardo Augusto.
- N. 4.267-40, contra Armando Zeni.
- N. 4.264-40, contra Abram Alberto Herszlerg.
- N. 4.261-40, contra Antônio Pedrenho.
- N. 4.242-40, contra Sara Tcherner.
- N. 4.131-40, contra João Lígório Filizzola.
- N. 4.127-40, contra Isach Saada.
- N. 2.697-40, contra Joaquim Monteiro.

N. 4.035-1940 contra J. Ferreira Bastos & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e 5 e imposta à firma J. Ferreira Bastos & Cia. a multa de 500\$000, mínimo do art. 112, § 1.º a, combinado com os artigos 64 e seu § 1.º e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.561-40 contra Antônio Galo. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e 4 e imposta à firma Antônio Galo a multa de 500\$000, mínimo do art. 81 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.596-40 contra Adriano Maurício & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e 5 e importa à firma Adriano Maurício & Cia. Ltda. a multa de 500\$000, mínimo do art. 72 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.614-40 contra R. Lima & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 10 e 11 e imposta à firma R. Lima & Cia. Ltda. a multa de 500\$000, mínimo do art. 111, § 1.º, l, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 41-1940 contra Abran Soibelman. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e 5 e imposta à firma Abran Soibelman a multa de 500\$000, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.000-40 contra Ribeiro Filho & Cia. e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e 6 e imposta a cada uma das firmas Ribeiro, Filho & Cia. e Óleos Conquista Limitada a multa de 500\$000,

mínimo do art. 88, combinado com os artigos 112, § 1.º, b, 1.ª parte e 87, § 2.º, a do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 270-40 contra Salomon Berger. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e 6 e imposta à firma Salomon Berger a multa de 5:000\$000, de conformidade com o disposto no art. 219, § 8.º, letra c, combinado com os artigos 51, b, n. 2, 81, 204, parágrafo único, letra a e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.523-40 contra João Batista Terceiro. — Julgado procedente o auto de fls. 6 e 7 e imposta à firma João Batista Terceiro a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 52, parágrafo único, combinado com o art. 111, § 17, c, primeira parte e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.667-40 contra a Sociedade de Intercâmbio Brasil-Europa Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Sociedade de Intercâmbio Brasil-Europa Ltda., a multa de 500\$000, mínimo do art. 92, combinado com os artigos 81, 63, 64 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.902-40 contra V. Libman. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a V. Libman a multa de 500\$000, mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 112, § 1.º, b, 88 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.324-40 contra Sampaio & Silva Segundo e outro. — Julgado procedente o auto de fls 4 e 5 e imposta a cada uma das firmas Sampaio Silva & Segundo e Antônio de Sousa Martins a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 4º § 21, nota 2ª, combinado com os artigos 72, 82, 111, § 1.º, a 112, § 9.º letra c, 87, § 1.º e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.374-40 contra A. M. Peres. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e 4 e imposta à firma A. M. Peres, a multa de 1:000\$000, máximo dos artigos 81 e 112 § 9.º c, combinados com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.483-40, contra Hakimé & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Hakimé & Comp. a multa de 2:000\$0, máximo do art. 111, § 12, a, combinado com os arts. 57, § 2º, 222 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.514-1940, contra Schadlich Obert & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Schadlich Obert & Companhia a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4º, § 21, nota 2ª, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 454-1938, contra J. Ferreira Rego e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta às firmas J. Ferreira Rego e M. Costa & Rodrigues, a cada uma, a multa de 5:000\$0, mínimo do artigo 78, § 3º, combinado com o art. 87, § 2º, b, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.189-1940, contra a Escola Superior de Agricultura de Lavras. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares e provada como se acha a infração arguida com a apreensão das estampilhas:

Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à Escola Superior de Agricultura de Lavras a multa de 200\$0, mínimo do art. 64, g, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito da importância correspondente à multa, para a entrega da mercadoria, de-se ciência à interessada, com o prazo de 20 dias para recurso, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.002-1940, contra o Laboratório Margel (R. A. Rangel & Companhia). — Julgado improcedente o auto de fls. 2-3 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

### TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processos:

N. 20.283-38 — Miguel Novelo Filho e Otávio Novelo, rua São Cristóvão n. 13. — Pague o selo devido.

N. 32.457-38 — Floriano Dias Afonso e Acácio Jesus da Fonseca. — Pague o débito e legalise sua situação relativamente às vendas mercantis.

N. 33.094-38 — Adriano Pinto Segundo, rua Azeredo Coutinho n. 222. — Pague o débito no prazo de oito dias, sob pena da lei.

N. 18.009-39 — Alfredo Correia, rua das Missões n. 521. — Arquite-se.

N. 38.002-39 — Lopes & Mendes, rua São Clemente n. 39. — Pague preliminarmente, o débito para com a Fazenda Nacional.

N. 42.120-39 — Alexandre Henud, rua da Alfândega n. 332, 1.º. — Declare para onde se mudou.

N. 31.673-40 — Alfredo da Costa Leal, rua José do Patrocínio n. 48. — Satisfaca a exigência.

N. 84.621-40 — Manuel José Ramos, rua Ana Quintão n. 996. — Pague o imposto devido.

N. 39.816-39 — Lucindo Rodrigues Mata, rua Pinto Teles n. 131. — Pague o débito.

N. 9.223-40 — Joaquim Marques, rua Bolivar n. 65. — Preste esclarecimento quanto a divergência verificada.

N. 9.769-40 — João Rodrigues Ferreira, rua Conde de Bomfim n. 1.285. — Pague o débito.

N. 10.338-40 — Jacob Mastbaum, rua Visconde de Itauna número 102. — Satisfaca a exigência.

N. 12.377-40 — J. Loureiro & Figueiredo, rua Sidônio Pais n. 245. — Pague, antes, o débito e o imposto devido.

N. 16.597-40 — Correia & Carvalho, rua Lino Teixeira n. 174. — Pague, antes, o débito devido pela notificação n. 1.741-40.

N. 17.112-40 — Behor Behar, rua do Núncio n. 24. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústria e profissão do semestre em curso.

N. 18.604-40 — Batista Andrade & Barbosa Ltda., avenida dos Democráticos n. 329-B. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissão.

N. 23.894-40 — José Manuel Cruz, avenida 28 de Setembro número 259, fundos. — Esclareça quais os funcionários que fizeram apreensão dos livros.

N. 25.076-40 — Viriato & Cardoso Ltda., rua da Conceição n. 173. — Satisfaca as exigências.

N. 25.090-40 — Francisco Ferreira, rua Sacadura Cabral número 275. — Prove estar quites com o imposto de indústria e profissão.

N. 27.169-39 — Alípio da Silva, rua Maranhão n. 169. — Pague o débito.

N. 28.232-40 — Companhia Hobart Dayton do Brasil. — Satisfaca a exigência.

N. 28.489-40 — Joaquim Domingues, avenida Geremário Dantas n. 18. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 28.538-40 — Valente & Comp., rua Barão de Ubatuba n. 86. — Pague, antes, o débito.

N. 29.605-40 — Christiani & Nielsen, avenida Nilo Peçanha número 151. — Indeferido.

N. 30.123-40 — Antônio da Costa Drumond, Estrada do Monteiro n. 319. — Indeferido.

N. 32.378-40 — João Teixeira e Alfredo Anjos. — Satisfacam as exigências.

N. 32.464-40 — Dutra Henriques & Comp., rua José dos Reis n. 153. — Pague, antes, os débitos devidos.

N. 25.978-40 — A. Valente, rua Pedro de Carvalho n. 589. — Prove, antes, estar quites com o imposto de indústria e profissões.

N. 38.089-40 — José Felipe, rua da Alfândega n. 377-A. — Pague, antes, a notificação n. 3.449-40.

N. 39.020-40 — M. Moreira Leal, rua Marçílio Dias n. 26. — Satisfaca a exigência.

N. 46.569-40 — José Antônio Marques, avenida Suburbana número 1.799. — Pague, antes, o débito devido pela notificação número 1.867-40.

N. 46.900-40 — José Alves de Oliveira, avenida Rio Branco, n. 111, sala 111. — Junte melhores esclarecimentos.

N. 46.923-40 — José Paz, rua Luiz Barbosa n. 1. — Pague o débito.

N. 47.882-40 — J. P. Teixeira, rua General Câmara n. 208. — Prove, preliminarmente, estar quites com o imposto de indústria e profissões.

N. 50.784-40 — José Correia de Melo, rua General Galiani número 38. — Prove, estar quites com o imposto de indústria e profissões.

N. 50.869-40 — Sá & Reis, rua da Constituição n. 47. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 51.240-40 — Manuel José Varandas, rua Rodrigo de Brito n. 6. — Pague, antes, o débito devido pela notificação n. 1.260-40.

N. 52.298-40 — Felinto de Oliveira & Filho, rua Barão de Bom Retiro ns. 14-16. — Prove, preliminarmente, estar quites com o imposto de indústria e profissões.

N. 55.174-40 — Paulino Faria, rua Haddock Lobo n. 127-A. — Prove estar quites com o imposto de indústria e profissões, do semestre em curso.

N. 55.221-40 — Representações Manos Ltda., avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 209, 8.º andar. — Satisfaca a exigência.

N. 55.709-40 — Abílio de Sá Balão, rua do Lavradio n. 156. — Esclareça o número do processo de pedido de transferência, ou prove estar quites com o imposto de indústria e profissões.

N. 56.249-40 — João de Matos Nove, rua Arnaldo Quintela número 50. — Prove ter pago o imposto de indústria e profissões.

N. 59.245-40 — P. Pereira da Silva & Comp. Ltda., rua Arquias Cordeiro n. 268. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 59.252-40 — Café e Bar Doradinho Ltda., rua Álvaro Alvim n. 31-A. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 59.339-40 — Panificação São João Ltda., rua Ana Néri número 574. — Pague, antes, o débito devido.

N. 59.487-40 — Nunes & Teixeira, rua da Conceição n. 6. — Pague, antes, o imposto e o débito, devidos.

N. 60.571-40 — Wakin & Kehdi, rua Barão do Bom Retiro número 797. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústria e profissões, bem como o débito devido pelo auto n. 2.526-39.

N. 62.601-40 — Antônio Soares Teixeira, rua Sidônio Pais número 53. — Satisfaca a exigência.

N. 61.794-40 — Manuel Coelho Mendes, avenida Suburbana número 1.960. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústria e profissões.

N. 61.839-40 — Davi Guisser, rua Gonçalves Dias n. 29. — Junte o cartão, cuja substituição é solicitada.

N. 61.843-40 — Abílio da Silva Paredes, rua do Rosario n. 153. — Pague, antes, o débito devido pela notificação n. 3.916-40.

N. 62.228-40 — Lima Júnior & Comp. Ltda., rua Buenos Aires n. 147. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 62.403-40 — Indústrias Reunidas de Produtos Químicos Intermag Ltda., rua Bernardo de Vasconcelos n. 456. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 62.792-40 — Pimentel & Antunes Ltda., rua Buenos Aires n. 120, 1.º andar. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 63.016-40 — J. Moreira & Irmão, rua Sousa Franco n. 240. — Esclareça o ano do processo n. 6.974, a que alude na petição.

### Diretoria do Imposto de Renda

De acordo com a delegação de competência da Diretoria do Serviço do Pessoal a esta Diretoria, foram feitas nos decretos de nomeação dos oficiais administrativos — classe "J", abaixo mencionados, a seguinte apostila:

"De acordo com o Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40, o funcionário a que se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Diretoria do Imposto de Renda, 22 de novembro de 1940. — Celso Barreto, Diretor."

Acindino Franco.  
 Alarico Francisco Gonçalves.  
 Altino Silva Ribeiro.  
 Amâncio de Azevedo Branco.  
 Amaro Fonseca.  
 Araripe Vargas.  
 Aristarco Xavier Lopes Filho.  
 Aurora Marques de Almeida.  
 Bráulio de Sousa Machado.  
 Carlos Borges da Conceição.  
 Celso Monteiro.  
 Darci Silva Fonseca.  
 Edgar Moura de Faria.  
 Emanuel Pereira de Melo.  
 Engelbert Sauwen.  
 Ernesto do Nascimento Abreu.  
 Eugênio Ribeiro Gomes Pereira.  
 Eurico Crespo Pereira de Sousa.  
 Fernando Gomes de Matos.  
 Francisco da Silva Teixeira.  
 Gastão da Silveira Serpa.  
 Jaime Cabral de Menezes.  
 João Abott Filho.  
 Joaquim Raulino Sampaio Filho.  
 Joaquim Teixeira Mendes.  
 Leo Leite Costa.  
 Lúcia Soares de Sousa Castro.  
 Marciano Padilha.  
 Marcio de Albuquerque Rabelo.  
 Maria Elisa Sales Braga.  
 Nestor Castro.  
 Nicodemus Dias.  
 Newton Correia Lopes.  
 Oscar Pinto Coelho.  
 Osvaldo Antunes Chaves de Rezende.  
 Osvaldo Socrates do Nascimento.  
 Osvaldo Crespo Pereira de Sousa.  
 Parmênio Palmeiro.  
 Ramiro Afonso Guerreiro.  
 Rubem Zimmermann.  
 Santuza Valentim Antão.  
 Sebastião Batista Baronto.  
 Silvino Setubal Rabelo.  
 Valdemar Pinto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1940

Offícios expedidos:

N. 273 — Srs. Membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Restituindo processo aqui protocolado sob n. 8.907-39 em que é interessada Guilhermina Costa.

N. 839 — Sr. Secretário Geral da Polícia do Distrito Federal — Solicitando informações do montante de vencimentos e gratificações pagas em cada um dos anos de 1935 a 1939 ao falecido Antônio do Carmo Pinheiro.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 25 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 442-40 — Eduardo Lopes. — De acordo com a informação, retifique-se o lançamento contestado, nos moldes do cálculo minutado, à fls.

N. 5.722-39 — Fernando de Figueiredo. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 5.967-40 — Heitor de Melo. — Faça-se o lançamento pela minuta do cálculo a fls., com a multa aplicada de 50% prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 7.825-39 — Manuel Correia da Silva. — Julgo procedente o processo de lançamento *ex officio* e determino que se faça o lançamento pelo cálculo de fls., cuja multa aprovo.

N. 8.264-40 — A. G. Concieiro. — Faça-se o lançamento com a multa de 50% prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 8.375-40 — Bernardo Pereira da Silva. — Tendo os esclarecimentos sido prestado fora do prazo legal e não sendo os mesmos satisfatórios, faça-se o lançamento pela minuta de cálculo a fls., com a multa aplicada de 50%, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 9.117-39 — Júlia Carolina de Campos. — Procedam-se aos lançamentos propostos.

N. 9.301-40 — A. Alves. — Aprovo o cálculo do minutado a fls.

N. 10.709-40 — José Lino Soares. — Julgo procedente o processo *ex officio* e determino que se faça o lançamento pelo cálculo de fls., cuja multa aprovo.

N. 14.837-33 — Gumercindo José de Matos. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer, uma vez que os prédios à rua D. Ana n. 18, casas, 1, 2 e 20, apartamento 2, foram constatados pelo Serviço Externo, como estando vagos, no ano base.

N. 15.356-39 — João Fernandes. — Façam-se os lançamentos pela minuta de cálculo a fls., com a multa de 50%, prevista no parágrafo único do artigo 116 de regulamento em vigor.

N. 15.753-37 — Aida Sanchez. — Ao lançamento, à vista do despacho de fls.

N. 16.385-39 — Antônio Tavares Lomba. — Mantenho o lançamento relativo ao exercício de 1934 e retifico o do exercício de 1935, tudo de acordo com o parecer supra.

N. 18.673-38 — Haroldo Renben Cox. — Faça-se o lançamento, com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 18.996-39 — Oriovaldo Benitez de Carvalho Lima e Rosita de Jesus e Carvalho Lima. — De acordo.

N. 22.425-36 — Afonso Bandeira de Melo. — De acordo. Mantenho os lançamentos de 1935 e 1936.

N. 22.458-39 — Norberto Augusto da Silva. — Retifiquem-se os lançamentos de acordo com os cálculos de fls.

### Primeiro Conselho de Contribuintes

REALIZOU-SE NO DIA 19 NOVEMBRO, ÀS 14 HORAS, A 536.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1.º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Compareceram os srs. José Luis Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Sousa, Aprígio Fontes Braga, Carlos Freire Zenha; o sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 12 do corrente.

No Expediente foi lido o ofício n. 304, de 11 do mês corrente, da chefia do Gabinete do sr. ministro da Fazenda, comunicando que o sr. ministro resolveu, de acordo com a proposta do 1.º Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 8.853, concernente ao recurso número 8.614, dispensar, por equidade, a multa imposta à firma Henke Irmãos pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

#### RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 822-R. Cia. Brasileira de Linhas para coser-op. banc. - recons. ac. 9.643-rec. 9.237 — Receb. Fed. São Paulo — Rel. senhor José Luis Batista. — Deferiu-se o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade do sr. presidente e contra os dos srs. Jaime Péricles, Fabres da Rocha e Garcia de Sousa.

N. 825-R — Amadeu Medaglia & Irmãos — imp. selo — recons. ac. 9.483 — rec. 9.145 — Receb. Fed. São Paulo — Relator, sr. José Luis Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.012 — Thornycroft do Brasil S. A. — v. merc. Recebedoria do Distrito Federal — *ex officio* — Rel. sr. José Luis Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.219 — J. A. Leite & Cia. — imp. selo — consulta — Del. Fiscal, Amazonas — Rel. sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.283 — R. Cauduro & Cia. — imp. selo — Receb. Distrito Federal, São Paulo — Rel. sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

10.328 — José Tavares Guerra — imp. selo — Receb. Distrito Federal — Rel. srs. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para decidir-se que prevaleça, como solução do caso, a interpretação legal, apontada no último despacho proferido pela autoridade de 1.ª instância, unanimemente.

N. 10.389 — Cia. Brasileira de Frutas S. A. — imp. selo — Receb. Distrito Federal, São Paulo — Rel. sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 853-R — S. A. Glat — suc. de Glat & Cia. — imp. renda — recons. ac. 8.915 — dec. 7.951 — Del. Imp. Renda São Paulo — Rel. sr. José Luis Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.181 — Orlandim José Orlando — imp. renda — Delegacia Imp. Renda — M. Gerais — Rel. sr. Jaime Péricles. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se aplicar o coeficiente de 6 %, unanimemente.

N. 10.235 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda — São Paulo — Rel. sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. Garcia de Sousa.

N. 10.236 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se cancelar a multa, unanimemente.

N. 10.234 — Usina Esther Ltda. — imp. renda, Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. sr. José Luis Batista. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se cancelar a multa, unanimemente.

N. 10.227 — Usina Esther Ltda. imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. sr. Fabres da Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se cancelar a multa, unanimemente.

N. 10.228 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. sr. José Luis Batista. — Tomou conhecimento do recurso para mandar-se cancelar a multa, unanimemente.

N. 10.218 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda — São Paulo — Rel. sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se cancelar a multa, unanimemente.

N. 826-R — Jerônimo Ferreira Alves — imp. renda — reconsideração — ac. 9.369 — rec. 8.126 — Del. Imp. Renda, Est. do Rio — Rel. sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.229 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. srs. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.230 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.231 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.232 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. srs. Aprígio Braga. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar-se incabível a multa, unanimemente.

N. 10.233 — Usina Esther Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.237 — Albino F. Dreyer — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. sr. Garcia de Sousa. — Deixou de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.301 — Luiz Machado & Cia. — imp. renda Del. Imp. Renda, Pará — Rel. sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se que a repartição lançadora aprecie o mérito dos esclarecimentos prestados pelo recorrente, unanimemente.

N. 10.306 — Cervejaria Polônia Ltda. — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. sr. José Luis Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10311 — Instituto Oftálmico Penido Burnier — imp. renda — Del. Renda, São Paulo — Rel. sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.343 — Instituto Oftálmico Penido Burnier — imp. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.468 — Bartz & Guntzel — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. sr. José Luis Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.472 — Bartz & Guntzel — imp. renda — Del. Imp. Renda — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

N. 10.217 — Usina Esther Ltda. — imp. renda.

Vista:

N. 840-R — Administradora Nacional S. A. — imp. selo — do sr. Carlos Zenha.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

## ACORDÃO N. 10.462

Recurso n. 9.658 — Imposto do Selo — Recorrente, Nelo Morganti & Irmão; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

A expressão "à vista", lançada em duplicatas de contas assinadas não obriga ao selo de recibo.

Origina-se o presente processo do auto de infração lavrado a 11 de outubro de 1938 pelos agentes fiscais do imposto de consumo MacDowell de Montenegro, Cezar Pinto Ribeiro e Paulo Marinho, no estabelecimento comercial de José Sad, em Barra do Pirai, por possuir o mesmo senhor em um móvel cinco duplicatas, documentos de folhas 1 a 5, de emissão de Nelo Morganti & Irmão, de Rezende, emitidas à vista, devidamente seladas com as fórmulas do imposto de vendas e consignações do Estado do Rio de Janeiro, nas quais não consta o pagamento do selo de recibo.

Pelo fato de existir nas duplicatas apreendidas a expressão "à vista sem desconto", foi capitulada a infração no disposto no art. 1.º combinado com a tabela "B" § 1.º n. 76 e art. 69 do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Foram feitas as intimações regulamentares para defeza, todas apresentadas no prazo legal e ouvidos os autuantes.

Por despacho de 1 de dezembro do ano próximo findo, o delegado fiscal julgou procedente o auto e impôs às firmas José Sad e Nelo Morganti & Irmão a multa de 200\$0 a cada uma, de acordo com o disposto no art. 69 letra a do regulamento vigente para cobrança e fiscalização do imposto do selo.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Nelo Morganti & Irmão para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 19 de março do corrente ano, tendo feito o prévio depósito da importância reclamada.

A outra firma interessada pagou a multa, não se utilizando do direito de recurso.

Isto posto, e

Considerando que os documentos apreendidos não são contas nem relações de mercadorias, pelo que a expressão lançada nos mesmos não os equipara a recibo, para sujeitá-los ao pagamento do selo.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

## ACORDÃO N. 10.463

Recurso n. 9.804 — Vendas Mercantis — Recorrente, Miguel Pedro Amm; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso interposto fora do prazo regulamentar. Perempção.

No presente recurso, Miguel Pedro Amm reclama contra a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que o multou em 2:548\$5, exigindo-lhe, outrossim, o imposto de 849\$5 sonogado, conforme se verificou do caderno-borrador do recorrente e do exame de fls. 2.

O recorrente se declarou ciente da decisão recorrida em 12 de março de 1940 e só interps o recurso em 2 de abril, fora portanto, do prazo regulamentar de 20 dias.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

## ACORDÃO N. 10.464

Recurso n. 9.923 — Operações bancárias — Recorrente, Entregadora Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso perempto

"Entregadora Limitada" teve intimação em 28 de março e apesar de feito o depósito em 13 de abril, só apresentou as suas razões de recurso no dia 18, seguinte. Sendo assim, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 10.465

Recurso n. 9.935 — Imposto do Selo — Recorrente, Banco Financeiro Novo Mundo; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Restituição de impostos.

Considerando que, segundo dispõe o art. 16 do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, "escapam à competência dos Conselhos as questões relativas a restituições de impostos"; acordam os membros do

1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 10.466

Recurso n. 9.972 — Imposto do Selo — Recorrente, Luiz Ribeiro Porto; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Documento contendo a expressão "à vista" está sujeito a selo de recibo.

Luiz Ribeiro Porto, estabelecido no Bairro Serrote, em São Paulo, recorreu da decisão de Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo, que o multou em 200\$0, mínimo do art. 62 letra c do Decreto n. 1.137, por não ter selado as notas de fls., contendo a expressão "à vista", com as quais remetiera produto de sua fabricação a um freguez.

Alega o recorrente, que não houve infração caracterizada, por isso que, as notas foram apreendidas em trânsito, não tendo se operado a entrega ao comprador.

Isto posto:

Considerando que as razões de recurso não procedem, por isso que as notas foram apreendidas em poder de terceiros, estando, assim caracterizada a infração:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 10.467

Recurso n. 9.988 — Imposto do Selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex officio); recorridos, R. A. Rangel & Comp.

Inteligência do art. 68 letra "b" do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A firma R. Rangel & Companhia requereu, em 22 de janeiro do corrente ano, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal que se dignasse mandar cobrar o selo por verba que fosse devido na primeira via, que apresentou, da alteração do seu contrato social e que mandasse averbar a segunda via, anexada à primeira, de acordo com a lei.

Estabelecendo a cláusula segunda que a sócia Geraldina Silva Rangel se retira da Sociedade paga e satisfeita dos seus haveres, a repartição mandou, em 23 do mesmo mês de janeiro, que fosse intimada a firma requerente a apresentar o seu balanço dentro do prazo de oito dias, notificação que se efetivou em 1 de fevereiro.

No dia 8 daquele mês, a firma solicitou a prorrogação do prazo até 31 de março, alegando ter filiais, depositários e representantes em todos os Estados do país e muita mercadoria em consignação no interior, o que não permitia ter ainda o balanço concluído.

Tendo sido em 11 de março satisfeita a intimação, mandou a repartição por despacho de 5 de abril, proceder ao exame da escrita da firma interessada, diligência essa que ficou concluída a 9 do mesmo mês, de cujo termo consta que os haveres do sócio retirante montavam a 77:736\$0, sendo 60:000\$0 o seu capital e 17:736\$0 os seus lucros, consoante a verificação do balanço.

A 11 do mesmo mês, foi lavrado na 3ª Subdiretoria da Recebedoria auto de infração contra a firma R. A. Rangel & Comp. porque na alteração do contrato social teriam sido "ocultos os lucros pertencentes à sócia retirante Geraldina Silva Rangel", o que constitui infração do n. 5 da tabela "A" anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em face do art. 68 do mesmo regulamento.

Notificada do auto, a firma apresentou sua defeza em 16 de abril e o autuante sua contestação em data que se não pode precisar, mas que foi anterior a 24 do mesmo mês.

Finalmente, o diretor da Recebedoria, em longo e bem fundamentado despacho exarado em 28 de maio, julgou improcedente o auto e mandou que se cobrasse o selo sobre 77:736\$6 da retirada da sócia e sobre o capital de 180:000\$0 com que entram os novos sócios para a Sociedade.

Desta decisão recorreu ex officio para este Conselho. Constando do processo que a firma R. A. Rangel & Comp. se conformou com a decisão, resta apenas que examinar o recurso ex officio.

Isto posto, e

Considerando que a redação da cláusula 2ª da alteração do contrato social estabeleceu claramente que o sócio retirante se declarava pago e satisfeito dos seus haveres;

Considerando que a firma recorrente apresentou à Recebedoria o contrato para que mandasse cobrar por verba o selo que fosse devido;

Considerando que a firma recorrente satisfazendo a intimação da Recebedoria, apresentou o balanço do qual consta o lucro do sócio retirante e o contrato social em que designa o capital do mesmo sócio;

Considerando que, como bem declarou o diretor da Recebedoria, não se verificou hipótese do art. 68 68 letra b do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando finalmente que a decisão em foco foi justa e legal; Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.468

Recurso n. 9.989 — Vendas mercantis — Recorrentes, N. Guimarães & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Comprador que deixa de devolver a "duplicata".*

Recorrem N. Guimarães & Comp. do despacho de fis. que os multou em 100%0, grau mínimo da pena cominada no artigo 30, da lei n. 183, de 15 de janeiro de 1936, de vez que os recorrentes deixaram de devolver uma duplicata emitida por Mattheis & Comp. Ltda.

A infração está suficientemente provada, ante o que expõe o auto combinado com as razões de recurso, lidas em plenário.

Assim,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.469

Recurso n. 9.990 — Vendas mercantis — Recorrentes, J. F. Ferreira & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Aplicação da penalidade prevista no artigo 30, da Lei 187, de 1936. Falta de devolução de duplicata, sem motivo justificado.*

J. F. Ferreira & Comp. Ltda., foram autuados por infração do disposto no artigo 6, letra a do regulamento anexo ao Decreto 22.061, de 1932, e, por decisão do Sr. diretor da Recebedoria, foram condenados ao pagamento da importância de 175%0, de multa, correspondente a 10 % do valor do título, de acordo com o disposto no artigo 30 da Lei 187, de 1936.

Não se conformando com a decisão, recorreram para este Conselho no prazo regulamentar.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada, conforme se verifica do processo;

Considerando que a pena imposta, está de acordo com a lei;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.470

Recurso n. 10.000 — Imposto do selo — Recorrentes, J. Barreto & Irmãos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*A expressão "à vista", embora sem assinatura e data, empregada em relação de mercadoria a equipara a recibo para o efeito de obrigar ao pagamento do selo devido.*

A 24 de junho de 1937 foi lavrado em São Paulo, auto de infração e apreensão contra a firma J. Barreto & Irmãos por terem auxiliares da fiscalização dos impostos internos verificado que o chauffeur Alvinho del Pantor conduzia uma nota de mercadorias expedida pela referida firma na importância de 987%0 contendo a expressão "venda à vista" sem estar devidamente selada, o que constitui infração da tabela "B", nota 76, letra "A" do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

O processo seguiu os trâmites legais tendo a firma autuada apresentado sua defesa em 26 de julho e um dos autuantes a contestação em 9 de agosto ainda de 1937.

Finalmente, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho de 18 de fevereiro de 1939, julgou procedente o auto e impôs à firma J. Barreto & Irmãos a pena de revalidação na importância de 200%0, mínimo do artigo 62, letra "C" do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada para este Conselho, com guarda de prazo em petição datada de 24 de março de 1939, constando do processo que foi feito o prévio depósito da importância reclamada.

Isto posto:

Considerando que a firma autuada, expediu, sem o pagamento do selo, a nota apreendida, da qual consta a expressão "venda à vista"; Considerando que dita expressão é, por força de lei, equiparada a recibo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.471

Recurso n. 9.863 — Imposto de renda — Recorrente, Alberto Sabella — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Renda de imóveis pertencentes a comerciante em nome individual, que optou pelo pagamento do imposto, na base da receita bruta.*

Alberto Sabella, alfaiate, fez declaração de "pessoa jurídica", relativa ao exercício de 1937, pela forma "B", indicando a importância de réis .....

A repartição, porém, incluiu no cálculo, e tributou a importância de réis ....., relativa a aluguéis e exigiu imposto suplementar, com a multa de mora.

Eis o motivo do recurso. E,

Considerando que, no processo, não há a menor prova de que o imóvel ou imóveis, que produziram a renda em apreço, estivessem integrados no patrimônio comercial do recorrente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.472

Recurso n. 9.912 — Imposto de renda — Recorrente, A. da Rosa — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Porto Alegre.

*Desde que o próprio recorrente confessa, implicitamente, que não observou o dispositivo que o beneficiaria, improrcede a pretensão de se valer desse dispositivo para isentar-se do imposto.*

A. da Rosa recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda em Porto Alegre, que glosou a verba de réis ..... de suas retiradas em sua casa comercial no ano de 1936, por não estar aos casos do artigo 29, § 2.º do regulamento.

Alega a recorrente que não tinha conhecimento da lei citada que lhe deveria ter sido comunicada por ocasião da apresentação de sua declaração; que cometeu falta involuntariamente.

Isto posto:

Considerando que as retiradas feitas pelo recorrente o foram em conta particular e em desacordo com o disposto no citado artigo 29, § 2.º;

Considerando que o próprio recorrente confessa ter cometido falta involuntária, o que importa em confessar a legitimidade do procedimento fiscal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.473

Recurso n. 9.917 — Recorrente, Benedito Duarte da Fonseca — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Renda de imóveis pertencentes a comerciante em nome individual, que optou pelo pagamento do imposto, na base da receita bruta.*

Benedito Duarte da Fonseca, vendedor de "café em chicaras", fez declaração de "pessoa jurídica" relativa ao exercício de 1937, pela forma "B", indicando a importância bruta de réis .....

A repartição, entretanto, incluiu no cálculo, e tributou, a importância de réis ..... relativa a "aluguéis" e exigiu imposto suplementar, com a multa de mora.

Eis o motivo do recurso. E,

Considerando que, no processo, não há a menor prova de que o imóvel ou imóveis, que produziram a renda em apreço, estivessem integrados no patrimônio comercial do recorrente;

Considerando que, ao contrário disso, a natureza do negócio do recorrente exclue tal pretensão do fisco;

Considerando, portanto, que, à espécie sob julgamento não se aplicam as decisões citadas pela repartição recorrida (fls. 9):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.474

Recurso n. 10.016 — Imposto de Renda — Recorrentes, Pinori & Moraes — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Só será aplicada a multa cominada no parágrafo 2.º do artigo 86, do regulamento, ao contribuinte que prestar informações inverídicas, ocultando, por esse meio, a soma do rendimento tributável de outrem.*

Por proposta do inspetor do Imposto de Rendas — Amanceio Branco foi determinada e procedida a verificação da escrita comercial da

firma Pionori & Moraes, estabelecida na cidade de Bragança, no Estado de São Paulo, para apurar a veracidade das "informações de fonte" prestadas pela referida firma sobre os rendimentos pagos nos anos de 1930 a 1935.

O exame procedido concluiu pela exatidão dos balanços apresentados e quanto às informações de fonte retificou apenas a referente ao ano de 1930, quando foram pagos aos sócios Otelo Pinori e João Cândido Bueno de Moraes juros que não teriam sido informados na época própria ou no momento de ser entregue a declaração apresentada no exercício de 1931.

Pela petição de fls. 9, cujo contexto não foi contraditado pela Seção, os contribuintes esclareceram que "pelo ofício n. 7.555, do Sr. chefe da Sub-Divisão do Interior, foram intimados a apresentar a discriminação da conta de juros e Descontos dos anos de 1930 a 1935, e por essa relação vê-se que os sócios Otelo Pinori e João Cândido Bueno de Moraes, foram creditados, respectivamente, pelos juros de réis, contrariando (ou completando) assim a primitiva informação".

Apesar disso e da sucinta defesa apresentada pelos contribuintes, foi imposta, aos mesmos, a multa de réis, prevista no parágrafo 2.º do artigo 86, do regulamento.

Os interessados, não se conformando com a penalidade aplicada, fizeram o depósito da importância exigida e recorreram para esta superior instância, argumentando que a exigência fiscal teve pleno acolhimento com a apresentação das discriminações necessárias.

Tudo visto, e Considerando que não consta nenhum elemento no processo e nem a Seção, sequer, alude terem os recorrentes prestado informações inverídicas, ocultando, por esse meio, a soma do rendimento tributável de outrem;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, julgando improcedente a ação fiscal, mandar cancelar a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Afrégio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 10.475

Recurso n. 10.018 — Imposto de Renda (consulta) — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, D. Manuel da Silva Gomes.

*Estão isentas do imposto sobre a renda as sociedades e fundações que tenham por fim obras de assistência social, caridade, beneficência, proteção e assistência à velhice e à infância desamparada (alínea "a" do artigo 71, do regulamento).*

O arcebispo metropolitano de Fortaleza, Estado do Ceará, D. Manuel da Silva Gomes, achando-se por força do cargo que exerce, na administração de vários patrimônios de paróquias e associações religiosas, dirigiu, em 26 de agosto ao diretor do Imposto de Renda uma consulta sobre se os rendimentos de cada um desses patrimônios, que não atinjam a réis anuais, estão sujeitos ao imposto sobre a renda.

Esclarecendo melhor o objeto da consulta, informa:

1.º que os patrimônios são constituídos em nome de cada paróquia e administrados pelo arcebispo metropolitano;

2.º que são formados pelos produtos de doações, coletas e rendimentos de festas religiosas;

3.º que são depositados em estabelecimentos de crédito e os seus juros capitalizados;

4.º que os rendimentos dos mesmos patrimônios não pertencem ao arcebispo, competindo-lhe apenas, administrá-los e autorizar sua aplicação;

5.º que os rendimentos são empregados em obras pias e de assistência social de ouaras sedes, não podendo ser nas das próprias paróquias;

6.º que as obras pias e de assistência social consistem no auxílio às outras paróquias; na manutenção dos párocos de outras freguesias, quando estas não dispõem de recursos suficientes; em doações a institutos pios, de educação e a patronatos, estabelecimentos que proporcionam ensino gratuito a moças pobres; no socorro às populações pobres ou aos desvalidos por ocasião das calamidades públicas, tais como secas e inundações, e nas epidemias ou endemias como é malária, que grassa frequentemente em certas regiões.

Por despacho exarado em 17 de julho próximo findo, o diretor do Imposto de Renda declarou isenta de imposto a renda da Arquidiocese de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do artigo 71, alínea "a" do regulamento em vigor e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os patrimônios e respectivos rendimentos, ao par da assistência religiosa que constitui o seu fim principal, praticam obras de assistência social, caridade e beneficências, auxiliam gratuitamente a educação e instrução e o combate às doenças e outros flagelos sociais;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 10.467

Recurso n. 757-R (Vendas mercantis) — Recons. Ac. 8.717 — Rec. 8.362 — Recorrente H. Bichara — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Fábrica de roupas. Cumpre ao fabricante discriminar a matéria prima da mão de obra, ou provar que aquela lhe é fornecida pelo freguês, sob pena de pagar o imposto sobre o valor da mercadoria fornecida.*

H. Bichara pede reconsideração do acórdão 8.717, de 4 de agosto de 1939, que manteve a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, pela qual foi o requerente multado em 3:2670100 com a obrigação de pagar o imposto de 1:085\$7 por infração do artigo 24 parágrafo 3.º do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Alega o requerente que não ha prova de que tenha efetuado vendas, ou consignações sujeitas a imposto, desde que, tendo alegado que apenas fabricava as roupas, mediante tecido fornecido por seus fregueses, empregando somente linhas e botões, não se fez prova do contrário.

Isto posto:

Considerando que o simples fato de ser o requerente estabelecido com fábrica de roupas, como declarou em sua defesa, presuppõe o emprego por sua conta da matéria prima para as roupas fabricadas;

Considerando que, nestas condições, cumpria ao requerente provar que a matéria prima lhe era sempre fornecida por seus fregueses, esclarecendo que o preço de cada remessa era de fato o preço do tecido com o emprego exclusivo de linhas e botões por sua conta;

Considerando que os documentos de fls. 16 e 17, com os quais o requerente quiz fazer tal prova, não tem autenticidade alguma, e apenas se referem a duas encomendas, sendo que o de fls. 16 não está assinado e o de fls. 17 não tem data;

Considerando que é verdade que em direito penal e fiscal é necessária prova do crime ou infração, mas no caso tal prova é constituída pelos talões de vendas, cumprindo ao requerente discriminar o valor da matéria prima, ou provar que esta lhe era fornecida pelo freguês;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o presidente, José Luiz Batista.

Ausente o Sr. Jaime Pérciles.

## ACÓRDÃO N. 10.477

Recurso n. 9.380 — Imposto do Selo — Recorrente Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Em conformidade com o disposto no artigo 63, do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, quando os papéis ou documentos forem apresentados à repartição, para regularizar o pagamento do selo, dentro do prazo de oito dias, contados de sua assinatura, não haverá imposição de penalidade.*

A Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada apresentou a Recebedoria do Distrito Federal, dactilografada em cinco vias, para o pagamento do selo devido, a declaração de um dos seus quotistas, que se retirava da sociedade, na qual pedia o sócio para debitar em sua conta a importância de 263:100\$0, que recebera e de que não prestara contas, solicitando, ao mesmo tempo, lhe fosse creditado o seu capital social, no valor de 54:000\$0.

O requerimento deu entrada em 17 de outubro de 1939, tendo um funcionário da Recebedoria anotado, nessa data, a exigência da apresentação do contrato social. Essa exigência só foi cumprida em 1 de dezembro de 1939, razão pela qual a Recebedoria, de acordo com a informação do escrivão do selo, impôs àquela sociedade a pena de revalidação correspondente ao triplo do selo devido e relativa à diferença entre o débito e o crédito constante da declaração feita pelo sócio disstratante, ou sejam, 2:245\$9, em conformidade com o cálculo da mesma repartição.

Não se conformando com a exigência, a Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada, depositou a importância da revalidação imposta e recorreu para este Conselho.

Não consta do processo que a sociedade tivesse sido intimada da decisão. Não obstante, sendo ela datada de 8 e tendo a petição de recurso dado entrada em 20 e o depósito sido feito em 28, tudo de dezembro de 1939, a presunção legal e que, não somente o recurso, como o depósito foram feitos dentro do prazo regulamentar.

Tudo visto, e

Considerando que no processo não ha prova de que a sociedade tivesse sido intimada a apresentar o distrato social;

Considerando que, assim, não se pode inferir que a recorrente tenha ultrapassado o prazo para a apresentação do referido distrato;

Considerando, mais, que a interessada apresentou espontaneamente e dentro do prazo de oito dias a declaração sobre a retirada do sócio, solicitando fosse calculado o selo devido;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cobrar unicamente o selo simples, devido, e que deverá ser rotificado para 75032, inclusive a taxa de Educação e Saúde.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.478

Recurso n. 9.998 — Imposto do selo — Recorrente, Pedro Gad Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista" é equivalente a recibo para efeito de incidência do selo previsto na Tabela B, § 1.º — Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorrem para este Conselho Pedro Gad Limitada, estabelecidos em São Paulo, da decisão do diretor da Recebedoria Federal naquele Estado que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de auxílios da fiscalização nas estradas de rodagem terem apreendido uma nota de fornecimentos de mercadorias vendidas, de valor superior a 20\$0, com a expressão "à vista" — sem desconto — sem que estivesse devidamente selada.

O recurso foi interposto com obediência às prescrições regulamentares.

Tudo visto, e

Considerando que a expressão "à vista", empregada em notas ou relações de mercadorias vendidas, de valor superior a 20\$0, é equiparada a recibo, sujeita ao tributo previsto na Tabela B, § 1.º — Diversos — n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; Considerando que a lei manda taxar todas as vias de recibos: Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.479

Recurso n. 10.002 — Imposto do selo — Recorrente, J. Bosco — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Documento contendo a expressão "à vista" está sujeito a selo de recibo

J. Bosco, não se conformando com a decisão do senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que o multou em 200\$0, por infração do disposto na Tabela B, § 1.º n. 76, nota A, do Decreto n. 1.137, de 1936, recorreu para este Conselho, no prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada, como se verifica com a apreensão da nota de fls. 2;

Considerando que as razões de recurso não procedem, em face da lei e da jurisprudência deste Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.480

Recurso n. 10.004 — Imposto do selo — Recorrente, Adolfo Droghetti & Filhos — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

O Conselho não toma conhecimento do recurso por perempta Auxiliares da Fiscalização dos Impostos Internos, em S. Paulo, apreenderam, em mãos do motorista João Pereira, a nota de venda n. 6.341, expedida pela firma Adolfo Droghetti & Filhos, nota essa que acusava uma venda de mercadorias na importância de 40\$0, sem estar devidamente selada.

Os interessados foram intimados a apresentar defesa em 10 de julho de 1937, deixando o processo correr à revelia.

Em 2 de março de 1939, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, despachando o processo, julgou procedente o auto lavrado e impôs a firma Adolfo Droghetti & Filhos a pena de revalidação de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do regulamento do selo. Dessa decisão foi a firma notificada, por carta, que recebeu em 25 de março de 1939, conforme atesta o carimbo apostado no recibo A. R., de volta, anexado às fls. 6 verso, do processo.

Só em 15 de abril seguinte — um dia depois do prazo, que expira na véspera, sexta-feira, dia útil — foi que a interessada efetuou o depósito da multa imposta, e interpsu recurso para esta superior instância.

Isto posto, e

Considerando que a firma recorrente, apresentando a recurso fora do prazo, deixou perimir o seu direito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto. Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.481

Recurso n. 784-R — (Imposto de renda), reconsideração acordão n. 9.287; recurso n. 8.458 — Recorrente, Companhia de Ácidos — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Deduções permitidas pelo art. 55 do regulamento. Indeferido o pedido de reconsideração

A Companhia de Ácidos pede reconsideração do acordão 9.287. O acordão recorrido, examinando a discriminação de fls. 42, resolveu conceder a requerente a dedução de 5 % pela depreciação das instalações de 1931 e do concentrador de ácido sulfúrico de 1932, mantendo, quanto ao mais, a decisão recorrida.

Alega a recorrente que as construções numa fábrica da natureza da sua, somente são imóveis por destino, não se opondo o artigo 55 que se considerem moveis para as deduções que prova.

Isto posto, e

Considerando que o acordão concedeu à requerente as únicas deduções que a lei autoriza, de acordo com o resultado da diligência ordenada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração. Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1940.

José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.482

Recurso n. 791-R — (Imposto de renda); reconsideração acordão n. 9.596; recurso n. 9.283 — Recorrentes, Simonsen & Comp. — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda.

Não são dedutíveis, como retiradas "pro labore", as importâncias pagas ao sócio comanditário por quaisquer serviços prestados à firma ou sociedade.

A Sociedade Comercial Simonsen & Comp. solicita reconsideração do acordão n. 9.596, de 13 de fevereiro do corrente ano, na parte que negou provimento ao recurso interposto contra a decisão da Diretoria do Imposto de Renda que considerou rendimento tributável a importância correspondente a retirada do seu sócio comanditário.

Isto posto, e

Considerando que só são dedutíveis aquelas retiradas dos sócios que corresponderem a serviços prestados à firma e que satisfaçam as condições previstas no § 2.º do art. 29 do vigente regulamento do imposto de renda;

Considerando que as retiradas para remuneração dos sócios comanditários não satisfazem a qualquer das condições regulamentares indicadas:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.483

Recurso n. 796-R — (Imposto de renda); reconsideração acordão 9.919; recurso 9.608 — Recorrente, Companhia da Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os lucros creditados à matriz com sede no estrangeiro estão sujeitos ao imposto de 8 %

A Companhia da Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pede reconsideração do acordão n. 9.919, deste Conselho, que confirmou a decisão da Diretoria do Imposto de Renda que exigiu da requerente o imposto de lucros creditados à matriz com sede em Toronto, no Canadá.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente não traz nenhum argumento novo, limitando-se os já apreciados pelo acordão recorrido, que decidiu a matéria de acordo com a lei e a jurisprudência deste Conselho; Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

## ACORDÃO N. 10.484

Recurso n. 799-R (Imposto de Renda) — Recorrido, José Garcia Pacheco de Aragão. — Recorrido, Diretoria do Imposto de Renda.

*Desde que o processo mostre que o contribuinte agiu de boa fé e nada conste em desabono de sua conduta fiscal, é cabível o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda para ser julgado por equidade.*

José Garcia Pacheco de Aragão pede reconsideração do acórdão n. 9.838, que apenas reduziu a multa de 50 % que lhe fora aplicada em lançamento *ex officio* sobre o imposto de ... para 30 % sobre a mesma quantia.

Alega o recorrente que do processo ficou evidenciada sua boa fé, pois só deixara de fazer declaração em 1932 por estar ausente do país e se haver descuidado disso a pessoa que dessa declaração ficara incumbida, requerendo que o recurso seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda para o julgar por equidade.

Isto posto, e

Considerando que o acórdão cuja reconsideração se pede, se fundou nas irregularidades do processo e no fato de haver o contribuinte usado renda superior a constante do Cadastro;

Considerando que o processo revela que o requerente procedeu de boa fé;

Considerando que nada consta nestes autos em desabono do requerente;

Considerando que se deve usar de medidas suasórias sempre que o contribuinte revele boa fé e atenda com solicitude às determinações do fisco;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, e por maioria de votos, resolvem, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende.

Vencidos os senhores Aprígio Fontes Braga e Fabres da Rocha, na segunda parte.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

## ACORDÃO N. 10.485

Recurso n. 9.754 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. Raul Pila — Recorrido, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande

*Falece ao Conselho competência para entrar na apreciação da constitucionalidade, ou não, das leis fiscais.*

O Dr. Raul Pila, professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, indicando a importância de ... de imposto a pagar. A revisão, procedida em 13 de outubro de 1939, aumentou a referida importância de ..., pela inclusão dos vencimentos e taxas de exame percebidos pelo contribuinte como professor da Faculdade de Medicina, mas não considerados por ele rendimentos tributáveis.

Notificado da revisão, o Dr. Raul Pila apresentou sua reclamação, com guarda de prazo, em 28 de outubro de 1939, alegando em seu favor a isenção de imposto consignada no artigo 113, n. 36 da Constituição de 16 de junho de 1934, a qual foi indeferida pelo Chefe da Seção por despacho de 17 de novembro de 1939.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o Dr. Raul Pila para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em longa petição datada de 15 de dezembro também de 1939, tendo feito o prévio depósito da importância em lide.

Isto posto, e

Considerando que a este Conselho, como tribunal administrativo que é, falta competência para entrar na apreciação da constitucionalidade das leis;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

## ACORDÃO N. 10.486

Recurso n. 9.918 — Imposto de Renda. — Recorrente, Benedito Duarte da Fonseca — Recorrido, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Não havendo prova de que o aluguel proveito de imóvel pertencente à firma, não deve ser incluído no lançamento desta.*

Benedito Duarte da Fonseca recorre da decisão de fls. 9, que lhe exigiu o imposto suplementar de ... e multa de ..., por incluir em seu lançamento como firma comercial alugueres de uma casa de sua propriedade.

Alega o requerente que a Delegacia interpretou erroneamente a jurisprudência a respeito e transcreve o texto de vários acórdãos.

Isto posto,

Considerando que o recorrente alega que a renda de ..., proveio de um prédio de sua propriedade;

Considerando que esse prédio não fazia parte do ativo da firma individual do recorrente, estabelecido com um "café";

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

## ACORDÃO N. 10.487

Recurso n. 9.951 — Imposto de Renda — Recorrente, Rachid Daher — Recorrido, Delegacia do Imposto de Renda em Porto Alegre

*Dos rendimentos da 3ª categoria não são dedutíveis despesas de comissões ou outras não especificadas no art. 33, do regulamento.*

A então Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul, ao rever a declaração apresentada pelo contribuinte Rachid Daher no exercício de 1937, classificou na cédula C os rendimentos acusados na cédula D, com exclusão das deduções ns. 2, 7, 9 e 10 feitas nesta última cédula, fazendo assim cumprir o disposto no § 2º, do art. 33, do regulamento. Notificado do lançamento, o contribuinte recolheu o imposto exigido de ..., em 9 de novembro de 1939. Mas, depois de ter pago o imposto e sem que tivesse reclamado contra o lançamento, o contribuinte resolveu recorrer do ato da repartição da primeira instância, o que fez dentro do prazo de vinte dias, contados da data do recebimento da notificação.

Cita a decisão proferida pelo acórdão n. 6.812 que julgou admissível, aos corretores da Companhia de Seguros, deduzir dos respectivos rendimentos as comissões pagas aos seus sub-agentes e angariadores, acórdão esse de que houve recurso do representante da Fazenda e que foi anulado por decisão ministerial.

Tudo visto, e

Considerando que a dedução pleiteada é flagrantemente contrária ao texto expresso da lei, conforme acentua o disposto no § 2º, do art. 33, do regulamento em vigor;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 10.488

Recurso n. 9.978 — Imposto de Renda — Recorrente, Société Cotonière Belge Brésillienne — Recorrido, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Não há culpa da repartição na demora da reclamação do contribuinte, pelo fato de lhe haver concedido o prazo de 15 dias para pagamento do imposto, pois a reclamação é um direito e não um dever do contribuinte.*

A Société Cotonière Belge Brésillienne recorre da decisão de fls. 26, que não conheceu de sua reclamação contra o lançamento suplementar no total de ... relativo aos exercícios de 1934 a 1939.

Alega a recorrente, preliminarmente, que a culpa do seu retardamento cabe ao coletor federal que a intimou a recolher o imposto dentro de 15 dias e é jurisprudência deste Conselho que não há perempção, se o recurso foi interposto fora do prazo por culpa da repartição.

Isto posto:

Considerando que a recorrente foi intimada a recolher o imposto no prazo de 15 dias, conforme se vê do despacho de fls. 22 v. e do ciente e certidão às mesmas fls., mas não se lhe marcou prazo para reclamar contra o lançamento;

Considerando que, assim, não procede o argumento de que a culpa de perda do prazo cabe à coletoria;

Considerando que o art. 117 do regulamento em vigor marca o prazo de 10 dias para a reclamação e o art. 152 declara improrrogáveis os prazos para interposição de recursos, e assim sendo, não poderão prevalecer as prorrogações concedidas por funcionários a quem cumpre, apenas, executar a lei, hipótese que, entretanto, não ocorre no caso, de vez que como vimos, a intimação da recorrente foi para recolher o imposto e não para reclamar, que é um direito, e não um dever do contribuinte;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter perimido na 1ª instância o direito da recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.489

Recurso n. 10.030 — Imposto de Renda — Recorrente, Lindoso Marinho Guimarães — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Na forma do regulamento, as deduções que importam em isenção de imposto, estão sujeitas a comprovação.*

Lindoso Marinho Guimarães apresentou sua declaração para o exercício de 1939, acusando rendimentos nas cédulas C, D e E fazendo deduções que tornavam o rendimento líquido inferior ao mínimo tributável.

A repartição, ao proceder a revisão da declaração, apurou imposto a pagar, pelo que procedeu ao lançamento.

Notificado, reclamou o contribuinte, tendo, a pedido da repartição, comprovado parte das deduções pleiteadas.

O lançamento foi retificado, sendo incluída na tributação na cédula D, uma parcela de rendimentos acusados na cédula E, admitidas as deduções comprovadas e glosada parte da dedução de comissões, pedida na cédula E, por exagerada.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre o interessado para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as deduções que acarretam isenção de imposto devem ser comprovadas, na forma do regulamento;

Considerando que a dedução de comissões, geralmente admitida por este Conselho na cédula E, é de 5%;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.490

Recurso n. 10.072 — Imposto de Renda — Recorrente, Werner Schleupmann — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Piauí.

*Na cédula F, da declaração de pessoa física, é computado o lucro real apurado em balanço.*

O Sr. Werner Schleupmann, residente em Parnaíba, no Piauí, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939 no prazo regulamentar demonstrando a importância de..... de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 13 de dezembro, elevou de..... a referida importância, por ter verificado que o lucro líquido constante do balanço havia sido de.....

Intimado da revisão, o contribuinte apresentou sua reclamação, com guarda de prazo, em 28 de dezembro, na qual pondera ser o seu negócio exclusivamente comissões, conforme patente paga na Alfândega daquela cidade.

Tendo sido indeferida a reclamação, recorreu o interessado para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 5 de março do corrente ano, tendo feito o depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento foi calculado sobre o lucro líquido constante da conta "Lucros e Perdas" apresentada pelo recorrente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.491

Recurso n. 9.971 — Imposto do Selo — Recorrente, Abrão Dib & Filhos Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Fatura com a expressão — "A dinheiro", impressa Exigência do selo de recibo.*

Na fatura de fls. 2, omitida em 26 de maio, e apreendida, em 7 de junho, em poder de empresa de transporte, acompanhando mercadorias vendidas, pelo emitente, está impressa, em tipos gordos, a expressão "A dinheiro" e, mais abaixo, foi também escrito a lápis, a expressão: "Vencimento para junho". Aplicada a revalidação prevista no art. 62, letra "c", do Decreto n. 1.137, de 1936, por infração da Tabela B, § 1.º, n. 76, nota a, do mesmo decreto (falta do selo de recibo), recorreu a firma autuada para este Conselho que, atendendo à sua jurisprudência, acorda, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.492

Recurso n. 9.996 — Vendas Mercantis — Recorrente, José Iglesias Lourenço — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Falta de pagamento do imposto de vendas mercantis verificada na escrita. Procedência da multa.*

José Iglesias Lourenço recorre da decisão de fls. 11 que o multou em 600\$00, por infração do art. 24 § 9.º e 26 § 2.º do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Aléga o recorrente que a infração foi cometida por seu guarda-livros, o qual deixou de selar os livros no prazo legal, que, assim, foi excedido mas apenas de 2 dias quando foi lavrado o auto.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que mesmo sendo verdadeira a boa fé do recorrente, a responsabilidade jurídica é sua;

Acordam os membros de 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.493

Recurso n. 10.060 — Vendas Mercantis — Recorrente, Vição São Jorge Limitada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*A falta de decolagem de duplicata, devidamente aceita, no prazo da lei, é punida com multa de 10 % do valor da mesma duplicata no mínimo de 100\$00 e máximo de 1.000\$00.*

A 25 de janeiro do corrente ano foi lavrado nesta capital, auto de infração e apreensão contra a "Vição São Jorge Limitada" por ter o agente fiscal do imposto de consumo, Dário Guimarães Figueiredo, verificado que nenhuma reclamação fizera com referência a oito faturas, deixando de aceitar e devolver as respectivas duplicatas cujos prazos estavam terminados, infringindo assim o disposto no artigo 11 letra a da lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936.

O processo correu à revelia, conforme termo lavrado em 29 de abril. O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 3 de junho, julgou procedente o auto e impoz à Vição São Jorge Limitada a multa de 2.023\$88, correspondente a 10 % do valor total dos títulos, "ex-vi" do artigo 30 da lei 187 de 15 de janeiro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Vição São Jorge Limitada para este Conselho, com guarda de prazo, tendo feito o depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou materialmente provada e foi confessada;

Considerando que a decisão recorrida está amparada na lei que rege a espécie tratada,

Acordam os membros de 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.494

Recurso n. 774-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 7.502 — Rec. 7.391 — Recorrente, Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Desde que existe uma cláusula entre o Governo Federal e a Requerente, em que ficou estipulado a isenção durante o prazo de 15 anos, de impostos federais, só tendo sido excluídos expressamente os impostos de vendas mercantis e do selo adesivo, na isenção está compreendido o imposto de renda que é federal, e, já existia no tempo em que foi assinado o contrato.*

A Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. pede reconsideração do acordão n. 7.502, pelo qual foi confirmada a decisão de 1.ª instância em que foi exigido da requerente o imposto de renda relativo ao exercício de 1936, na importância de

O presente processo, envolve uma questão de isenção tributária decorrente de estipulação contratual, firmada entre o Governo Federal e a Cia. requerente.

Isto posto, e

Considerando que a matéria em causa é completamente análoga ao já apreciado por este Conselho no acordão n. 8.801, em que foi recorrente a mesma Cia.,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente deferir o pedido de reconsideração para julgar isenta do pagamento do imposto de renda a requerente, durante a vigência do parágrafo 11 da Cláusula 2.ª do seu contrato de 31 de outubro de 1932, com a Fazenda Nacional.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Jaime Pericles, Aprígio Braga e Fabres da Rocha.

## ACORDÃO N. 10.495

Recurso n. 787-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.517 — Rec. 9.250 — Recorrente, Martins & Canuto — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Até o advento do Decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 19339, os lucros e dividendos, ainda que tivessem sofrido a taxa proporcional em poder das firmas ou sociedades, estavam sujeitos a nova taxa proporcional em poder das firmas a que foram distribuídos. As retiradas "pro-labore", pagas a pessoas jurídicas, são tributáveis como lucros.*

Mantendo, por seus fundamentos, o acórdão n. 9.517, de 23 de janeiro de 1940 (recurso n. 9.250), resolvem os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 10.496

Recurso n. 788-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.500 — Rec. 9.179 — Recorrente, Distribuidora de Cimento Ltda. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Retirada "pro-labore" por pessoa jurídica, sem prova de que o sócio prestou serviços à firma: não se permite a dedução de "pro-labore".*

A Distribuidora de Cimento Ltda. pede reconsideração do acórdão n. 9.505, que manteve a decisão da primeira instância, a qual exige da requerente o imposto suplementar de, em virtude de ter sido glosada a verba de, atribuída a "pro-labore" distribuído aos sócios da requerente, que, por sua vez, são duas sociedades denominadas, respectivamente Renda Priori & Cia. e L. Barboza & Cia. Ltda.

O acórdão julgou improcedente o recurso, porque, para que se admitam as retiradas "pro-labore", é necessário que o contribuinte prove que os sócios em questão lhe tenham prestado serviços como se empregados fossem, e no caso tal prova não foi feita.

Isto posto:

Considerando que a requerente, no presente pedido de reconsideração, continua não fazendo prova alguma dos serviços prestados pelas sociedades, que são seus únicos sócios, limitado-se a reproduzir as alegações já examinadas e desprezadas pelo acórdão recorrido:

Acordam os membros de 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 10.497

Recurso n. 9.107 — Imposto de Renda — Recorrente, Bacha & Irmão — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso.

*O pedido de retificação, assegurado pelo parágrafo único, do art. 134, do regulamento, ficaria anulado, nos casos de lançamento por motivo de glosa, se não fosse admitido que a parcela glosada pudesse ser comprovada na face da reclamação a que o contribuinte tem direito.*

A então Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso notificou, em 11 de abril de 1937, a firma Bacha & Irmão para discriminar o título "Despesas Gerais" constante do débito da demonstração do conta de Lucros e Perdas referente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935 e que instruiu a declaração de renda apresentada no exercício de 19336.

Como até maio de 1938 não tivesse sido apresentada a discriminação pedida, a Seção glosou a parcela de, correspondente às "Despesas Gerais" da matriz, sem usar do mesmo expediente quanto às "Despesas Gerais" da filial, fazendo lançamento, em caráter "exofficio" e "de acordo com os arts. 113, letra "b", 114, 115 e 116, parágrafo único o Regulamento do Imposto de Renda em vigor".

Notificados os contribuintes para recolher o imposto de, sem qualquer multa, — o que caracteriza o lançamento simples, por motivo de glosa, para cobrança de imposto suplementar, como aliás estaria certo, e não o lançamento "exofficio" que está sempre sujeito à multa — os interessados reclamaram contra o citado lançamento, justificando que não tiveram ciência daquela primeira notificação que foi recebida pelo seu preposto Alfredo Bacha, que se ausentara da cidade e não lhes entregou a aludida notificação. E, ponderando sobre a falta involuntária e em condições de ser relevada, juntaram ao seu pedido de retificação de lançamento as relações de fls. 15 e 19, que discriminavam, por dia, os gastos feitos e que haviam sido debitadas à conta de "Despesas Gerais".

O então Chefe da Seção do Imposto da Renda, despachado sobre a reclamação, e que julgasse não mais poder ser admitida a aceitação das discriminações das despesas, não as apreciou e, assim, manteve o lançamento.

Dessa decisão é que recorrem os interessados, citando acórdão deste Conselho que mandaram admitir a comprovação parcelas glosa-

das na face da reclamação, ainda ponderando que a repartição recorrida não impugnou quanto às despesas discriminadas e mesmo dispensou-se, na hipótese de qualquer dúvida, de mandar fazer a verificação certa, e não o lançamento "ex offício" que está sempre sujeito

Tudo visto e

Considerando que, em conformidade com o disposto no art. 134, do regulamento, quando houver suplemento de imposto a cobrar o contribuinte será intimado a pagá-lo dentro do prazo de 15 dias, e que, segundo dispõe o parágrafo único: "quando ocorrer o caso mencionado neste artigo é cabível o pedido de retificação";

Considerando, assim, que o direito do pedido de retificação, assegurado pelo regulamento, ficaria anulado nos casos de lançamentos por motivo de glosa senão fosse admitido que a parcela glosada pudesse ser comprovada na face da reclamação a que o contribuinte tem direito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, decidindo que a autoridade de primeira instância cumpre apreciar as discriminações apresentadas na face de reclamação sobre as parcelas glosadas por falta de resposta ao pedido de esclarecimentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator Sr. Jaime Pericles, que negava provimento ao recurso.

## ACORDÃO N. 10.498

Recurso n. 9.641 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Empresas concessionárias de serviço público.*

Recorre a Companhia Sul Mineira de Eletricidade do despacho de fls., que manteve o lançamento de fls.

Alega a recorrente, por seu advogado, Dr. José de Alencar Piedade:

"A nossa legislação de imposto de renda sobre empresas de serviços públicos é tudo quanto há de mais censurável.

Protege abertamente a Light e às empresas que fazem contrato com o Governo Federal, mas persegue as outras empresas que prestam serviços ao interior do país, cuja inferioridade, perante as empresas estrangeiras, só consiste em serem mais pobres...

E assim que o capital nacional é menosprezado em razão de ser menos poderoso e... brasileiro.

Dessa forma, as empresas poderosas que fazem contrato com o Governo Federal, continuam a ser beneficiadas por uma imunidade ao imposto de renda que, a *communis opinio* dos nossos juristas, a começar do Ministro Francisco Campos e a jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Federal, estendiam a todas as empresas prestadoras de serviços públicos, na vigência das Constituições de 1891 e de 1934.

Até hoje o Supremo Tribunal Federal, numa impressionante unanimidade de arestos, continua a proclamar que, até 10 de novembro de 1937, as empresas concessionárias dos serviços públicos de eletricidade, dos Estados e Municípios, são imunes à tributação do imposto de renda.

Eis a lição do jurista professor Francisco Campos, Ministro da Justiça do Estado Novo:

"O artigo 17 n. X da Constituição isenta de qualquer tributação pelos Estados ou Municípios os bens, rendas e serviços da União, e reciprocamente, os serviços, rendas e bens dos Estados e dos Municípios de quaisquer tributos federais. Entre os serviços públicos assim excluídos da tributação inclui o dispositivo citado os serviços públicos concedidos."

(Francisco Campos — "Pareceres", 2.ª série, página 154).

São os seguintes os últimos acórdãos do Egrégio Su-

premo Tribunal Federal, isentando as empresas até 10 de novembro de 1937:

"Acórdão de 6 de julho de 1938 — *in Revista de Direito*, vol. 90, pags. 476 e seguintes. Parecer do Dr. Carlos Maximiliano, quando Procurador Geral da República, no agravo n. 6.474 (*in Arquivo Judiciário*, volume 34, pags. 578 e 581, acórdão, *unânime*, da antiga Corte Suprema, no rec. mandado de segurança n. 389, de São Paulo, em 25 de junho de 1937 (caso da Companhia Paulista de Eletricidade); agravo n. 6.427 caso Empresa Industrial Ipanema de 1935, e, recentemente, decisão proferida em 12 de setembro último (1939) — caso Manhuassu (Minas), e, ainda agravo n. 7.615, do Pará, publicado no *Jornal do Comércio* de 22 de março de 1939."

Trata-se, neste caso, da renda auferida pela companhia, no ano de 1937, convindo à companhia recorrente em pagar o imposto sobre a renda percebida nos dias do ano de 1937, posteriores a 10 de novembro (51 dias).

Não pode ser recusado esse direito à recorrente, tanto mais que o indeferimento à sua pretensão não está fundamentado, farto de evasivas que está o despacho recorrido. do Sr. diretor do Imposto de Renda.

Termos em que, por ser incontestável o direito da recorrente Companhia Sul Mineira de Eletricidade, que, certamente, vencerá no judiciário, com maiores prejuízos para a União, pede e espera justiça e provimento."

O despacho recorrido e acimado de "não fundamentado" e "farto de evasiva" é o seguinte:

"O lançamento contestado se refere ao exercício de 1938, quando já, portanto, em plena vigência a Constituição de novembro de 1937.

Indefiro, pois, por falta de amparo legal, a petição de fls., para manter o lançamento de acordo com o parecer."

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido, sem se contrapor à opinião dos juristas citados, mas simplesmente aceitando a opinião da recorrente, ficou suficientemente fundamentado, sem evasiva nenhuma:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.499

Recurso n. 9.755 — Imposto de renda — Recorrente. Dr. Raul Pila — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*Vencimentos de professor estão sujeitos ao imposto de renda.*

O Dr. Raul Pila recorre do ato da Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul, que, no exercício de 1938, tributou os seus vencimentos de professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, atendendo à sua copiosa jurisprudência, e, especialmente, aos fundamentos do acórdão n. 1.209, de 1935 (in *Revista Fiscal*, do mesmo ano, sob número 418).

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.500

Recurso n. 9.809 — Imposto de renda — Recorrente, João C. Petry — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*Abatimento em contas, decorrente de concordata.*

No presente processo, a questão que se discute é esta: pode ser considerada como receita de uma firma comercial, influyendo no seu rendimento tributável, a importância dos abatimentos que ela obteve no pagamento de suas dívidas, em virtude de concordata?

A repartição lançadora entendeu que sim, dizendo encontrar apoio na jurisprudência firme deste Conselho, no sentido de que não é permitido deduzir prejuízos de exercícios anteriores.

Entretanto, esse não é caso em julgamento.

Nesta instância, tem-se resolvido que os abatimentos em contas, decorrentes de concordata, não são tributáveis. (V. acórdãos citados em *Tito Rezende*, "Manual Prático do Imposto de Renda", 3.ª edição, nota 175, p. 151).

Assim, mantendo a sua jurisprudência, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.501

Recurso n. 9.947 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex officio*) — Recorrido, Charles Junghans. *Comissões pagas a agentes, no exterior.*

Charles Junghans foi intimado a recolher o imposto de 6 %, sobre remessas de dinheiro, feitas a pessoa residente no estrangeiro.

Como, entretanto, ficasse provado, no processo, que as remessas se referiam a comissões pagas a agente, no exterior, por transações

iniciadas e ultimadas fora do país, a repartição tornou sem efeito a exigência do imposto e recorreu *ex officio*.

Assim.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter o despacho recorrido, que se ampara à lei e à jurisprudência, já hoje mansa e pacífica.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.502

Recurso n. 9.953 — Imposto de renda — Recorrente, Rachid Daher — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Porto Alegre.

*Na cédula "C", não é admissível a dedução de "comissões".*

Rachid Daher recorre do despacho da repartição lançadora, que glosou, na cédula "C", de sua declaração relativa ao exercício de 1936, a dedução de "comissões" pagas a auxiliares.

Ora, atendendo a que o despacho recorrido tem pleno amparo legal, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.503

Recurso n. 9.966 — Imposto de renda — Recorrente, José Moitinho — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

*Lançamento "ex officio" por falta de declaração anterior ao Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-1939. Multa aplicável, quando a renda global líquida não excede de...*

José Moitinho recorre da decisão de fls., que indeferiu sua reclamação contra o lançamento *ex officio* de..., além da multa de... ou seja o total de...

Alega o recorrente que, tendo o lançamento sido feito na vigência do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-1939, deve ser cancelado o imposto e aplicada a multa prevista no art. 12 desse decreto.

Isto posto:

Considerando que a jurisprudência deste Conselho é no sentido de aplicar-se retroativamente o art. 12 citado aos casos pendentes de julgamento, embora anteriores a esse Decreto-lei;

Considerando que essa jurisprudência foi confirmada pelo Sr. Ministro da Fazenda, em recurso do representante da mesma Fazenda, segundo informa a repartição recorrida, que declara não ter atendido a essa jurisprudência, porque, quando decidiu a reclamação do recorrente, pendia ainda de resolução do Sr. Ministro o recurso que confirmou a orientação do Conselho, sob o fundamento de que o citado art. 12 encerra matéria de natureza penal;

Considerando que a renda global líquida do recorrente, segundo o que consta dos autos, não excedia de...;

Considerando que nada consta quanto à conduta fiscal do recorrente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar aplicar ao recorrente a multa de... mínimo do artigo 12 do citado Decreto-lei, cancelando-se o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.504

Recurso n. 9.984 — Imposto de Renda — Recorrente, Robert Kahn — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Tratando-se de estrangeiro, que permanece todos os anos mais tempo em seu país do que no Brasil, e não prova do ânimo de aqui residir, aplica-se o art. 174 do regulamento.*

Ottorino Dal-Gé, na qualidade de ex-procurador de Robert Kahn, falecido, recorre da decisão de fls., que indeferiu sua reclamação contra o lançamento suplementar do seu constituinte, como residente no estrangeiro.

Alega o recorrente que o seu ex-madante residia no Brasil, tendo ido à Europa diversas vezes a tratamento de sua saúde, sendo ilegal o argumento de passar o contribuinte a maior parte do tempo fora do país, porquanto o regulamento não estabelece o máximo do prazo em que ele se poderá ausentar do país. Cita uma consulta feita pelo Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em solução da qual foi estatuído que não será aplicável o art. 174 quando o contribuinte tenha ido ao estrangeiro a passeio ou ali esteja transitariamente sem intuito de lá fixar residência.

Isto posto:

Considerando que os procuradores de residentes fora do país respondem pelo pagamento do imposto por estes devido quando a fonte não couber a dedução do mesmo (Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, art. 21), justificando-se, assim, a interposição do recurso pelo ex-procurador da pessoa falecida no estrangeiro;

Considerando que o passaporte de fls. prova que o falecido permanecera mais tempo no estrangeiro do que no Brasil, não havendo nos autos prova de sua permanência no Brasil com ânimo de aqui fixar residência;

Considerando que somente o tendo como residente no estrangeiro se poderia conhecer da reclamação do ex-procurador, que de outro modo já não teria qualidade para representá-lo;

Considerando que o parecer de fls. não resolve a questão, porquanto a subordina à prova de que o contribuinte tenha ido ao estrangeiro apenas a passeio, ou transitoriamente, sem ânimo de lá fixar residência, e à falta dessa prova é razoável o critério da maior permanência, maximé tratando-se de estrangeiro que permanece mais tempo em seu país do que no Brasil;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.505

Recurso n. 10.046 — Imposto de Renda — Recorrentes, Manuel Correia Dias Garcia e Diretoria do Imposto de Renda (*ex officio*) — Recorridos, os mesmos.

*Não se toma conhecimento de recurso "ex officio" incabível e nem de recurso voluntário perempto.*

A Diretoria do Imposto de Renda procedeu lançamento *ex officio* sobre a declaração apresentada, no exercício de 1939, por Manuel Correia Dias Garcia, para cobrar o imposto de réis, acrescido da multa de (50%) réis.

Tendo o contribuinte reclamado e a repartição verificado que alguns dos rendimentos contestados foram incluídos no lançamento por erro de controle, por despacho de 6 de dezembro de 1938, do diretor do Imposto de Renda, foi modificado o mesmo lançamento para ser exigido o imposto de, apenas, réis, também acrescido da multa respectiva de (50%) réis. Desse despacho recorreu *ex officio* a autoridade prolatora.

Notificado o contribuinte daquela decisão, pela notificação de fls. 39, datada de 28 de abril de 1939 e que ele recebeu em 4 de maio seguinte, em 12 desse mesmo mês o interessado apresentou a petição de fls. 40, pedindo reconsideração do aludido despacho, no qual não foi atendido.

Em 5 de dezembro último resolveu o contribuinte fazer o depósito da quantia exigida na Recebedoria do Distrito Federal e dirigindo-se àquela mesma repartição em 6 do mesmo mês, decorridos, portanto, 195 dias além do prazo legal, apresentou recurso para este Conselho, pedindo o seu encaminhamento.

Tudo visto, e

Considerando que a modificação do lançamento se originou de erro de fato, o que não obrigava a decisão a recurso *ex officio*;

Considerando que o recorrente fazendo depósito e interpondo o recurso fora do prazo deixou perimir o seu direito;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso *ex officio*, por incabível e, também, não tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — José Luiz Baptista, presidente — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.506

Recurso n. 10.054 — Imposto de Renda — Recorrente, José Kalil & Irmão — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Prestação de informação inverídica. Aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 86 do Decreto número 17.390 de 26-7-1926, vigente em 1931.*

Conforme se verifica do documento às folhas 2, foi em 3 de maio de 1931 instaurado processo de imposição de multa, baseado no artigo 86 parágrafo único do Decreto n. 17.390 de 1926, em cumprimento ao despacho do chefe da Seção do Imposto de Renda em São Paulo, exarado no processo de revisão da declaração de rendimentos de 1931 de José Kalil & Irmão.

Tendo sido convidada a apresentar defesa, a firma fê-lo em longa petição datada de 21 de maio do mesmo ano de 1934, na qual começa por alegar ser o processo nulo de pleno direito pelo fato da Seção tê-la considerado como incurso no art. 86 parágrafo 2.º do Decreto n. 16.581, parágrafo esse inexistente nesse decreto.

Em seguida procura provar que não prestou informações inverídicas, como pretende a Seção, acrescentando que houve ape-

nas erro da pessoa encarregada de proceder os balanços que, ao invés de fazer constar réis na conta especial de "Retiradas", sendo réis, para José Kalil & Irmão para Felipe Kalil, fez constar apenas réis, sendo réis para cada um e ainda mais que as informações em questão só poderiam ter sido prestadas em modelos próprios, expedidos pelo diretor e que, no presente caso, o usado é o modelo n. 23, intitulado "informações nas fontes".

Por despacho de 2 de maio de 1935, o chefe da Seção resolveu manter a multa de réis, imposta à Sociedade Infratora José Kalil & Irmão.

Tendo sido intimada da decisão, a firma interessada recorreu, com guarda de prazo, para este Conselho em petição datada de 21 de junho de 1935, tendo feito no mesmo dia o depósito da importância reclamada.

Por motivo que não se consegue descortinar das informações do processo, ficou o mesmo aguardando até 12 de julho do corrente ano um exame de escrita que não se realizou e somente em 1 deste mês foi remetido a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que realmente foi inverídica a informação prestada quanto às retiradas dos sócios, o que constitui infração das disposições do capítulo XI do regulamento;

Considerando que é legal a aplicação da multa prevista no artigo 86, parágrafo único, do Decreto n. 17.390 de 1926, vigente em 1931;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.507

Recurso n. 9.981 — Imposto do selo — Recorrente, Fiação e Tecelagem Moussalli — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo:

*A expressão "à vista" lançada em contas ou relações de mercadorias é equiparada a recibo, sendo exigido o selo fixo.*

Recorre a Fiação e Tecelagem Moussalli, de S. Paulo, do despacho de fls. que julga procedente o auto de infração e apreensão de uma relação de mercadorias com a nota "à vista", sem estar com o selo devido, infringindo, assim, o disposto no art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Alega que a expressão "à vista" na nota que fornecera significava uma condição do negócio para indicar que não era o prazo ou a tantos dias da data, mas, jamais uma quitação, que esta, sim, incidiria na penalidade.

Isto posto, e, atendendo:

Que a expressão "à vista" lançada na conta ou fatura apreendida figura entre as que a nota a do n. 76 da tabela B do Regulamento do Selo, manda equiparar a recibo, para efeito de obrigar ao pagamento do selo

Que este Conselho reiteradamente assim tem decidido;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.508

Recurso n. 9.994 — Vendas mercantis — Recorrentes, Silva, Castro & Martins — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Contribuinte que requer, espontaneamente, a regularização do imposto em débito. Não é cabível a lavratura do auto pela falta do pagamento no prazo marcado pela Repartição.*

A 3 de janeiro do corrente ano, foi lavrado auto de infração contra a firma Silva, Castro & Martins, pelo agente fiscal do imposto de consumo, Francisco José Moura Filho, por ter verificado que a mesma deixou de pagar o imposto de vendas mercantis, nos períodos de 1 de abril a 31 de agosto e de 1 de novembro a 15 de dezembro de 1939, no total de 1:067\$5, o que constitui infração do disposto no art. 26, letra b, 2.º, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo a firma apresentado sua defesa, com guarda de prazo em 2 de fevereiro, na qual, explicando haver-se encontrado em dificuldades financeiras para efetuar o pagamento do imposto, alega ter requerido o pagamento, por verba, e faz algumas increpações cujas apreciações escapam à competência deste Conselho, muito embora a elas se reporte a petição de recurso.

O agente fiscal atuante apresentou sua contestação em 27 de fevereiro e, finalmente, o diretor da Recebedoria, por despacho de 25 de abril último, julga procedente o auto e, de acordo com os arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impôs à firma Silva, Castro & Martins, a multa de 2:135\$0, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 1:067\$5 de imposto devido.

Não se conformando com essa decisão, recorre a firma interessada para este Conselho, dentro do prazo legal, em petição datada de 7 de junho último, tendo feito na mesma data o depósito da importância reclamada.

Isto posto;

Considerando que o suplicante, antes de qualquer diligência fiscal, requereu e obteve permissão para regularizar o imposto em atraso, de acordo com a faculdade estatuída no art. 59 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Considerando que a falta de recolhimento do tributo, no prazo estipulado pela autoridade concedente, não autorizava a lavratura do auto, cumprindo unicamente a Repartição, além das providências determinadas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, promover a cobrança executiva do débito fiscal;

Considerando que a própria repartição recorrida, em casos idênticos, já reconheceu a insubsistência de semelhante medida fiscal;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.509

Recurso n. 10.001 — Imposto do selo — Recorrente, George Riedel — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Relação de mercadorias, com a palavra "Pago".*

Considerando que o recorrente confessa ter lançado no documento de fls., a palavra "Pago";

Considerando que tal palavra, lançada em nota ou relação, de mercadorias sujeita o documento ao selo de recibo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.510

Recurso n. 10.076 — Vendas mercantis — Recorrente, Hilton de Carvalho & Comp., Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Infração do art. 26, § 3.º, que sujeita os contraventores à multa do art. 33 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932*

Não tendo a firma Hilton de Carvalho & Comp., Ltda., desta Capital, escriturado as vendas feitas na primeira e na segunda quinzena de janeiro do corrente ano, no livro de vendas à vista, foi autuada pelo agente fiscal da circunscrição, em 27 de fevereiro, visto ter ficado apurado, pelos lançamentos do livro "Caixa", que a referida firma efetuou vendas a dinheiro no decorrer daquelas quinzenas, no montante de 1:435\$0 não escrituradas no livro competente e sujeitas ao imposto de 17\$9, que não foi pago no prazo regulamentar.

Na petição de defesa os interessados não negaram a infração e pretenderam se justificar, alegando que "só por lamentável equívoco do encarregado desse serviço, na sua ausência, poderia ter-se dado essa omissão".

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, apreciando o processo e considerando provada e confessada a infração dos arts. 24, § 3.º, e 26, § 2.º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, julgou procedente o auto e impôs à firma, além da obrigação de pagar o imposto devido, a multa de 600\$0, de acordo com os arts. 33, 38 e 39 do referido Decreto.

Feito o depósito, os autuados recorreram para este Conselho, dentro do prazo legal, reproduzindo as alegações apresentadas na defesa.

Devidamente apreciado, e,

Considerando que está provado e foi confessada a infração que deu origem ao auto.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.511

Recurso n. 10.078 — Vendas mercantis — Recorrente, Laboratórios Robert, Sociedade de Responsabilidade Limitada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*A invasão do imposto, constatada pela escrita comercial ou documentos que com ela se relacionem, obriga o contribuinte à multa de 600\$0, quando o valor do imposto for inferior à importância de 200\$0.*

A 8 de março do corrente ano, foi lavrado, nesta Capital, auto de infração e apreensão contra a firma Laboratórios Robert, Socie-

dade de Responsabilidade Limitada, por ter o agente fiscal do imposto de consumo, João da Silva Guimarães Barreto, verificado que não havia registado em seu livro de escrita fiscal as importâncias das vendas à vista, efetuadas no período de 1 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano, deixando de pagar o imposto na importância de 44\$9, infringindo, assim, o disposto nos arts. 24, § 3.º, e 26, § 2.º, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo o interessado apresentado sua defesa em 19 do mesmo mês de março e o autuado sua contestação em 15 de abril.

Finalmente, o diretor da Recebedoria, por despacho de 16 de maio, julgou procedente o auto e impôs a Laboratórios Robert, Sociedade de Responsabilidade Limitada a multa de 600\$0, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 44\$9, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 12 de junho, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e,

Considerando que a infração ficou devidamente comprovada e que não procedem as explicações e alegações da defesa de que a falta de selagem foi devida a motivo independente de vontade da firma recorrente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.512

Recurso n. 10.084 — Vendas mercantis — Recorrente, C. Silva — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Não pode ser exigido segundo pagamento de imposto, ainda que o primeiro tenha sido feito depois de iniciada a ação fiscal.*

A 27 de julho de 1939, foi lavrado nesta Capital auto de infração e apreensão contra a firma C. Silva por terem agentes fiscais do imposto de consumo verificado que não vinha pagando o imposto de vendas mercantis realizadas em seu estabelecimento, pois somente em 24 do mesmo mês de julho havia pago em seu livro fiscal de vendas à vista, única modalidade de operações comerciais, que realiza, o imposto correspondente às vendas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 1938, e segunda quinzena de junho de 1939.

Na referida data, foram empregadas estampilhas no valor de 3:918\$4, mas o imposto devido era efetivamente de 3:907\$4, constando do auto que todas as estampilhas estavam antedatadas.

A infração foi capitulada no disposto nos artigos 26, letra b, § 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo seguiu os trâmites legais; a firma autuada apresentou sua defesa em 16 de agosto de 1939, e o autuante sua contestação em 29 do mesmo mês.

Finalmente, o diretor da Recebedoria, por despacho de 9 de setembro, julgou procedente o auto e impôs à firma C. Silva, a multa de 7:815\$6, devendo também recolher o imposto devido de 3:907\$8, nos termos dos artigos 32, 38 e 39 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma C. Silva para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 23 de outubro, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e,

Considerando que a infração ficou devidamente comprovada; Considerando que o pagamento do imposto devido só teve lugar depois de iniciada a ação fiscal, como faz prova a notificação constante do processo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para não ser exigido o imposto que já foi pago, embora tardiamente, mantida, entretanto, a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.513

Recurso n. 10.088 — Imposto do selo — Recorrente, Agostinho Bossi — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*As expressões "à vista" e outras semelhantes lançadas em notas de entrega de mercadorias, figurando valores superiores a 20\$0, sujeitam-nas ao selo previsto na Tabela B, § 1º, n. 76, do regulamento baixado com o Decreto número 1.137, de 1936.*

O atual polícia-fiscal Artur Serzedelo Machado, auxiliar da fiscalização dos impostos internos, em S. Paulo, apreendeu no depó-

sito do "Expresso Estrela Azul", sito à rua 25 de Março n. 113, naquela capital, a nota de entrega n. 19, de Agostinho Bossi, estabelecido em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nota essa que acusava uma venda de mercadoria a Miguel Vittuzzo, de importância superior a 20\$0, com a expressão "à vista", sem estar devidamente selada.

Encaminhado o processo com o auto de infração à Primeira Coletoria Federal de Belo Horizonte, afim de ser o autuado intimado a apresentar defesa, o interessado justificou-se juntando uma conta de venda da Casa Vittuzzo, de S. Paulo, e alegando que a mercadoria constante da nota apreendida não tinha sido vendida e sim consignada.

Voltando o processo à repartição de origem, o diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo julgou procedente o auto de infração e impôs a Agostinho Bossi a pena de revalidação de 200\$0, mínimo do artigo 62, letra c, do regulamento do selo.

Não se conformando com a decisão, o interessado depositou a importância exigida e recorreu para este Conselho.

No seu recurso o autuado invoca as mesmas razões apresentadas na defesa, insistindo na afirmativa de ainda não ter feito a venda quando encaminhou a mercadoria ao comprador com a nota de pedido.

Tudo visto, e

Considerando que a expressão lançada no documento em apreço é equiparada a recibo e assim o sujeita ao selo fixo da Tabela B, § 1º, n. 76, nota A, do regulamento aprovado pelo Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.514

Recurso n. 752-R (Imposto de Renda) Recons. Ac. 8.962 — Rec. 7.933 — Recorrente, Vitor Fernandes Alonso — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Indefere-se pedido de reconsideração quanto o requerente não apresenta elementos capazes de abalar os fundamentos da decisão proferida.*

Vitor Fernandes Alonso pede reconsideração do acórdão número 8.962, sobre o recurso 7.933, interposto da decisão proferida pelo diretor do Imposto de Renda que manteve os lançamentos para a cobrança do imposto de ..... acrescido da multa de (75%), ..... referente ao exercício de 1932, e do imposto de ..... com a multa de 500%, ..... relativa ao exercício de 1933.

Constava, as folhas 48, deste mesmo processo, um outro recurso sobre a decisão proferida pela autoridade de primeira instância, quanto ao lançamento do imposto referente ao exercício de 1931, recurso esse que, por não ter sido julgado, conjuntamente, na sessão realizada em 17 de outubro de 1939, foi destacado deste para, com os elementos que lhe diziam respeito, constituir um processo distinto afim de ser julgado isoladamente, como o foi, em sessão de 9 de agosto último, constituindo a matéria relatada no acórdão n. 10.430, sobre o aludido recurso, que tomou o n. 9.967 e ao qual, também, foi negado provimento.

Foram os seguintes os fundamentos do acórdão recorrido: estar plenamente justificado o procedimento "ex officio", que obedeceu as prescrições legais; que foram oferecidas ao recorrente várias oportunidades de fornecer informações exatas sobre os rendimentos percebidos; que a insignificância dos rendimentos acusados, em face do vulto dos rendimentos apurados, revelava a intenção de sonegar o imposto devido, principalmente tendo em vista a deferência dos esclarecimentos prestados; que grande parte dos rendimentos apurados pelo cadastro da repartição derivava de contratos escritos de locação, de modo que o recorrente não tinha como justificar as suas omissões em face do tempo decorrido; que, assim, o recorrente deixou de oferecer dados precisos que invalidassem os elementos que serviram de base para os lançamentos, pois limitara-se a fazer considerações de ordem geral e protestar a apresentação de provas em tempo oportuno.

No presente pedido de reconsideração, argumenta o requerente:

"Com efeito, o ponto principal do litígio, que é o que se refere à suposta falsidade das declarações apresentadas pelo requerente, não foi examinado nos seus justos termos por essa colenda instância que se limitou a aceitar a arguição do fisco sem buscar fixar, de acordo com as prescrições jurídicas, o elemento intencional do evento punido.

O dolo, fator precipuo para a integração da figura delitosa incriminada, não ficou inequivocamente provado nos autos e nem poderia ficar porque não se integrou no caso em foco, dada a absoluta inexistência dos animus de fraudar o erário, de burlar a lei fiscal, de prejudicar a Fazenda Pública.

Se não houve, pois, esse espírito de lesão, não existiu a falsidade, e, se não há a falsidade, não pode haver a multa que a pune.

O que houve, em verdade, foi inobservância dos postulados regulamentares, numa época em que o tributo vacilava num "mare-magnum" de interpretações contraditórias e variadas, deixando o contribuinte e o fisco muita vez em dificuldade para encontrar a verdadeira exegese do gravame.

Assim, a multa grave de 300% sobre o imposto apurado só é aplicável quando sobrenada evidente má fé do contribuinte, quando manifesta, de maneira clara e peremptoria, o desejo iniludível de sonegar o tributo.

Fora daí, o que existe é irregularidade de menor importância, desconhecimento de preceitos normativos, ignorância de textos regulamentares ou do próprio contribuinte no tocante aos seus interesses."

No entanto, no parecer de folhas 72 a 76, da Diretoria do Imposto de Renda, já se contestava o então reclamante com as ponderações de que, "quanto à procedência das multas de 75% e 300%, melhor do que quaisquer palavras, dizia o próprio processo. De suas páginas ressaltava o animus de fraudar o fisco, a intenção de sonegar o tributo devido. Não seria crível que um contribuinte com rendimentos tão vultosos como o reclamante, pudesse fazer as suas declarações, sem o animo preconcebido de fraude, acusando apenas tão irrisórios rendimentos como os declarados. Como exemplo, era suficiente que se dissesse que, na cláusula E, limitou-se o contribuinte a acusar, em 1932, o rendimento de ..... e, em 1933, o de ..... quando, pelos elementos do cadastro, esses rendimentos se elevavam a ..... em 1932 e a ..... em 1933.

O requerente que, já agora, no pedido de reconsideração, não impugna aqueles rendimentos de prédios tão acima dos declarados, pede a redução de 20% sobre os referidos totais, supondo ou querendo fazer crer que ele assim supõe de que o lançamento se baseou no valor locativo quando, na sua quasi totalidade, os elementos de base foram os contratos de locação, que também denunciaram que as despesas de impostos e conservação corriam por conta dos locatários.

Pelo exposto, e

Considerando que o requerente não apresenta argumentos novos que possam abalar os fundamentos do acórdão recorrido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.515

Recurso n. 801-R (Imposto de renda). Recons. Ac. 4.945 — Rec. 5.917 — Recorrente, Humberto Tomazzoli — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

*Lançamento "ex officio" por falta de declaração. Aplicação do disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.*

Humberto Tomazzoli não se conformando com a decisão constante do acórdão 5.945, deste Conselho, interpôs o presente pedido de reconsideração no prazo legal.

Alega que, em 1934 foi promulgada a Constituição que em seu artigo 6, n. 1, letra "c", declarava não ser devido o imposto sobre a propriedade imóvel, e que tendo o mesmo vigorado até o ano de 1936, é evidente que em 1935 não estava o suplicante sujeito ao pagamento do imposto de renda, por ser toda a sua renda proveniente de alugueres, além de outras considerações, conforme se vê do recurso de folhas.

Isto posto,

Considerando que existem várias decisões deste Conselho declarando que só a renda cedular de imóveis estava isenta do imposto de renda, em face da Constituição de 1934, mas.

Considerando que em face da jurisdição deste Conselho, de que a penalidade mais benigna retroage beneficiando o contribuinte;

Considerando que tendo sido apresentados no prazo legal os esclarecimentos pedidos, tem o contribuinte as deduções legais, (artigo 12 do Decreto 1.168):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para serem apreciadas, pela autoridade de primeira instância, as deduções pleiteadas, aplicando-se ao requerente o disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 3 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.516

Recurso n. 9.887 — Imposto de Renda — Recorrente, José Saturnino (Espólio) — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda, em Minas Gerais.

*"Invernistas", isto é, fazendeiros que compram gado para engordar e revender: sujeitos ao imposto, na cédula G.*

José Saturnino apresentou declaração relativa ao exercício de 1939, indicando na cédula G a importância de ..... para pagar o imposto pela forma "a".

A repartição em 1940, iniciou revisão, mandando proceder-se de acordo com a informação seguinte:

"Foram iniciados contra José Saturnino quatro processos de lançamento *ex officio*, referentes aos exercícios de 1935 a 1938 e originados em elementos extraídos da declaração do "de cujus", para o exercício de 1939.

Tendo o contribuinte citado falecido no período de esclarecimentos e não possuindo os herdeiros elementos para atender à exigência desta Delegacia, conforme declara a inventariante nos processos aludidos, proponho se oficie à coletoria de Sete Lagoas, em cujo foro corre o inventário do "de cujus", recomendando-lhe colha nos autos respectivos os elementos que dele constarem e envie-rem à instrução dos processos ora em andamento, visto como, segundo já resolveu o 1.º Conselho de Contribuintes em casos idênticos, as declarações apresentadas devem ser aceitas, salvo prova inconcussa de falsidade."

Obtida a relação dos bens inventariados, providenciou a repartição no sentido de saber se o "de cujus" adquirira estampilhas para pagamento do imposto de vendas e consignações, nos anos de 1935 a 1938. A coletoria federal informou, negativamente, quanto aos anos de 1935 e 1936. A exatoria estadual, entretanto, informou que nada constava quanto ao ano de 1937, mas, no ano de 1938, foram adquiridas estampilhas, no total de .....

Com as informações obtidas a repartição fez os seguintes lançamentos:

#### Pessoa jurídica:

Importância de operações comerciais — ..... — Rendimen-  
to tributável (10 % sobre o bruto) ..... — Imposto de 6 % .....

Explica a repartição que considerou renda da atividade comercial a diferença entre o valor da propriedade agrícola mais o do gado, na época do inventário, e a importância declarada na cédula G.

#### Pessoa física:

Além da modificação feita na cédula G, incluiu, na cédula F, o lucro presumido.

Reclamou a viúva inventariante juntado justificação judicial, em que depuseram quatro testemunhas, afirmando que o contribuinte era, apenas, "invernista", isto é, comprava gado para engordar em suas fazendas, ou "invernadas", vendendo-o depois. E, também, juntou uma carta do coletor estadual, informando "que as pessoas que compram gado magro para revendê-lo depois de gordo" estão sujeitas ao imposto de mercador de gado, conforme instruções da Secretaria das Finanças".

A reclamação foi indeferida, à vista do seguinte parecer:

"Dentro do prazo regulamentar reclama, por procurador, bastante, o representante do Espólio de José Saturnino contra lançamentos procedidos neste Proc. referente ao ex.º de 1939. Alega o reclamante que José Saturnino não era negociante de gado, mas tão somente invernista de gados que revendia depois de engorda-los.

Apoia sua alegação com o processo de justificação, em apenso, em que três testemunhas abonam aquela asserção e pede a retificação dos lançamentos de fls. a fls. para que seja toda a sua renda considerada como da exploração agrícola, classificável na cédula G conforme foi acusada na declaração de fls.

O procedimento desta Delegacia, tributando como de comércio a renda relativa à vendas de gados, baseou-se na afirmativa expressa do "de cujus" que se declarou: — fazendeiro, agricultor e negociante de gado — ao apresentar a declaração de fls. 2. A alegação do representante do espólio pois, embora apoiada pelo testemunho de terceiros, não pode, a meu ver, invalidar aquela declaração. — Sou pois, pelo indeferimento do pedido para que sejam mantidos os lançamentos reclamados e prosseguida a cobrança, dando-se deste ato conhecimento à parte que poderá recorrer, querendo, à instância superior."

Dai, o recurso, interposto pela inventariante.

E tudo estudado:

Considerando que a "justificação" de fls., prova que José Saturnino era "invernista", tão somente;

Considerando que essa prova não pode ser elidida pelo simples fato de ter José Saturnino, ao fazer a sua declaração, indicado, como profissão sua, a de — fazendeiro, agricultor e negociante de gado;

Considerando que assim é, porque, ao indicar-se como *negociante de gado*, fez ver a natureza do seu negócio, isto é, a venda de gado de suas fazendas, declarando, na cédula G, pela forma A, o seguinte: "Valor da propriedade, inclusive gado vendido";

Considerando, também, que o fato de haver pago, ao fisco estadual, imposto de vendas e consignações, não anula a prova feita de que se trata de "invernista" (V. documento de fls. 25);

Considerando, ainda, que, no caso diante da aquisição de selos do imposto estadual de vendas e consignações, se fosse legal a cobrança do imposto de renda, como atividade comercial, esse imposto deveria ser calculado sobre o total de vendas traduzido pela quantidade de selos adquiridos, e, deste modo, o imposto seria muito menor;

Considerando que não há prova nenhuma que afaste a possibilidade de, em grande parte, se tratar de "gado de renda", a que alude o regulamento;

Considerando que o ministro da Fazenda já resolveu que os fazendeiros que compram gado para engordar e revender, mesmo com habitualidade, não praticam ato de comércio, devendo o imposto de renda ser cobrado como atividade da pessoa física, na cédula G (V. Tito Rezende, "Manual Prático do Imposto de Renda, 3.ª ed. p. 24, n. 9);

Considerando que este Conselho resolveu adotar as decisões ministeriais;

Considerando que, além, disso, a decisão ministerial citada tem claro fundamento na própria lei do imposto de renda, que exclui da cédula. E os rendimentos relativos a arrendamento de pastos naturais ou artificiais e de campos de invernada (art. 2, letra M do regulamento, explicado por Tito Rezende, op. cit., p. 33, nota 25);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento de pessoa jurídica e mandar retificar o de pessoa física, segundo os elementos da declaração do contribuinte.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.

José Luiz Baptista, presidente. Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.517

Recurso n. 9.905 — Imposto de Renda — Recorrente, Américo Duarte de Viveiros — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Lançamento *"ex officio"*. Multa de 50 %. Glosa de dedução de impostos, na sédula E.

De acordo com os arts. 114 e 116, do regulamento, foram pedidos esclarecimentos a Américo Duarte de Viveiros relativos ao ano-base de 1932 (exercício de 1933). Indagou a repartição quais os dividendos auferidos e quais os impostos prediais pagos.

O contribuinte discriminou, de dividendos, a importância de Rs. ...., e indicou impostos pagos sobre dois prédios: da rua Toneleros e da rua D. Luiza.

A repartição glosou "os impostos referentes ao da rua Toneleros n. 236, visto ser na época residência do interessado". Computou, na cédula E, de dividendos, a importância de ....., maior do que a declarada. E aplicou a multa de 50 %, "prevista no parágrafo único, do art. 116, do regulamento."

Dai o recurso, que não contesta o acréscimo de dividendos, verificado pela repartição, mas, apenas, se insurge contra a multa e contra a glosa do imposto predial, dizendo, sobre esse último ponto, que, na renda bruta da cédula incluiu a importância de cerca de sete meses do prédio da rua Toneleros, tempo em que esteve alugado ao comandante Fay.

Tudo visto, e

Considerando que o recorrente, nos seus esclarecimentos, declarou renda menor do que a conhecida do cadastro, e, assim, tem cabimento a multa de 50 %;

Considerando que o recorrente se contradiz, quanto ao tempo em que o prédio à rua Toneleros esteve alugado ao comandante Fay, pois na carta de fls. 5, asseverou que o aludido militar alugou esse prédio em 15 de dezembro de 1933;

Considerando, portanto que a glosa tem amparo legal; Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.

José Luiz Baptista, presidente. Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.518

Recurso n. 9.929 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Negreiros — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Caso em que não cabe aplicação do art. 12, do Decreto n. 1.168, por não haver a contribuinte prestado os esclarecimentos "em tempo hábil".

Contra Francisco Negreiros foi iniciado processo de lançamento *ex officio*, por falta de declaração relativa ao exercício de 1935. Intimidado a prestar os esclarecimentos, em 9 de fevereiro de 1940, só obedeceu a 27, do mesmo mês, fora, portanto, do prazo legal de 10 dias, declarando rendimentos superiores aos constantes do cadastro. Atendidas as deduções de encargos de família, a renda glo-

bal líquida seria de ..... Mas, a repartição, considerando que os esclarecimentos não foram prestados "em tempo hábil", negou o direito às deduções e exigiu o imposto, com a multa de 30 %. Daí o recurso.

Ante o exposto, acordam os membros de 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o lançamento recorrido, que tem amparo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 3 de setembro de 1940. José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.519

Recurso n. 9.958 — Imposto de renda — Recorrente, Société Cottonnière Belge Bresilienne — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Escrita que não permite verificar o lucro real. Arbitramento na base de 10 % sobre o movimento bruto.*

A Société Cottonnière Belge Bresilienne, Sociedade Anônima com sede em Antuérpia (Bélgica) e fábrica de tecidos em Morenos, Estado de Pernambuco, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936, no prazo regulamentar, demonstrando a importância de réis.... de imposto a pagar.

A repartição, depois de dirigir dois pedidos de esclarecimentos que foram atendidos oportunamente, procedeu, em 12 de março do corrente ano, à revisão do lançamento pela qual a importância a pagar foi elevada de réis...., isto devido a terem sido glosadas as verbas:

1. excesso da rubrica — depreciação de moveis e utensílios, réis. ....
2. despesas do escritório na sede, réis. ....

Total. ....

Tendo sido notificada da revisão, apresentou a Sociedade sua reclamação, com guarda de prazo, em 1 de abril, fundamentada nas seguintes expressões:

"Pedimos vênha para lembrar que itens similares aos acima (refere-se às glosas) fazem já parte das questões surgidas acerca das nossas declarações de rendimentos para os exercícios de 1932 e 1934, às quais já se acham julgadas pelo insigne 1.º Conselho de Contribuintes, que em sessão de 5 de janeiro último julgou nosso pedido de reconsideração n. 401-R e nosso recurso n. 7.320 respectivamente a elas referentes.

Ditas decisões foram publicadas no *Diário Oficial* de 10 de janeiro último, às folhas 538, não havendo ainda o respectivo processo sido apresentado a requerente para o devido ciente.

Assim sendo, a requerente pede seja aguardada a devolução do aludido processo, no qual são julgadas glosas idênticas a estas em lide, para o fim de ser concordantemente retificado o lançamento em aprego.

O delegado do imposto de renda, por despacho de 11 de abril, indeferiu a reclamação, entre outros motivos por considerar que o presente caso é diverso dos outros invocados pela Sociedade.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 7 de maio, na qual insiste na alegação de perfeita identidade de situação entre os casos já decididos pelos acordãos ns. 9.396 e 9.399 referentes aos exercícios de 1932 e 1934, e o caso em foco do exercício de 1936.

Solicita a este Conselho que seja aplicada para idêntico caso idêntica solução.

Consta do processo que foi prestada a necessária fiança.

Considerando que o caso em aprego é, na sua essência, idêntico aos que foram resolvidos pelos acordãos ns. 9.396 e 9.399 de 5 de janeiro do corrente ano, publicados no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, anulando o lançamento, mandar que se cobre o imposto na base do lucro presumido em 10 % sobre o movimento bruto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.520

Recurso n. 9.959 — Imposto de Renda — Recorrente, Société Cottonnière, Belge Bresilienne — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Escrita que não permite verificar o lucro real. Arbitramento do lucro, na base de 10 % sobre o movimento bruto.*

Tendo em vista as razões de decidir, no recurso 401-R (acordão 9.396, de 5 de janeiro último), resolvem os membros do Primeiro

Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do presente recurso, para, anulando o lançamento, mandar que se cobre o imposto na base do lucro presumido, em 10%, sobre o movimento bruto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Fui presente, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. Aprígio Fontes Braga.

ACORDÃO N. 10.521

Recurso n. 9.977 — Imposto de renda — Recorrente, Fortunato Lucato — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Multa de mora

Fortunato Lucato pagou a 2.ª quota do seu imposto (exercício de 1936) em 18 de agosto e só pagou a 3.ª quota em 20 de setembro do mesmo ano. Quanto a essa última prestação, foi exigida a multa de mora, diante do que estabelece o artigo 131, parágrafo único, do regulamento. Daí o recurso, em que Irmãos Lucato & Comp., sucessores de Fortunato Lucato, alegam:

"Em 18 de agosto de 1938, na Coletoria Federal local, efetuaram o pagamento da segunda prestação, também de réis..., do processo enunciado, e, na conformidade da notificação feita, assistia-lhes o direito de tomar a mesma providência, com a terceira e última quota, trinta (30) dias após esse pagamento.

Entretanto, em face do dia 18 de setembro de 1938, haver recaído num domingo, dia em que, notoriamente se sabe, não funcionam o comércio e a Coletoria, não fora possível, aos suplicantes, tomar as providências necessárias. No dia imediato — segunda-feira, portanto — estiveram, também, impossibilitados de satisfazer aquele pagamento por ser um dia em que, geralmente, se acumulam os serviços nas Casas Bancárias, o que dificultou, em grande parte, e com constrangimento dos suplicantes, o pagamento do débito restante para com a Fazenda do Estado.

Terça-feira, dia 20 de setembro de 1938, porém, efetuaram, sem mais delongas, o referido pagamento, conforme recibo sob n. 296, atestando, indiscutivelmente, a pontualidade dos suplicantes ao quererem satisfazer as exigências prescritas pela referida Exatória".

Ora, considerando que o motivo alegado não é dos que, excepcionalmente, poderiam dar margem a uma proposta de relevação da pena, por equidade, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.522

Recurso n. 10.008 — Imposto de Renda — Recorrente, Ernesto de Otero — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda

*Não basta que o contribuinte responda aos memorandos da repartição; é indispensável que nessas respostas preste os esclarecimentos solicitados.*

Ernesto Otero recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, que lhe exige a quantia de réis..., em virtude de lançamento *ex officio*.

Alega o recorrente que em 20 de dezembro de 1939 com o registrado 234.078, remeteu esclarecimentos sobre os réis... pagos pela firma Fonseca Mendes & Comp. e em 25 de março de 1940, prestou esclarecimentos sobre outros pontos, não havendo, portanto, recusado as informações pedidas.

Isto posto,

Considerando que o recorrente em sua declaração feita oportunamente omitiu, na cédula B réis... de juros acusados pelo Cadastro e na cédula E réis..., que a firma Fonseca Mendes & Comp., solicitada pela Diretoria do Imposto de Renda, declarou serem aluguéis pagos;

Considerando que, pedidos esclarecimentos ao recorrente, alegou ele não se lembrar da procedência da renda da cédula B (fls. 9) e, mais tarde afirmou que os réis... recebidos da firma Fonseca Mendes & Comp., provinham de um poço que fizera no prédio locado àquela firma e com o qual a mesma ficara, pagando ao recorrente a importância dita, que, assim, não representava aluguer;

Considerando que em resposta ao pedido de comprovação dessa afirmativa bem como de alegados seguros (fls. 20) o recorrente apenas juntou um recibo da Companhia de Seguros "Providente", de 1937, quando a declaração em causa é de 1934, e quanto ao poço nenhuma prova ofereceu, bem como não deu também prova alguma dos alegados encargos de família, cuja comprovação lhe fora igualmente pedida;

Considerando, assim, que o indeferimento de sua reclamação não foi motivado pela recusa formal de esclarecimentos, mas pela falta desses esclarecimentos, nas respostas dadas aos "memorandos" da Diretoria do Imposto de Renda;

Considerando que, no presente recurso, o recorrente continua nada provando;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.  
— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.  
Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.523

Recurso n. 10.044 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda, *ex officio* — Recorrido, Cesar Augusto Bordallo.

*Tendo-se a decisão recorrida fundado em declaração do Cadastro, que retificou sua informação anterior, confessando ter tido engano, não se toma conhecimento do recurso, por incabível.*

A Diretoria do Imposto de Renda, atendendo a informações do Cadastro e glossando as deduções 4 a 7 da cédula B e 5, 6 e 7, da cédula C, por inexibíveis e não comprovadas, exigiu de Cesar Augusto Bordallo a diferença de... que, com a multa de 10% aplicada, importou em...

O interessado reclamou, em tempo hábil, e, feitas as investigações e tendo o próprio Cadastro, retificado sua informação de fls. 8, confessando ter havido equívoco, foi atendida em parte a reclamação, reduzindo-se a importância a pagar a..., cobrada sem multa. Visto não ser caso de lançamento *ex officio*, nem ter havido mora, resultando a diferença tão somente de glossas de deduções.

Da decisão que reduziu o cálculo, recorreu a Diretoria do Imposto de Renda para este Conselho.

Isto posto.

Considerando que o novo cálculo se fundou em esclarecimentos do próprio Cadastro, que confessou ter havido equívoco em sua informação de fls. 8;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por se tratar de erro de fato, em vista do disposto no art. 51, do Decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.  
— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.  
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.524

Recurso n. 10.055 — Imposto de Renda — Recorrente, Bruno Heydenreich — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda, em São Paulo.

*Recurso que equivale a consulta feita originariamente ao Conselho.*

O Dr. Bruno Heydenreich dirigiu a seguinte consulta à Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo:

"Há pouco mais de um ano a minha mãe ausentou-se do país, fazendo uma viagem à Europa, não lhe tendo sido

possível até agora voltar ao Brasil, como é de seu desejo, por motivo da guerra.

Tratando-se portanto dum caso de força maior, desejo saber qual a situação da minha mãe em relação ao Imposto sobre a Renda. Poderá ela continuar a ser considerada como "residente no Brasil" ou devo mandar fazer os pagamentos de acordo com as instruções vigentes para pessoas "residentes no estrangeiro".

E a solução dada foi a que se segue:

"Responda-se que o imposto deverá ser pago pela fonte, a partir da data em que se completarem 12 meses de estadia da interessada, fora do país".

Desse recorreu o consulente, alegando:

"Pelo citado despacho devia ser pago o imposto pela fonte desde setembro de 1939, o que resultaria uma duplicidade de pagamento para o ano de 1939, visto que este exercício foi pago integralmente, de acordo com a declaração de renda, conforme os seguintes recibos:

N. 9.235, de 11-9-1939 — Rs. ...

N. 17.894, de 12-10-1939 — Rs. ...

N. 27.906, de 11-11-1939 — Rs. ...

N. 39.854, de 13-12-1939 — Rs. ...

Em vista disso, e não sendo justo tributar o contribuinte pela mesma renda no mesmo exercício duas vezes, pede o requerente alterar o proferido despacho no sentido de ser fixada a data para pagar o imposto de renda pela fonte, a partir de janeiro de 1940".

Tudo visto, e

Considerando que a repartição de 1.ª instância respondeu a consulta, nos termos em que esta foi feita;

Considerando que a matéria versada no recurso não foi submetida à apreciação da repartição recorrida;

Considerando que, assim, ao recurso falta objeto, equivalendo a uma consulta feita originariamente ao Conselho, quando este só resolve em segunda instância;

Considerando que, na espécie, o legal é o consulente fazer nova consulta à repartição;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.  
— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.  
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.525

Recurso n. 10.092 — Imposto de Renda — Recorrente, Afílio Mondadori — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*O depósito da quantia em litígio, quando feito sem guarda do prazo legal, faz perimir o direito do recorrente.*

Afílio Mondadori, não se conformando com a decisão da Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, que lhe exigiu o pagamento suplementar de..., relativo ao exercício de 1935, recorreu para este Conselho.

Intimado em 25 de novembro de 1939, apresentou em 25 do mesmo mês a petição de fls. 9, baseando a interposição do seu recurso, no disposto no art. 421, do Decreto n. 21.554, quando já em pleno vigor o Decreto n. 21.763 de 1934, que dispõe expressamente que a parte tem 20 dias para interpor o recurso e fazer o depósito ou apresentação de fiança idônea, conforme se verifica do presente processo o depósito só foi realizado em 16 de abril de 1940, fora portanto do prazo legal.

Nestas condições:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.  
— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.  
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.526

Recurso n. 10.108 — Imposto de Renda — Recorrente, J. Franceschi & Comp. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*No caso de dúvida, poderão as repartições mandar verificar na escrita a veracidade da informação.*

*Verificada a incorreção, a multa será aplicada no triplo do máximo se o rendimento sonogado se referir a sócio da firma.*

A Seção do Imposto de Renda em São Paulo dirigiu, em 22 de março de 1938, um pedido de informações à firma J. Franceschi & Comp., remetendo-lhe um questionário impresso para serem devidamente preenchidos os claros existentes.

A firma atendeu à referida solicitação dentro do prazo regulamentar. Em 8 de junho do mesmo ano de 1938, o chefe da Seção solicitou ao delegado fiscal a designação de um agente fiscal do imposto de consumo para fazer um exame na contabilidade da referida firma, tornado necessário, à vista de haver dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas.

Dessa diligência foi incumbido o agente fiscal Epaminondas de Albuquerque, que apresentou minucioso laudo em 11 de julho. Pelo exame feito na repartição e pelo confronto dos algarismos consignados no laudo, ficou apurado que efetivamente não eram exatas as informações prestadas pela firma, no tocante aos lucros auferidos pelos sócios nos anos de 1932 e 1937, pelo que se tornou ela passível da penalidade prevista no § 1.º do art. 86 do regulamento.

Tendo sido a interessada intimada a apresentar defesa, fe-lo, com guarda de prazo, em petição datada de 20 de março do corrente ano, explicando julgar que a referida notificação teria sido motivada pelo fato de ter apresentado suas declarações referentes aos anos de 1932, 1933, 1934 e 1935, baseadas no movimento bruto do livro "vendas à vista" dos referidos exercícios e Lavej o inspetor encontrado diferença nessas declarações numa revisão que fez nos seus livros.

Em 19 de junho último, o delegado do imposto de renda em São Paulo exarou o seguinte despacho:

"Tendo ficado devidamente apurado pelo exame de escrita, que a firma deixou de informar todos os rendimentos pagos aos sócios e dispondo o art. 86 § 1.º que a sanção para essa infração, é a multa do triplo máximo (no triplo se o rendimento sonogado se refere a sócio da firma), impõe-se a multa de Rs. ...

Deixo de determinar a aplicação das sanções do art. 13 da Lei n. 1.168 de 1939, visto o fato se ter dado anteriormente ao regime desse decreto-lei".

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma J. Franceschi & Comp., para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 10 de julho, constando do processo que foi prestada a necessária fiança.

Explica que, entendendo que os sócios deveriam pagar o seu imposto de pessoa física, na base dos lucros presumidos, as informações foram feitas, de acordo com o que foi encontrado no arquivo com referência a tais lucros declarados pela Sociedade.

Não teve absolutamente a intenção de prestar falsas informações para o efeito de negar imposto, ainda mais porque tais impostos iriam recair sobre os sócios individualmente e não sobre a firma.

Houve apenas uma confirmação do que se havia entendido quanto aos lucros tributáveis.

Terminam as razões do recurso com os seguintes períodos:

..."não tendo havido dolo no seu procedimento, nem constituindo este um meio para sonegar impostos, deve ser reconhecida a seu favor a boa fé com que agiram e que justifica o provimento do seu recurso para o fim de não ser aplicada a multa pesadíssima que lhe foi imposta pelo senhor delegado do Imposto de Renda, em São Paulo.

Requer finalmente que, caso o ilustrado Conselho entenda deve ser o caso decidido por equidade, se digne enviar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para os fins de direito".

Isto posto, e

Considerando que, pelo exame de escrita procedido por funcionário autorizado, ficou constatado que a recorrente prestou informações inverídicas, sendo os rendimentos sonegados referentes aos sócios da firma;

Considerando que se verificou a hipótese prevista na última parte do § 1.º do art. 86 do vigente regulamento do imposto de renda;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940.  
— José Luiz Baptista, presidente e relator

ACORDÃO N. 10.527

Recurso n. 9.491 — Vendas mercantis — Recorrente, Norton Megaw & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Quando as mercadorias vendidas por empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no país, forem expedidas, faturadas e remetidas directamente aos compradores, as vendas se considerarão apuradas no estrangeiro, e a administração no país é equiparada a mero agente com direito a comissão de venda.*

Recorrem Norton Megaw & Cia. Ltda., para este Conselho, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal que julgou procedente o auto contra eles lavrado, como infringindo os arts. 24 § 3.º e 26 § 2.º do Decreto 22.061 de 1932, cominando-lhes a multa de 443:844\$3 com a obrigação de recolher o imposto de 47:948\$1, na conformidade dos arts. 33, 38 e 39 do decreto citado.

O recurso foi interposto em tempo útil e satisfeitas as formalidades do Regulamento.

A firma tem sede na Inglaterra e está autorizada a funcionar no país, estabelecendo uma filial nesta Capital, onde tem os livros e escritas de acordo com a lei.

O auto foi precedido de um exame nos livros e escritas acima referidos, iniciado em 23 de maio e concluído em 13 de outubro de 1939. No termo de exame se diz: a) que no período compreendido entre julho de 1935 e dezembro de 1938, em lançamento feitos nos dois livros diários dessa firma, às páginas 387 a 502 do primeiro e 1 a 292 do segundo foram registradas transações no montante de 40.417:561\$1, de cuja quantia 37.344:761\$3 se referem a vendas de mercadorias realizadas e directamente faturadas por Norton Megaw & Cia. Ltda. ora da Inglaterra, ora aqui do Rio, e 3.072:799\$8 a mercadoria directamente faturada por outras firmas, e das quaes é Norton Megaw & Cia. Ltda., representante aqui no Rio"; acrescenta o termo que no dito período e nos livros de vendas à vista e vendas a prazo foram registradas vendas no valor de 20.455:766\$480, donde resulta uma diferença de 16.882:994\$820; da qual subtraídas as parcelas de réis 3.771:898\$200 que já foi objeto do auto 2.231 de 12 de dezembro de 1938) e 1.170:845\$00 de vendas registradas nos livros respectivos na primeira quinzena de janeiro de 1939) fica um líquido de .....

11.946:251\$020 para ser sujeito a imposto que pelas taxas em vigor ao seu tempo se orça em 47:948\$100.

Na defesa explica a firma que do montante de 37.344:761\$300 pagaram imposto as mercadorias vendidas pela Filial no valor de .. 21.626:612\$080, constatadas no exame, sendo 20.455:766\$480 antes de 1939 e 1.170:845\$600, depois, como reconhece expressamente o termo (apesar de se dizer que o exame foi sóment até 31 d dzmbro d 1938),

enquanto que os restantes (15.718:149\$220, 11.946:251\$020, do auto em exame mais 3.771:898\$200, do aut n. 2.231 de 1938) pertencem as mercadorias directamente remetidas, faturadas e sacadas em moeda inglesa contra os compradores pela matriz. Nessas transações a filial funciona como mera intermediária, como aliás admitem o termo de exame e a decisão em relação a outras firmas de que é representante.

Informado o processo por um dos autuantes não contestou os argumentos da defesa, mas diz que a firma Norton Megaw & Cia. Ltda., autorizada a funcionar no Brasil tornou-se para todos os efeitos uma firma estabelecida no Brasil sem nenhuma dependência da de igual nome tem sede na Inglaterra, com personalidade jurídica distinta.

A decisão não atendeu a situação da firma com sede na Inglaterra, considerando apenas que ela funciona livremente no Brasil e que assim todos os seus atos estão unicamente sujeitos às leis e regulamentos deste país. Considerou que os contratos, juntados aos autos depois de encerrado o exame, não deixam dúvida ter sido ela a vendedora, embora fossem as mercadorias directamente despachadas e cobradas por saques contra os compradores.

Interposto o recurso foi arrazoado com os elementos da defesa, avultando o ponto de que as vendas foram feitas directamente

O que tudo examinado.

Considerando que Norton Megaw & Cia. Ltda., tendo sua sede na Inglaterra, autorizada a funcionar no Brasil, deve ter aqui uma administração economicamente autônoma, para o que tem seu capital distribuído, independente do da administração central e uma escrituração própria e devidamente legalizada;

Considerando que desta forma, é legal que a administração do Brasil, além de suas próprias transações, agencie negócios para a administração central e cobre comissões por estes agenciamentos, do mesmo modo porque o faz para com terceiros;

Considerando que do exame de livros três classes de transações foram apuradas: a) vendas operadas directamente pela administração do Rio em seu nome pertencentes a sua economia; b) vendas agenciadas para terceiros no estrangeiro de mercadorias por estes directamente remetidas aos compradores, faturadas e cobradas; c) vendas agenciadas para a administração central em Londres, pertencentes a economia desta, de mercadorias por esta directamente remetidas aos compradores, faturadas e cobradas;

Considerando que sobre as primeiras, da classe a), foi pago o imposto, como reconhece a decisão e o exame;

Considerando que sobre as segundas, da classe b), a decisão reconhece não ser devido imposto de vendas mercantis, como de fato não é, porque os vendedores são estabelecidos no estrangeiro;

Considerando que sobre as terceiras, da classe c), também não é devido o imposto porque as mercadorias vendidas foram directamente remetidas, aos compradores, faturadas e cobradas pela administração central da Inglaterra onde não se pode negar que tenha sua sede e seja estabelecida, e que em tais transações a administração do Rio apenas interveio como agente, sem nunca ter tido o domínio nem a posse delas pois que não as comprou;

Considerando ainda que o direito que rege a matéria se acha consubstanciado na Lei n. 187 de 1936, cujo art. 37 criou um conceito especial do local onde devem ser consideradas como feitas as vendas mercantis; e

Considerando que tal dispositivo claramente estabelece que no caso de um vendedor ter mais de um estabelecimento, as vendas consideram-se realizadas onde se acha situado o de que se fez originariamente a expedição de mercadoria;

Considerando que nas vendas em causa tendo sido as mercadorias expedidas, faturadas e cobradas pelo estabelecimento da Inglaterra, onde de resto é sua sede, devem ser consideradas vendidas na Inglaterra;

Considerando que em tais condições não se pode aplicar o art. 1.º da Lei 187 de 1936, nem o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 22.061 de 1932, em parte, aliás, revogado por aquele, de vez que fica fora de dúvida que o vendedor não é domiciliado no território brasileiro;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940.  
— José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator designado.

Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o Sr. relator, Jaime Péricles e os Srs. Aprígio Braga e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 10.528

Recurso n. 9.985 — Vendas mercantis. — Recorrente, Carvalho, Lauro & Cia., — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Estando em falência um comerciante, sómente seu síndico ou o preposto deste, em caso de continuação do negócio, pode ser notificado ou intimado para qualquer procedimento fiscal.*

Carvalho Lauro & Cia, foram intimados em 25 de janeiro de 1940 para apresentar seus livros fiscais no prazo de dois dias.

Em 31 do mesmo mês verificou a Fiscalização que no período de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1939, haviam vendido 20:443\$6, e mais que no mesmo dia 25 em que tinham sido intimados, para apre-

seus livros, tinham adquirido selos pela guia n. 3.013 na importância de 510\$0, com os quais presume a Fiscalização teriam selado quinquenas em atraso, pelo que foram autuados como infringindo o artigo 26, B, § 2.º do Dec. n. 22.061 de 1932. Defenderam-se alegando que em tempo haviam declarado aos fiscais seu estado de falência e juntado um alvará do Sr. Dr. juiz de direito da 5.ª vara civil datado de 25 de novembro de 1939 pelo qual autorizava a continuação do negócio sob a administração do Sr. Luiz Silva e responsabilidade dos síndicos os Srs. Mime & Cia.

O diretor da Recebedoria julgou procedente o auto e impôs a multa de 661\$0, sem tomar em consideração o estado de falência.

O que tudo examinado,

Considerando que a firma foi declarada falida por sentença de 11 de outubro de 1939 do Sr. Dr. juiz da 5.ª vara civil;

Considerando que esta falência foram cientes os Srs. fiscais, o que confessaram em sua informação, e que há nos autos duas certidões uma das quais anterior à decisão do Sr. diretor da Recebedoria;

Considerando que a falência exclui o falido de todos os atos referentes ao seu negócio para submetê-lo ao seu síndico;

Considerando que entre estes atos está o de receber qualquer notificação ou intimação;

Considerando que o art. 44, § 1.º da Lei n. 5.746 de 1929 declara expressamente que é nulo de pleno direito qualquer ato praticado pelo falido que tenha referência direta ou indireta aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para julgar nulo todo o processado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.529

Recurso n. 9.975 — Imposto do selo. — Recorrente, Cia. Industrial Pastoral. Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

*Não há distinção entre selo servido e selo de que se tenha feito uso.*

Foi lavrado auto de infração do art. 7 do Dec. 21.335, de 29 de abril de 1932 combinado com o art. 4.º Capítulo 2, do Dec. 1.137 de 7 de outubro de 1936, contra a Cia. Industrial Pastoral, na Baía, Salvador, por ter, em 7 de abril de 1938, em proposta de venda de gêneros à Faculdade de Medicina daquele Estado usados de venda já servido.

Julgado o auto procedente, em defesa opõe a referida Cia. que selo servido não é selo de que se tenha feito uso; no primeiro caso há sonegação do pagamento do imposto e a intenção dolosa; no segundo não há a sonegação do imposto nem a intenção dolosa; que o selo não é servido, explicando-se a existência no mesmo de fibras de papel ou semelhantes, por ter sido o papel onde estava apostado colado depois do selado.

Dessa decisão recorre para este Conselho.

Isto posto, e,

Atendendo que o selo referido foi pericialmente examinado, concluindo o laudo respectivo que fora reaproveitado porque denunciava colagem anterior em consequência de roturas de fibras, produzindo adelgamento do papel em vários pontos, notando-se a eliminação de goma de origem e presença de forte camada de cola estranha que se infiltrou nos pontos adelgados;

Mais ainda,

Atendendo a que se nos decretos variaram as expressões (21.335 de 29 de abril de 1932 e 1.137, de 7 de outubro de 1936), um dizendo "selo servido" e "outro selos", de que se tenha feito uso", comitudo ambos quizeram significar a mesma coisa, não havendo, de conseguinte, lugar para a distinção pretendida;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.530

Recurso n. 9.991 — Vendas mercantis — Recorrente, José J. de Sousa. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Enfermidade não é justa causa para eximir o contribuinte comerciante de pagar imposto no tempo oportuno.*

José J. de Sousa foi autuado em 13 de janeiro de 1940, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis nas quinquenas de outubro e novembro e 1.º de dezembro de 1939, sobre as vendas realizadas nesses períodos, sendo dado como infringido o art. 26, § 2.º do Decreto n. 22.061 de 1932.

Defendeu-se alegando ter estado enfermo e juntando um atestado médico em que se diz que esteve sob cuidados médicos durante os meses de setembro a dezembro de 1939.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal não acolheu a defesa, julgou procedente o auto e impoz a multa de 458\$1 obrigando a pagar o imposto devido na importância de 229\$2 *ex vi* dos arts. 32 e 38 do citado decreto.

O que tudo examinado,

Considerando que o processo correu regularmente todos os seus trâmites regulamentares;

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que enfermidade, ainda que convenientemente provada, não é justa causa para eximir o contribuinte comerciante de pagar, no tempo oportuno, seus impostos;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.531

Recurso n. 9.993 — Rendas mercantis. — Recorrente, Nunes Martins & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Duplicatas com divergências verificadas no confronto com o livro registro respectivo. Aplicação da pena prevista no art. 29 § 3.º letra "b" da lei 187 de 15 de janeiro de 1936.*

A 1 de janeiro deste ano, foi lavrado auto de infração e apreensão contra Nunes Martins & Cia. Ltda., nesta capital, por adulteração do registro de duplicatas, quanto às datas de assinatura e devolução, infringindo, assim, o disposto no § 9.º do art. 24 do Regulamento anexo ao Dec. 22.061, de 9 de novembro de 1932, combinado com o art. 24 do Decreto 187, de 15 de janeiro de 1936, e com transgressão do art. 29, § 3.º, letra "b".

Julgado procedente, e imposta a pena do art. 30 § 6.º letra "b" do Dec. referido 22.061 interpõe recurso, em tempo hábil, para este Conselho, onde alega que expede 1.200 duplicatas, em média, por mês e, por isso, o engano, fácil de ocorrer, e que a penalidade devia ser a do art. 29 da Lei 187 aludida, § 3.º, letra "b", e não a do art. 25, § 6.º, letra "b" do Dec. 22.061, já revogado nesta parte.

Isto posto, e

Atendendo, que foram apreendidas oito duplicatas e, confrontadas estas com o registro respectivo, foram constatadas várias divergências, conforme exame a fls.:

Atendendo, que a penalidade a impor é a do art. 29 § 3.º, letra "b", do Dec. 187, de 15 de janeiro de 1936, assim já tem decidido a Recebedoria (Rev. Fiscal, 939, Sec. V, Mercantis 39);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para aplicar a pena do art. 29, § 3.º letra "b" do Dec. 187, de 15 de janeiro de 1936, grau mínimo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.532

Recurso n. 10.035 — Imposto do Selo — Recorrente, Afex Chogfi & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*A expressão "à vista", lançada em contas ou relações de mercadorias, é equiparada a recibo, sendo exigido o selo fixo.*

Foi lavrado auto de infração e apreensão contra Afex Chogfi & Comp. de uma nota de mercadoria a A. Carvalho, sem selo, com a expressão "a dinheiro" infringindo, assim, o disposto no art. 69, letra "b", § número 76, nota A, do Regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Julgado o auto procedente e imposta a pena de revalidação na importância de 200\$0, mínimo do art. 62, letra "c" do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, recorre o interessado para este Conselho alegando: que a expressão a dinheiro é para significar se a venda é à vista ou a prazo; que extraiu a nota para atender à fiscalização no tocante ao art. 112, § 1.º, letra "a" e "b" do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938; que a parte referente ao Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, também foi atendida com a expedição da duplicata conforme o Decreto 22.061, de 9 de outubro de 1932. Junta duplicata de 30 de agosto na importância da nota apreendida.

Isto posto, e,

Atendendo que a expressão "a dinheiro" está equiparada a recibo em face do disposto na nota A, do n. 76, da Tabela "B" do Decreto 1.137 e, assim, não pode circular sem estar selada, a nota de mercadoria que a contenha;

Atendendo que nesta conformidade tem, reiteradamente decidido este Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940. José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

# Ministério da Marinha

## Comissão de Eficiência

Expediente de 1 de agosto de 1940

Ao Sr. ministro da Marinha:

Offícios:

N. 163 — Comunica terem se apresentado, o oficial administrativo, classe H, Tomé Torres da Silva Reis, e os escriturários, classes G e F, respectivamente, Duarte Teixeira dos Reis e Argemiro da Costa Araujo, por ter sido extinta a Comissão de Abastecimento do Ministério da Agricultura, onde serviam em comissão. E, ao mesmo tempo, transmitindo a S. Ex. os termos elogiosos da carta anexa, por cópia, com os quais foram postos em destacado relevo, os serviços ali prestados por esses funcionários da Marinha.

N. 165 — Encaminha quatro propostas de promoção para preenchimento de vagas ocorridas no 1.º quadrimestre do corrente ano, na carreira de Oficial Administrativo, do quadro I deste Ministério.

Expediente de 5 de agosto de 1940

Ao Sr. ministro da Marinha:

Offício n. 169 — Encaminha quatro propostas de promoção para preenchimento de vagas ocorridas no 1.º quadrimestre do corrente ano, na carreira de Almojarife, do quadro I deste Ministério.

Processo relatado:

CEM n. 74/940 — Offício n. 834, de 22 de julho de 1940, do Sanatório Naval de Nova Friburgo, propondo a admissão de quatro extranumerários-mensalistas e dois diaristas. Irmãs de Caridade, para exercerem, respectivamente, a função de "Enfermeira Auxiliar", cozinheira e servente, naquele Sanatório.

Parecer: Contrário, por não constar a existência de cargos vagos na tabela numérica para o referido estabelecimento, podendo, entretanto, o assunto ser apreciado pelo Sr. ministro da Marinha, em cumprimento às suas circulares ns. 566 e 583, de 6 de maio e 10 de julho do corrente ano, sendo o presente processo enviado a S. Ex. com o despacho n. 144, da mesma data.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Offício n. 171 — Encaminha 10 propostas de promoção, para preenchimento de vagas ocorridas no 1.º quadrimestre de 1940, nas carreiras de Faroiteiro, Maquinista-marítimo, Operário de Imprensa e Operário de Aviação, do Quadro I deste Ministério.

Expediente de 8 de agosto de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor do Depósito Naval:

N. 173 — Solicita pagamento de uniformes para o servente extranumerário-diarista João Manuel da Silva, em serviço nesta Comissão.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Ns. 175 e 176 — Encaminha propostas de promoção, para preenchimento de vagas ocorridas no 1.º quadrimestre do corrente ano, nas carreiras de Escriturário e Marinheiro, do Quadro I deste Ministério.

Despacho n. 143 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do ofício n. 293, de 3 de julho de 1940, da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais — Restitue o processo, informando que Hermete Martins da Veiga, já teve sua situação regularizada, sendo reconduzido, para 1940, como extranumerário-mensalista, para a série funcional de "Marinheiro", com padrão de salário III — 200\$00, mensais, nas tabelas da Diretoria da Marinha Mercante.

Expediente de 10 de agosto de 1940

Ao Sr. ministro da Marinha:

Offícios ns. 177, 178 e 179 — Encaminham propostas de promoção para preenchimento de vagas ocorridas no 1.º quadrimestre do corrente ano, nas carreiras de Operário de Armamento, Escriturário e Maquinista-marítimo, dos Quadros I e III deste Ministério.

Offícios ns. 181 e 182 — Ao Sr. Ministro da Marinha — Encaminham propostas de promoção para preenchimento de vagas ocorridas no 1.º quadrimestre do corrente ano, respectivamente, nas carreiras de Servente e Operário de Arsenal, do quadro I, deste Ministério.

Expediente de 12 de agosto de 1940

Processo relatado:

CEM n. 73-40 — Offício n. 840, de 13 de junho de 1940, da Escola Naval, propondo seja criada a função gratificada de "conservador de gabinete de química", na importância de 2:100\$00 anuais.

Parecer:

a) que não é só necessária a criação da função pedida, mas também a de mais 3, porque 4 são os gabinetes da referida Escola;

b) que a criação dessas funções resultará em sensível economia para os cofres públicos, tornando desnecessária a admissão de 4 extranumerários mensalistas, cuja despesa mínima, anual, seria de 28:800\$00;

c) que a presente proposta poderá ser encaminhada ao D. A. S. P., antes de ser convertido em lei o trabalho de fusão dos quadros do funcionalismo público civil deste Ministério, si assim o entender o Sr. Ministro da Marinha.

Restituído ao Sr. Diretor Geral do Pessoal, com o despacho n. 144, de 12-8-40.

Expediente de 13 de agosto de 1940

Despacho n. 145 — Ao Sr. D. G. do Armamento da Marinha, em continuação do ofício n. 438, de 1-8-40, do Hospital-Colônia de Curupaiti. Solicita informações quanto à situação do operário de 3ª classe, Antônio Damasceno Figueiredo Filho, admitido naquela Diretoria em 4-12-33 e excluído em 25 de abril do corrente ano.

Expediente de 14 de agosto de 1940

Processo relatado:

CEM n. 76-40 — Offício n. 154, de 31-5-40, do Hospital Naval de Ladário, propondo a admissão dos civis João Augusto de Carvalho e Melridates da Conceição, como extranumerário-mensalistas, para exercerem a função de "Marinheiro", padrão de salário V — 300\$00 mensais.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 146 da mesma data.

Expediente de 16 de agosto de 1940

Offício n. 183 — Ao Sr. D. G. P. — Remete o boletim de merecimento do 1º quadrimestre de 1940, do Escriturário, classe E, do Quadro III, Norberto Augusto do Sacramento, enviado diretamente a esta C. E. pelo Comando Naval de Mato Grosso.

Expediente de 17 de agosto de 1940

Offício n. 184 — Ao Sr. D. G. P. — Remete o boletim de merecimento do 1º quadrimestre de 1940, do Escriturário, classe E, do Quadro III, José Pedro Batista, vindo a esta C. E. para o devido julgamento.

Expediente de 20 de agosto de 1940

Processo relatado:

CEM n. 83-40 — Offício n. 774, de 23 de junho de 1940, da Escola de Aviação Naval, propondo a admissão do civil Benedito José Figueiredo, como extranumerário-mensalista, para exercer as funções de Marinheiro, padrão de salário V, 300\$00 mensais.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 147, da mesma data.

Expediente de 21 de agosto de 1940

Processos relatados:

CEM n. 52-40 — Requerimento de 24 de abril de 1940, do Servente da classe B, do Quadro III, Júlio Ferreira de Jesus, solicitando seu aproveitamento, como faroleiro extranumerário.

Parecer:

a) que, em face das informações prestadas pelo Sr. Diretor Geral da Navegação, não há como atender ao pedido do requerente;

b) que se restitua o presente processo ao Sr. Ministro da Marinha, a quem compete apreciar afinal.

Enviado a S. Ex. com o despacho n. 149, da mesma data.

CEM n. 79-40 — Offício n. 204, de 26 de julho de 1940, da Diretoria de Aeronáutica, propondo a readmissão do civil José Domingos de Figueiredo, como extranumerário-mensalista, para exercer a função de Motorista, VII, salário de 100\$00 mensais.

Parecer: que nada há a opor à proposta formulada pela D. A., em vista de haver cessado o motivo que determinou o despacho do Sr. Ministro da Marinha, dispensando-o das funções que vinha exercendo; enviando-se o processo a S. Ex. com o despacho n. 151 da mesma data.

Despacho n. 142 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 549, de 17-4-40, da Escola Naval, informando a S. Ex. que a função gratificada de chefe de portaria daquela escola, cuja instituição solicitou o respectivo diretor no ofício acima, já está incluída no trabalho de fusão dos quadros do funcionalismo público civil da Marinha, ora em estudos no D. A. S. P., julgando esta C. E. que o referido trabalho será convertido em lei, ainda no mês em curso.

Despacho n. 150 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do requerimento de 17-7-1940, do escriturário, classe "E", do quadro I, deste ministério, João Batista Gittirana, pedindo remoção. Informa a S. Ex. que a lotação do Arquivo da Marinha, assim como das de-

mais repartições deste ministério, estão sendo ainda apreciadas pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha.

Despacho n. 152 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do officio n. 201 (gabinete) de 8-8-940, da Diretoria de Navegação, sobre a admissão de um extranumerário mensalista. Solicita a audiência daquela diretoria, na forma do art. 19 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, afim de cumprir o despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

Expediente de 22 de agosto de 1940

Officio n. 188 — Ao Sr. ministro da Marinha — Encaminha três propostas do promoção para preenchimento de vagas ocorridas no 1º quadrimestre de 1940, na carreira de foguista, do quadro I, deste ministério.

Processo relatado:

CEM n. 78-940 — Officio n. 232, de 18 de agosto de 1940, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, propondo a admissão do civil Valter Belo Wanderley, como extranumerário contratado, para exercer a função de coadjuvante de ensino, com o salário de 350\$0 mensais.

Parecer:

a) que a referida admissão deverá ser feita como tarefeiro, conforme estabelece o item 7 deste parecer;

b) que, bastam a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha e a distribuição do crédito necessário de acordo com o salário base que for fixado pelo Sr. diretor do Ensino Naval.

Enviado a S. Ex. com o despacho n. 153, da mesma data.

Expediente de 23 de agosto de 1940

Officio n. 189 — Ao Sr. D. G. da Imprensa Nacional — Solicita publicação, no *Diário Oficial*, da lista de promoções que esta C. E. encaminhou ao Sr. ministro da Marinha.

Expediente de 24 de agosto de 1940

Despacho n. 154 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do officio n. 299, de 8-4-940, da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, restituindo papeis vindos a esta C. E. para conhecimento do que já está preenchida a vaga de marinheiro, existente na agência da referida capitania.

Expediente de 26 de agosto de 1940

Despacho n. 155 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 12-4-940, do operário do Armamento, classe "F", do quadro I, Claudionor Francisco Gomes. Informa a S. Ex. que a pretensão do requerente encontra amparo nos arts. 63, I, 64 I, do Decreto-lei n. 1.713, de 13-10-1939. Independentemente disso, o Sr. diretor do Armamento, a quem está subordinado, diretamente, esse operário, não se opõe absolutamente, ao pedido, tendo solicitado a S. Ex. que a transferência se processe, *ex officio*, de acordo com os arts. 64 II e 66, do citado Decreto-lei, dando a entender que o julga mais útil à administração como burocrata, do que como operário. Qualquer que seja a modalidade da transferência, deverá esse funcionário satisfazer as condições determinadas pelo D. A. S. P., visto tratar-se de carreira de denominação diversa. A diferença existente entre transferência a pedido e *ex officio*, no interesse da administração, é que, pela primeira, o funcionário ocupará o último lugar na classe da nova carreira, contando sua antiguidade da data em que entrar em exercício na referida classe, ao passo que, pela segunda, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia. Consultada, a Diretoria do Pessoal não contrariou a pretensão. Assim sendo, se S. Ex. concordar com a transferência, decidirá quanto à forma por que deverá a mesma se processar.

Despacho n. 156 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 27-7-940, de Afonso Moreira da Silva, auxiliar de escritório XI. Restitue a S. Ex. duas petições, nas quais o requerente, respectivamente, solicita seu aproveitamento em outra função no Ministério da Agricultura e o arquivamento do seu pedido anterior.

Despacho n. 157 — Ao Sr. D. G. P. — Comunica que a 2 de agosto corrente, foi admitido o civil Carlos Luiz Leans Bastos, como extranumerário diarista, para a função de servente, nesta C. E., e diário de 16\$0.

Despacho n. 158 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do officio n. 170, de 6-6-940, desta C. E. — Encaminha o expediente no qual o Sr. diretor da Imprensa Naval declara não poder fornecer o material solicitado por esta Comissão pelo motivo de achar-se esgotada a quota do trimestre vigente, destinada a satisfazer os pedidos desta repartição. Afim de que os nossos serviços não fiquem embaraçados por falta de material de expediente, solicita a S. Ex. que se digno determinar o fornecimento integral do material constante do referido pedido, assim como conceder um reforço de quota de expediente para esta C. E. no total de 500\$0 para o restante do ano em curso.

Despacho n. 159 — Ao Sr. ministro da Marinha em continuação do officio n. 1.772, de 15-8-940, do D. A. S. P. — Esclarece que os marinheiros e artifices propostos para servirem na Diretoria de Navegação deverão ser admitidos por portaria de S. Ex., cabendo àquela repartição indicar ao Sr. ministro os lugares para onde devem

ser admitidos esses extranumerários, sendo que o custo do vida local para o extranumerário da D. N. é tido sempre em conta por ocasião da apresentação das propostas de admissão, não sendo possível que seja mandado servir em um Estado onde a vida é mais cara e precária, pessoal com salário inferior ao do que foi admitido para local cuja situação de vida é mais amena e menos dispendiosa. Antes de dar a S. Ex. as informações acima, esta C. E. entendeu-se com o senhor diretor da Divisão do Extranumerário do D. A. S. P. sobre o assunto, o qual concordou imediatamente, sugerindo a devolução do processo àquela Departamento.

Expediente de 28 de agosto de 1940

Despacho n. 160 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do officio n. 973, de 17-4-940, do Hospital Central da Marinha — Solicita a S. Ex. se digno informar qual a época em que foi admitido na Escola Almirante Wandenkolk, o extranumerário-diarista Lourival Ramos, afim desta C. E. cumprir o despacho do Sr. ministro da Marinha.

Processo relatado:

CEM n. 85-940 — Officio n. 57, de 16 de maio de 1940, da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, em Terezina — Propõe a admissão do civil Raimundo da Silva Almeida, como extranumerário-mensalista, para exercer, naquela repartição, as funções de Marinheiro III (200\$0 mensais). Parecer: Favorável, sendo o processo enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 162, da mesma data.

Expediente de 30 de agosto de 1940

Despacho n. 163 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do officio n. 207, de 20-8-940, da Diretoria de Navegação — Solicita a audiência daquela diretoria, na forma do art. 19, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, antes do pronunciamento desta Comissão.

Expediente de 31 de agosto de 1940

Officio n. 194 — Ao Sr. ministro da Marinha — Comunica que em atendimento ao item j da circular 2-939 de 31-3-939, da Presidência da República, esta C. E. relatou e encaminhou a S. Ex. 149 propostas de promoção para preenchimento de vagas ocorridas durante o primeiro quadrimestre do ano em curso, em várias carreiras extintas e permanentes dos Quadros I e III, deste Ministério, e que a D. P. 7 desobrigou-se, em tempo útil, dos encargos respectivos.

Processo relatado:

CEM n. 87-940 — Officio n. 316, de 27 de julho de 1940, da Diretoria de Engenharia Naval, solicitando a admissão do civil Milton da Gama e Silva, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes, como extranumerário-contratado, na função de engenheiro-arquiteto, naquela diretoria. Parecer: Favorável, sendo o processo encaminhado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 165, da mesma data.

## Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho na Exposição de Motivos que lhe dirigiu o Sr. ministro da Fazenda:

"Aprovado. Em 26 de outubro de 1940. — GETULIO VARGAS"

Exposição de motivos a que se refere o despacho acima:

N. 1.913 — Gabinete — Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República.

1. O Ministério da Guerra solicita as providências necessárias para que a gasolina pelo mesmo importada para o consumo dos seus veículos motorizados seja isenta igualmente do imposto de consumo.

2. O material diretamente importado pelo Governo Federal goza da isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, inclusive do imposto de consumo.

3. A cobrança dos direitos de importação da gasolina estrangeira sofreu, no entanto, modificação em face do que estabelece o Decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro findo, que criou um imposto único federal sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados e produzidos no país, no qual se inclui o imposto de consumo.

4. Essa modificação não altera, porém, o tratamento dispensado às importações do Governo Federal para os seus próprios serviços, continuando, assim, sujeitas ao regime de isenção anterior.

5. Nessa conformidade, penso que poderá ser solucionado o processo anexo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — A. de Souza Costa.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 23 de novembro de 1940

## Avisos:

N. 4.272 — M. Just. 69 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — Solicita providências no sentido de ser efetivada a anulação da nomeação de Antônio Martins de Carvalho Júnior do cargo de prefeito municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, que foi empossado sem satisfazer à exigência prevista no parágrafo único do artigo 164 da Constituição. Tendo a referida posse se efetuado com infração do disposto no art. 166 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei número 23.125, de 21 de agosto de 1937), a autoridade por ela responsável deverá indenizar os cofres públicos de todos os vencimentos e vantagens que foram pagos ao cidadão em apreço.

N. 4.284 — Lic. 3 — Fica adiado até 31 de dezembro próximo o licenciamento das praças (sargentos e cabos), do quadro de rádio-operadores regionais.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 4.273 — Dir. Fun. 666 — Manda distribuir ao agente diretor do III/13.º Regimento de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 7.350\$00 (sete contos trezentos e cinquenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada s/c e o pagamento correspondente deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

N. 4.274 — Dir. Fun. 667 — Manda distribuir ao agente diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — Subconsignação n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5.000\$00 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Dia 21 de novembro de 1940

## Despachos:

Foi mandado passar à disposição da Comissão de Rede (Serviço Militar das Estradas de Ferro) (S. Paulo), o 2º tenente convocado Hermínio Duarte Centeno, do 4º Regimento de Infantaria, que está prestando serviços na mesma Comissão.

Dia 22

Foi designado para o cargo de delegado da 1ª Zona da 24ª Circunscrição de Recrutamento, o 2º tenente da Reserva da 1ª classe da 1ª linha João Jonatas Luciano, por necessidade do serviço.

Dia 23

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Márcio de Azevedo Franco, do Quadro Ordinário (6º Regimento de Cavalaria Independente) para o Quadro Suplementar Geral.  
Luiz Inácio Jaques Júnior e Anaurelino Santos de Vargas, respectivamente, do Quadro Ordinário (13º Regimento de Cavalaria Independente) e Quadro Suplementar Geral, ambos para o Quadro Suplementar Privativo.

Oscar Lopes da Silva, do Quadro Suplementar Privativo (Coudelaria de Minas Gerais) para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 11º Regimento de Cavalaria Independente (Ponta Porã).

Foram designados os capitães:

José Soledade Neves, do 8º Regimento de Cavalaria Independente, para preencher a vaga de ajudante da Escola das Armas.

Henrique Alves da Silva, para exercer, em caráter transitório, as funções de adjunto do Quadro Suplementar Geral do Estado Maior do Exército.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Celso da Silva Banda, como sendo do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário para o 10º Regimento de Cavalaria Independente (Bela Vista), e não como publicou o *Diário Oficial* de 16 de novembro corrente, à página 21.509, 2ª coluna.

Foram mandadas publicar as Diretivas para estágio de promoção de oficiais técnicos engenheiros geógrafos, organizadas pela Diretoria do Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

(Art. 14 do Decreto-lei n. 1.484, de 3 de agosto de 1939).

Para efeito do que preceitua o artigo n. 14 — itens I a IV — do Regulamento para o Quadro de Técnicos do Exército, baixado com o Decreto-lei n. 1.484, de 3-VIII-1939, e arts. 29 e 30 do Capítulo VI do Regulamento da Lei de Promoções (Decreto 5.786, de 10-VI-1940), os estágios de promoção, daí decorrentes, por parte dos oficiais do S. G. H. E. que a eles se devem condicionar, reger-se-ão pelas normas abaixo estipuladas:

1) — As épocas de realização dos estágios de promoção ficam subordinadas, em princípio, às circunstâncias de melhor favorabilidade dos trabalhos do S. G. H. E. e independem das atividades que, em tais épocas, se estejam processando nos períodos de instrução, a elas relativos, nos corpos de tropa.

2) — O diretor do S. G. H. E. proporá, julgada a conveniência de oportunidade, os oficiais que, a seu juízo, devendo satisfazer

às condições regulamentares de estagiários, menor perturbação ao serviço possam trazer no momento, com seu afastamento das atividades normais do S. G. H. E., considerada sempre a situação de antiguidade, no posto e na arma, dos oficiais em apreço.

3) — O prazo de estágio de promoção será, em princípio, de três (3) meses, fazendo o diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército a distribuição dos estagiários, de maneira que tal distribuição não atinja, de cada vez, si possível, mais do que dois oficiais a serem, pelo estágio, afastados de suas funções normais no S. G. H. E.

4) — Juntamente com a proposta dos estagiários, fará o diretor do S. G. H. E. a dos corpos a que esses estagiários se destinem, visando, de preferência, aqueles em que, pela exiguidade de recursos topográficos locais, maior vantagem possa decorrer da presença de oficiais especializados em seu meio.

5) — A função a ser desempenhada pelos oficiais estagiários do S. G. H. E. será atinente à cooperação que os mesmos possam levar à instrução de topografia dos oficiais e sargentos da Unidade em que estagiarem, não podendo, em tal situação, concorrer, em caso algum, às substituições das funções de comando nos corpos de tropa.

6) — Consoante a distribuição dos oficiais estagiários do S. G. H. E. for feita por corpos de tropa providos de cartas topográficas locais ou não, a função a que se refere o item anterior será exercida através da execução de um levantamento topográfico correspondente a uma área de cerca de 20 kms. quadrados, num caso, ou da familiarização do emprego usual da carta no terreno, por parte dos oficiais e sargentos da Unidade, no outro, com atualização, si necessária, dessa mesma carta.

7) — Os recursos para o levantamento topográfico, em pessoal, e em material, salvo, no que respeite à aparelhagem técnica, quando a Unidade em que estagiar o oficial não dispuser de instrumental adequado, ficarão a cargo dos corpos de tropa.

8) — O levantamento topográfico acima previsto será executado dentro das normas técnicas a ele aplicáveis e o desenho respectivo efetuado em escala útil ao emprego nos trabalhos correntes do corpo a que servirá.

9) — Desse desenho será sempre feita cópia em papel transparente, a qual receberá do comandante da Unidade em que estagiar o oficial a declaração, por escrito, de que confere ou não com o original que permanece no corpo. Essa cópia acompanhará o oficial estagiário, em seu regresso ao S. G. H. E. e servirá como documento de sua produção, para efeitos de registro e arquivo.

10) — Para os mesmos efeitos do item anterior, quando o estágio do oficial ocorrer em corpo situado em região já provida de carta topográfica local, o oficial apresentará ao diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, em seu regresso, um relatório das atividades desenvolvidas, junto ao qual constará a declaração, por escrito, do comandante da Unidade de que tais atividades condizem com as que, pelo mesmo oficial, foram mencionadas no respectivo livro de registro de instrução da Unidade.

11) — Por motivos especiais, o diretor do S. G. H. E. poderá propor o estágio de promoção de oficiais junto a corpos que necessitem de trabalhos urgentes, de características topográficas locais como determinação de pontos trigonométricos, demarcações de áreas de terreno ou outros. Em tais casos, haverá também, para os mesmos efeitos de registro e arquivo, a obrigatoriedade da apresentação do respectivo relatório de serviços realizados, com a declaração, por escrito, do comandante da Unidade sobre o fornecimento à mesma, dos elementos de que carecia.

## Requerimentos:

Aristides Martins, 2º tenente e Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo o pagamento das quantias respectivamente de: 810\$0 e 739\$0 — Reconheço a dívida.

Alfredo dos Reis Príncipe Júnior, Edi Miró Mendes de Moraes, Erasto Pires Salão e Hércules Rica Filho, segundos tenentes, todos pedindo contagem de antiguidade. — Nada há que deferir, em face do despacho do Sr. Presidente da República, publicado no D. O. de 13-XI-1940.

Adelmo de Azevedo Falcão, capitão veterinário, pedindo 10 (dez) meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a) do artigo 30 do Código de Vantagens. — Deferido. Concedo 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 19 de julho do corrente ano.

Alvaro de Abreu Rego, 2º tenente da reserva convocado, pedindo seis (6) meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a) do artigo 30 do Código de Vencimentos e Vantagens. — Deferido. Concedo 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17 de setembro do corrente ano.

Ari Mesquita, capitão, pedindo sejam considerados como férias relativas aos anos de 1938 e 1939 os 60 (sessenta) dias que obteve de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Eurico Mariano de Oliveira, major, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Francisco de Paula Ferreira da Cunha, capitão médico, pedindo reconsideração do ato publicado no Boletim n. 135, do 10º Regimento de Infantaria. — Deferido em vista do parecer da Junta Superior de Saúde. Seja tornada sem efeito a punição imposta aos oficiais médicos componentes da Junta Militar de Saúde de Belo Horizonte, em a nota ministerial n. 274, de 25 de maio de 1940.

Herbert Loureiro, ex-3.º sargento, pedindo reforma. — Seja assilado.

José Vicente de Oliveira, operário da Fábrica de Piquete, aposentado, pedindo pagamento de adicionais de 20%. — Indeferido, em face das informações. Informação n. 4.909-S. 1-141.3, da Diretoria de Fundos do Exército: — I — Processo do requerimento de José Vicente de Oliveira, operário de 2.ª classe da Fábrica de Piquete, solicitando pagamento dos adicionais de 20 %, correspondentes aos anos de 1929 e período de 1931 a 1934 e de 1936 em diante, a que se julga com direito em face do disposto no art. 75 do Regulamento baixado com o Decreto n. 8.245, de 15-XI-1910. — II — Segundo se verifica dos pareceres de fls. 15, 16 e 17, da Diretoria da Despesa Pública, a doutrina vigente no Ministério da Fazenda relativamente a matéria em apreço, é contrária a concessão de adicionais a funcionários e operários que as mesmas adições não tenham feito já até 31 de dezembro de 1912, ou seja, que até essa data não tenham completado 20 anos de serviço. III — Essa doutrina baseia-se no disposto no artigo 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que suprimiu todos os dispositivos que permitiam o abono de tais gratificações, respectivamente, apenas, os direitos dos funcionários que delas já gozassem em 31 de dezembro de 1912, ou que a esse tempo tivessem preenchido as exigências legais para delas gozarem. IV — E como o operário em questão só completou 20 anos de efetivo exercício em 1929, (inf. de fls. 4 verso, da Fábrica de Piquete) opina esta Diretoria pelo indeferimento da presente petição.

M. Ventura & Comp. (Casa Saldanha), pedindo pagamento da quantia de 28:709\$2 relativa a fornecimentos ao Laboratório Químico Farmacêutico Militar. — Autorizo o pagamento, pelos recursos do L. Q. F. M., em idênticas condições do que foi estabelecido no requerimento de Alves, Mendes & Comp.

Wafredo da Silveira Landim, capitão, pedindo que os sessenta (60) dias que obteve para tratamento de saúde, sejam convertidos em férias relativas aos anos de 1938 e 1939. — Deferido.

### Diretoria de Intendência do Exército

Dia 16 de novembro de 1940

#### ATOS DO SR. DIRETOR

##### I — Permissões concedidas:

Foram concedidas permissões aos seguintes oficiais:

a) capitão do Ext. Corpo de Intendentes, Asclepiades Gomes dos Santos, do Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar, para gozar férias nesta capital;

b) ao 1.º tenente I.E., Antônio Carlos Pires e Albuquerque, do 4.º G.A.Do., para gozar férias nesta capital;

c) ao 2.º tenente I.E., Júlio Cesar Leal Neto, do 4.º G.A.Do., para gozar férias nesta capital.

Dia 18 de novembro de 1940

##### II — Transferência sem efeito:

Foi tornada sem efeito a transferência do 2.º tenente I.E., Perí Correia Pereira, da 5.ª F.I. (Curitiba) para o 8.º Corpo de Base Aérea (Campo Grande).

##### III — Transferência de oficial:

Foi transferido, por necessidade do serviço, do E.S. da 9.ª R.M. para o 8.º Corpo de Base Aérea (ambos em Campo Grande), o 2.º tenente I.E., Conv., Elias Ferreira de Melo.

##### IV — Permissão concedida:

Foi concedida permissão para gozar férias nesta capital, ao capitão I.E., Marcos João Reginato, do 3.º R.A.M.

Dia 20 de novembro de 1940

##### V — Requerimentos despachados:

Dia 19 de novembro de 1940

Sebastião Rodrigues da Silva, ex-3.º sargento, da 4.ª F.I. (D. do S. S. M. da 4.ª R. M.), pedindo reinclusão nas fileiras do Exército e no estado efetivo da 4.ª Formação de Intendência, de acordo com o aviso n. 3.835-Eng. 15, de 11/11/1940. — Indeferido, de acordo com a informação n. 2.648-S/4, de 18/11/1940.

No requerimento em que o 2.º tenente I. E., Conv., Pedro Germano de Moraes, pede andamento de um seu processo para concessão de medalha militar, deu esta Diretoria, a 18 do corrente, o seguinte despacho. — Arquite-se. O parecer em que se estriba o requerente, reconhece o direito do oficial da reserva ou reformado à percepção de medalha desde que antes dessa nova situação preencha as condições exigidas pela lei para esse fim, o que não é o caso do peticionário, que, ao ser transferido para a reserva em 1934, contava tempo para a percepção da medalha de bronze, a qual lhe foi concedida em 1935, não tendo chegado, porém, a completar o decênio referente à de prata.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

### Comissão de Eficiência

PROCESSOS DESPACHADOS DE 2 A 15 DE JUNHO DE 1940

Proposta de admissão de Leopoldina Teixeira Vieira. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Adalberto Brambila. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Gení Prado. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Laura Boscatto. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Hilda Machado Vecchi. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Judite Simões. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de João Soares Ramos Filho. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Raquel Gonçalves Sobreira da França. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Maria Socorro de Sousa. — Ao Sr. ministro.

Proposta de readmissão de Guilherme José de Araujo Nabuco. — Ao D.A.S.P.

Proposta de admissão de médicos contratados. — Ao Sr. ministro.

Proposta para contratado Jorge Marques de Azevedo. — Ao Sr. ministro.

Luiz del Greco Neto, solicitando reconsideração do ato em virtude do qual foi dispensado. — Ao Sr. ministro.

Hugo Magno de Lima, reclamando contra os pontos conferidos em seus boletins de merecimento. — Arquivado.

José Afonso Pires, pedindo seja considerado promovido a partir de 1 de janeiro de 1937. — Ao Sr. ministro com parecer contrário.

Reclamação de Oscar Luiz Barbosa, contra os pontos de merecimento e outras irregularidades. — Arquivado.

Proposta de melhoria de salário para extranumerário-mensalistas. — Ao Sr. ministro.

Organização de nova classificação básica da carreira de engenheiros do Quadro II deste Ministério. — Ao D.A.S.P.

Pedro Laureano Cotrim, expondo a situação dos médicos do Quadro II deste Ministério. — Ao D.A.S.P.

Proposta de melhoria de salário de extranumerário-mensalistas. — Ao Sr. ministro.

PROCESSOS DESPACHADOS DE 16 A 20 DE JUNHO DE 1940

Adalberto Chaves de Menezes, recorrendo contra as notas de seu merecimento. — Ao Sr. ministro. Readmissão de ex-contratados da E. F. N. do Brasil. — Ao Sr. ministro. Aécio Palmeiro Lopes, pedindo retificação de classificação básica. — Ao D. A. S. P. Anulação da promoção de Luiz Mendes da Rocha. — Ao Sr. ministro. Inácio José Nogueira da Gama, pedindo promoção a partir de janeiro findo. — Indeferido. Proposta de demissão de Francisco Simplicio Moreira. — Ao Sr. ministro. Proposta de dispensa de Cecília Bandeira Flores. — Ao Sr. ministro. Proposta de diversas retificações na classificação básica dos telegrafistas. — Ao D. A. S. P. Classificação básica da carreira de "agente" do quadro VII. — Ao D. A. S. P. Exoneração de Alexandre Loureiro Gomes. — Ao Sr. ministro. Proposta de dispensa de Dione Guindo. — Ao Sr. ministro. Proposta de demissão de João Clóvis Ataíde Pereira. — Ao Sr. ministro. Proposta de admissão, como contratado, de Renato Leal. — A IFOS. Proposta de demissão de Sílvia de Lima Dias e outro. — Ao Sr. ministro. Proposta de admissão de Lindolfo Correia de Miranda. — Ao Sr. ministro. Proposta de admissão de Maria Malta Mangabeira. — Ao Sr. ministro. Proposta de promoção e aposentadoria de Otávia Mululo. — Ao Sr. ministro. Proposta de admissão de Leda de Azevedo Palmeira. — Ao Sr. ministro. Proposta de admissão de Franklin Pacheco de Paula. — Ao Sr. ministro. Estudo sobre reclamações de boletins de merecimento de funcionários. — Mantidas as ponderações do 3.º quadrimestre. Dr. Honorato Baiana Veloso, pedindo sejam tomados em consideração, para o seu merecimento, os pontos da sua monografia. — Indeferido. Proposta de melhoria de salário de Nair Celeste Reis. — Ao Sr. ministro.

### Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 838 — Senhor Presidente da República — Restituindo a Exposição de motivos deste Ministério, n. 578, de 29 de julho do corrente ano, tenho a honra de transmitir a V. Ex. os esclarecimentos

prestados pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro em cumprimento ao respeitável despacho exarado na exposição de motivos supra mencionada, sobre a execução de obras naquela Viação Férrea à conta da Verba 5 do atual orçamento deste Ministério. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: "Autorizado. Em 20-11-940. — G. VARGAS.

N. 1.084 — Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. um officio em que a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense solicita atenção do Governo para a pretensão da Panair do Brasil S. A. de estender suas linhas até Pelotas, o que redundaria em prejuizo para aquella primeira empresa.

Sobre o assunto prestou o Departamento de Aeronáutica Civil esclarecimentos que, em cópia inclusa, submeto também à consideração de V. Ex. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: "Arquive-se. Em 20-11-940. — G. VARGAS.

#### PORTARIA N. 587, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1940

O ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Sorocaba e de acordo com o parecer número 269, de 5 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve conceder autorização à requerente para introduzir modificações no seu transmissor de radiodifusão, de conformidade com as plantas, especificações técnicas e orçamento que aprovo e que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(C — 10.662 — 25-11-940 — 14\$3)

### Serviço do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### Exposições de motivos

N. 1.147 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana, com fundamento no artigo 10, do Decreto-lei n. 515, de 23 de junho de 1938, solicita seja posto à sua disposição o mestre de linha, classe "J" do Quadro II deste Ministério — José Borges Estrela, para auxiliar os trabalhos de assentamento de linha.

Afim de atender ao pedido, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização de que trata o artigo 35, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo o aludido funcionário servir, pelo prazo de dois meses, naquela Comissão.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: "Autorizado. Em 20-11-940. — G. VARGAS.

Admissão de extranumerário-mensalista autorizada pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de motivos n. 2.016, de 1 de novembro corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Portaria de 21 de novembro de 1940

Repartição: Estrada de Ferro de Goiás

Número da portaria, nome, função, vaga preenchida

64-Ex., Alvaro Ávila, médico XIII, vaga existente na tabela.

Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina, autorizada pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de motivos n. 2.007, de 1 do corrente mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Portarias de 22 de novembro de 1940

Número da portaria, nome, função, vaga preenchida, função anterior

65-Ex., José Rodolfo, auxiliar de artefice V, melhoria de An-

tônio Pauço de Sousa, auxiliar de artefice IV.

66-Ex., Antônio Moreira do Prado, auxiliar de artefice IV, melhoria de José Rodolfo, auxiliar de artefice III.

67-Ex., Nathan Pompílio do Nascimento, auxiliar de artefice III, melhoria de Antônio Moreira do Prado, auxiliar de artefice II.

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

##### CHEFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Frequência do pessoal operário de obras durante o mês de novembro de 1940.

| Nomes                                 | Dias | Diárias | Importância |
|---------------------------------------|------|---------|-------------|
| Antônio de Melo Melo .....            | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Altamiro Soares do Nascimento .....   | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Alfredo Gonçalves da Silva .....      | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Alípio Coelho .....                   | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Aldrocino Rodrigues Figueiredo .....  | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Antônio Gimmiz Valecilo .....         | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Ascendino Gervázio dos Santos .....   | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Aderbal Francisco Coelho .....        | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Carlos Pedro da Silva .....           | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Claudionor Ferreira da Trindade ..... | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Conrado Trindade .....                | 21   | 10\$0   | 210\$0      |
| David Novais de Carvalho .....        | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Esmeraldino Gomes Santana .....       | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Estevão Alves dos Anjos .....         | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Eduardo Navarro Berbem .....          | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Euelides José Alves .....             | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Francisco Gomes do Nascimento .....   | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Geraldo Batista do Carmo .....        | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Godofredo Nascimento .....            | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Hildo Rodrigues .....                 | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Heitor Moraes de Almeida .....        | 10   | 10\$0   | 100\$0      |
| João Marinho .....                    | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| João Lopes dos Santos .....           | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| João Batista Medeiros .....           | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Lauro Gomes de Medeiros .....         | 24   | 10\$0   | 240\$0      |
| Luiz Felix da Silva .....             | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Manoel Maia .....                     | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Maurício Antônio dos Santos .....     | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Manoel de Almeida .....               | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Nelson Rosas da Silva .....           | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Otagildó Pedro da Silva .....         | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Oscar Fróis de Azevedo .....          | 24   | 10\$0   | 240\$0      |
| Orlando Geraldo Wolff Lagden .....    | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Otávio Batista de Sousa .....         | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Paulo Acióli de Vasconcelos .....     | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Rubem Sodré Câmara .....              | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Silvino Simões .....                  | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Valter Pimentel .....                 | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Vitor de Sousa .....                  | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Valdemar Luis Surcin .....            | 25   | 10\$0   | 250\$0      |
| Total .....                           |      |         | 9.790\$0    |

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — Conforme, *Almir Velloso*, guarda-fios ref. VI. — Confere, *Sylvio de Mattos Corrêa*, praticante de Escritório VI. — Visto, *Rolantino Lanoyede*, escrivão classe "F".

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

##### Requerimentos despachados:

N. 132.240-40 — Empresa Internacional de Transportes. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 109.070-40 — Francisco de Oliveira Jobim. — Aguarde oportunidade.

N. 135.220-39 — Flausina Maria da Conceição. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 82.232-40 — Deraldo C. Carvalho. — Pague-se a presente reclamação na importância de 2.047\$5, correndo a despesa por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

N. 91.962-40 — Pedro Nunes. — Pague-se a presente reclamação na importância de 502\$572, correndo a despesa por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

N. 87.302-40 — João Pongetti. — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

N. 103.120-40 — David Apolônio. — Certifique-se o que constar.

N. 129.960-40 — Maria Ferreira Martins de Albuquerque. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 80.510-40 — Marques Couto & Cia. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 91.992-40 — Pague-se a presente reclamação reduzida, porém para 155\$2, correndo a despesa por conta do empregado responsável conforme parecer do Tráfego.

Companhia de Magasins Generaux. — Indeferido de acordo com o parecer do Tráfego.

Oscar Rodrigues do Nascimento. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Félix Bueno Martins. — Idem.

Oscar Ascendino Dias dos Santos. — Idem.

Jorge de Freitas Rodrigues. — Idem.

Anderson Cloyton & Cia. — Aprovada a minuta.

N. 94.594-40 — Antônio Tertuliano da Silva. — Indeferido.

N. 81.592-40 — Companhia Laticínios Minas Gerais S. A. — Pague-se a presente reclamação na importância de 10.071\$6, correndo a despesa por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

N. 87.692-40 — Manuel Pinto Sobrinho. — Pague-se a presente reclamação na importância de 70\$0, correndo a despesa por conta dos empregados responsáveis, conforme parecer do Tráfego.

N. 91.982-40 — Cândido e Baltazar. — Pague-se a presente reclamação reduzida, porém para 80\$0, correndo a despesa por conta do empregado responsável conforme parecer do Tráfego.

N. 92.792-40 — Ribeiro Mourão & Cia. — Pague-se a presente reclamação na importância de 350\$0, correndo a despesa por conta da Estrada, apurando-se depois as responsabilidades.

N. 91.062-40 — Companhia Nacional de Cimento Portland. — Pague-se a presente reclamação reduzida porém para 391\$1, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

## Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1940

Dr. Alberto da Costa Campos, requer inscrição como médico co-operador deste Departamento. — Atendido de acordo com os pareceres e sem onus para os cofres públicos. Ref. 5.810-40.

Dia 19

Mário Eloi da Costa e Alcina Nogueira da Gama, requerem autorização para continuarem a residir em Niterói, nos termos do artigo 224, VII, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. — Deferido. Ref. 6.642-40.

Arikerme de Carvalho, requer autorização para residir em Niterói, nos termos do art. 224, VII, do Decreto-lei n. 1.913, de 28 de outubro de 1939. — Deferido. Ref. 6.578-40.

Francisco A. de Assis, requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, de duas aeronaves de sua propriedade, dos tipos "Rearwin Claudster", e "Rearwin Skyranger". — Indeferido. Volte, querendo, apresentando os documentos regulamentares. Ref. 6.629-40.

Dia 21

Panair do Brasil, S/A., requer permissão para realizar um vôo especial com sua aeronave PP-PAP, de Belém, a Saint Laurent, na Guiana Francesa. — Deferido, dentro do território nacional, para a viagem a ser iniciada em 22 do corrente. Ref. 5.930-40.

Cap. Tte. Franklin Antônio Roxa, requer concessão da carta de piloto de aeronave mercante, com licença para comandar aeronaves dos tipos FV-38 e Junkers W-34. — Deferido, com exceção da licença para conduzir aeronaves do tipo W-34, conforme o parecer do S.I.A. Ref. 6.628-40.

Convite:

É convidado o Sr. Gerson Ferreira de Araujo Seára a comparecer neste Departamento, afim de selar a certidão requerida em 28-9-940.

## Ministério da Agricultura

Por portaria n. 597, de 25 de novembro de 1940, o Ministro de Estado designa o almoxarife, classe E, Mário Falcão, para ter exercício no Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

## Departamento de Administração

### Divisão do Pessoal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 917 — Solicita o Sr. Presidente do Instituto Nacional do Sal seja posto à disposição daquele órgão o Agrônomo, classe I, Luiz Pessoa Guerra.

Concordando, este Ministério, com a medida pleiteada, solicita de Vossa Excelência a autorização necessária para atender ao pedido em apreço, pelo prazo de um ano, na forma do que dispõe o artigo 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

Rio, 11 de novembro de 1940. — *Fernando Costa*.  
Autorizado. Em 19 de novembro de 1940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 921 — O Serviço de Economia Rural consoante disposições do Decreto n. 5.739, de 29 de maio do corrente ano, vêm estudando e pondo em execução medidas necessárias à garantia perfeita da exportação dos nossos produtos agro-pecuários e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico.

Tendo o referido Serviço submetido à minha apreciação as bases relativamente aos estudos, objetivando a regulamentação da classificação e fiscalização do café, tenho a honra de propor a Vossa Excelência seja nomeada uma comissão composta de um representante do S.E.R., do Departamento Nacional do Café e das Associações Rurais, afim de estudar o assunto sob o ponto de vista:

a) da conveniência ou não da transformação dos Armazens Reguladores de Café a cargo das organizações para-estatais em armazéns gerais;

b) a regulamentação da classificação das safras cafeeiras;

c) a modificação da tabela da equivalência de defeitos e sua classificação definitiva ou seja a regulamentação da padronização.

Releva salientar a importância que se reveste o assunto em apreço, proporcionando a emissão de certificados aos produtores para fins de financiamento, evitando fraudes que só são revelados nos portos de embarque, e assegurar a qualidade do produto exportado e a melhoria da nossa produção cafeeira.

A Comissão que for nomeada, encontrará no incluso processo, os indispensáveis elementos para a solução de tão magno problema para a vida financeira do país, devendo dentro do prazo de 60 dias apresentar a conclusão dos seus estudos.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de subido apreço e mais distinta consideração.

Rio, 11 de novembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Aprovado. Em 19 de novembro de 1940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 922 — Daniel Giesko e outros, lavradores em Apucarana, Estado do Paraná, tendo adquirido lotes de terra à Companhia de Terras do Norte do Paraná, a prestação, solicitam a interferência de Vossa Excelência junto à aludida Companhia, no sentido de ser prorrogado o prazo das prestações já vencidas e não pagas, bem como dos respectivos juros de mora.

Não obstante tratar-se de assunto que escapa à alçada deste Ministério, a Secção de Colonização do Estado do Paraná procedeu a minuciosa investigação, concluindo pela improcedência das alegações feitas pelos interessados, alguns dos quais não são adquirentes da Companhia de Terras acima aludida.

Assim sendo, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo, referente ao assunto, opinando pelo seu arquivamento.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito. — Rio, 11 de novembro de 1940. — *Fernando Costa*.  
Arquive-se. Em 19-11-940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 923 — Em carta dirigida a Vossa Excelência, o Sr. Francisco Leão Viana, suboficial da Armada, reformado, alegando não poder sustentar a família, com seis filhos, com o soldo que recebe solicita a concessão de um lote de terra, gratuitamente.

Os dispositivos do Decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, não permitem a concessão de lotes nos núcleos coloniais a funcionários e extranumerários da União.

Não podendo ser atendido o Sr. Francisco Leão Viana, em face da legislação em vigor, tenho a honra de restituir o processo referente ao assunto às mãos de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito. — Rio, 11 de novembro de 1940. — *Fernando Costa*.  
Indeferido de acordo com o parecer. Em 19-11-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 924 — Em carta dirigida a Vossa Excelência, o Sr. Otávio de Sousa Campos, de Tabatinga, Estado do Rio, pleiteia a concessão de dois alqueires de terra na Fazenda Canchim, no Município de São Carlos, afim de cultivá-los e manter devidamente sua família.

A Fazenda do Canchim pertence a este Ministério e nela tem sede a Inspetoria Regional de Barretos, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Trata-se de uma fazenda experimental de criação, onde não há sobras de terras, o que impede seja satisfeito o pedido do Sr. Otávio de Sousa Campos.

Tenho a honra de restituir às mãos de Vossa Excelência o processo referente ao assunto.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Rio, 11 de novembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Arquive-se. Em 19-11-940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 925 — Houve por bem Vossa Excelência encaminhar a este Ministério o processo em que Abeilard Pinto Leão, alegando ter família numerosa, solicita qualquer auxílio que lhe possa ser prestado no momento, com respeito à agricultura, afim de poder criar e educar os seus filhos.

Este Ministério relacionou o pretendente como candidato a um lote em S. Bento ou Santa Cruz, tendo preferência, na chamada, pelo motivo alegado.

Com respeito a outros quaisquer auxílios, poderá Vossa Excelência, se assim o julgar conveniente, encaminhar o processo à Comissão de Proteção à Família, que funciona no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Arquive-se. Em 19-11-940 — G. VARGAS.

PORTARIA N. 135, DE 25 DE NOVENO DE 1940

O diretor do Pessoal considera licenciado, de acordo com o artigo 174 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, o diarista da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, José Carlos Cardoso, durante o período de 10 de julho a 10 de outubro do corrente ano. — *Waldemar José de Carvalho*.

### SECÇÃO ADMINISTRATIVA

#### DESPACHO DO SR. DIRETOR

Edmundo Gonçalves Chaves, solicitando um emprego. — O aproveitamento como extranumerário mensalista poderá ser feito mediante prestação de prova competente, de acordo com a lei. (DCM 26.176-40).

#### Retificação

Na relação nominal publicada à pág. 20.624, do D. O., de 4 de novembro corrente, onde se lê: "18 — Alaôr Benas Kranss, idem, idem, etc."; leia-se: "12 — Alaôr Menas Kranss, idem, idem... etc." (DCM 31.783-40).

### DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

#### INSPECTORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 D.N.P.A.) Inspetoria Regional no Rio de Janeiro.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de março.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                             | Número de diárias | Diária | Total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| <b>Ivens Freitas de Sousa</b> — Veterinário Sanitarista, Classe J — Vencimentos: 1:500\$0. Sede no 1.º distrito de Vitória, Espírito Santo. Nos dias 1 e 2, no município de Cariacica, Espírito Santo, em serviço de assistência veterinária, designado por Portaria n. 1 de 2-1-40, desta I.R.          | 2                 | 25\$0  | 50\$0 |
| <b>Ivens Freitas de Sousa</b> — Veterinário Sanitarista, Classe J — Vencimentos: 1:500\$0. Sede no 1.º distrito de Vitória, Espírito Santo. Nos dias 26 e 27, no município de Santa Leopoldina, Espírito Santo, em serviço de assistência veterinária, designado por Portaria n. 1 de 2-1-40, desta I.R. | 2                 | 25\$0  | 50\$0 |
| <b>Ivens Freitas de Sousa</b> — Veterinário Sanitarista, Classe J — Vencimentos: 1:500\$0. Sede no 1.º distrito de Vitória, Espírito Santo. Nos dias 29 a 31, no município de Castelo, Espírito Santo, em serviço de assistência veterinária, designado por Portaria n. 1, de 2-1-40, desta I.R.         | 3                 | 25\$0  | 75\$0 |
| <b>Ciro Vieira Zigzag</b> — Veterinário, Classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no Distrito Federal. No dia 21, em Rio Bonito, E. do Rio, em serviço de assistência veterinária, designado por ordem verbal do Sr. Inspetor Chefe . . . . .                                                                | 1                 | 15\$0  | 15\$0 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |       |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| <b>Ciro Vieira Zigzag</b> — Veterinário, Classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no Distrito Federal. Nos dias 28 e 29, no município de Maricá, E. do Rio, afim de proceder o levantamento geral da criação de suínos daquele município, designado por despacho do Sr. Inspetor Chefe . . . . . | 2  | 15\$0 | 30\$0  |
| <b>Rômulo Pereira de Paula</b> — Prático Rural, Classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no Distrito Federal. No dia 17, no município de São Gonçalo, E. do Rio, procedendo sindicância sobre existência de peste suína, designado por ordem verbal do Sr. Inspetor Chefe . . . . .              | 1  | 15\$0 | 15\$0  |
| <b>Rômulo Pereira de Paula</b> — Prático Rural, Classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no Distrito Federal. Nos dias 21 a 30, no município de São Gonçalo, E. do Rio, em serviço de assistência veterinária, designado por ordem verbal do Sr. Inspetor Chefe . . . . .                        | 10 | 15\$0 | 150\$0 |
| <b>Antônio de Sousa Lima</b> — Prático Rural, Classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no 1.º distrito de Campos, E. do Rio. Nos dias 1 a 4 no município de Itaperuna, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I.R.                                    | 4  | 15\$0 | 60\$0  |
| <b>Antônio de Sousa Lima</b> — Prático Rural, Classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no 1.º distrito de Campos, E. do Rio. Nos dias 10 a 12, no município de São João da Barra, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I.R. . . . .                 | 3  | 15\$0 | 45\$0  |
| <b>Antônio de Sousa Lima</b> — Prático Rural, classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no 4º distrito de Campos, E. do Rio. Nos dias 17 e 18, no município de Macaé, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I.R. . . . .                              | 2  | 15\$0 | 30\$0  |
| <b>Antônio de Sousa Lima</b> — Prático Rural, classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no 1º distrito de Campos, E. do Rio. Nos dias 22 a 24, em Santo Amaro, 4º distrito de Campos, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I.R. . . . .              | 3  | 15\$0 | 45\$0  |
| <b>Antônio de Sousa Lima</b> — Prático Rural, classe G — Vencimentos: 900\$0. Sede no 1º distrito de Campos, E. do Rio. Nos dias 30 e 31, em Macaé, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I.R. . . . .                                           | 2  | 15\$0 | 30\$0  |
| <b>Antônio Guerra Peixe</b> — Prático Rural, classe F — Vencimentos: 700\$0. Sede no 1º distrito de Petrópolis, E. do Rio. Nos dias 11 a 16, no município de Terezópolis, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 6, de 2-1-40, desta I.R. . . . .                     | 6  | 12\$0 | 72\$0  |
| <b>Adalberto Sauerbronn</b> — Prático Rural, classe F — Vencimentos: 700\$0. Sede no 1º distrito de Cantagalo, E. do Rio. Nos dias 27 e 28, no município de Itaócará, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 11, de 2-1-40, desta I.R. . . . .                        | 2  | 12\$0 | 24\$0  |
| <b>Adalberto Sauerbronn</b> — Prático Rural, classe F — Vencimentos: 700\$0. Sede no 1º distrito de Cantagalo, E. do Rio. Nos dias 29 no município de Duas Barras, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 11, de 2-1-40, desta I.R. . . . .                           | 1  | 12\$0 | 12\$0  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|-------|
| Adalberto Sauerbronn — Prático Rural, classe F — Vencimentos: 700\$0. Sede no 1.º distrito de Cantagalo, E. do Rio. Nos dias 30 e 31, em Cordeiro, 3.º distrito de Cantagalo, E. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 11, de 2-1-40, desta I.R. ....                                             | 2 | 12\$0  | 24\$0 | Ari Veras de Carvalho — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio. Nos dias 18 e 19, em Desengano, 2.º distrito de Valença, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 9, de 2 de janeiro de 1940, desta I.R. ....                                                       | 2 | 8\$0 | 16\$0 |
| Paulo Cordeiro de Campos — Prático Rural, classe E — Vencimentos: 600\$0. Sede no Distrito Federal. Nos dias 19 a 26, em Cantagalo, E. do Rio, em serviço de sindicância, sobre existência de peste suína, designado por ofício n. 316, de 18-3-40, desta I.R. ....                                                    | 8 | 10\$0  | 80\$0 | Ari Veras de Carvalho — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio. Nos dias 25 a 28, no município de Vassouras, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 9, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                                                 | 4 | 8\$0 | 32\$0 |
| Homero Justino Carreiro — Prático Rural, classe E — Vencimentos: 600\$0. Sede no 1.º distrito de Leopoldina, E. de Minas. Nos dias 15 e 16, em Providência, 5.º distrito de Leopoldina, E. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 13, de 2-1-40, desta I.R. ....                                 | 2 | 10\$0  | 20\$0 | José Batista Guimarães — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede, no 1.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. Nos dias 2 a 5, em Floresta, 3.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 2, de 2 de janeiro de 1940, desta I.R. ....                      | 4 | 8\$0 | 32\$0 |
| Homero Justino Carreiro — Prático Rural, classe E — Vencimentos: 600\$0. Sede no 1.º distrito de Leopoldina, E. de Minas. Nos dias 23 e 24, do município de Cataguazes, E. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 13, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                 | 2 | 10\$0  | 20\$0 | José Batista Guimarães — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede, no 1.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. Nos dias 7 a 13, em Floresta e Pacelha, respectivamente, 3.º e 4.º distritos de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 2, de 2-1-40, desta I.R. .... | 7 | 8\$0 | 56\$0 |
| Salvador Conde — Prático Rural, classe E — Vencimentos: 600\$0. Sede no 1.º distrito de Carangola, E. de Minas. Nos dias 20 a 23, no município de Palma, E. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 14, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                                | 4 | 10\$0  | 40\$0 | José Batista Guimarães — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede, no 1.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. Nos dias 14 a 18, em Condurú, 2.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 2, de 2-1-40, desta I.R. ....                                   | 5 | 8\$0 | 40\$0 |
| Salvador Conde — Prático Rural, classe E — Vencimentos: 600\$0. Sede no 1.º distrito de Carangola, E. de Minas. Nos dias 25 a 28, no município de Palma, E. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 14, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                                | 4 | 10\$0  | 40\$0 | José Batista Guimarães — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede, no 1.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. Nos dias 19 a 21, em Condurú e Floresta, respectivamente, 2.º e 3.º distritos de Cachoeiro de Itapemirim, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 2, de 2-1-40, desta I.R. ....                | 3 | 8\$0 | 24\$0 |
| Ari Veras de Carvalho — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio — Nos dias 3 a 5, em Desengano e São Sebastião do Rio Preto, respectivamente 2.º e 7.º distritos de Valença, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 9, de 2-1-40, desta I.R. .... | 3 | 8\$000 | 24\$0 | José Batista Guimarães — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede, no 1.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. Nos dias 25 a 31, no município de Vila do Itapemirim, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 2, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                                    | 7 | 8\$0 | 56\$0 |
| Ari Veras de Carvalho — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio. Nos dias 8 e 9, no município de Paraíba do Sul, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 9, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                             | 2 | 8\$0   | 16\$0 | Pedro José do Rosário — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio. Nos dias 10 a 12, no município de Pirai, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 7, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                                              | 3 | 8\$0 | 24\$0 |
| Ari Veras de Carvalho — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio. Nos dias 11 a 13, no município de Barra Mansa, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 9, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                              | 3 | 8\$0   | 24\$0 | Pedro José do Rosário — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio. Nos dias 15 a 18, no município de Vassouras, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 7, de 2 de janeiro de 1940, desta I.R. ....                                                            | 4 | 8\$0 | 32\$0 |
| Ari Veras de Carvalho — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio. Nos dias 14 a 16, no município de Barra do Pirai, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 9, de 2-1-40, desta I.R. ....                                                           | 3 | 8\$0   | 24\$0 | Pedro José do Rosário — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio. Nos dias 24 a 26, em Nossa Senhora das Dores, 2.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 7, de 2 de janeiro de 1940, desta I.R. ....                           | 3 | 8\$0 | 24\$0 |

Pedro José do Rosário — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio. Nos dias 28 e 29, em Nossa Senhora das Dores, 2.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por portaria n. 7, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R. ...

|   |      |            |
|---|------|------------|
| 2 | 8\$0 | 16\$0      |
|   |      | 1:367\$000 |

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha, estiveram em exercício de suas funções fora de suas sedes.

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado na coluna "Observações", arquivado nesta I. R., e pelas anotações constantes no livro de ponto.

Importa a presente folha na quantia de 1:367\$00 (um conto, trezentos e sessenta e sete mil réis).

Em 25 de outubro de 1940. — *Primo de Souza Pinheiro*, Vets L, inspetor chefe. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo n. 7, Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8, 04 — Diárias, inciso Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Salvador, Estado da Baía.

| Nomes — Cargos — Observações | Número de diárias | Diária | Total |
|------------------------------|-------------------|--------|-------|
|------------------------------|-------------------|--------|-------|

Aluísio Lobato Vale — Veterinário sanitário, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Salvador — O inspetor-chefe esteve nos dias 4 e 5 nos Municípios de Cruz das Almas e Santo Antônio de Jesus e no dia 26 no Município de Feira de Santana, neste Estado, a serviço de inspeção (telegramas ns. 251, de 3-6-40, e 284, de 28-6-40, comunicando à Diretoria da D. D. S. A. as viagens acima) ...

|   |       |       |
|---|-------|-------|
| 3 | 21\$0 | 63\$0 |
|---|-------|-------|

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em São Salvador, Estado da Baía, relativa ao mês de junho de 1940:

Importa a presente folha em 63\$0 (sessenta e três mil réis).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Baía, 12 de julho de 1940. — *Arthur Orlando Berenguer*, esc. cls. E. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

#### INSPETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

##### Exercício de 1940

Decreto-lei 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignações V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 — D. N. P. A. — Inspetoria Regional no Rio de Janeiro.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional no Rio de Janeiro, relativa ao mês de maio.

| Nomes — Cargos — Observações | Número de diárias | Importâncias Diária | Total |
|------------------------------|-------------------|---------------------|-------|
|------------------------------|-------------------|---------------------|-------|

Ruben da Costa e Silva, inspetor auxiliar IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Campos, Estado do Rio — Nos dias 6 a 8, em Guarrulhos, 7.º distrito de Campos, Estado do Rio, em serviço de vacinação designado por Portaria n. 5 de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |       |
|---|------|-------|
| 3 | 8\$0 | 24\$0 |
|---|------|-------|

Ruben da Costa e Silva, inspetor auxiliar IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Campos, Estado do Rio — Nos dias 9 a 11, no município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 5, de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |       |
|---|------|-------|
| 3 | 8\$0 | 24\$0 |
|---|------|-------|

Ruben da Costa e Silva, inspetor auxiliar IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Campos, Est. do Rio — Nos dias 20 a 24, no município de Macaé, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 5, de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |       |
|---|------|-------|
| 5 | 8\$0 | 40\$0 |
|---|------|-------|

Ruben da Costa e Silva, inspetor auxiliar IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Campos, Estado do Rio, nos dias 25 a 28, em Santa Rita da Lagôa de Cima, 11 distrito de Campos, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 5, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R. ...

|   |      |       |
|---|------|-------|
| 4 | 8\$0 | 32\$0 |
|---|------|-------|

Ruben da Costa e Silva, inspetor auxiliar IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Campos, Estado do Rio — Nos dias 29 a 31, em Travesão, 4.º distrito de Campos, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |       |
|---|------|-------|
| 3 | 8\$0 | 24\$0 |
|---|------|-------|

Rubens Rodrigues Campos, auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio. — Nos dias 2 e 3, no município de Trajano de Moraes, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |       |
|---|------|-------|
| 2 | 8\$0 | 16\$0 |
|---|------|-------|

Rubens Rodrigues Campos, auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio. No dia 10, no município de Trajano de Moraes, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R. ...

|   |      |      |
|---|------|------|
| 1 | 8\$0 | 8\$0 |
|---|------|------|

Rubens Rodrigues Campos, auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio — No dia 15, no município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10 de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |      |
|---|------|------|
| 1 | 8\$0 | 8\$0 |
|---|------|------|

Rubens Rodrigues Campos, auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio. No dia 17, no município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |      |
|---|------|------|
| 1 | 8\$0 | 8\$0 |
|---|------|------|

Rubens Rodrigues Campos, auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio — Nos dias 22 e 23, no município de Trajano de Moraes, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |       |
|---|------|-------|
| 2 | 8\$0 | 16\$0 |
|---|------|-------|

Rubens Rodrigues Campos, auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede no 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio — Nos dias 27 e 28, no município de Trajano de Moraes, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R. ....

|   |      |       |
|---|------|-------|
| 2 | 8\$0 | 16\$0 |
|---|------|-------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |      |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------|
| Moisés Fernandes Subasas, auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede no 1.º distrito de Cataguazes, Estado de Minas — Nos dias 8 a 10, no município de Astolfo Dutra, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 12, de 2-1-40, desta I. R. .... | 3  | 8\$0 | 21\$0  |
| Alcides dos Santos, servente V — Vencimentos: 300\$0 — Sede no 1.º distrito de Muniz Freire, Espírito Santo — Nos dias 1 a 16, no município de Alegre, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 3, de 2-1-40, desta I. R. ....               | 16 | 8\$0 | 128\$0 |
| Germano Correia Dantas, servente V — Vencimentos: 300\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 13 a 16 no município de Queimado, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por officio n. 425, de 11-5-40, desta I. R. ....                                    | 4  | 8\$0 | 32\$0  |
| Germano Correia Dantas, servente V — Vencimentos: 300\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 29 e 30, no município de Terezópolis, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por officio n. 479, de 28-5-40, desta I. R. ....                                | 2  | 8\$0 | 16\$   |
| Total .....                                                                                                                                                                                                                                                            |    |      | 416\$0 |

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado na coluna "Observações", arquivado nesta I. R., e pelas anotações constantes do livro de ponto.

Importa a presente folha a quantia de 416\$0 (quatrocentos e dezesseis mil réis).

I. R. D. S. A. no Rio, em 25 de outubro de 1940. — Joaquim Pinto, classe G.

Alesto que os funcionários incluídos na presente folha, estiveram em exercício de suas funções fora de suas sedes.

Em 25 de outubro de 1940. — Primo de Souza Pinheiro, VETS-L — Inspetor-chefe. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

#### SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA EM MINAS GERAIS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 8-06 — Diárias DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa aos meses de agosto e setembro de 1940:

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Número de diárias | Diária | Total  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| Orlando Aragão — CLPV-J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Juiz de Fora — Dia 1 de agosto na Faz. Boa Vista, acompanhando despulpamento de café. Dias 3 e 4, em coleta de amostras de café no Município de J. de Fora. De 12 a 14 de agosto, idem, idem, em Matias Barbosa. Dias 20 e 21, idem, idem no Município de Pomba. De 23 a 27 de agosto no mesmo serviço no distrito de Paula Lima e no Município de Rio Novo. De 5 a 11 de setembro em serviço de coleta de mostruário de café nos Municípios de Agua Limpa (J. Fora) e São João Nepomuceno (of. 701, de 14-10-40, com os programas de viagens aprovadas) ..... | 20                | 25\$0  | 500\$0 |

Importa e confere esta folha em quinhentos mil réis.

Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, Belo Horizonte, 7 de novembro de 1940. — José Darcy R. Ferreira, pelo escrivão, Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 8-06 — Diárias DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de outubro de 1940:

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Número de diárias | Diária | Total    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------|
| Rui Wagner — Inspetor XX — Vencimentos: 1:400\$0 — Sede: Juiz de Fora — Dias 1 a 4, em visita de inspeção às fazendas Boa Vista, Santa Cruz e Primavera, em Retiro e Rio Novo (ofs. 629 e 642). De 9 a 11, em Pomba, escolhendo terras para culturas na faz. do Sr. Cláudio Gomes Pereira (Ofs. 668 e 692). De 15 a 17 no Rio de Janeiro, providenciando junto à D. F. P. V. mudas para a Fábrica de Espoetas de Juiz de Fora (of. 705). De 21 a 28 em visita de inspeção às fazendas Retiro, São Geraldo, em Rio Novo, na Estação de Fumo em Pomba e nas faz. Santa Efigênia e Santa Ambrosina, em Juiz de Fora. Dias 30 e 31 na Faz. Cachoeirinha, em J. Fora (ofs. 757 e 760) ..... | 20                | 23\$5  | 470\$0   |
| Davi Thuchschimid Nadler — Inspetor XV — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Curvelo — De 2 a 12 nesta Capital, tratando de vários assuntos de sua circunscrição a chamado (tel. 46 e 49). De 21 a 23 em Corinto, visitando campos de trigo. De 26 a 31 em Andrequicê, em serviço de inspeção agrícola (of. 171) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 20                | 15\$0  | 300\$0   |
| Otávio Mágnio Ribeiro — Inspetor XV — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Patos — De 11 a 29 nesta Capital, em objeto de diversos assuntos agrícolas de sua circunscrição (tels 18 e 19) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 19                | 15\$0  | 285\$0   |
| José de Oliveira Ramos — Auxiliar de escritório VIII — Vencimentos: 450\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 12 a 22 em Sete Lagoas, em objeto de serviço junto ao Núcleo Colonial João Pinheiro (ordem dada às fls. 118 do livro de ponto) ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 11                | 8\$0   | 88\$0    |
| Total .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |        | 1:143\$0 |

Importa e confere esta folha em um conto cento e quarenta e três mil réis.

Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, Belo Horizonte, 7 de novembro de 1940. — José Darcy R. Ferreira, pelo escrivão, Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 8-06 — Diárias DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de 1940:

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                         | Número de diárias | Diária | Total  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| Pedro de Lima Delpino — Arador — Vencimentos: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 8 a 30, em serviço de coleta de mostruário agrícola em Sete Lagoas e na Fazenda Geral de Experimentação (ordem dada às fls. 116 do livro de ponto). | 23                | 8\$0   | 184\$0 |
| Felipe Ramos Ferreira — Trabalhador — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Teófilo Otoni — De 21 a 31 em serviço de cooperação agrícola na faz. Nerval de Figueiredo, em Teófilo Otoni, (tel. 21) .....                                       |                   | 8\$0   | 88\$0  |

|                                                                                                                                                                                                                                                              |    |      |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|---------------|
| Antônio Nunes de Carvalho — Trabalhador — Vencimentos: 350\$0 — Sede: São João del Rei — De 1 a 9 em serviço de cooperação em Passa Tempo (ordem tel. 308). De 28 a 31 no mesmo serviço, mesma ordem) .....                                                  | 13 | 8\$0 | 104\$0        |
| Jaime Tolentino Alves — Trabalhador — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Cataguazes — Dias 10 e 11 em Astolfo Dutra, em serviço de ligeira cooperação (tel. 24, of. 182) .....                                                                                      | 2  | 8\$0 | 16\$0         |
| Agostinho Vaz de Melo — Trabalhador — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Itajubá — De 9 a 11 em serviços agrícolas da Fazenda de João Braga, no Município de Itajubá (of. 59) ..                                                                                    | 3  | 8\$0 | 24\$0         |
| Joaquim Pereira de Oliveira — Trabalhador — Vencimentos: 300\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 8 a 30 em Buenópolis, em serviço de cooperação de trigo na Faz. Uru-guaiz (ordem dada às fls. 146 do liv. do ponto) .....                                        | 23 | 8\$0 | 184\$0        |
| Roberto Gomes Machado — Trabalhador — Vencimentos: 300\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 25 a 31 em Formiga, tratando junto à Prefeitura da instalação da circunscrição Agrícola. (Ordem dada fls. 124 do livro do ponto) .....                                 | 7  | 8\$0 | 56\$0         |
| Geraldo Freire de Castro — Trabalhador — Vencimentos: 250\$0 — Sede: Ouro Fino — Dia 8, em Pouso Alegre, coletando mostruário. De 17 a 21 em Bueno Brandão, idem, idem (tel. 12). De 22 a 31 nesta Capital, onde trouxe o mostruário agrícola (tel. 13) .... | 16 | 8\$0 | 128\$0        |
| <b>Total .....</b>                                                                                                                                                                                                                                           |    |      | <b>784\$0</b> |

Importa e confere esta folha em setecentos e oitenta e quatro mil réis.

Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, Belo Horizonte, 7 de novembro de 1940. — José Darcy R. Ferreira, pelo escrivão. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

# INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental Central de Café — Botucatu — E. S. P.

Decreto n. 4.933, de 9/12/939 — Letra "f" — Artigo 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Subconsignação VIII — Diárias 07).

Folha de pagamento das diárias de funcionário titulado e extranumerário mensalista, relativa ao período de 11/9 a 30/10/940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Número de diárias | Diária | Total  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| 1. Valter Machado de Miranda — Agrônomo cafeicultor classe "K" — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Estação Experimental Central de Café de Botucatu — S. P. Ordem de serviço n. 28 — Seguiu ao Rio de Janeiro onde foi tratar de assuntos de interesse desta Estação, junto ao Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola. Período em que esteve ausente da sede: de 11/9 a 22/9/40 ..... | 12                | 32\$0  | 384\$0 |
| 2. Valter Machado de Miranda — Agrônomo cafeicultor — Classe "K" — Vencimentos: 1:900\$0 — Ordem de serviço n. 29 — Seguiu a S. Paulo, afim de receber na Delegacia Fiscal um adiantamento requisitado em seu nome, a ser aplicado em proveito desta Estação. Período em que esteve ausente da sede: 26 e 27/9/40 .....                                                                        | 2                 | 28\$0  | 56\$0  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |       |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------------|
| 3. Alberto Monteiro — Auxiliar de escritório IX — Vencimentos mensal: mensal: 500\$0 Sede: Estação Experimental Central de Café de Botucatu — S. P. — Ordem de serviço n. 30 — Seguiu ao Rio de Janeiro, afim de fazer entrega ao Instituto de Experimentação Agrícola, dos Inventários dos bens imóveis e respectivas suplementações de 1935 a 1939; Balancete demonstrativo de Crédito, etc. e receber instruções na D. M. sobre elaboração de Inventários. Período em que esteve ausente da sede: De 1 a 15/10/40.. | 15 | 8\$0  | 120\$0        |
| 4. Valter Machado de Miranda — Agrônomo cafeicultor — Classe "K" — Vencimentos: 1:900\$0 — Ordem de serviço n. 31. Seguiu a S. Paulo afim de recolher na Delegacia Fiscal o saldo de adiantamento que lhe fora concedido a entregar na D. T. Contas a respectiva comprovação. Período em que esteve ausente da sede: 29 e 30 de outubro de 1940 .....                                                                                                                                                                  | 2  | 28\$0 | 56\$0         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |       | <b>616\$0</b> |

Importa a presente folha de pagamento de diárias em seiscentos e sessenta e seis mil réis (616\$).

Botucatu, 7 de novembro de 1940. — Julio Puicinnelli, esc/G. Certifico que o pessoal constante da presente folha de diárias esteve em serviço nos seus cargos, fora da sede, em objeto de serviço público, de conformidade com a discriminação supra, que está anexa.

Botucatu, 7 de novembro de 1940. — Flavio Thomas de Aquino, auxiliar Esc. IX.

Confere em 21/11/1940. — (Assinatura ilegível), encarregado da Equipe. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

# ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TRIGO EM SÃO PAULO — IPANEMA — E. F. S.

Tabela nominal do pessoal diarista a ser admitido para o período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940, para a Estação Experimental de Trigo em São Paulo — Ipanema, de acordo com a legislação vigente, à conta da Verba 1 — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2 — Pessoal Extranumerário — Item 05) — Para admissão, etc., do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

| Nome — Função — Observações                                            | Diária | Totais: Em 25 dias | No período |
|------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------|
| José Pereira, fiscal de "Cel Murça" — Reconduzido. ....                | 16\$0  | 400\$0             | 1:200\$0   |
| Carlos Siqueira Filho, artífice — Idem. ....                           | 16\$0  | 400\$0             | 1:200\$0   |
| José de Carvalho, artífice — Idem. ....                                | 16\$0  | 400\$0             | 1:200\$0   |
| Darci Alvares Pimenta, artífice — Admitido. ....                       | 16\$0  | 400\$0             | 1:200\$0   |
| Alci Nico, feitor — Admitido. ....                                     | 16\$0  | 400\$0             | 1:200\$0   |
| José Carvalho Viégas, feitor — Reconduzido. ....                       | 16\$0  | 400\$0             | 1:200\$0   |
| Adelino Pereira de Camargo, artífice — Idem. ....                      | 14\$0  | 350\$0             | 1:050\$0   |
| Leone Casellato, artífice — Idem. ....                                 | 14\$0  | 350\$0             | 1:050\$0   |
| Adão de Barros, trabalhador — Admitido. ....                           | 12\$0  | 300\$0             | 900\$0     |
| Benedito Antunes, trabalhador — Reconduzido. ....                      | 12\$0  | 300\$0             | 900\$0     |
| Osório Vieira, trabalhador — Idem. ....                                | 12\$0  | 300\$0             | 900\$0     |
| João Batista Pissini, trabalhador — Idem. ....                         | 12\$0  | 300\$0             | 900\$0     |
| Benedito de Camargo, trabalhador — Idem. ....                          | 10\$0  | 250\$0             | 750\$0     |
| João Rafael, trabalhador — Idem. ....                                  | 10\$0  | 250\$0             | 750\$0     |
| Juvenal Francisco Dias, trabalhador — Idem. ....                       | 10\$0  | 250\$0             | 750\$0     |
| Paulo Manuel de Arruda, trabalhador — Idem. ....                       | 10\$0  | 250\$0             | 750\$0     |
| João Virgílio Correia, trabalhador — Idem. ....                        | 8\$0   | 200\$0             | 600\$0     |
| Laurentino José Lourenço, trabalhador — Idem — Exercício de 1938. .... | 8\$0   | 200\$0             | 600\$0     |
| Helene Fernandes, trabalhador — Reconduzido. ....                      | 8\$0   | 200\$0             | 600\$0     |
| Laurentino Jorge, trabalhador — Idem. ....                             | 8\$0   | 200\$0             | 600\$0     |
| Benedito dos Santos, trabalhador — Idem. ....                          | 8\$0   | 200\$0             | 600\$0     |
| Antônio Martins, trabalhador — Idem. ....                              | 8\$0   | 200\$0             | 600\$0     |

|                                                             |        |          |           |
|-------------------------------------------------------------|--------|----------|-----------|
| Reginaldo Moreira, trabalhador — Idem.                      | 8\$0   | 200\$0   | 600\$0    |
| Roque Marcelino, trabalhador — Idem ..                      | 8\$0   | 200\$0   | 600\$0    |
| Alípio Rodrigues, trabalhador — Admi-<br>tido. . . . .      | 8\$0   | 200\$0   | 600\$0    |
| João Antunes, trabalhador — Idem. . .                       | 8\$0   | 200\$0   | 600\$0    |
| Procópio Antunes de Campos, trabalhador<br>— Idem. . . . .  | 7\$2   | 180\$0   | 540\$0    |
| João Batista Paulino, trabalhador —<br>Reconduzido. . . . . | 6\$6   | 165\$0   | 495\$0    |
| Antônio Lourenço, trabalhador — Idem.                       | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Benedito Silvestre Camargo, trabalhador<br>— Idem. . . . .  | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Benedito Silva, trabalhador — Idem. ..                      | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Noel Oliveira, trabalhador — Idem. ..                       | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Antônio Rodrigues, trabalhador — Admi-<br>tido. . . . .     | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Benedito Fogaça, trabalhador — Admi-<br>tido. . . . .       | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Augusto Fidêncio, trabalhador — Idem.                       | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Zico Pedro dos Santos, trabalhador —<br>Idem. . . . .       | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Brasílio de Almeida, trabalhador —<br>Idem. . . . .         | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Pedro Pereira, trabalhador — Idem. ..                       | 6\$0   | 150\$0   | 450\$0    |
| Lásaro Lopes Fogaça, trabalhador —<br>Reconduzido. . . . .  | 5\$6   | 140\$0   | 420\$0    |
|                                                             | 371\$4 | 9:285\$0 | 27:855\$0 |

Ipanema, 19 de setembro de 1940. — *Alberto Fernandes*, diretor da Estação.  
Aprovo. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

## CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

## INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

## Estação Experimental de trigo em Curitiba

Substituição de diaristas constante da relação publicada no "Diário Oficial" de 8 de março de 1940, à página n. 4.088, no período de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1940.

Nome — Função — Observações — Diária: Número — Total — Total mensal — Total em 1 mês e 21 dias

|                                                                                                                                        |    |      |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------|--------|
| Otávio de Sousa, operário agrícola —<br>Substitue Ricardo Canestraro. —<br>Apresentou todos os documentos<br>exigidos por lei. . . . . | 25 | 8\$0 | 200\$0 | 368\$0 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------|--------|

Curitiba, 8 de novembro de 1940. — *Caio Graccho Pereira*, diretor.

Aprovo. Em 16-11-1940. — *A. Barcellos Fagundes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

## INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

## Estação Experimental de trigo em Curitiba

Substituição de diaristas constante da relação publicada no "Diário Oficial" de 8 de março de 1940, à página n. 4.088, no período de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1940.

Nomes — Função — Observações — Diária: Número — Total — Total mensal — Total em 1 mês e 24 dias.

|                                      |    |      |        |        |
|--------------------------------------|----|------|--------|--------|
| Antônio Guiguiel, op. agrícola. .... | 25 | 8\$0 | 200\$0 | 392\$0 |
| José Pimentel, op. agrícola. ....    | 25 | 8\$0 | 200\$0 | 392\$0 |
| Total. ....                          |    |      | 400\$0 | 784\$0 |

Substituem, respectivamente, os operários agrícolas dispensados: Roque Sartori e Inocêncio Milani Sobrinho. Apresentam os documentos exigidos por lei.

Curitiba, 4 de novembro de 1940. — *Caio Graccho Pereira*, diretor.

Aprovo. Em 16-11-1940. — *A. Barcellos Fagundes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

## INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Trigo em São Paulo — Ipanema — E. F. S.

Relação numérica do pessoal diarista a ser admitido para o período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940, para a Estação Experimental de Trigo em São Paulo — Ipanema, de acordo com a legislação vigente, à conta da verba 1 — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2 — Pessoal — Extranumerário — Item 05) — Para admissão, etc., do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de diaristas — Função — Diária de cada um — Mensal de cada um — Totais: Mensal (em 25 dias) — No período do contrato.

|                           |       |        |          |           |
|---------------------------|-------|--------|----------|-----------|
| 1 Fiscal de "Cel. Murça". | 16\$0 | 400\$0 | 400\$0   | 1:200\$0  |
| 3 Artífices. . . . .      | 16\$0 | 400\$0 | 1:200\$0 | 3:600\$0  |
| 2 Feitores. . . . .       | 16\$0 | 400\$0 | 800\$0   | 2:400\$0  |
| 2 Artífices. . . . .      | 14\$0 | 350\$0 | 700\$0   | 2:100\$0  |
| 4 Trabalhadores. . . . .  | 12\$0 | 300\$0 | 1:200\$0 | 3:600\$0  |
| 4 Trabalhadores. . . . .  | 10\$0 | 250\$0 | 1:000\$0 | 3:000\$0  |
| 10 Trabalhadores. . . . . | 8\$0  | 200\$0 | 2:000\$0 | 6:000\$0  |
| 1 Trabalhador. . . . .    | 7\$2  | 180\$0 | 180\$0   | 540\$0    |
| 10 Trabalhadores. . . . . | 6\$0  | 150\$0 | 1:500\$0 | 4:500\$0  |
| 1 Trabalhador. . . . .    | 6\$6  | 165\$0 | 165\$0   | 495\$0    |
| 1 Trabalhador. . . . .    | 5\$6  | 140\$0 | 140\$0   | 420\$0    |
|                           |       |        | 9:285\$0 | 27:855\$0 |

Ipanema, 19 de setembro de 1940. — *Alberto Pimenta*, diretor da Estação.

## Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Verba I — Consignação "Pessoal" — 5 — Indenizações — Sub-consignação 8 — 07 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de outubro de 1940.

Nome — Cargo — Observações — Número de dias — Importâncias: da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |       |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-------|
| Aggêo Ademir de Aguiar Moraes, escritu-<br>rário, cl. G — Venc.: 900\$0 —<br>Sede: Ponta Grossa, Estado do<br>Paraná. Do dia 22 ao dia 26 de<br>outubro, em viagem, a Curitiba, Ca-<br>pital do Estado, com o fim de tratar<br>de vários assuntos de interesse desta<br>dependência junto à Delegação do<br>Tribunal de Contas e Delegacia Fis-<br>cal, conforme portaria n. 8, de 21<br>do mesmo mês, do Sr. chefe desta<br>Estação Experimental. . . . . | 5 | 15\$0 | 75\$0 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-------|

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha esteve ausente da respectiva sede nos dias mencionados, em serviço desta repartição.

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 75\$0 (setenta e cinco mil réis).

Ponta Grossa, 6 de novembro de 1940. Em 21-11-1940. —  
(Assinatura ilegível), encarregado da equipe.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n.º 8 — Diárias — 07) C. N. E. P. A. — Instituto de Ecologia Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. Relativa aos meses de setembro e outubro de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Número de diárias | Importâncias Diária | Total    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|----------|
| Antônio Carlos Pestana — Agrônomo Ecologista — Classe K. Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: C. Federal. 41 ds. (21 a 30 de setembro) em São Paulo, coligindo elementos destinados ao trabalho sobre o sombreamento dos cafezais. (1 a 31 de outubro), idem, idem, idem. Portaria 5, de 20-9-40, do Sr. Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola. . . . . | 41                | 32\$0               | 1:312\$0 |

Nahum Isaa Klein — Agrônomo  
Classe G. Vencimentos: 900\$0  
Sede: C. Federal, 31 ds. (1 a  
31) em Piracicaba (São Paulo  
acompanhando os trabalhos re-  
lativos à citogenética na Escola  
Superior de Agricultura "Luiz  
de Queiroz". Portaria Ministe-  
rial n.º 458, de 3-9-40.....

|    |       |                 |
|----|-------|-----------------|
| 31 | 45\$0 | 465\$0          |
|    |       | <u>1:777\$0</u> |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em um conto sete-  
centos e sete mil réis (1:777\$0), quantia essa deduzida do respectivo  
crédito, consoante empenho n.º 1.116, de 16-11-40.

Seção do Controle, em 21 de novembro de 1940 — *Eduardo Pereira  
Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Carlos Olympio Paes*,  
chefe da S. G.

#### SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo  
7, verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — Gratificações (art. 120,  
do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gra-  
tificação por serviço extraordinário, 01 — Divisão do Pessoal, 12 —  
S. E. A.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário,  
concedidas e arbitradas pelo Sr. superintendente da S. E. A., con-  
forme portaria n. 28, de 3-9-40, aos serventuários abaixo discrimi-  
nados e referente ao período de 16-10 a 14-11-40.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Dias | Gratifi-<br>cação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|
| Astolfo de Luca — Oficial administrativo, classe<br>J — 1:500\$0 — Reorganização do arquivo,<br>inclusive revisão de todos os processos dos<br>Patronatos Agrícolas, extintos, e organiza-<br>ção do inventário de 1939. De 16-10 a<br>14-11-40, compareceu sempre ao expediente<br>regulamentar e ao extraordinário ..... | 30   | 500\$0            |
| Estevam Ferraz da Rocha — Escriturário XIV<br>— 800\$0 — Idem, idem .....                                                                                                                                                                                                                                                  | 59   | 266\$7            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | <u>766\$7</u>     |

Confere e importa a presente folha em (setecentos e sessenta e  
seis mil e setecentos réis) 766\$7, tendo sido tal quantia deduzida do  
crédito respectivo, consoante empenho n. 836, de 9-9-40.

Seção de Controle, em 20 de novembro de 1940. — *Helio Per-  
digão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. —  
*Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo  
7, verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — Gratificações (art. 120,  
do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gra-  
tificação por serviço extraordinário, 01 — Divisão do Pessoal, 12 —  
Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário,  
arbitrada pelo Sr. superintendente do Ensino Agrícola, conforme por-  
taria n. 30, de 10-10-40, ao funcionário abaixo e referente ao período  
de 14-10 a 12-11-40.

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Gratificação  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Newton de Castro Beleza — Agrônomo Agrícola, classe<br>L — 2:300\$0 — Execução de serviços acumulados,<br>e à vista da deficiência numérica de pessoal, conse-<br>quente do afastamento temporário de vários funcio-<br>nários técnicos da 1.ª Seção. De 14-10 a 12-11-40,<br>compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao<br>extraordinário ..... | <u>766\$7</u> |

Confere e importa a presente folha, em 766\$7 (setecentos e ses-  
senta e seis mil e setecentos réis), tendo sido tal quantia deduzida  
do crédito respectivo, consoante empenho n. 965, de 14 de outubro  
de 1940.

Seção de Controle, em 20 de novembro de 1940. — *Helio Per-  
digão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. —  
*Waldemar José de Carvalho*, diretor.

#### DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3.º, anexo 7 —  
Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-con-  
signação n. 8 — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da  
sede, ao inspetor classe J, Pedro Lopes Fernandes, relativa ao mês  
de setembro de 1940.

| Nome — Cargo — Observações | Número de dias | Importâncias da diária | Total |
|----------------------------|----------------|------------------------|-------|
|----------------------------|----------------|------------------------|-------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |       |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------------|
| Pedro Lopes Fernandes, inspetor de<br>Produtos de Origem Animal, classe J<br>— 1:500\$0 — Sede: Ponta Grossa,<br>Paraná. Dias 1 a 30 respondendo<br>pelo expediente da Inspetoria Re-<br>gional no impedimento do respec-<br>tivo inspetor chefe, conforme ofício<br>n. 2.401, de 31-7-40 da D. I. P.<br>O. A. .... | 30 | 25\$0 | <u>750\$0</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------------|

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em setecentos e cinquenta mil réis  
(750\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante em-  
penho n. 19, de 26-2-40.

Inspetoria Regional da Divisão de Produtos de Origem Animal,  
em Curitiba, 6 de novembro de 1940. — *Emma Bittencourt*, escritu-  
rário classe "E".

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Confere. Em 21-11-1940. — (*Assinatura ilegível*), encarregado  
da equipe.

Visto. — *Joziel Soto Maior Lagos*, inspetor chefe.

Visto. Em 22 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*,  
chefe da S. C.

#### DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º,  
anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações —  
Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) D. N. P. V. — Divisão do  
Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da  
sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produ-  
ção Vegetal — Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa  
ao mês de setembro de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Número de diárias | Total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|
| Adrião Caminha Filho — Agrônomo Fo-<br>mento Agrícola, cls. L — Vencimentos,<br>2:300\$0 — Sede: C. Federal — 23 ds.<br>(8 a 30), em Aracaju, Divina Pastora,<br>Santa Luzia, no Estado de Sergipe, exa-<br>minando a situação da lavoura e da<br>indústria açucareira. (Portaria 245,<br>de 23-5-40, do Sr. Ministro e Ordem de<br>Serviço de 13-9-40) .....             | 23                | 38\$0 |
| Eduardo Claudio da Silva — Agrônomo Fo-<br>mento Agrícola, cls. K — Vencimen-<br>tos, 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 18<br>ds. (1 a 18), em Goiás (Capital), es-<br>tudando a localização da Colonia Na-<br>cional Agrícola a ser instalada no Es-<br>tado de Goiás. (Portaria 432, de<br>19-8-40, do Sr. Ministro e autorização<br>do Diretor Geral do D. N. P. V.) ..... | 18                | 32\$0 |
| William Wilson Coelho de Souza — Agrô-<br>nomo Plantas Textéis, cls. K — Ven-<br>cimentos, 1:900\$0 — Sede: C. Federal<br>— 14 ds. (13 a 11, 14, 15 e 26 a 28),<br>em Barra do Piraí, Estado do Rio, em<br>serviço de cooperação. Ordem de ser-<br>viço de 23-8-40, da D. F. P. V. ....                                                                                   | 14                | 32\$0 |
| Prudente da Silveira Melo — Agrônomo Ca-<br>feicultor, cls. K Vencimentos, 1:900\$0<br>— Sede: C. Federal — 18 ds. (13 a 30),<br>no Estado de São Paulo (Capital), co-<br>letando sementes de plantas florestais.<br>Ordem de serviço de 11-9-40, da D. F.<br>P. V. ....                                                                                                  | 18                | 32\$0 |
| Antônio Rabelo de Moura Serra — Agrôno-<br>mo Fomento Agrícola, cls. J — Ven-<br>cimentos, 1:500\$0 — Sede: C. Federal<br>— 11 ds. (3, 6, 10, 12, 14, 17 a 19,<br>23, 27 e 28) em Itaguaí, Estado do Rio,<br>em serviço de cooperação. Ordem de<br>Serviço de 23-2-40, da D. F. P. V. ....                                                                                | 11                | 15\$0 |

**Euolides Eugênio do Vale Bentes** — Agrônomo Agrícola, cls. J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 4 ds. (5, 10, 13 e 14), em Teresópolis, Vassouras, Estado do Rio, inspecionando as culturas de batatas. Ordem de serviço de 4-9-40, da D. F. P. V. ....

**Joel Cavalcanti Afonso Ferreira** — Agrônomo, cls. I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 13 ds. (1, 11 a 13, 18 a 22, 27 a 30), em Petrópolis, Vassouras, Estado do Rio, e Queluz, Estado de São Paulo, em serviço de cooperação. Ordem de Serviço de 23-2-40, da D. F. P. V. ....

4 25\$0 100\$0

13 12\$0 156\$0

2:895\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em dois contos oitocentos e noventa e cinco mil réis (2:895\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante Empenho n. 1.126, de 19-11-40.

Seção do Controle, em 21 de novembro de 1940. — **Eduardo Pereira Filho**, Encarregado da Equipe de Diárias. — Visto — Em 22-11-40. — **Carlos Olympio Paes**, Chefe da S. C.

#### CONSULTORIA JURIDICA E SECÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DO GABINETE DO MINISTRO

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 01) Gabinete do Ministro — Consultoria Jurídica e Seção de Arquitetura e Engenharia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Gabinete do Ministro, relativa ao mês de novembro de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações | Número de Diárias | Total |
|------------------------------|-------------------|-------|
|------------------------------|-------------------|-------|

**Celso de Azevedo Marques** — Oficial Administrativo, cls. J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 11 ds. (8 a 18) em Patos, Estado da Paraíba, representando o Sr. Ministro na inauguração dos melhoramentos realizados no Campo de Sementes de Patos. Portaria n. 578, de 4-11-40, do Sr. Ministro .....

11 25\$0 275\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e setenta e cinco mil réis (275\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante Empenho n. 1.127, de 19-11-40.

Seção do Controle, em 21 de novembro de 1940. — **Eduardo Pereira Filho**, Encarregado da Equipe de Diárias. — Visto — Em 22-11-40. — **Carlos Olympio Paes**, Chefe da S. C. — Visto — **Waldemar José de Carvalho**, Diretor.

#### DIVISÃO DE AGUAS

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) — Departamento Nacional de Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Aguas — do Departamento Nacional de Produção Mineral.

| Nomes — Cargos — Observações | Número de diárias | Importâncias Diária | Total |
|------------------------------|-------------------|---------------------|-------|
|------------------------------|-------------------|---------------------|-------|

**Arthur Goulart de Sá** — Laboralista — Classe XI. Vencimentos: 600\$0 — Sede: C. Federal — 61 ds. (1 a 31-8 e 1 a 30-9), em Campinas (Estado de São Paulo), em serviços de aerofotogrametria. Decreto-lei 1.504, de 10-8-39, e 1.628, de 26-9-39. (Portaria n.º 113, de 1-5-40, da D. A.) .....

61 20\$0 1:220\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:220\$0 (um conto, duzentos e vinte mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n.º 1.107, de 13-11-40.

Seção do Controle, em 20 de novembro de 1940. — **Eduardo Pereira Filho**, encarregado da Equipe de Diárias. Visto — **Carlos Olympio Paes**, chefe do S. C.

#### SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA

Verba 1.ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 06) — D. N. P. V. — Folha de pagamento de diárias vencidas pelo classificador de produtos vegetais "J" — **Carlito Santana**, relativa ao mês de outubro de 1940.

| N. de ordem | Nomes | Categorias | Dias de trabalho | Despesa total | Líquido a pagar |
|-------------|-------|------------|------------------|---------------|-----------------|
|-------------|-------|------------|------------------|---------------|-----------------|

1. **Carlito Santana** — Classificador de produtos vegetais "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Vitória, E. Santo—Esteve o CLPV "J", **Carlito Santana**, fora de sua sede de trabalho nos dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do mês de outubro p. findo, nas localidades Matilde, Iritimirim e Carolina, todas no município de Alfredo Chaves, neste Estado, prestando assistência técnica aos Campos de Cooperação ali instalados. O serviço acima foi integralmente prestado e autorizado pela ordem de serviço contida na portaria n. 70, de 8/10/40 desta Chefia. De conformidade com a letra "b", artigo 1.º do Decreto n. 4.993, de 9/12/39, foi-lhe arbitrada a diária de 20\$0 (vinte mil réis). ....

11 220\$0 220\$0

Confere. Em 21/11/40 — (Assinatura ilegível), encarregado da Equipe. Visto. **Waldemar José de Carvalho**, diretor do pessoal.

Verba 1.ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias vencidas pelo classificador de produtos vegetais classe "J", relativa ao mês de outubro de 1940.

| N. de ordem | Nomes | Categorias | Dias de trabalho | Despesa total | Líquido a pagar |
|-------------|-------|------------|------------------|---------------|-----------------|
|-------------|-------|------------|------------------|---------------|-----------------|

1. **Carlito Santana** — Classificador de produtos vegetais — Classe "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Vitória — E. E. Santos — Esteve o CLPV "J" — **Carlito Santana**, fora de sua sede de trabalho, nos dias 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do mês de outubro do corrente ano, nas localidades Caco de Pote, prestando assistência técnica aos trabalhos de campo de Cooperação do Sr. José Mauricio, município de Alfredo Chaves, neste Estado. O Serviço acima foi integralmente prestado e autorizado pela ordem de serviço contida na portaria n. 75, de 22/10/40, desta Chefia. De conformidade com a letra "b", artigo 1.º, do Decreto número 4.493, de 9/12/39, foi-lhe arbitrada a diária de 20\$0. ....

7 140\$0 140\$0

Confere. Em 21/11/40. — (assinatura ilegível), encarregado da Equipe. — Visto. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor do pessoal.

#### DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

##### INSPETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939 — Art. 3.º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 D.N.P.A.) Inspetoria Regional no Rio de Janeiro.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado. Relativa ao mês de Maio.

| Nomes | Cargos | Observações | Número de diárias | Diária | Total |
|-------|--------|-------------|-------------------|--------|-------|
|-------|--------|-------------|-------------------|--------|-------|

**Ciro Vieira Zigzag** — Veterinário classe G — Vencimento: 900\$0 — Sede no Distrito Federal — Nos dias 13 a 16, em Nova Iguaçu, Est. do Rio, em serviço de profilaxia da pulrose, designado por officio n. 426, de 11-5-40, desta I. R. ....

4 15\$0 50\$0

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Ciro Vieira Zigzag — Veterinário classe G — Vencimento: 900\$0. — Sede no Distrito Federal — Nos dias 29 e 30, em Terezopolis, Est. do Rio, em serviço de profilaxia da pulrose, designado por ofício n. 479, de 28-5-40, desta I. R. ....                                          | 2 | 15\$0 | 30\$0 | to de Cantagalo, Est. do Rio — Nos dias 27 a 29, no Município de Volta Grande, Est. de Minas, em serviço de inspeção de banheiro carrapaticida, designado por Portaria n. 14, de 2-1-40, desta I. R. ....                                                                         | 3  | 12\$0 | 36\$0  |
| Justino da Veiga Bittencourt — Veterinário classe G — Vencimento: 900\$0. — Sede no Distrito Federal — Nos dias 1 e 2, em Itaboraí, Est. do Rio, em serviço de assistência veterinária, designado por despacho do Sr. Inspetor Chefe. ....                                          | 2 | 15\$0 | 30\$0 | José Rezende de Carvalho — Prático Rural cl. E — Vencimento: 600\$0. — Sede no Distrito Federal — Nos dias 1 a 13, em serviço na I. R. em São Paulo, designado por Portaria n. 14, de 4-4-40, da D. D. S. A. ....                                                                 | 13 | 10\$0 | 130\$0 |
| Justino da Veiga Bittencourt — Veterinário classe G — Vencimento: 900\$0. — Sede no Distrito Federal — Nos dias 25 a 27, em Itaboraí, Est. do Rio, em serviço de assistência veterinária, designado por ofício n. 469, de 24-5-40, desta I. R. ....                                 | 3 | 15\$0 | 45\$0 | Homero Justino Carneiro — Prático Rural classe E — Vencimento: 600\$0. — Sede no 1.º distrito de Leopoldina, Est. de Minas — Nos dias 7 a 10, no Município de Muriaé, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 13, de 2-1-40, desta I. R. ....           | 4  | 10\$0 | 40\$0  |
| Antônio de Souza Lima — Prático Rural classe G — Vencimento: 900\$0. — Sede no 1.º distrito de Campos, Est. do Rio — Nos dias 6 a 8 em São Gonçalo, 3.º distrito de Campos, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I. R. ....          | 3 | 15\$0 | 45\$0 | Homero Justino Carneiro — Prático Rural classe E — Vencimento: 600\$0. — Sede no 1.º distrito de Leopoldina, Est. de Minas — Nos dias 15 e 16, no Município de Pirapetanga, Estado de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 13, de 2-1-40, desta I. R. ....   | 2  | 10\$0 | 20\$0  |
| Antônio de Souza Lima — Prático Rural classe G — Vencimento: 900\$0. — Sede no 1.º distrito de Campos, Est. do Rio — Nos dias 19 a 23, no município de Itaperuna, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I. R. ....                    | 5 | 15\$0 | 75\$0 | Homero Justino Carneiro — Prático Rural classe E — Vencimento: 600\$0. — Sede no 1.º distrito de Leopoldina, Est. de Minas — Nos dias 23 a 26, no Município de Pirapetanga, Estado de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 13, de 2-1-40, desta I. R. ....   | 4  | 10\$0 | 40\$0  |
| Antônio de Souza Lima — Prático Rural classe G — Vencimento: 900\$0. — Sede no 1.º distrito de Campos, Est. do Rio — Nos dias 25 a 28, em S. Benedito, 10.º distrito de Campos, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I. R. ....      | 4 | 15\$0 | 60\$0 | Salvador Conde — Prático Rural cl. E — Vencimento: 600\$0. — Sede no 1.º distrito de Carangola, Est. de Minas — Nos dias 4 e 5, no Município de Tombos, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 14, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R. ....           | 2  | 10\$0 | 20\$0  |
| Antônio Guerra Peixe — Prático Rural classe F — Vencimento: 700\$0. — Sede no 1.º distrito de Petropolis, Est. do Rio — Nos dias 13 e 14, em Bom-sucesso, 3.º distrito de Petropolis, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 6 de 2-1-40, desta I. R. .... | 2 | 12\$0 | 24\$0 | Salvador Conde — Prático Rural cl. E — Vencimento: 600\$0. — Sede no 1.º distrito de Carangola, Est. de Minas — Nos dias 9 a 12, no município de Espera Feliz, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 14, de 2-1-40, desta I. R. ....                  | 4  | 10\$0 | 40\$0  |
| Antônio Guerra Peixe — Prático Rural classe F — Vencimento: 700\$0. — Sede no 1.º distrito de Petropolis, Est. do Rio — Nos dias 15 a 18, no município de Terezopolis, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 6, de 2-1-40, desta I. R. ....               | 4 | 12\$0 | 48\$0 | Salvador Conde — Prático Rural cl. E — Vencimento: 600\$0. — Sede no 1.º distrito de Carangola, Est. de Minas — Nos dias 14 e 15, no Município de Divino, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 14, de 2-1-40, desta I. R. ....                       | 2  | 10\$0 | 20\$0  |
| Antônio Guerra Peixe — Prático Rural classe F — Vencimento: 700\$0. — Sede no 1.º distrito de Petropolis, Est. do Rio — Nos dias 28 e 29, em S. José, 5.º distrito de Petropolis, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 6, de 2-1-40, desta I. R. ....    | 2 | 12\$0 | 24\$0 | Salvador Conde — Prático Rural cl. E — Vencimento: 600\$0. — Sede no 1.º distrito de Carangola, Est. de Minas — Nos dias 18 e 19, no Município de Itaperuna, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 14, de 2-1-40, desta I. R. ....                    | 2  | 10\$0 | 20\$0  |
| Adalberto Sauerbronn — Prático Rural classe F — Vencimento: 700\$0. — Sede no 1.º distrito de Cantagalo, Est. do Rio — Nos dias 14 e 15, no Município de Duas Barras, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 11, de 2-1-40, desta I. R. ....               | 2 | 12\$0 | 24\$0 | Eugenio de Oliveira Borges — Prático Rural cl. D — Vencimento: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio — Nos dias 3 e 4, em Amparo, 4.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 8 de 2-1-40, desta I. R. .... | 2  | 8\$0  | 16\$0  |
| Adalberto Sauerbronn — Prático Rural classe F — Vencimento: 700\$0. — Sede no 1.º distrito de Cantagalo, Est. do Rio — Nos dias 14 e 15, no Município de Duas Barras, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 11, de 2-1-40, desta I. R. ....               | 2 | 12\$0 | 24\$0 | Eugenio de Oliveira Borges — Prático Rural cl. D — Vencimento: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio — Nos dias 10 e 11, em                                                                                                                                  |    |       |        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |      |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----------|
| Qualis. 5.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 8 de 2-1-40, desta I. R. ....                                                                                                                                                                      | 2 | 8\$0 | 16\$0 | dias 1 a 12, em Floresta e Condurá, respectivamente 3.º e 2.º distritos de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 2 de 2-1-40, desta I. R. ....                                                                                                                                                           | 12 | 8\$0 | 96\$0    |
| Eugenio de Oliveira Borges — Prático Rural cl. D — Vencimentos: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio — Nos dias 14 e 15, em São Joaquim, 6.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 8 de 2 de janeiro de 1940, desta I. R. .... | 2 | 8\$0 | 16\$0 | José Batista Guimarães — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo — Nos dias 20 a 31, em Condurá e Floresta, respectivamente 2.º e 3.º distritos de Cachoeiro de Itapemirim, Esp. Santo em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 2, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R. .... | 12 | 8\$0 | 96\$0    |
| Eugenio de Oliveira Borges — Prático Rural cl. D — Vencimentos: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio — Nos dias 17 e 18, em Amparo, 4.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 8 de 2-1-40, desta I. R. ....                    | 2 | 8\$0 | 16\$0 | Pedro José do Rosario — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Est. do Rio — Nos dias 3 a 6, em Vargem Alegre, 5.º distrito de Barra do Pirai, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 7, de 2-1-40, desta I. R. ....                                                                 | 4  | 8\$0 | 32\$0    |
| Eugenio de Oliveira Borges — Prático Rural cl. D — Vencimentos: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio — Nos dias 22 e 23, em Floriano, 2.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 8, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R. ....   | 2 | 8\$0 | 16\$0 | Pedro José do Rosario — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Est. do Rio — Nos dias 10 a 13, no município de Barra Mansa, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 7, de 2-1-40, desta I. R. ....                                                                                    | 4  | 8\$0 | 32\$0    |
| Eugenio de Oliveira Borges — Prático Rural cl. D — Vencimentos: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio — Nos dias 28 a 30, em Amparo, 4.º distrito de Barra Mansa, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 8, de 2-1-40, desta I. R. ....                   | 3 | 8\$0 | 24\$0 | Pedro José do Rosario — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Est. do Rio — Nos dias 17 a 20, no município de Barra Mansa, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 7, de 2-1-40, desta I. R. ....                                                                                    | 4  | 8\$0 | 32\$0    |
| Arí Veras de Carvalho — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede do 1.º distrito de Valença, Est. do Rio — Nos dias 3 e 4, no município de Rio Preto, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 9, de 2-1-40, desta I. R. ....                                       | 2 | 8\$0 | 16\$0 | Pedro José do Rosario — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Est. do Rio — Nos dias 28 e 29, em Nossa Senhora das Lóres, 2.º distrito de Barra do Pirai, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 7, de 2-1-40, desta I. R. ....                                                     | 2  | 8\$0 | 16\$0    |
| Arí Veras de Carvalho — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede do 1.º distrito de Valença, Est. do Rio — Nos dias 13 a 18, no município de Rio Preto, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 9 de 2-1-40, desta I. R. ....                                      | 6 | 8\$0 | 48\$0 | Total .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |      | 1:375\$0 |
| Arí Veras de Carvalho — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede do 1.º distrito de Valença, Est. do Rio — Nos dias 20 a 23, no município de Rio Preto, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 9, de 2-1-40, desta I. R. ....                                     | 4 | 8\$0 | 32\$0 | Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado na coluna "Observações", arquivado nesta I. R., e pelas anotações constantes no livro de ponto.                                                                                                                                                                                                   |    |      |          |
| Arí Veras de Carvalho — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede do 1.º distrito de Valença, Est. do Rio — Nos dias 24 a 26, no município de Três Selvas, Est. de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 9, de 2-1-40, desta I. R. ....                                   | 3 | 8\$0 | 24\$0 | Importa a presente folha, na quantia de 1:375\$0 (um conto trezentos e setenta e cinco mil réis).                                                                                                                                                                                                                                                             |    |      |          |
| Arí Veras de Carvalho — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede do 1.º distrito de Valença, Est. do Rio — Nos dias 30 e 31, em Desengano, 2.º distrito de Valença, Est. do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 9, de 2-1-40, desta I. R. ....                           | 2 | 8\$0 | 16\$0 | I. R. D. S. A., no Rio, em 25 de outubro de 1940. — Joaquim Pinho, Escri. cl. G.                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |      |          |
| José Batista Guimarães — Prático Rural classe D — Vencimento: 500\$0. — Sede no 1.º distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo — Nos                                                                                                                                                           |   |      |       | Atesto que os funcionários incluídos na presente folha, estiveram em exercício de suas funções fora de suas sedes.                                                                                                                                                                                                                                            |    |      |          |

Em, 25 de outubro de 1940. — *Primo de Souza Pinheiro*, Veterinário cl. I., Inspetor-chefe.

Visto: *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal

### Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Por portaria de 18 de novembro de 1940, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o artigo 55, parágrafo 2.º, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, concede a A. Leivas Leite, estabelecido à rua Benjamim Constant n. 353, Pelotas, Rio Grande do Sul, "licença provisória" para vender e expor à venda, até 31 de maio de 1941, o produto Formicida "Pyroforme", sob a condição de ser exibida, nos rótulos, etiquetas ou envólucros de cada volume a seguinte declaração:

"Indicando contra formigas melívoras, quemquens e cortadeiras de jardins"

E, a tinta encarnada:

"Não serve para combater a formiga saúva. — A. F. Magalhães Torres, diretor.

**Instituto de Química Agrícola**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1940

Ordem de serviço n. 23:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o agrônomo classe "G", José Elias Haddad, com sede nesta Capital, para ir amanhã, dia 22, ao Núcleo Colonial de S. Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação e colheitas de perfis de terra.

**Departamento Nacional da Produção Mineral**

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de novembro de 1940

Companhia Brasileira de Mineração S. A. — Pedido de redução de tributos. — Arquite-se. (D.G.M. 2.528-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1940

Antônio Pereira Pinto — Autorização de pesquisa. — Satisfaca o depósito. (D.G.P.M. 1.262-40).

Carlos Alberto de Lóiola — Requer autorização para embarque de 4.000 toneladas de bauxita. — Com apoio em o n. VIII do artigo 16 do Código de Minas, defiro o pedido. (D.G.P.M. 5.374-40).

Dia 14

Antônio de Andrade & Filhos Ltda. — Pedido de certidão. — Deferido. (D.G.P.M. 5.657-40).

Evaldo Possolo — Pedido de certidão. — Deferido. (D.G.P.M. 5.366-40).

Dia 19

Sebastião Teixeira Lopes Lima — Pedido de certidão. — Deferido. (D.G.P.M. 5.059-40).

Dia 21

Orlando José Pinto — Autorização de pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. (D.G.P.M. 551-40).

**Serviço de Meteorologia**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

8 a 25 de novembro de 1940

Por portaria n. 103, de 14 do corrente, foi designado o meteorologista, classe J, José de Oliveira Matos, para proceder à montagem da estação meteorológica em Jacarezinho, Estado do Paraná.

— Por portaria n. 104, de 21 do corrente, foi designado o calculista classe E, João Alecrim Pacheco, para ter exercício no Observatório Meteorológico, até ulterior deliberação.

— Por portaria n. 105, de 23 do corrente, foi designado o oficial administrativo classe I, Oscar Moreira da Costa Lima, para substituir o Sr. chefe da Secretaria, durante o seu impedimento.

**Serviço Florestal**

Por portaria n. 62, de 21 de novembro de 1940, o diretor do Serviço Florestal resolve designar o agrônomo classe G, interino, Humberto de Miranda Bastos, com exercício no Horto Florestal de Lorena, dependência deste Serviço no Estado de São Paulo, para substituir o administrador do mesmo Horto, agrônomo sivecultor classe J, Epitácio Santiago, nas suas faltas eventuais.

**Escola Nacional de Veterinária**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5

Requerimentos despachados:

Civilizadora Brasileira S.A., pedindo encaminhamento da conta relativa a fornecimento de livros. — Encaminhe-se.

Cássio Nogueira Lisboa, pedindo inscrição em exame nas cadeiras do 4.º ano. — Deferido de acordo com a informação.

Eduardo Rocha dos Santos. — Idem, idem.

média nas outras cadeiras do 4.º ano, idem.

Hilário Henrique Fernandes, idem na 16.ª e aprovação por média nas outras cadeiras do 4.º ano. — Idem.

Henrique Nogueira Vaz. — Idem, idem, idem.

Pitágoras Barros de Moraes. — Idem, idem, idem.

Pierro Pietro Donato, idem na 14.ª e aprovação por média nas demais. — Idem.

Jadis Pereira Cuiabano, pedindo inscrição em exame nas cadeiras em que não tem média. — Deferido.

Paciano Aguiló, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Diniz Gaspar Gomse, pedindo inscrição em exame na 3.ª cadeira, dependência. — Idem.

Silvio Augusto da Mata. — Idem, idem.

Isa Irmhill Magda Mager, pedindo aprovação por média nas 10.ª e 13.ª cadeiras e inscrição em exame nas demais. — Idem.

Celso Carvalho, idem na 13.ª cadeira e inscrição em exame nas demais. — Deferido de acordo com a informação.

Otacílio Madeira, pedindo inscrição em exame das 10.ª, 13.ª e 16.ª cadeiras. — Paga a taxa, inscreva-se.

Dia 6

Geraldo Rodrigues Ferreira da Costa, pedindo inscrição em exame na 5.ª cadeira (dependência). — Deferido de acordo com a informação.

José Aureliano de Oliveira Bastos. — Idem, idem.

Vitório Emanuel Constantino Codo, pedindo inscrição em exame. — Idem.

Alexandre Vilcla, idem. — Deferido.

Joaquim Cavalcanti Freire, pedindo promoção por média na 8.ª cadeira e inscrição em exame nas demais. — Deferido nos termos da informação.

Dia 7

Ewrand de Matos, pedindo inscrição em exame na 5.ª cadeira. — proceda-se de acordo com a informação.

Edevaldo Nascimento, pedindo inscrição em exame e aprovação por média. — Deferido nos termos da informação.

Manuel de Sá Junqueira de Andrade, pedindo inscrição em exame nas cadeiras do 3.º ano. — Proceda-se de acordo com a informação.

Valter Duarte Calaza, pedindo promoção por média e inscrição em exame. — Idem.

Topásio Baroni. — Idem, idem, idem.

Dr. Alvaro Vieira da Silva, pedindo devolução de um documento. — Deferido.

Dia 8

João Cepelos Monteiro, pedindo inscrição em exame e promoção por média. — Deferido de acordo com a informação.

Dia 9

Osório Nascimento Costa, idem em exame. — Inscreva-se de acordo com a informação acima.

José Cândido Maes Borba, idem e promoção por média. — Proceda-se de acordo com a informação.

Antônio Inácio Pupo. — Idem, idem, idem.

Faustino Correia da Costa. — Idem, idem, idem.

Mário Gomes da Silva. — Idem, idem, idem.

Antônio Ribeiro Junqueira. — Idem, idem, idem.

Alcir de Paula. — Idem, idem, idem.

Valter Vigio Gomes, idem, idem. — Deferido de acordo com a informação.

Sebastião José de Oliveira, pedindo promoção por média. — Idem.

Paulo Occhioni. — Idem, idem.

Orlando Bastos de Menezes. — Idem, idem.

Romeu Campana, pedindo inscrição em exame. — Inscreva-se de acordo com a informação.

Elvas Nunes Carneiro. — Idem, idem.

Jeremias Abreu Pereira da Silva. — Idem, idem.

Luiz Mário de Barros Maciel, idem nas 5.ª e 7.ª cadeiras e promoção por média nas demais. — Proceda-se de acordo com a informação.

Hélio Ferraz Franco, pedindo promoção por média nas 6.ª e 8.ª cadeiras e inscrição em exame nas demais. — Idem.

Francisco das Chagas Melo, pedindo inscrição em exame. — Idem.

Hélio Lobato Vale, pedindo promoção por média nas 5.ª e 12.ª cadeiras e inscrição em exame nas demais. — Deferido de acordo com a informação.

Floriano da Silveira Maciel, pedindo inscrição em exame na 11.ª cadeira e promoção por média nas demais. — Idem.

Dia 11

Carlos Barbosa Moreira, idem em exame e promoção por média. — Idem.

Armando Rodrigues, idem, idem. — Inscreva-se.

Zoroastro Franco de Carvalho Filho, idem na 7.ª cadeira e promoção por média nas 6.ª e 8.ª. — Idem.

Júlio de Carvalho Fernandes, idem na 5.ª cadeira e promoção por média nas demais. — Idem.

Cesar d'Albrieux Júnior. — Idem, idem, idem.

Luiza Filippi, idem nas 5.ª e 7.ª cadeiras. — Idem, idem.

Márcio Otávio Agnese, idem na 5.ª cadeira. — Idem, idem.

Pascoal Gargione, idem em exame. — Idem.

José Antunes, pedindo promoção por média nas 1.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras. — Idem.

Antônio Antunes Júnior. — Idem, idem, idem.  
por isso que a infração em que incorreu vai além de simples falta no Francisco de Sales Carvalho e Silva, pedindo inscrição em exame e promoção por média. — Deferido de acordo com o resolvido pelo C. T.

Geraldo Rodrigues Ferreira da Costa. — Idem, idem, idem.  
Sílvia Tales Torres, pedindo inscrição em exame. — Idem.  
Otacílio Madeira, pedindo o encaminhamento de um requerimento ao ministro da Agricultura. — Encaminhe-se de acordo com as instruções.

## Dia 12

Diniz Gaspar Gomes, pedindo inscrição em exame nas 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> cadeiras e promoção por média na 8.<sup>a</sup>. — Deferido de acordo com a informação.

Silvio Augusto da Mata, idem nas 5.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> e promoção por média na 6.<sup>a</sup> cadeira. — Idem.

Ewerard de Matos, idem nas cadeiras em que não tem média e promoção na 9.<sup>a</sup>. — Idem.

José Aureliano de Oliveira Bastos, pedindo inscrição em exame. — Para a taxa respectiva, inscreva-se nas 12.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup> cadeiras.

## Dia 13

José Aureliano de Oliveira Bastos, pedindo 2.<sup>a</sup> chamada para o exame da 15.<sup>a</sup> cadeira. — Designo o dia 14, às 16 horas.

Requerimento despachado pelo Conselho Técnico em sessão de 1:  
Orlando Bastos de Menezes, pedindo ofício ao interventor do Estado do Rio Grande do Sul, sobre excursão dos alunos do 3.<sup>o</sup> ano àquele Estado. — O C. T. é de parecer que o aluno referido se dirija ao interventor.

## Dia 19 de novembro de 1940

## Requerimentos despachados:

Guilherme Edelberto Hermsdorff, pedindo o encaminhamento de um requerimento ao Sr. ministro. — Encaminhe-se.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

### Departamento de Administração

#### Serviço de Comunicações

##### Primeira Seção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Dia 18 de novembro de 1940

## Processos despachados:

Humberto Costa Sousa, reclamando contra o ato do Banco do Brasil que, após reintegrá-lo nos seus serviços, o suspendeu por 60 dias (MTIC 25.303/939). — Transmite-se ao reclamante o acordo de fls. 53 e 54. (O acordo a que alude o despacho acha-se publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro próximo findo).

Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que negou autorização para que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, lhe concedesse empréstimo (MTIC 6.685/940). — Transmite-se ao Sindicato a informação de fls. 4. (A informação a que alude o despacho esclarece que somente um ato especial do Sr. ministro poderia permitir o empréstimo solicitado, uma vez que, em face dos dispositivos legais em vigor, não há possibilidade de se atender a pretensão formulada, e que, não tendo sido baixado até a presente data nenhum dispositivo permitido tal operação, não mais cabe àquele Conselho apreciar sobre o assunto).

Rêde Mineira de Viação, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a indenização dos vencimentos deixados de receber por Lino Fernandes, durante o período em que esteve afastado dos serviços da referida empresa (MTIC 3.815/940). — Dou provimento ao recurso para o efeito de anular o acordo do Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, que mandou pagar ao reclamante os vencimentos atrasados, o que faço com fundamento no parecer da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude o despacho opina pela inteira procedência do recurso).

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo sejam contados juros simples sobre a dívida em atraso, para com a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, da data em que se tornou obri-

galório o recolhimento das contribuições, até à do despacho de 23 de dezembro de 1938, bem como, permissão para efetuar o pagamento da multa de mora em prestações mensais de dez contos de réis (MTIC 15.241/936). — Como parece à Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 119/120). — Dou provimento ao recurso para o efeito de reduzir os juros à taxa de um por cento ao mês (1 % a. m.), devendo o pagamento da dívida ser feito em seis prestações mensais.

## Divisão do Pessoal

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 23 de novembro de 1940, foi designado o oficial administrativo, classe "H", do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Divisão do Pessoal, Osvaldo Carijó de Castro, para no prazo máximo de vinte dias, proceder a inspeção nos serviços a cargo da Delegacia Regional no Estado de Alagoas. (Processo n. MTIC 35.871 de 1940).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Dia 23 de novembro de 1940

## Processo despachado:

Processo n. MTIC 35.871-40, relativo ao arbitramento de diárias, a que tem direito o oficial administrativo, classe "H" Osvaldo Carijó de Castro, por serviços prestados fora da sede de sua repartição. — Arbitro em (22\$0) vinte e dois mil réis) o valor da diária.

## DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo escriturário, classe E, Sebastião Marinho Muniz Falcão e outros, num total de 4 (quatro) nomes, referentes à organização dos serviços da Secretaria, Contabilidade e Arquivo da mencionada Delegacia, que se encontram em acúmulo, de acordo com a portaria do respectivo Delegado Regional, publicada no Diário Oficial, de 1 de junho passado. MTIC 14.755-40.

| N.º Matr. | Nome                              | Cargo ou função       | Salário hora | N.º de hora | Despesa total | A pagar  |
|-----------|-----------------------------------|-----------------------|--------------|-------------|---------------|----------|
| 846.      | Sebastião Marinho Muniz Falcão    | — Escrit. "E"         |              |             |               |          |
|           | — 600\$0                          | — Junho...            | 3\$333       | 22          | 73\$326       |          |
|           |                                   | — Julho...            | 3\$333       | 54          | 179\$982      |          |
|           |                                   | — agosto...           | 3\$333       | 44          | 146\$652      |          |
|           |                                   |                       |              |             | 399\$960      | 400\$0   |
| 1.029.    | Maria Vitória da Silveira Antunes | — Escrit. "E"         |              |             |               |          |
|           | — 600\$0                          | — Junho...            | 3\$333       | 22          | 73\$326       |          |
|           |                                   | — Julho...            | 3\$333       | 54          | 179\$982      |          |
|           |                                   | — agosto...           | 3\$333       | 44          | 146\$652      |          |
|           |                                   |                       |              |             | 399\$960      | 400\$0   |
| 3.050.    | Aurea Bergamo da Silva            | — Aux. Escrit. "X"    |              |             |               |          |
|           | — 550\$0                          | — junho...            | 3\$055       | 22          | 67\$210       |          |
|           |                                   | — julho...            | 3\$055       | 54          | 164\$970      |          |
|           |                                   | — agosto...           | 3\$055       | 44          | 134\$420      |          |
|           |                                   |                       |              |             | 266\$400      | 266\$6   |
| 1.119.    | Josino Soares Dantas              | — Servente C — 400\$0 |              |             |               |          |
|           |                                   | — junho . . . . .     | 2\$222       | 22          | 48\$884       |          |
|           |                                   | — julho . . . . .     | 2\$222       | 54          | 119\$988      |          |
|           |                                   | — agosto . . . . .    | 2\$222       | 44          | 97\$768       |          |
|           |                                   |                       |              |             | 266\$400      | 266\$0   |
|           | Soma . . . . .                    |                       |              |             |               | 1:433\$2 |

Confere e importa a presente folha de pagamento em 1:433\$2 (um conto, quatrocentos e trinta e três mil e duzentos réis).

Em se tratando de primeira prorrogação de expediente no ano em curso, não se aplica o disposto na segunda parte da alínea n do art. 1.<sup>o</sup> do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Recife, 5 de novembro de 1940. — Antônio Alves Tavares, es-

criturário "E"

Confere com o original. Em 23 de novembro de 1940. —

Visto — José C. de Paiva, chefe Seção Financeira.

Visto: Em 5 de novembro de 1940. — José Pinheiro Dias.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para o exercício de 1940, e que se faz publicar em cumprimento ao Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo art. 19, do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

| Num. de ordem — Nomes — Indicação do trabalho                                            | Fixação do prazo      | Mínimo de produção diária... | Condições de execução | Acabamento | Pagamento por unidade |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|
| 1. Iara Fernandes Moreira — Preenchimento de fichas vocálicas — Código 17.001 .....      | De 25-11 a 31-12-1940 | 15                           | Meios mecânicos       | Perfeito   | 1\$0                  |
| 2. Robério de Albuquerque Lima — Preenchimento de fichas vocálicas — Código 17.001 ..... | De 25-11 a 31-12-1940 | 15                           | Meios mecânicos       | Perfeito   | 1\$0                  |
| 3. Fernando Studart da Fonseca — Preenchimento de fichas vocálicas — Código 17.001 ..... | De 25-11 a 31-12-1940 | 15                           | Meios mecânicos       | Perfeito   | 1\$0                  |
| 4. Tomaz José Pinheiro — Preenchimento de fichas verbais — Código 17.002 .....           | De 25-11 a 31-12-1940 | 100                          | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$2                   |
| 5. Roberto da Justa Luna Freire — Preenchimento de fichas verbais — Código 17.002 .....  | De 25-11 a 31-12-1940 | 100                          | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$2                   |
| 6. Dolores da Silva Lins — Preenchimento de fichas emblemáticas — Código 17.003 .....    | De 25-11 a 31-12-1940 | 150                          | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$1                   |
| 7. Cleonice Abdon — Preenchimento de fichas emblemáticas — Código 17.003 .....           | De 25-11 a 31-12-1940 | 150                          | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$1                   |
| 8. Alice Mendonça Moreira — Preenchimento de fichas emblemáticas — Código 17.003 .....   | De 25-11 a 31-12-1940 | 150                          | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$1                   |
| 9. Moacir Duarte de Sousa — Preenchimento de fichas emblemáticas — Código 17.003 .....   | De 25-11 a 31-12-1940 | 150                          | Meios mecânicos       | Perfeito   | \$1                   |

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em 20 de novembro de 1940. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor.

Confere — *Ivan Vianna Rodrigues*, secretário.

## Departamento Nacional do Trabalho

## PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Dia 22 de novembro de 1940

## Processos despachados:

Casa dos Artistas remetendo a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato Casa dos Artistas como representante de um grupo de associados, constantes dessa Convenção e o empregador empregário, arrendatário, concessionário ou Serviço Nacional do Teatro que venha a contratá-la (D. N. T. 8.006-39). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas comunicando a realização de uma sessão solene em sua sede social no dia 9 do corrente (D. N. T. 26.231-40). — Cumpra a lei do selo dentro do prazo de quinze dias.

Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, solicitando a presença de um representante para assistir à inauguração do retrato do Exmo. Sr. Presidente da República (D. N. T. 26.539-40). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Sindicato Nacional de Câmaras Culinárias e Panificadores Marítimos, comunicando a designação do Sr. Felipe Marron Nieto para o cargo de delegado na Delegacia do Sindicato no porto de Belém do Pará (D. N. T. 26.599-40). — Cumpra a lei do selo na petição, dentro do prazo de quinze dias.

Casa dos Artistas, solicitando com a licença da polícia n. 2.274, autorização para realizar assembléia geral extraordinária no dia 14 (D. N. T. 23.787-40). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal, solicitando autorização para realizar assembléias em 27 de agosto, 3 de setembro de 1939 e 14 de fevereiro de 1940. (D. N. T. 19.219-39). — Cumpra a lei do selo, no prazo de quinze dias.

## INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 23 de novembro de 1940

## Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 1.843, de 7-12-39:

D. N. T. 17.186-40 — Independência Auto Ônibus Ltda — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-11-40. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto n. 1.843, de 7-12-39.

D. N. T. 17.189-40 — José Novoa Garcia — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-11-40.

D. N. T. 17.234-40 — Alvaro Costa Moreira — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 18-11-40.

D. N. T. 17.233-40 — Luiz Soares — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-11-40.

D. N. T. 17.235-40 — José Joaquim de Campos — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 18-11-40.

D. N. T. 17.420-40 — Koskier Sara — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 21-11-40.

D. N. T. 17.535-40 — União Manufatura de Roupas S. A. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-11-40.

D. N. T. 18.221-40 — Jakob Sazaja Goldeberg — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-11-40.

D. N. T. 19.091-40 — A. S. Rios — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 18-11-40.

D. N. T. 19.149-40 — Boris Luterman — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 18-11-40.

D. N. T. 19.348-40 — Pacheco Jordão e Armando Ramos Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-11-40.

D. N. T. 19.859-40 — G. Monteiro da Silva — 100\$0 (cem mil réis). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 18-11-40.

DNT. 21.121-40 — Manuel Fernandes Marques. — 100\$0. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 18-11-40.

DNT. 22.350-40 — Sofia Franchini. — 100\$0. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 20-11-40.

DNT. 17.921-40 — Adelino Ferreira Brandão. — 100\$0. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 18-11-40.

DNT. 17.560-40 — Barbosa & Irmão. — 100\$0. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 18-11-40.

Por infração do Decreto n. 22.042, de 3-11-32:

DNT. 10.230-39 — Agostini & Santi. — 40\$0. Em 19-11-40.

## Pedidos de certidão:

DNT. 20.825-40 — J. Pinheiro Sampaio. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-11-40.

DNT. 22.302-40 — Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil. — Apresente em três vias, de acordo com a Lei de Nacionalização, o que consta do requerimento de fls. 10. Em 10-11-40.

DNT. 22.779-40 — Monteiro de Castro & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-11-40.

DNT. 19.120-40 — Matos Rocha & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-11-40.

DNT. 19.216-40 — Irmãos Spina. — Apresente em três vias, de acordo com a Lei de Nacionalização, o que diz no requerimento de fls. 7. Em 20-11-40.

DNT. 26.589-40 — Calçado Ouro S. A. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, citando o número da relação apresentada. Arquive-se. Em 18-11-40.

DNT. 25.963-40 — Organização Ruf Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, citando o número da relação apresentada. Arquive-se. Em 16-11-40.

DNT. 26.061-40 — Scott & Cia. Ltda. — Cite o número da relação apresentada. Em 18-11-40.

#### Diversos despachos:

DNT. 5.033-40 — C. Fontes & Cia. Ltda. — Dê-se "vistas", na forma da Lei. Ao Serviço Interno. Em 18-11-40.

DNT. 16.487-40 — Rodriguez Pazo & Cia. Ltda. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2, devendo o Serviço Interno tomar as devidas providências. Posteriormente, arquivar-se. Em 18-11-40.

DNT. 17.151-40 — Indústria de Formas para Calçado Ltda. — A relação foi apresentada no prazo concedido pelo Exmo. Sr. ministro. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 31-10-40.

DNT. 17.154-40 — Luigi Negri. — A relação foi apresentada no prazo concedido pelo Exmo. Sr. ministro. Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 20-11-40.

DNT. 19.964-40 — Guenther Dogs. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 20-11-40.

DNT. 21.033-40 — Jacob Mastbaum. — O signatário da relação anexa deve apresentar procuração. Cumpra-se a Lei do Selo. Em 18-11-40.

DNT. 22.316-40 — Júlio Ferreira. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 20-11-40.

DNT. 23.535-40 — Francisco Leonardo Henze. — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo MTIC número 22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 20-11-40.

DNT. 23.678-40 — Johanna Erbe. — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo MTIC n. 22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 20-11-40.

DNT. 6.132-39 — Sebastião Pereira dos Santos. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno. Posteriormente, arquivar-se. Em 18-11-40.

#### Processos arquivados:

DNT. 28.815-39 — Consulta do fiscal Souto Maior.

DNT. 26.584-40 — Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba.

DNT. 29.713-39 — Departamento Nacional de Seguros P. e Capitalização.

DNT. 19.474-40 — Schadlich Obert & Cia.

DNT. 18.319-40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

DNT. 17.117-40 — Nilo Gonçalves & Cia.

DNT. 5.256-40 — João Batista Ferreira.

DNT. 5.989-40 — Henrique Gomes Gabina.

#### SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

##### EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 19 de novembro de 1940

##### Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP. 43.293-40 — Saboaria Imperial, Ltda.

SIP. 40.722-40 — Tinturaria Alemã Ltda.

SIP. 32.660-40 — David Bulach.

SIP. 36.720-40 — Antônio Carvalho.

##### Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 42.202-40 — Kathe Robekka Anna Rosenstock.

SIP. 43.418-40 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.419-40 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 43.572-40 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 42.290-40 — Antônio Hilário.

SIP. 42.089-40 — Antônio Augusto Coelho da Mota.

SIP. 42.439-40 — Vicenzo Capello.

SIP. 42.453-40 — Nussyn David Brafman.

SIP. 42.173-40 — Juda Adler.

SIP. 42.092-40 — Francisco Gonçalves da Mota Penha.

SIP. 41.874-40 — Manuel da Silva Leal.

SIP. 42.104-40 — Angelo da Silva Neto.

SIP. 42.180-40 — Perrone Rocco.

SIP. 42.169-40 — Eduardo Lourenço de Faria.

SIP. 42.167-40 — Maria das Dores Alves Ribeiro.

SIP. 41.782-40 — Maria do Carmo Brito.

SIP. 39.880-40 — José d'Almeida.

##### Pedidos de retificação de carteiras deferidos:

SIP. 43.415-40 — Pedro Belchior.

SIP. 43.056-40 — Ricardo Gonzalez Leiro.

SIP. 43.303-40 — Acácio Catarino Costa.

SIP. 43.414-40 — Antônio Martins Coelho Cardoso.

SIP. 41.297-40 — José Brito Duarte.

Companhia de Ácidos, solicitando registro de livros (SIP. 43.313, de 1940). — Aguarde-se, como proposto.

J. Alvarenga, solicitando registro de livros (SIP. 43.431-40). — Idem.

Marina do Vale Vilalba, solicitando outra carteira profissional (SIP. 42.087-40). — Providencie-se nos termos da proposta do chefe da 1.ª Divisão, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprindo o despacho, arquivar-se.

Alecbiades Lopes de Carvalho, solicitando registro de livros (SIP. 43.691-40). — Aguarde-se, como proposto.

Agostinho Fernandes de Macedo, solicitando registro de livros (SIP. 43.678-40). — Idem.

Antônio Pereira Bastos, solicitando registro de químico (SIP. 29.872-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Pérciles Ribeiro Batista, solicitando registro de professor (SIP. 43.530-40). — Aguarde-se, como proposto.

Armando Badany, solicitando registro de químico (SIP. 30.401-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Colégio N. D. de Sion, solicitando continuação de registro (SIP. 31.423-40). — Deferido, nos termos da informação.

Maria da Conceição Madeira Leite, solicitando registro de professor (SIP. 43.529-40). — Aguarde-se, como proposto.

Antero Araujo Ferreira, reclamando contra a firma Juvêncio Barreto Júnior (SIP. 16.490-40). — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa de fls. 11 e imponho à firma "Juvêncio Barreto Júnior", estabelecida à rua Alvaro Alvim (edifício Rex, sala n. 1.525), a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Antero Araujo Ferreira.

Primeira Delegacia Regional do Trabalho, remetendo o pedido de registro de químico, em que é interessado o Sr. Valter Esteves de Castro (SIP. 42.545-40). — Indeferido, em face do que informa a 1.ª D. R.

Felinto Nunes Vieira, solicitando registro de químico (SIP. 33.047, de 1940). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Francisco Caltermel Vaz, solicitando registro de químico (SIP. 29.873-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

##### Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 41.954-40 — Antônio da Costa Ribeiro.

SIP. 41.927-40 — Custódio Antônio Carneiro.

SIP. 40.772-40 — João Simão.

SIP. 34.749-40 — 18.ª Delegacia Regional

SIP. 41.980-40 — Manuel Vieira.

SIP. 41.988-40 — Josef Salim El Yucef.

SIP. 40.206-40 — Agostinho Ferreira Lopes.

Henrique Moreira da Mota, solicitando retificação de carteira (SIP. 43.240-40). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprindo o despacho, arquivar-se.

Teresa de Jesus Simões Malheiro solicitando registro de livros (SIP. 43.746-40). — Aguarde-se, como proposto.

A Imobiliária Norte-Sul do Brasil Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 43.392-40). — Aguarde-se, como proposto.

##### Processos arquivados:

SIP. 23.398-40 — Max Landesman.

SIP. 21.955-40 — Sebastião Pais.

SIP. 25.516-38 — Robert Hammerle.

Dia 20

A Independência, solicitando registro de livros (SIP-41.414-40).

— Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-43.467-40 — Rafael Merico Ramauero.
- SIP-43.373-40 — Manuel Eugênio Ferreira.
- SIP-43.385-40 — José Montes.
- SIP-43.626-40 — Caselli Francesco.
- SIP-43.345-40 — Antônio de Carvalho.
- SIP-43.400-40 — Antônio da Silva Rodrigues.
- SIP-43.589-40 — Manuel Lima.
- SIP-43.372-40 — Rubim Martins Coelho.
- SIP-42.745-40 — Iza Cardoso.
- SIP-43.349-40 — Horácio Francisco Correia.
- SIP-43.347-40 — Arlindo do Nascimento Veiga.
- SIP-43.583-40 — Carlos Couto.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP-39.194-40 — Joaquim Rosa Gonçalves.
- SIP-42.428-40 — Laurindo Moreira da Costa.
- SIP-39.270-40 — Mateus Homem da Costa.
- SIP-42.216-40 — Albino de Almeida.
- SIP-40.850-40 — Raul da Costa.
- SIP-41.223-40 — Francisco de Oliveira.
- SIP-41.329-40 — Manuel José Valente de Almeida.
- SIP-36.480-40 — Maximino José Pinheiro.
- SIP-42.309-40 — Antônio Monteiro.
- SIP-41.955-40 — Manuel Ferreira Mota.
- SIP-42.389-40 — Alberto Moreira da Cunha.
- SIP-42.446-40 — Américo da Costa.
- SIP-38.561-40 — Tasso da Rocha Freire.
- SIP-42.420-40 — Manuel de Pinhe Teixeira.
- SIP-42.109-40 — José da Silva Araújo.
- SIP-42.136-40 — José de Carvalho.
- SIP-42.097-40 — Antônio Joaquim F. Baixinho.
- SIP-43.808-40 — Manuel Ferreira da Silva.
- SIP-39.401-40 — Oswald Doering.
- SIP-41.928-40 — Francisco Fubina Horrero.
- SIP-42.280-40 — Giuseppe Plastino.
- SIP-42.449-40 — Manuel Morgado.
- SIP-42.452-40 — Joaquim Pinto Ribeiro.
- SIP-43.348-40 — Arlindo de Araújo Torres, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.
- SIP-32.775-40 — José Carlos Pires de Carvalho, solicitando registro de quimico. — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.
- SIP-43.761-40 — M. Ferreira da Silva, solicitando cancelamento de registro. — Indeferido o pedido, devendo o requerente proceder nos termos da informação prestada pela Terceira Divisão.
- SIP-43.423-40 — Ida Kussá, solicitando registro de professora. — Aguarde-se, como proposto.
- SIP-42.503-40 — Otávio Walker. — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.
- SIP-4.626-40 — Sindicato dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, solicitando registro de livros. — Indeferido, em face do que informa a Primeira Seção.
- SIP-36.724-40 — Adelzairo Carijó Cerejo, solicitando registro de jornalista. — Indeferido, por ter sido feito o pedido fora do prazo legal e pela circunstância de ser o interessado gerente, conforme declara o documento de fls. 5.

Processos arquivados:

- SIP-42.428-40 — Dulce dos Santos.
- SIP-40.220-40 — Francisco Fernandes Coutinho.
- SIP-35.869-40 — Maria Faria da Silva.
- SIP-38.824-40 — Pedro Martins.

Pedidos de registro de livros deferidos:

- SIP-43.524-40 — José Matos & Rodrigues.
- SIP-43.566-40 — J. Bafa.
- SIP-43.554-40 — Lothar Hesse.
- SIP-43.546-40 — W. Winkelman.
- SIP-43.548-40 — J. Areias.
- SIP-43.547-40 — Mário Ferreira Manão.
- SIP-43.381-40 — Tipity Indústrias Mandioca Ltda.
- SIP-40.863-40 — Jaime dos Santos Lopes.
- SIP-30.657-40 — José da Costa Faro.
- SIP-40.377-40 — Ari Carvalhais Ribeiro.
- SIP-43.514-40 — Francisco José Gonçalves, solicitando registro de livros. — Apresente o instrumento de mandato.
- SIP-42.434-40 — Manuel dos Santos Costa, solicitando transferência de firma. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
- SIP-43.555-40 — Valler Gerdans, solicitando registro de livros. — Apresente o instrumento de mandato.
- SIP-40.724-40 — Tinturaria Alemã Ltda., solicitando transferência de firma. — Como proposto.
- SIP-26.235-40 — Luiz Severiano Ribeiro, solicitando substituição de livros. — Deferido, em face do parecer da Inspeção do Trabalho, devendo o requerente guardar os livros antigos, para ulteriores verificações.

Notificações expedidas

Dia 23 de novembro de 1940.

Ao Sr. Julião Antônio Sousa:

N. 90 — Comunicando que foi multado em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 40 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 40. (SIP-48.942-40).

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

## PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1940

## Requerimentos:

De Mário Forino, pedindo registro de firma, para o comércio de chapéus, à rua do Teatro n. 1, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Maria de Figueiredo, pedindo registro de firma, para o comércio de refrigeradores, balas, doces e cigarros, à plataforma da estação Vicente de Carvalho, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Otávio Neme, pedindo registro de firma, para o comércio de armarinho, à rua Vinte de Abril n. 27-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Nilo Ribeiro, pedindo registro de firma, para o comércio de objetos usados, à rua Princesa Isabel n. 126-D, com o capital de réis 50:000\$0. — Deferido.

De Luiz Monteiro, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina eletro-mecânica e consertador de baterias para automóveis, à rua Barão de São Francisco n. 114, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Rodrigues Alves, pedindo registro de firma, para o comércio de charutos e cigarros, à Ponta do Calabouço sem número, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Maria Júlia Dias Coelho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de flores naturais, à rua Bulhões de Carvalho n. 24, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Manuel Melhado, pedindo registro de firma, para o comércio de carvão vegetal, à rua Pereira Landim n. 83, com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido.

De Armando Cerqueira, pedindo registro de firma, para o comércio de frutas, à rua Amapá n. 4, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De José Cassiano de Melo, pedindo registro de firma, para o comércio de empreiteiro de obras, à rua das Dalias n. 106, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Galli, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Carneiro da Rocha n. 12, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Manuel de Melo Barbosa, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada de Santa Cruz n. 3.352, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Helena Rosa Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de artefatos de tecidos e peles, à rua Senador Eusébio n. 424, sobrado, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Auciúlio Dias, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, à rua Bento Ribeiro n. 8, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Lino Ferreira Lucas, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim e leiteria, à rua Vilela Tavares n. 221, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Vitorino Fernandes Barreto, pedindo registro de firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Uruguaiana n. 123, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Valdemar Marques Albranches, pedindo registro de firma, para o comércio de fumos e cigarros, à avenida Rio Branco n. 429, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Benigno Rangel de Azeredo, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Pinto da Fonseca n. 213, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Monteiro da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim e casa de pasto, à rua Carmo Neto n. 58, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Joahanna Erbe, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bonbonière, à rua Gonçalves Dias n. 84, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Vicente Buonocore, pedindo registro de firma, para o comércio de cereais, à rua Primeiro de Março n. 8, 1.º andar, sala 3, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De José de Oliveira Gomes Almeida, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Guilhermina n. 596, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De José Perez Bouson, pedindo registro de firma, para o comércio de bar, líquidos e comestíveis, à rua Sérgio de Oliveira n. 119, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio de Abreu, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Getúlio n. 147, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Miguel da Costa Pinheiro, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Carlos Gomes n. 8, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Fraga, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda e louça, à rua Dr. Nogueira n. 283, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Arídio de Vasconcelos, pedindo registro de firma, para o comércio de pensão, à rua Haddock Lobo n. 200, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De José Cardoso de Lemos, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Piauí n. 222, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Arilton de Lima Cabral, pedindo registro de firma, para o comércio de representações e exportações, à avenida Rio Branco n. 69, 5.º andar, sala 11, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Reis e Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de empresa teatral, à rua do Rosário n. 150, sobrado, 1.º andar, sala 3, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Alberto Chagas, pedindo registro de firma, para o comércio de bilhetes de loterias, à rua Barão de Bom Retiro n. 7, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Pinto de Carvalho, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Sousa Franco n. 65, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Artur Elbaum, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua México n. 138, 4.º andar, sala 408, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Joaquim dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de perfumaria e artigos de tocador, à rua S. Francisco Xavier n. 72 A, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Antônio Lopes de Almeida Nova, pedindo registro de firma, para o comércio de serralheria, à rua General Pedra n. 175, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Madame Cal Paz, pedindo registro de firma, para o comércio de flores e frutas artificiais, à ladeira da Glória n. 11, casa VII, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De A. T. Baltazar, pedindo registro de firma, para o comércio de pão, à rua do Livramento n. 209, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Manuel Lopes Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua Camerino n. 17, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Júlio Pereira Basílio, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua da Conceição n. 60, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De Rachmil Hersz Kramer, pedindo registro complementar, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Sigfried Simon Levy, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0, e mudança de sua sede para a rua Teófilo Ottoni n. 126, sobrado. — Deferido.

De Isaac Spindler, pedindo registro complementar de sua firma para 35:000\$0. — Deferido.

De Eugênio Ramos da Silva, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 30:000\$0. — Deferido.

De Miguel Pais, pedindo registro complementar de sua firma, para o aumento de seu capital para 15:000\$0, e aquisição do negócio sito à praça Avai n. 47. — Deferido.

De Santos, Rajão & Comp., F. Santos Rajão & Comp., Lemgruber & Oliveira, Xavier de Macedo & Comp., Ltda., Empresa de Propaganda Tupan Ltda., A. Dias & Rosa, Soares, Bastos & Comp., Rafael Sapienza & Comp., A. Franco Monsores & Comp., Irmãos Araújo & Comp., Ltda., Rothier & Sousa, Ltda., M. Marques & Irmão, Felício Ferreira & Filhos, Ltda., Serviços Marítimos Madrid Ltda., Menezes & Matos, Moreira & Azeir, Quimioterápica Brasileira Ltda., Mesquita & Cabral, Café Papagaio Ltda., Sousa & Gianconi, Maceira, Perez & Comp., Representações Coelho Ltda., Indústrias de Massas Vitaminosas Ltda., Albino Pereira & Irmão, Figueira & Comp., Gaspar & Silva, Cerâmica São Jorge Ltda., Mario Esteves & Comp., M. Gil & Martinez, Rodrigues Gonçalves & Bastos Ltda., Pinto de Oliveira & Comp., Ltda., Sobral & Filho, Casa Bancária Azevedo Sodré Ltda., J. Ribeiro, Marques & Loureiro, Manuel & Pereira (Segundo), Moimho Lorena Ltda., Fontes Tomé & Fernandes Ltda., Viggiano & Comp., Reigada & Rodrigues Ltda., Gaspar, Telhado & Barbedo, Telmo Ancechino & Irmão, A. Dias, Martins & Pereira, Alejandro Rodrigues & Estevez, Rodrigues & Jorge, Ribeiro & Paulo, Palhano, Rodrigues & Comp., Ltda., Neugart & Comp., Ltda., Malta & Campos, J. Guimarães & Filhos, M. de Oliveira & Comp., Editora Minerva Ltda., Frigor Bar Mississippi Ltda., F. J. Fernandes & Comp., Fonseca, Duarte &

Comp., Gomes & Fernandes, J. Oliveira Pinto & Comp., Ltda., Res-taurante a Minhota Ltda., pedindo registros de suas firmas — Deferidos.

De Otavio Valente, José Franca, José Xavier Teixeira, Luiz Gabriel Coelho Machado Filho, pedindo registro de diplomas de contadores e guarda-livros. — Deferidos.

De Pinto Moreira & Rocha, Vaz & Gomes, Júlio N. de Sousa & Comp., Fútilo Nolaseo, Domingos José de Oliveira, pedindo arquivamento de cartas de gerentes comerciais. — Deferidos.

De Leonídia Matias Teixeira, Manon Drummond Porto, Naide da Silva Vieira Lenti, Maria Lodi Lima Familiar, pedindo arquivamento de autorizações para comerciar. — Deferidos.

De Froim Gheiner, pedindo anotação de abertura de filial. — Deferido.

De Florinda Guedes da Luz, Udes Helena Roehman, Antônio Rodrigues dos Santos, Maximino Barreira, José Díaz Serrano, Mateus Mendes, Armando Filippini, I. Ferreira, Maria de Castro, Adolfo de Araújo Rodrigues, Hans Moritz Kirstein, Antônio Augusto Afonso, Sleiman Ibrahim Caiban, pedindo cancelamento dos registros de suas firmas. — Deferidos.

De Charron Auto-Peças Ltda., pedindo transferência de livros. — Deferido.

De Empresa Produtos Industriais Ltda., T. Wainer & Comp., desistindo de arquivamento de alterações de seus contratos e pedindo devolução de documentos. — Deferidos.

De Electregeral Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Jeno Hutflesz e Alvaro da Costa Braga, para o comércio de metalização, zincagem, niquelagem, etc., à rua Catete n. 326, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

#### Despacho em 29-10-940

De Studart & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Carlos Studart, recebendo a importância de 430:910\$385; entrada de d. Leonísia Pereira Studart, com a importância de 100:000\$0; retirada da referida sócia, recebendo a importância de 100:000\$0 com que entrou para a sociedade; admissão dos sócios de indústria Sônia Rocha, Miguel Cavalieri e Carlos Guilherme Studart, continuando a capital da sociedade de 500:000\$0 com os sócios aludidos e mais o Dr. Artur Pereira Studart, com o mesmo ramo de negócio, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Construção e Administração do Rio de Janeiro S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Faltam as provas de quitação com os impostos, certidões dos 9º e 10º Ofícios e provas de identidade dos diretores.

De Companhia Expansão Territorial, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Prove ter garantido o juízo pelas dívidas constantes da certidão junta.

De Indústrias Mecânicas Kabi Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta: declaração do domicílio dos sócios; a prova de quitação com o imposto de renda; procuração outorgada pelo sócio Karlos Kabelae; a explicação da divergência de nome do sócio Wilhelm Richter;

De Adriano da Costa & Leitão, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a declaração do domicílio dos sócios.

De Mineração de Chibabrio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta: a procuração outorgada ao sócio Otton Henry Leonardos; prova de quitação com o imposto de renda, indústrias e profissões e localização.

De Soares Pinheiro & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Indiquem os interessados os números dos contratos e alterações, bem como apresentem prova de quitação com a Fazenda Nacional.

De Salgueiros Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta a escritura de autorização para comerciar outorgada à sócia Armanda Rosa Salgueiro e modifiquem a firma por estar em desacordo com a lei.

De F. dos Santos, Manuel dos Santos, pedindo registro de suas firmas. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas refistadas. De Alberto Lage, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De Georges Semaan Samoun, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a sucessão e assinar o adiamento a petição.

De F. Campoy Simon, pedindo registro de sua firma. — Falta o reconhecimento da firma que vai adotar.

De Zulmira Laura Felipe, pedindo registro de firma. — Falta a autorização para comerciar.

De Mota, Hastenreiter & Comp., Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De D. N. Oliveira & Comp., pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de transferência de local.

De Mega & Comp., Ltda., pedindo registro de firma. — Falta declarar o capital e juntar procuração.

De José Assis, pedindo anotação de mudança de sede. — O documento apresentado não prova transferência de local.

De Moreira Mário & Comp., Moisés Sulan, pedindo anotação de mudança de sede. — Faltam as provas de transferência de local.

Dia 17 de novembro de 1940

#### Requerimentos:

De Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Prove a garantia da dívida.

De Imobiliária Comercial S. A., protestando contra o registo da firma Imobiliária Comercial Ltda. — Nada há que deferir em face de ter passado esta firma a denominar-se Empresa Imobiliária Auxiliar Ltda.

De Constantino & Comp., pedindo arquivamento de contrato. — Modifiquem a firma por existir idêntica registada.

De Humberto Dias & Menezes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Façam as necessárias retificações.

De Dias, Pacheco & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Façam os interessados as declarações de que a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital, bem como declarem o domicílio dos sócios.

De Klausen & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifiquem a cláusula 1ª do contrato e procedem ao cancelamento da firma individual antecessora.

De Mesina & Falcioni Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Apresente o contrato ao Visto do Serviço de Fiscalização.

De Soares Pinheiro & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Indiquem os interessados o número do contrato e apresentem prova de quitação com a Fazenda.

De Jacomo Perrota & Comp., pedindo arquivamento de alteração de contrato. — Não coincidem os nomes dos sócios, devendo, em consequência, ser modificada a firma razão social; declarem ainda o domicílio dos sócios e apresentem prova de quitação no executivo apontado.

De Segurança do Lar Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Declarem o número do arquivamento da alteração do contrato, em que se retirou o sócio Heitor Vieira.

De Rocha Couto & Comp., pedindo arquivamento de alteração de contrato. — Prove o sócio José Teixeira de Mesquita a alteração do nome, com a apresentação da respectiva carteira de identidade devidamente anotada.

De Indústria de Tabacos São Sebastião Ltda., pedindo arquivamento de alteração de contrato. — Prove ter segurado juízo.

De R. Formozinho & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Prove a alteração do nome o sócio Gregório Rodrigues Formozinho, mediante apresentação da respectiva carteira de identidade, devidamente anotada.

De Cardoso & Rocha, pedindo arquivamento de distrato. — Apresentem certidão do 9.º e 10.º distribuidores.

De E. A. Castanheira & Irmão, pedindo arquivamento de distrato. Falta a prova de quitação com o imposto de renda.

De Brillante & Matos, pedindo arquivamento de seu distrato. — Falta a prova de quitação da fazenda nacional.

De Idel Reichman & Comp., pedindo arquivamento de distrato. — Apresentem as certidões do 9.º e 10.º Ofícios e a quitação com o imposto de renda.

De Neoral & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de distrato. — Satisfacem a exigência.

De José Gomes de Castro, pedindo registo de firma. — Prove o que alega.

De R. Lopes dos Santos, pedindo registo de firma. — Falta selo na prova de comércio.

De Alfredo Domingues, pedindo registo de firma. — Falta declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De Manuel Marques, pedindo registo de firma. — Modifique a firma por existir idêntica e declare a sucessão.

De José Fernandes Dias, pedindo registo de firma. — Falta o distrato da firma antecessora.

De João Lopes, pedindo registo de firma. — Indeferido.

De A. P. Andrade, Manuel Alves Carneiro, J. Martins Requiza, Delfim de Almeida Ribeiro, pedindo registo de suas firmas. — Modifiquem as firmas, por existirem idênticas registadas.

De A. Geraldi, pedindo registo de firma. — Falta a prova do comércio e a declaração do estado civil.

De Reinaldo Azevedo, pedindo registo de firma. — Falta declarar a sede.

De V. S. Nunes Moreira, pedindo registo de firma. — Falta a prova do comércio e o cancelamento da firma antecessora.

De Carlos Griesbach, pedindo registo de firma. — Falta a certidão do registo público.

De José Afonso da Cruz, pedindo registo de firma. — Falta selo na prova do comércio.

De Miguel de Sousa M. Filho, pedindo registo de firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De J. A. de Moraes, pedindo registo de firma. — Existe firma idêntica e falta declarar a sucessão.

De João Fernandes Terceiro, pedindo registo de firma. — Já existe firma registada.

De B. de Almeida & Comp., pedindo restituição de documentos. — Faltam as assinaturas dos sócios devidamente reconhecidas.

### Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 71, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos senhores fiscais de seguros e das sociedades que operam em seguros de Acidentes de Trabalho, sob a fiscalização desta repartição, o teor da circular n. 40, de 9 de setembro de 1940, do diretor geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações por acidentes do trabalho constantes da presente circular pelos números e índices das tabelas de Invalidez Permanente, abaixo relacionados:

| Número | Natureza da lesão                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Grau | Índice |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 24.    | Nevrose, em grau mínimo. Tontearas. Consideravel baixa de audição. Processo 118-40 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                   |      | 32     |
| 28.    | Perda de 2/3 de visão de um olho e total da visão do outro. Perda funcional de um pé. Proc. 2.545-40 . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | —    | 32     |
| 83.    | Redução, em grau médio da força do membro superior-BS. Impotência funcional, em grau médio de um membros inferior acarretando claudicação. Proc. 3.175-40 . . . . .                                                                                                                                                            | —    | 25     |
| 84.    | Anquilose do punho e de todos os dedos. Atrofia e deformidade dos músculos do antebraço. B.P. Proc. 3.578-40 . . . . .                                                                                                                                                                                                         | —    | 20     |
| 96.    | Redução dos movimentos de lateralidade da mão. M.P. 3.230-40 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                         | —    | 2      |
| 97.    | Anquilose incompleta do punho, com limitação da força dos dedos e redução, em grau médio, dos movimentos de supinação e pronação-BS. Proc. 2.448-40 . . . . .                                                                                                                                                                  | —    | 6      |
| 105.   | Anquilose parcial do polegar, indicador e dos dois dedos secundários. Diminuição em grau médio da resistência e força da mão MP. Processo 2.582-40 . . . . .                                                                                                                                                                   | —    | 9      |
| 105.   | Anquilose parcial da articulação do punho. Perda do polegar e indicador e respectivos metacarpianos. Imobilidade e flexão (dedo ou encurvado) de um dedo secundário. Redução dos movimentos de extensão do outro dedo secundário e do mínimo. B.P. Proc. 1.478-40 . . . . .                                                    | —    | 18     |
| 106.   | Redução em grau mínimo dos movimentos de flexão do indicador e de um dedo secundário. Perda do outro dedo mínimo. MS. Proc. 1.209-40 . . . . .                                                                                                                                                                                 | —    | 5      |
| 106.   | Imobilidade da 1.ª falange do polegar. Perda da 3.ª falange e imobilidade em flexão das 1.ª e 2.ª falanges do indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges e imobilidade da 1.ª falange de qualquer dedo secundário. Perda do outro dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo. MS. Proc. 2.570-40 . . . . . | —    | 16     |
| 141.   | Perda da 3.ª falange e imobilidade da 2.ª falange do dedo indicador. MP. Processo 3.885-40 . . . . .                                                                                                                                                                                                                           | —    | 3      |
| 147.   | Leve limitação dos movimentos de flexão da articulação metacarpo-falangeana do indicador. MP. Proc. 4.734-40 . . . . .                                                                                                                                                                                                         | —    | 1      |
| 160.   | Perda da 3.ª falange, imobilidade da 2.ª falange e redução do movimento de flexão da 1.ª falange de qualquer dedo secundário. MS. Proc. 4.623-40 . . . . .                                                                                                                                                                     | —    | 3      |
| 163.   | Perda de um dedo secundário e imobilidade do outro. MS. Proc. 2.612-40 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | —    | 3      |
| 211.   | Ligeira limitação dos movimentos de flexão do dedo mínimo. MS. Proc. n. 3.727-40 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | —    | 1      |

243. Limitação em grau médio do movimento de flexão do dedo polegar e dos movimentos do indicador. Perda do médio. Proc. 2.337-40 . . . . .

277. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do polegar, indicador e de um dedo secundário. Imobilidade em semi-flexão do outro dedo secundário e do mínimo. MS. Proc. 4.550-40 . . . . .

291. Redução do movimento de flexão das articulações metacarpo-falangianas dos dois dedos secundários e do mínimo. MP. Proc. 4.511-40 . . . . .

292. Imobilidade da 3.<sup>a</sup> falange do indicador e dos dois dedos secundários. MS. Proc. n. 4.515-40 . . . . .

299. Redução da mobilidade do indicador e dos dois dedos secundários de uma das mãos e de um dedo secundário da outra — Grau mínimo. Proc. número 2.605-40 . . . . .

288. Perda da 3.<sup>a</sup> falange do indicador e dos dois dedos secundários. MP. Proc. 2.485-40 . . . . .

295. Redução do movimento de extensão dos dois dedos secundários e do mínimo. M. S. Proc. n. 4.568-40 . . . . .

356. Anquilose dos metatarsianos, com ligeira deformação do dorso do pé e dor a marcha. Proc. 4.542-40 . . . . .

DNSPC-118-40 — Francisco Valeriano da Câmara Coelho. — Publique-se — Francisco Célio Lameirão Monteiro, secretário do inspetor.

#### PORTARIA N. 72, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.<sup>a</sup> Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos senhores fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho sob a fiscalização desta repartição, o teor da circular n. 1, de 14 de setembro de 1940, do diretor geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando seu cabal cumprimento:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor da indenização por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão, servente de pedreiro. Proc. n. 4.776-40 — Atividade, geral — Índice, 1.

Profissão, ajudante de serrador. Proc. n. 5.412-40 — Atividade, madeira — Índice, 1.

Profissão, picador de lenha. Proc. n. 5.158-40 — Atividade, madeira — Índice, 1.

Profissão, ajudante de carpinteiro (sem especialização). Processo n. 4.006-40 — Atividade, madeira — Índice, 1.

Ajudante de carpinteiro (com especialização). Proc. número 4.006-40 — Atividade, madeira — Índice, 2.

Profissão, maquinista serrador. Proc. n. 5.415-40 — Atividade, madeira — Índice 2.

Profissão, preenseiro. Proc. n. 4.089-40 — Atividade, tecidos — Índice 2.

Profissão, cortador de sacos. Proc. n. 3.711-40 — Atividade, tecidos — Índice, 4.

Profissão, feitor de turma de canteiros. Proc. n. 4.410-40 — Atividade, minas e pedreiras — Índice, 5.

Profissão, ajudante de mecânica (sem especialização). Processo n. 4.556-40 — Atividade, geral — Índice, 1.

Profissão, ajudante de mecânico (com especialização). Processo n. 4.556-40 — Atividade, geral — Índice 9.

DNSPC. 4.776-40. — Francisco Valeriano da Câmara Coelho. — Publique-se, Francisco Célio Lameirão Monteiro, secretário do inspetor.

#### PORTARIA N. 73, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.<sup>a</sup> Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos senhores fiscais de seguros e das sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho sob a fiscalização desta repartição, o teor da circular n. 42, de 16 de setembro de 1940, do diretor geral deste Departamento e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações por acidentes do trabalho constantes da presente circular

pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionadas:

| Número — Natureza da lesão                                                                                                                                                                                                                           | Grau  | Índice |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 31. Perda de 1/2 da visão de um dos olhos. Lesões cicatriciais da pálpebra superior com entropio e triquiasis; simbléfaro parcial da pálpebra inferior. Proc. 4.087-40 . . . . .                                                                     | —     | 15     |
| 39. Redução da visão de um dos olhos, limitando a respectiva capacidade à orientação (achar o caminho). Surdez de um lado. Proc. 4.730-40 . . . . .                                                                                                  | —     | 21     |
| 56. Paralisia facial de um lado. Proc. 4.088-40                                                                                                                                                                                                      | médio |        |
| 83. Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação da espádua. Anquilose incompleta, em grau máximo, da articulação do cotovelo. B. S. Encurtamento do membro inferior, menor de 5 centímetros . . . . .                                        | —     | 26     |
| 106. Imobilidade da 3. <sup>a</sup> falange do indicador. Perda das 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> falanges dos dois dedos secundários Perda do mínimo, M. S. Processo 4.798-40 . . . . .                                                         | —     | 6      |
| 106. Anquilose do punho, perda completa da força dos dedos, com imobilidade dos mesmos. M. S. Proc. 4.710-40 . . . . .                                                                                                                               | —     | 17     |
| 145. Destruição muscular, dor e defeito na 3. <sup>a</sup> falange do indicador. M. S. Processo número 3.974, de 1940 . . . . .                                                                                                                      | —     | 4      |
| 147. Perda das partes moles da extremidade distal do indicador, com dor e ligeira redução do movimento de flexão do dedo. Proc. 4.735-40 . . . . .                                                                                                   | —     | 2      |
| 160. Limitação da força de qualquer dedo secundário. M. S. Proc. 3.418-40 . . . . .                                                                                                                                                                  | —     | 4      |
| 210. Imobilidade em extensão das 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> falanges do dedo mínimo M. P. Processo número 4.081, de 1940 . . . . .                                                                                                            | —     | 2      |
| 217. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do polegar. Perda do indicador. M. S. Proc. 1.666-40 . . . . .                                                                                                                                          | —     | 10     |
| 219. Perda da 2. <sup>a</sup> falange ungual do polegar. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. M. P. Processo número 2.486-40 . . . . .                                                                                               | —     | 7      |
| 229. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do polegar. Imobilidade da 3. <sup>a</sup> falange do indicador M. S. Proc. 4.744-40                                                                                                                    | —     |        |
| 256. Redução dos movimentos da 2. <sup>a</sup> falange do indicador e da 3. <sup>a</sup> falange do médio. M. S. Proc. 4.795-40 . . . . .                                                                                                            | —     | 6      |
| 262. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador e imobilidade das 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> falanges do médio. M. S. Processo número 4.699-40 . . . . .                                                                             | —     | 4      |
| 286. Perda das 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> falanges do dedo indicador e imobilidade da 3. <sup>a</sup> falange do anular. MS. Proc. 3.219-40 . . . . .                                                                                         | —     | 2      |
| 291. Redução do movimento de flexão das 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> falanges do indicador e de qualquer dedo secundário. MP. . . . .                                                                                                           | médio | 3      |
| 291. Redução dos movimentos dos dois dedos secundários e do mínimo. MP. Processo número 4.870, de 1940 . . . . .                                                                                                                                     | médio | 4      |
| 291. Perda, em grau mínimo, do movimento de flexão do de do indicador. Imobilidade das 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> falanges de um dedo secundário e perda, em grau mínimo, do movimento de flexão do outro. MP. Proc. 2.732, de 1940 . . . . . | —     | 4      |
| 292. Levíssima limitação nos movimentos de extensão e flexão de todos os dedos, exceto o polegar. MS. Proc. 4.360-40 . . . . .                                                                                                                       | —     | 2      |
| 292. Imobilidade das 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> falanges de qualquer dedo secundário e do punho. MS. Processo 2.057, de 1940 . . . . .                                                                                                        | —     | 3      |
| 292. Redução do movimento de flexão do indicador e de qualquer dedo secundário. MS. Proc. 3.732-40 . . . . .                                                                                                                                         | médio | 3      |
| 294. Imobilidade em extensão (dedo esticado) de um dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do outro dedo secundário e do mínimo. MP. Processo número 4.519, de 1940 . . . . .                                                        | —     | 7      |
| 294. Redução dos movimentos de extensão dos dois dedos secundários e do mínimo. MP. Proc. 4.696-40 . . . . .                                                                                                                                         | médio | 2      |

| Número — Natureza da lesão                                                                                                                                                                                               | Grau | Mínimo |                                                                                                                                                                          |       |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|
| 307. Rigidez, em grau médio, da coluna vertebral e anquilose, em grau médio, da articulação do tornozelo de um lado. Proc. 3.344-40 .....                                                                                | —    | 27     | 106. Perda da 2ª falange (ungueal) do polegar. Perda do indicador e dos dois dedos secundários. MS. Proc. número 4.368-40 .....                                          | —     | 13 |
| 333. Fratura do anel pélvico, produzindo deformação e redução permanente, em grau médio, da capacidade para trabalhos pesados. Anquilose incompleta, em grau mínimo, da articulação do quadril. Proc. 687, de 1940 ..... | —    | 32     | 106. Pequena redução dos movimentos do indicador e de um dedo secundário. Perda das 2ª e 3ª falanges do outro dedo secundário. Perda do mínimo. MS. Proc. 4.791-40 ..... | —     | 5  |
| 350. Osteoporose dos ossos do joelho com anquilose incompleta, em grau médio, da mesma articulação. Dôr. Ligeira claudicação. Proc. 4.782-40 .....                                                                       | —    | 41     | 106. Impotência funcional. MS. Proc. número 4.578-40 .....                                                                                                               | médio | 9  |
| 356. Anquilose da articulação tarso-metatarsiana. Proc. 1.972-40 .....                                                                                                                                                   | —    | 2      | 121. Perda parcial da unha, acarretando ligeira limitação dos movimentos da 2ª falange (ungueal) do polegar MS. Proc. 5.204-40 .....                                     | —     | 1  |
| 365. Perda do 4.º artelho de um pé. Processo número 4.795, de 1940 .....                                                                                                                                                 | —    | 1      | 142. Perda da 3ª falange e redução dos movimentos da 2ª falange do dedo indicador. MS. Proc. 5.205-40 .....                                                              | —     | 2  |
| 365. Perda da 2ª falange do grande artelho e da 3ª falange dos 2º e 3º artelhos de um pé. Proc. 4.840-40 .....                                                                                                           | —    | 2      | 228. Imobilidade da 2ª falange (ungueal) do polegar. Imobilidade da 3ª falange do indicador. MP. Proc. 4.966-40 ..                                                       | —     | 4  |

DNSPC. 4.087-40. — *Francisco Valeriano da Camara Coelho*. Publique-se, *Francisco Célio Lameirão Monteiro*, secretário do inspetor.

#### PORTARIA N. 74 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de acidentes do Trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da circular n. 43, de 23 de setembro de 1940, do diretor geral deste Departamento e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanentes abaixo mencionados:"

#### Número — Natureza da lesão — Grau — Mínimo

|                                                                                                                                                                                                               |   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 56. Paresia facial de um lado com retração, em grau mínimo, do lábio do outro lado e lagofthalmia de um dos olhos. Proc. 2.446-40 .....                                                                       | — | 5  | 291. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador e redução do movimento de flexão do mínimo. MP. Proc. 5.045-40 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | — | 5  |
| 57. Arrancamento do couro cabeludo e perda do pavilhão da orelha. Proc. n. 1.510-40 .....                                                                                                                     | — | 15 | 291. Redução acentuada do movimento de flexão de todos, exceto o polegar. MP. Proc. 3.972-40 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | — | 10 |
| 78. Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação da espádua. Pequena redução do movimento de flexão do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo. MS. Proc. número 4.833-40 .....              | — | 8  | 292. Imobilidade da 2ª falange e redução dos movimentos da 1ª falange do indicador. Anquilose incompleta das 1ª e 2ª falanges dos dois dedos secundários. MS. Proc. 5.046-40 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                   | — | 3  |
| 105. Perda da 2ª e 3ª falange de qualquer dedo secundário. Perda do dedo mínimo. MP. Proc. 5.033-40 .....                                                                                                     | — | 4  | 299. Perda da 3ª falange dos dedos indicador e médio de ambas as mãos. Proc. n. 5.055-40 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | — | 6  |
| 105. Perda de um dedo secundário e imobilidade em extensão das 2ª e 3ª falanges do outro. Imobilidade de 3ª falange do mínimo. MP. Proc. número 5.474-40 .....                                                | — | 6  | 365. Perda da 3ª falange dos 2º e 3º artelhos. Proc. 4.869-40 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | — | 1  |
| 105. Perda de qualquer dedo secundário. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do outro dedo secundário e do mínimo. MP. Proc. 4.666-40 ..                                                                   | — | 8  | 365. Perda do 2º artelho. Proc. 4.862-40 ..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | — | 1  |
| 105. Perda da 3ª falange e limitação acentuada dos movimentos das demais falanges do dedo indicador. Perda dos dois dedos secundários. Limitação acentuada dos movimentos do mínimo. MP. Proc. 5.206-40 ..... | — | 10 | <i>Francisco Valeriano da Camara Coelho</i> . Publique-se — <i>Francisco Célio Lameirão Monteiro</i> , secretário da inspetor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |    |
| 105. Perda das 2ª e 3ª falanges do indicador. Perda dos dois dedos secundários. Imobilidade em flexão das 2ª e 3ª falanges do dedo mínimo. MP. Proc. 5.475-40 .....                                           | — | 10 | <b>Conselho Nacional do Trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |    |
| 105. Perda do indicador e dos dois dedos secundários. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo. MP. Proc. 5.031-40 .....                                                                              | — | 12 | <b>CONSELHO PLENO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |
| 106. Redução em grau mínimo, dos movimentos do indicador. Redução, em grau médio, dos movimentos de flexão dos dois dedos secundários. Perda das 2ª e 3ª falanges do mínimo. MS. Proc. 4.860-40 .....         | — | 5  | Proc. n. 1.857-940. Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina solicita a este Conselho a concessão da verba de 10:000\$000 (dez contos de réis), para "Serviços Médicos-Hospitalares — Diversas Despesas", afim de ocorrer ao pagamento do transporte de médicos ao longo da linha férrea, visto que a superintendência da Empresa resolveu cobrar-lhe a despesa com tais viagens: |   |    |

Considerando que, conforme esclarece o inspetor da previdência regional, não deve ser concedida a verba em apreço, e, sim, pleiteada a concessão de transporte gratuito, junto ao atual superintendente da Empresa, que está de pleno acordo em colaborar com a administração da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

Proc. n. 2.080-940. Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, José Gomara recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que indeferiu o pedido de aumento de vencimentos feito por médico da Caixa:

Considerando que o recurso apresentado pelo inspetor de previdência está fundamentado e apresentado em tempo útil;

Considerando que a situação reclamada já está solucionada pelo Plano de Patronização de Cargos e Vencimentos, em pleno vigor e execução;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do recurso por já estar dedecida a situação do aludido médico diante da Padronização.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Me Altonça*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

Proc. n. 2.394-39. Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos comerciários solicita a este Conselho autorização para:

a) — contratar o arquiteto Gasão Tassano com os vencimentos mensais de 2:000\$0 (dois contos de réis) para desenvolver os estudos relativos aos projetos para a construção de edifícios-sedes da Administração Central e 8.<sup>a</sup> Região;

b) — pagar aos concorrentes aos ante-projetos dos referidos prédios a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis);

c) — despendar a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis) para pagamento a um técnico pela crítica que oferecer sobre o desenvolvimento dos projetos;

Considerando que o Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, revogou a competência deste Conselho para apreciar casos análogos à hipótese dos autos, em grau de recurso, de vez que originariamente, cabe ao Conselho Fiscal do Instituto o conhecimento do assunto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento do processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 3.355-940. Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete ao sr. ministro do Trabalho o requerimento de Dona Maria Pereira de Sousa, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, pleiteando indenização a que se julga com direito, em virtude de acidente de trabalho sofrido pelo seu falecido esposo.

Considerando que o parecer do sr. procurador geral bem apreciou a espécie;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando o referido parecer, opinar que na sua conformidade se proceda.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 3.898-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita a este Conselho a concessão do reforço de Rs. 800\$0 (oitocentos mil réis), mensais, para a verba "Serviço Médico-Alugueis", de seu orçamento para o corrente exercício;

Considerando que não há o que opor à concessão pretendida, tanto mais quanto o pedido se enquadra no limite previsto em lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, para o fim de conceder o reforço em apreço a partir de maio último.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.364-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alfredo José Diniz pede providências no sentido de ser a Cia. Mogiana compelida a lhe pagar a indenização correspondente a seu afastamento do serviço em virtude de inquérito a que respondeu;

Considerando que o interessado pede o pagamento dos vencimentos atrasados de vez que este Conselho determinou a sua reintegração;

Considerando que o peticionário cita em favor de sua pretensão o caso de um colega, que, igualmente reintegrado, já recebeu os salários relativos ao período da suspensão;

Considerando, no entanto, que o caso citado é diferente porque nele a decisão do Conselho foi mantida pela Justiça Federal;

Considerando, finalmente, que a última decisão deste Conselho, no processo, já passou em julgado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido de fl. 66 para que se aguarde a decisão da Justiça Federal, sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo Baptista*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.424-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway reclama contra a respectiva Empresa pelo fato de estar se excusando esta ao pagamento da contribuição que lhe incumbe e relativa à igualdade de contribuições no tocante a que estão obrigados os empregadores, por força do art. 43 do Decreto n. 20.465, de 1934.

Considerando que a reclamação é perfeitamente procedente conforme demonstra o parecer emitido pela Procuradoria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação formulada, para o fim de mandar proceder a cobrança executiva, de acordo com os pareceres.

Resolve, outrossim, determinar que o processo n. 2.572-39 e o rec. n. 4.114-39 sejam submetidos a julgamento da Câmara a que forem distribuídos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.068-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo e Minas traz ao conhecimento deste Conselho que a respectiva Junta Administrativa resolveu fixar em Rs. 1:000\$0 (um conto de réis) a fiança prestada por João Jorge Filho, oficial da instituição, que passou a exercer as funções de tesoureiro;

Considerando que, conforme esclarece o inspetor de previdência regional, tendo sido observado o disposto no art. 24, capítulo VIII do Regulamento interno em vigor, é suficiente a fiança de um conto de réis (1:000\$0) depositada pelo referido tesoureiro, para garantir a sua gestão, de vez que é pequeno o movimento da tesouraria da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar o ato da Junta Administrativa da Caixa que fixou em Rs. 1:000\$0 (um conto de réis) a fiança prestada pelo tesoureiro da instituição.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Santana*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 6.240-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar os fatos que determinaram a situação de desarmonia existente na Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz;

Considerando que tendo ficado provado que o sr. João Carneiro da Cunha se incompatibilizou com o presidente da Junta não podendo ele continuar ocupando o cargo de secretário, que é lugar de confiança;

Considerando, no entanto, que não há nos autos prova de que o acusado tenha praticado atos que o incompatibilizem com o exercício do mandato de membro da Junta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a destituição do acusado do cargo de secretário da Junta, mas não do de membro da mesma Junta.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente: *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Proc. n. 6.996-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim recorre ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da decisão do Conselho Nacional do Trabalho de 19 de junho de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 20 de julho do mesmo ano, em virtude da qual foi determinada a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória;

Considerando que o acórdão recorrido decretou a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória, porque a primeira, contando apenas com 21 associados, não poderia ter vida própria condizente com os princípios que norteiam a previdência social do Brasil e feita a incorporação melhor protegido estará o futuro dos referidos associados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, opinando nos termos do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 8.197-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos, em Aracaju, faz consulta sobre acumulação de benefício, ex-ri do disposto no art. 38 do Decreto n. 20.465, de 1934;

Considerando que a consulta, como observa a Procuradoria deste Conselho, envolve casos concretos, cuja solução cabe, originariamente, à Junta Administrativa da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 8.713-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil consulta sobre o cumprimento da decisão do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho tem resolvido só tomar conhecimento de consultas formuladas ou encaminhadas pelo Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da presente consulta.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Proc. n. 8.772-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 25 de setembro de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 17 de janeiro de 1940, em virtude da qual foi negada aprovação ao inquérito instaurado para apurar falta grave atribuída a Alberto Cizeli:

Considerando que o recurso se firma em questão de fato, pois, tendo a apreciação, na instância superior, da prova já feita, sem que todavia se junte documento novo, como exige o art. 3.º § 4.º do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Proc. n. 9.776-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Moacir Fundão pede inclusão no quadro associativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

Considerando que o peticionário foi desligado do quadro de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Itapemirim, ora incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, por força do acórdão proferido nos autos do recurso de n. 4.819, publicado no "Diário Oficial" de 9 de dezembro de 1938:

Considerando, outrossim, que o interessado é contribuinte obrigatório do Montepio do Estado do Espírito Santo, como funcionário titulado daquele Estado, não podendo, em virtude da proibição contida no Decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, reingressar no quadro associativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Proc. 9.798-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway reitera o seu pedido anterior, solicitando autorização para alienar apólices da Dívida Pública:

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 20 de abril de 1940, exarado nos autos do processo n. 9.798-38, indeferiu o pedido ora reiterado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, não tomar conhecimento do pedido formulado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Lima Ferreira*, relator.

Proc. n. 10.212-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador solicita a este Conselho autorização para alienar 865 títulos num total de 670:190\$0 (seiscentos e setenta contos cento e noventa mil réis), afim de poder com essa importância prosseguir as operações de sua Carteira Predial:

Considerando que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, indeferiu, em caso análogo, o pedido formulado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, para alienação de títulos da Dívida Pública, afim de suprir a falta de numerário da sua Carteira Predial, conforme consta do proc. n. 9.798-38:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração superior, opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.041-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Diretor da Rede Mineira de Viação solicita a prorrogação do prazo estabelecido pelo Conselho, em a circular n. 2.203-40, de 22 de janeiro do corrente ano, sobre o fornecimento de certidão, para efeito de cobrança das contribuições devidas pelos empregados da Estrada à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, de tempo de serviço anteriormente prestado à fundação da mesma Caixa, *ex-ri* do que dispõe o art. 43 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que, conforme observa o parecer da Procuradoria, não existe motivo ponderável para sobrestar os efeitos da aludida determinação, suspendendo-a, e, desde que direitos de terceiros sejam porventura feridos, a esses compete de *per si* reclamar ao Conselho, que examinará, em cada caso concreto, a espécie, aceitando ou não as justificativas que foram apresentadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.245-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul solicita prorrogação do prazo estabelecido por este Conselho, em a circular n. 2.203-40, de 22 de janeiro do corrente ano, sobre o fornecimento, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de certidão de tempo de serviço prestado pelos seus funcionários, anteriormente à fundação da referida Caixa, para efeito de cobrança das contribuições devidas pelos mesmos funcionários, *ex-ri* do disposto no art. 43 do Decreto n. 20.465, de 4 de outubro de 1931:

Considerando que, conforme observa o parecer da Procuradoria, não existe motivo ponderável para sobrestar os efeitos da aludida determinação, suspendendo-a, e, desde que direitos de terceiros sejam porventura feridos, a esses compete de *per si* reclamar ao Conselho que examinará, em cada caso concreto, a espécie, aceitando ou não as justificativas que foram apresentadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.727-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina solicita a prorrogação do prazo estabelecido por este Conselho, em a circular n. 2.203-40, de 22 de janeiro do corrente ano, para o fornecimento de certidão, pela Estrada, de tempo de serviço de seus funcionários, prestados anteriormente à fundação da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, para efeitos de cobrança das contribuições devidas nos termos do art. 43 do Decreto número 20.465, de 1931:

Considerando que, conforme observa o parecer da Procuradoria, não existe motivo ponderável para sobrestar os efeitos da aludida determinação, suspendendo-a, e, desde que direitos de terceiros sejam porventura feridos, a esses compete de *per si* reclamar ao Conselho, que examinará, em cada caso concreto, a espécie, aceitando ou não as justificativas que foram apresentadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.060-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cidade do Rio Grande, solicita a prorrogação do prazo estabelecido por este Conselho, em a circular n. 2.203-40, de 22 de janeiro do corrente ano, para o fornecimento, por parte de empresas vinculadas à mesma Caixa, de certidão de tempo de serviço prestado pelos seus empregados anteriormente à fundação da instituição, nos termos do art. 43 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que, conforme observa o parecer da Procuradoria, não existe motivo ponderável para sobrestar os efeitos da aludida determinação, suspendendo-a, e, desde que direitos de terceiros sejam porventura feridos, a esses compete de *per si* reclamar ao Conselho, que examinará, em cada caso concreto, a espécie, aceitando ou não as justificativas que foram apresentadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.297-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Joaquim da Costa pleiteia sua aposentadoria por invalidez, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tráfego, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro:

Considerando que o assunto já foi objeto de deliberação por este Conselho e o Exmo. Sr. ministro do Trabalho já houve, por bem, despachar o pedido original, reportando-se ao acórdão deste Conselho;

Considerando que o recurso interposto pela esposa do ex-associado ora falecido, visa obter a reforma daquela decisão;

Considerando, entretanto, que carece de fundamento legal o pedido feito a este Conselho, não se aplicando ao caso, os dispositivos da legislação citada no mesmo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente o pedido, determinando que a interessada se dirija originariamente à Caixa, solicitando a restituição das contribuições.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.716-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Heitor Mendes Dias Fernandes solicita gratificação pelos serviços prestados, durante o período de 31 de janeiro de 1939 a 27 de abril do corrente ano, como interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança;

Considerando que a Presidência deste Conselho, atendendo ao fato de já terem sido concedidas gratificações aos inspetores de previdência quando no exercício ou interventoria nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, resolveu arbitrar, pelo período citado, a gratificação de 800\$0 (oitocentos mil réis) mensais, submetendo, porém, tal arbitramento à aprovação deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar o pagamento da gratificação de 800\$0 (oitocentos mil réis), mensais, arbitrada pela Presidência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.965-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte, solicitando a este Conselho a concessão de reforço de 300\$0 (trezentos mil réis) para a verba "Serviço Médico-Hospitalar — Exames de análises", pede autorização para transferir 200\$0 (duzentos mil réis) da verba "Serviço Hospitalar" para "Serviço Médico-Hospitalar — Exames e análises", de seu orçamento para o corrente exercício;

Considerando que aos pedidos nada há o que opor, conforme atestua a informação de fls. 3;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos formulados pela Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.030-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicita a este Conselho autorização para aumentar de 3.000.000\$0 (três mil contos de réis) o capital com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos;

Considerando que o capital dessa Carteira e os aumentos autorizados por este Conselho atingem à importância de 5.000\$0 (cinco mil contos de réis), conforme consta do processo n. 4.479/35;

Considerando que o patrimônio do Instituto, em 31 de dezembro de 1939, era de 131.907:643\$5 (cento e trinta e um mil novecentos e sete contos seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos réis), e o fundo de reserva atinge, presente, à importância de réis 383:060\$1 (trezentos e oitenta e três contos e sessenta mil e com réis);

Considerando, assim, que, em face dos dispositivos legais em vigor, arts. 17 e 24 do Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, é de se conceder a autorização solicitada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.618-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, solicita a este Conselho a concessão do reforço de 3:000\$0 (três contos de réis) para a verba "Despesas administrativas — Despesas gerais — Material de Escritório", de seu orçamento para o corrente exercício;

Considerando que o acórdão proferido nos autos do processo n. 18.650-39, relativo à proposta orçamentária da Caixa, declara que a verba nele solicitada estava abaixo do máximo fixado para tais despesas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.931-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a St. John del Rey Mining Company Limited opõe embargos a decisão da Primeira Câmara de 11 de dezembro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1940, em virtude da qual julgou-se procedente a reclamação de Tião Joaquim de Moraes contra a referida companhia;

Considerando que o contrato de trabalho, quando alicerçado pela estabilidade, só pode ser rescindido pela retirada espontânea do empregado, quando devidamente apurada em inquérito (alínea f do art. 51, combinado com o art. 53 do Decreto 24.165, de 1931) e dentro do prazo legal;

Considerando, outrossim, que a prescrição de que trata o dispositivo invocado só se aplica às empresas pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios (processos 4.832/38, 9.685/38, 1.274-1939, etc.);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto de procurador geral, no impedimento deste.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.107-37 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1938, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, na parte em que a mesma:

a) traz ao conhecimento deste Conselho os excessos verificados ao encerrar o exercício acima referido;

b) solicita o reforço de 14:150\$0 (quatorze contos cento e cinquenta mil réis), para "Serviço médicos — Pessoal — Férias";

Considerando que há no processo uma informação de que o inspetor de previdência, José Paulo Macedo Soares, autorizou a Caixa a admitir um auxiliar de balcão e oficial de farmácia, com os vencimentos mensais de 500\$0 (trezentos mil réis);

Considerando que, ouvido o referido inspetor, se verifica que são inaceitáveis as explicações que deu a respeito, de vez que, alegando necessidade de regularizar a cobrança do art. 43, criou à revelia deste Conselho uma série de cargos novos na Caixa, se bem que a título precário, cargos esses que são os constantes de fls. 500, sendo certo que está longe de demonstrar a necessidade de regularizar a cobrança do art. 43;

Considerando, mais, que o inspetor-chefe deste Conselho, na informação prestada nos autos do processo n. 5.235-38, reverberou a ilegalidade do ato do inspetor de previdência criando cargos na Caixa;

Considerando, por outro lado, que, com relação ao item a) deste acórdão, deve a Caixa dar observância à alínea b) do item III da portaria n. 103, da presidência deste Conselho, baixada em 26 de dezembro de 1938;

Considerando que o pedido de reforço de 14:150\$0 (quatorze contos cento e cinquenta mil réis), constante do item b), é improcedente, eis que as férias foram criadas para serem gozadas como repouso, e não, indenizadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, indeferir o pedido formulado, advertindo-se o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares pela ilegalidade do seu procedimento, autorizando a criação de cargos novos na Caixa.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 16.767-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, solicita a este Conselho a concessão do reforço de 560:396\$270 (quinhentos e sessenta contos trezentos e noventa e seis mil e duzentos e setenta réis) para o capital da respectiva Carteira Predial;

Considerando que o inspetor de previdência regional se manifesta favoravelmente à concessão pretendida, conforme se verifica dos esclarecimentos constantes do processo (fls. 70);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 17.558-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à aquisição de terreno e construção de casa, pela então Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná, para seu associado Herminio Scói, conforme escritura passada em 29 de setembro de 1938:

Considerando que, conforme esclarece o inspetor de previdência regional, é de se admitir a inexistência de irregularidades ocorridas na extinta Caixa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a abertura do inquérito administrativo, afim de serem apuradas convenientemente as irregularidades que, porventura, tenham sido praticadas na ex-Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.627-37 — Vistos e relatados os autos do recurso em que José Vilhebaldo Mota recorre da decisão deste Conselho confirmando a sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que, julgando os embargos apresentados pelo recorrente, o Conselho, em sessão plena de terminou fosse aquele ferroviário submetido a nova inspeção de saúde;

Considerando que, submetido ao novo exame, ficou constatada a sua invalidez e incapacidade definitiva para o serviço ativo;

Considerando que a empresa empregadora afirma que só poderia incluí-lo no quadro de empregados em face da requisição de sua capacidade de trabalho, o que não se verificou;

Considerando que todo o processado deverá ser submetido à autoridade superior, para devida apreciação e resolução:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à apreciação do Exmo. Sr. ministro, opinando pelo não aproveitamento do interessado, dada a sua incapacidade definitiva e aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 2.958-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 29 de setembro do mesmo ano, em virtude da qual foi concedida pensão aos herdeiros de Napoleão do Nascimento, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para mandar observar o novo cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento do mesmo.

Rec. 2.999-38 — Vistos e relatados os presentes autos, em grau de embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil ao acórdão da Terceira Câmara de 17 de janeiro de 1939, que determinou à embargante procedesse à averbação do tempo de serviço militar prestado pelo associado Antônio Alves Bastos:

Considerado que, segundo observa o parecer da Procuradoria deste Conselho, os embargos ora oferecidos pela Caixa são de absoluta relevância e devem ser recebidos, de fato;

Considerando que Antônio Alves Bastos recorreu, em tempo, da decisão da Junta Administrativa da citada Caixa, segundo a qual lhe foi denegada a averbação de tempo de serviço militar voluntário, prestado ao Exército Nacional;

Considerando que a Terceira Câmara, apreciando a espécie, resolveu, por acórdão de 17 de janeiro de 1939, dar provimento ao recurso, atendendo a que o recorrente havia adquirido direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional, de acordo com a legislação vigente, que, tendo a Lei 5.109 como o seu regulamento — Dec. 17.941 — previam a hipótese, também regulada no artigo 57 do Decreto 20.465, de 1951; finalmente, que ao recorrente estava assegurado o direito de opção, cabível no caso, considerado o tempo de serviço militar como serviço público (fls. 22);

Considerando que os argumentos esposados pela decisão da Câmara discrepam da jurisprudência pacífica deste Conselho assentada, aliás, em dispositivo expresso de lei, qual o consubstanciado no artigo 29, § 2.º do Dec. 20.465, de 1951, e anteriormente no artigo 43, § 1.º do regulamento aprovado pelo Decreto 17.941, de 1927, que apenas permite o computo de tempo de serviço militar, quando este tem o caráter de obrigatoriedade;

Considerando, ainda, conforme está provado nos autos — fls. 3 e 43 — que o embargado foi excluído do Exército Nacional por ter se envolvido em movimento sedicioso, e não convir à disciplina militar;

perdera, por consequência, ao contrário do alegado pela Câmara, qualquer direito à aposentadoria ou montepio, no momento em que foi excluído do Exército, em 1915; assim sendo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra o voto do relator, conselheiro Luiz Augusto da Franga, receber os embargos opostos pela Caixa, para, reformando a decisão da Câmara, restabelecer a que proferiu a embargante, que se apoia na lei.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. ob. 3.082-37 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo opõe embargos à acórdão da Primeira Câmara de 1 de agosto de 1938, que, confirmando a concessão de aposentadoria compulsória ao associado da citada Caixa, Antônio Armentano, determinou, entretanto, fosse alterado o cálculo do benefício, para que prevalecesse o elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que os embargos opostos pela Caixa, na parte referente à alteração do cálculo do benefício não podem ser apreciados, porisso que foram apresentados fora do prazo legal:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.432-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Gastão Leite da Costa, opõe embargos à decisão da Primeira Câmara de 27 de novembro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 17 de dezembro do mesmo ano, em virtude da qual foi negado o cancelamento da inscrição do ora embargante no quadro de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal e, porisso, merecem ser conhecidos;

Considerando, no mérito, que articulam matéria velha já estudada e repelida na decisão embargada, não aduzindo fundamentos relevantes que provoquem a sua reforma;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os presentes embargos, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da Franga*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento do mesmo.

Recurso n. 3.551-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Gomes Ferreira pleiteia a reforma da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 15 de junho de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 19 de julho do mesmo ano, em virtude da qual foi confirmada a resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, determinando que o ora embargante optasse por um dos cargos que exercia:

Considerando que, de acordo com a legislação vigente, não cabem embargos de decisões do Conselho Pleno:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria se votos e contra o do senhor relator, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator *ad hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 5.826-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1940, em virtude da qual foi homologada a concessão da aposentadoria ordinária a Eduardo Mourão:

Considerando que foram tomadas em consideração, para efeito do cálculo do Serviço Técnico Atuarial, as razões do parecer da Procuradoria Geral, no recurso obrigatório de n. 5.347 (acórdão publicado no "Diário Oficial" de 24-7-39, pag. 17.638):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para manter o cálculo anterior.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento do mesmo.

Processo n. 12.554-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita a este Conselho autorização para concorrer ao leilão judicial do imóvel situado na rua Visconde da Inhauma, esquina com a rua Mayrink Veiga, largo de Santa Rita e Travessa de

mesmo nome, afim de edificar a sua nova sede, em virtude da desapropriação do prédio em que atualmente funciona:

Considerando que o Serviço de Engenharia, no seu bém elaborado parecer, opina favoravelmente à pretensão da Caixa, concluindo porém, que se fixe em 3.500:000\$0 (três mil e quinhentos contos de réis), o *lance máximo* que-lhe será permitido;

Considerando, também, que a Procuradoria Geral se manifesta pelo deferimento do pedido, conforme parecer de fls. 26:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa e concorrer ao leilão em apreço, até a importância de 3.500:000\$0 (três mil e quinhentos contos de réis), de acordo com o parecer do Serviço de Engenharia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

#### PRIMEIRA CÂMARA

Processo n. 4.994-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Monteiro Ortega reclama contra o Banco Espanhol que o dispensou dos seus serviços sem que houvesse cometido falta grave, prevista na legislação em vigor:

Considerando que, embora o reclamante possua o biênio garantidor da estabilidade funcional, a sua dispensa foi motivada pela aplicação da lei de nacionalização do trabalho;

Considerando que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tem decidido, em despachos recentes que:

quando a demissão do empregado é lavrada em virtude de uma norma imperativa, como no caso dos jornalistas estrangeiros que não se naturalizaram, nenhuma indenização é devida mesmo em se tratando de empregado com direito à estabilidade;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *João Vilasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.274-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Rodrigues Maia Filho da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido referente à realização de obras de melhoria no prédio de sua propriedade, adquirido mediante financiamento da respectiva Carteira Predial:

Considerando que o recorrente pleiteia a execução de melhoramentos que se resumem no seguinte:

- a) Instalação de uma banheira;
- b) Instalação de um fogão, tipo econômico;
- c) Assentamento de forro na cozinha, corredor e W.C.;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa, examinando a pretensão do recorrente, deliberou permitir que as obras fossem executadas, desde que o associado as financiasse por sua própria conta;

Considerando que o parágrafo 4.º do artigo 5.º do regulamento baixado com o Decreto n. 1.749, dispõe: — "Para remodelação ou ampliação de casa já adquirida, o associado poderá contrair novo empréstimo, sob a mesma modalidade anterior de garantia, se o primeiro estiver liquidado, ou, em casos especiais, se já houver amortizado parcela não inferior a 60% da dívida originária".

Considerando que, na hipótese, não se trata na verdade de "remodelação ou ampliação" de casa (hipótese prevista no dispositivo supra transcrito), mas apenas da realização de melhorias de vulto bem menor; assim,

Considerando que, se para os casos de remodelação ou ampliação a lei possibilita a operação, com muito mais razão dever-se-á facultar aos associados a realização de pequenas obras de melhoria, que, no final das contas, só tendem a valorizar o imóvel;

Considerando que, no presente caso, por exemplo, a instalação de uma banheira, a de um fogão, e o assentamento de forro nos cômodos que não os possuem, virão, tão somente, aumentar as condições de conforto da habitação, além de contribuir para maior segurança e conservação do prédio;

Considerando, portanto, que se poderá atender a pretensão do associado, desde que a sua consignação permita o acréscimo que resultará da execução dos serviços de melhoria pleiteados, e verificada a hipótese prevista no parágrafo 4.º do art. 5.º, já transcrito, isto é, uma vez que o associado já tenha, pelo menos, amortizado 60% da sua dívida originária;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, determinar que a Caixa atenda à pretensão do recorrente, na conformidade do exposto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 14.710-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Jonas Neiva, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, em virtude de descontos sofridos pelas quotas de aposentadoria a que tem direito:

Considerando que, de acordo com o parecer anexo do Serviço Técnico Atuarial, deve ser procedida a revisão do benefício;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para que a Caixa proceda à revisão do benefício, de acordo com os pareceres do Serviço Técnico Atuarial e da Procuradoria Geral, ciência da decisão o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 19.515-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joel Pais Barreto reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Manaus, que lhe negou emprestimo a prazo:

Considerando que ouvida a Caixa reclamada esta enviou o processo originário da mesma, pelo qual se verifica que os seus vencimentos, na época do pedido do empréstimo, não suportavam o desconto previsto como consignação mensal;

Considerando que na ocasião referida, contava ele menos que dez anos de serviços à empregadora;

Considerando que, apesar disso, é o associado em questão aposentado por invalidez, pelos cofres do Estado;

Considerando que, assim, não preenche o reclamante as condições a que se referem os dispositivos do Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, e Decretos-leis 312, de 1938 e 1.133, de 1939;

Resolve a primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação apresentada, conformada a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.224-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Irineu José dos Santos recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, conforme consta do ofício de folhas 20, o recorrente já está desempenhando novas funções compatíveis com o seu estado físico;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.295-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Esteves recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, em virtude da qual lhe foi negado o gozo da aposentadoria a partir de 15 de dezembro de 1934:

Considerando que a aposentadoria foi concedida a partir da data do desligamento do emprego dos serviços da empresa;

Considerando que o recurso não tem fundamento legal, de vez que não tem aplicação ao caso o acórdão invocado pelo recorrente;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.300-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Brejano Dias, do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que, em 21 de janeiro de 1938, negou pagamento de despesas com médico estranho à Instituição:

Considerando que o recurso apresentado em 26 de janeiro do corrente ano, está visivelmente fóra de prazo, decorridos mais de dois anos:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto largamente fóra do prazo legal.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.380-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: Adriano Zeferino Boucault, como recorrente, e a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana, como recorrida :

Considerando que o citado ferroviário requereu à Caixa custeas-se o tratamento de que necessita, pelo fato de ser portador de moléstia oriunda do exercício de sua profissão;

Considerando, entretanto, que a Junta Administrativa indeferiu o período, atendendo a que, em se tratando de moléstia profissional, competia à Empresa prestar a assistência médica necessária, nos termos do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, decisão com que não concorda o interessado, interpondo, por isso, o recurso de folhas 3;

Considerando que, segundo os atestados médicos constantes dos autos, na espécie realmente se trata de moléstia profissional, incumbindo pois à Empresa custear a assistência médica de que carece o suplicante, *ex-vi* do disposto no § 1º do artigo 1º do citado Decreto n. 24.637;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasbôas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.398-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que D. Maria da Conceição Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede de Viação Cearense, que indeferiu a concessão do benefício de pensão requerida pelo recorrente, para si e seus filhos, como beneficiários do falecido associado Sebastião Pereira da Silva;

Considerando que o associado não chegou a trabalhar na Estrada durante cinco anos efetivos, e, assim, não assiste à recorrente direito ao benefício que pleiteia, em face do que dispõe o art. 40 do decreto 20.465, de 1931;

Considerando que, em relação à contagem do tempo de serviço prestado pelo associado ao Exército e a Marinha, como pretende a recorrente, não pode ser feita de obrigatoriedade, única hipótese em que era procedente o seu cômputo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, cabendo à Caixa promover a restituição das contribuições pagas pelo *de cujus*.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasbôas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.579-40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Antônio Jesus Ferreira, por intermédio do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas ao Município de São Jerônimo, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu a concessão de aposentadoria por invalidez requerida pelo citado associado;

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora o prazo legal (30 dias do conhecimento da decisão);

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasbôas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.633-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Antônio Estevão Fernandes, ex-funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, o ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou o pagamento de férias atrasadas;

Considerando que é jurisprudência deste Conselho que às Caixas de Aposentadoria e Pensões não cabe a responsabilidade pelo pagamento de férias não gozadas, por funcionários de sua Secretaria, conforme decisão em recurso julgado, (Rec. 3.772-39, Ac. de 7-8-39);

Considerando que esta decisão do Conselho foi ratificada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em despacho de 8 de janeiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês;

Considerando mais que os decretos 23.103, de 19 de agosto de 1933, 23.768 de 1934 e os demais, em vigor, não se aplicam aos empregados nas instituições de previdência, de vez que sua situação regulada pelo Regimento-Padrão, aprovado por este Conselho;

Considerando, ainda, que seria admissível a exceção quanto às férias do último exercício, de 1939, mas é certo, como consta do processo, que estas lhe foram pagas;

Considerando, afinal, que se trata de pessoa que não é mais empregada da Caixa, demitido que foi o recorrente, tudo de acordo com Regulamento Padrão;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, confirmada, assim, a decisão da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.674-40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Abílio Pereira Lima, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great Western, referente à data de início do pagamento de aposentadoria que lhe foi concedida;

Considerando que o recurso foi interposto fora o prazo legal; Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasbôas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 4.678-40 — Vistos e relatados os autos do recurso que Manoel Pinto Bogalho interpõe da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements Co., que fixou a data da sua aposentadoria por invalidez;

Considerando que, apreciando a concessão do benefício, em causa, a Segunda Câmara deste Conselho, não fixou a data da sua concessão;

Considerando que o recorrente solicitara a sua aposentadoria, achando-se já inválido, como reconheceu o acórdão citado;

Considerando que, negando a aposentadoria por invalidez, naquela ocasião, deixou a Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements Co. de socorrer o seu associado, desligado dos serviços ativos, pela invalidez de que era portador;

Considerando que, o caso, em estudo merece apelo, dadas as circunstâncias especiais do mesmo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, afim de que a Caixa pague a aposentadoria a partir da data da decisão de sua Junta Administrativa denegando-a e reformada por este Conselho.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 4.736-39 — Vistos e relatados os autos do recurso que Noemia Nascimento Gama interpõe do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe concedendo a pensão deixada por seu finado marido, determinou fixasse, porém, em suspensão o pagamento, enquanto exercesse ocupação remunerada;

Considerando que, em revisão, foi verificada a exatidão do cálculo do benefício, conforme audiência do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com os dispositivos legais atinentes ao assunto;

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal;

Considerando que a recorrente exerce função pública remunerada, qual a de inspetora federal do Ensino;

Considerando que o benefício foi concedido no regime do Regulamento do Decreto 183 de 1934, não podendo se lhe aplicar, agora, os dispositivos invocados,

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.762-40 — Vistos e relatados os autos do recurso que Maria Alice da Silva Nunes interpõe do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou aposentadoria;

Considerando que a aposentadoria da recorrente foi negada diante do laudo médico que não lhe reconheceu a invalidez alegada;

Considerando que a situação da recorrente é de empregadora, cujas contribuições foram recolhidas com atraso, no advento da lei n. 159 de 30 de dezembro de 1935;

Considerando que a recorrente já estabelecida em 1 de janeiro de 1935, só recolha as contribuições do período de 1935-1936 e 1937 em setembro de 1938, fora do prazo legal, portanto;

Considerando que, despachando o processo MTIC n. 14.163 de 1938, o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho já se pronunciou sobre a referida situação;

Considerando que o recebimento de contribuições, na forma aludida, não pode criar direitos para os beneficiários, contra expressa disposição de lei;

Considerando que, em decisões anteriores, tem este Conselho determinado sejam restituídas as contribuições indevidamente recolhidas;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, devendo ser devolvidas todas as contribuições indevidamente recebidas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.743-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Fioravante Magrini recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em virtude da qual lhe foi aplicada a multa de 100\$0 (cem mil réis), em face da infração do artigo 1.º do Decreto-lei n. 65:

Considerando que as alegações do recorrente foram todas desfeitas pelas informações prestadas pela Delegacia do Instituto em São Paulo, como bem salienta o voto do relator do processo no Conselho Fiscal;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.777-40 — Vistos e relatados os autos do recurso que Firmino Ferreira Moraes interpõe do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou aposentadoria:

Considerando que a época da inscrição regulamentar, o recorrente alem de contar 69 anos de idade, já não prestava serviços à empregadora vinculada àquele Instituto;

Considerando mais que as contribuições devidas só foram recolhidas em abril de 1939 e referente ao período de janeiro de 1935 a janeiro de 1939, portanto, fóra do prazo legal;

Considerando que, desse modo, devem ser restituídas as contribuições indevidamente recolhidas;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, devendo ser restituídas todas as contribuições indevidamente recebidas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.539-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Dêcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi denegada a averbação do tempo de serviço requerida por Antônio Silva, associado aposentado da referida Caixa;

Considerando que está em ordem a justificação judicial apresentada pelo associado para provar o seu tempo de serviço na Estrada de Ferro Itapura-Corumbá;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, determinando seja procedida ao cômputo do tempo de serviço solicitado e feita a necessária revisão do cálculo do benefício.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente — *Marcia de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Bacharel Newton da Silva Lima*, presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores — *Corrêa Peixoto*, vogal dos empregados — *Rosa Freitas Teixeira*, servindo como secretária.

Processos:

P. 10.623-40 — Joaquim Almeida Santos, reclamando contra José Batista, por dispensa sem justa causa, salários e férias. — Procedente em 416\$6. Custas pela reclamada. A reclamada não compareceu.

P. 10.470-40 — Mário da Rocha Freitas, reclamando contra E. Matzell, por salários vencidos. — Deixou-se de tomar conhecimento.

P. 10.471-40 — Ivo de Sousa Moreira, reclamando contra E. Matzell, por férias. — Procedente em 137\$5. Custas pela reclamada. A reclamada não compareceu.

P. 10.344-40 — Antônio Rogério Rodrigues, reclamando contra Laticínio Leca Ltda., por dispensa sem prévio aviso, salários e horas extraordinárias. — Conciliação em 150\$0. Custas pela reclamada.

P. 10.331 e 10.33, ambos de 1940 — Laura Silva e Irene Silva, reclamando contra Silva Pedrosa & Comp., por dispensa sem justa

causa, sem prévio aviso, férias, salários e horas extraordinárias. — Arquivar. Valor global 606\$0. Custas pela reclamada. As reclamantes não compareceram.

P. 10.195-40 e outros, reclamando contra A. Fernandes & Santos, por suspensão. Adiado para o dia 18 de dezembro vindouro, às 16 horas.

P. 8.286-40 — Mário José Gonçalves, reclamando contra Abel Pinto da Silva, por dispensa sem justa causa, salários e férias. — Adiado, *sine die*.

P. 9.076-39, 9.077-39 e 9.078-39 — Manuel Rodrigues de Oliveira, Antônio Ferreira da Costa e Nelson Fernandes, reclamando contra Indústria Thermo Elétrica Ltda., por transferência de serviço. Adiado *sine die*, para convocação do suplente do presidente, por impedimento do efetivo.

### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

#### CONSELHO FISCAL

ATA DA OTOGÉSSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL

(18ª Extraordinária)

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a oitogéssima terceira sessão (18ª extraordinária) do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, foi lido o ofício n. 62-40, dirigido ao Sr. presidente da Casa. Os conselheiros passaram, depois, a fazer o exame dos diversos processos de tomada de contas do I. P. A. S. E., de que são relatores, findo o qual, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. E, para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida*. — *R. Germano Pedreira*.

ATA DA OTOGÉSSIMA QUARTA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a oitogéssima quarta sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Em continuação, o Sr. presidente ordenou a leitura de ofício n. 270-40 do Sr. Presidente do I. P. A. S. E., o qual acompanhava diversos elementos de contabilidade, solicitados pelo Conselho. Desses elementos, o Sr. presidente ordenou fosse feita sua distribuição, por cópia, aos Srs. conselheiros. Depois, SS. Excias., voltaram ao exame das tomadas de contas, do I. P. A. S. E., de que se vêm ocupando, cujo trabalho, terminado, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida*. — *R. Germano Pedreira*.

#### DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 11 e 12 de novembro de 1940

Habilitação a pecúlio:

- N. 6.347 — Ex-contr. Serafim Freire Bitencourt;
- N. 6.325 — Ex-contr. João Soares;
- N. 5.272 — Ex-contr. Sebastião Gomes da Silva.
- N. 5.789 — Ex-contr. Rubens Fernandes de Andrade.

Autorizo o pagamento.

- N. 2.349 — Ex-contr. Manuel Joaquim de Oliveira Costa Neto;
- N. 6.181 — Ex-contr. Jovino José da Cunha;
- N. 3.596 — Ex-contr. Benedito José da Silva.
- N. 1.302 — Ex-contr. João Alfredo do Espírito Santo.
- N. 5.620 — Ex-contr. Epifânio Alves do Bonfim;
- N. 6.227 — Ex-contr. João Campos;

N. 766 — Ex-contr. João Pedro Costa.  
N. 985 — Ex-contr. Sílvia Gonçalves Dias.

Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.

N. 1.110 — Ex-contr. Antônio Galvão. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 5.782 — Ex-contr. Faustino Rodolfo Gomes — req. Albertina Gomes. — Indeferido.

#### Processos:

N. 113.716 — Contr. Hélio Walker Ribeiro. — Cancele-se.

N. M. 8.569 — Contr. José Bonifácio Paranhos da Costa. — Cancele-se.

N. M. 12.826 — Contr. Antônio Bispo de Lima. — Cancele-se.

N. M. 1.635 — Contr. Maria da Glória Marques. — Deferido.

N. M. 38.799 — Contr. Henrique de Toledo Sales. — Restitua-se, procedendo-se de acordo com a informação.

Expediente dos dias 16, 18 e 20 de novembro de 1940

#### Habilitação a pecúlio:

N. 6.255 — Ex-contr. Vitorino Torres;

N. 6.106 — Ex-contr. Epifânio Ribeiro da Cunha.

N. 6.059 — Ex-contr. Ari Meireles de Souza;

Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.

N. 6.098 — Ex-contr. Gastão Rochie;

N. 6.152 — Ex-contr. Arnaud de Souza e Silva;

Autorizo o pagamento.

N. 574 — Ex-contr. Alberto Pereira de Carvalho — req. Mário Pereira Lemos;

N. 6.396 (Funeral) — Ex-contr. José Augusto Fernandes Lyriamento;

N. 2.696 — Ex-contr. Antônio Marques dos Reis; Deferido.

N. 6.187 — Ex-contr. Francisco de Paula Costa;

N. 6.141 — Ex-contr. Francisco Alves de Assis;

Autorizo o pagamento do pecúlio.

#### Processos:

N. M. 40.564 — Contr. Suetônio Lopes de Siqueira Camuê. — Restitua-se.

N. A. 513 — Contr. Cândido de Abreu e Souza. — Deferido.

N. A. 473 — Contr. Manuel Batista Vieira. — Em face das informações, autorizo a restituição da importância de Cento e sessenta e um mil e seiscentos réis.

N. M. 40.699 — Contr. Lucas Antônio Monteiro de Barros. — Restitua-se, de acordo com a informação, a quantia de trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos réis.

N. M. 60.394 — Constr. Maria Pereira de Souza. — Autorizo e restituição.

### Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

#### ACORDÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na publicação feita à página 20.969, do *Diário Oficial* de 7 do corrente,

Onde se lê:

N. 25.160, em 15 de outubro de 1940"

Leia-se:

N. 25.160, em 25 de outubro de 1940".

## NOTICIÁRIO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE AGUAS

Estado e tendência do nível dos rios:

Dia 23 de novembro de 1940

Bacia Amazonica (dia 22):

Em declínio em São Paulo de Olivença, Manaus, Parintins, Obidos, Santarém, e Taparinha, estacionário em São Gabriel e Peixe e em ascensão em São Felipe, Lábrea, Porto Velho e Humaitá.

Bacia Paraná — Paraguai dia 22):

Em declínio em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em Tomasina e em ascensão em Guaíra, Porto Mendes, Rio Negro e Foz do Iguaçu.

Bacia S. Francisco (dia 23):

Continuará em declínio entre Pirapórea e Manga, entre Traipó e Penedo e em ascensão em o resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 22):

Em ascensão em Pindobassu, e Cruz das Almas e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 23):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 23):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Estado e tendência do nível dos rios:

Dia 24 de novembro de 1940

Bacia Amazonica (dia 23):

Em ascensão em S. Felipe, Lábrea, Porto Velho e Santarém, estacionário em Peixe e em declínio em S. Gabriel, Manaus, Humaitá, Parintins e Obidos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 23):

Em ascensão em Jupia, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Cuiabá, estacionário em Tomasina, Tibagi, e Jataí, e em declínio em S. Mateus, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 24):

Continuará em declínio entre S. Francisco e Manga, entre Cabrobó e Penedo e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 23):

Em declínio em Pindobassu e Cipó, estacionário em Cruz das Almas e Queimadas e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 24):

Em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 24):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 24):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

#### Seção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível dos rios:

Dia 24 de novembro de 1940

Bacia Amazonica (dia 24):

Em ascensão em S. Felipe, Lábrea, S. Gabriel, Porto Velho, Humaitá e Santarém e em declínio em Manaus e Parintins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 24):

Em ascensão em Jupia, Tomasina, Tibagi e Rio Negro, estacionário em S. Mateus e em declínio em Jataí, Porto União, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 25):

Continuará em declínio entre Pirapórea e Manga e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 25):

Estacionário em Queimadas e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 25):

Em ascensão em Itaperé e Rio Pardo e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 25):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 25):

Entrará em lento declínio entre Taió e Rio do Sul, entre Nova Bremen e Harmonia e continuará em lenta ascensão no resto do curso.

## RENDAS PÚBLICAS

### - Recebedoria do Distrito Federal

#### COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                           | Geral            | Exclusive de-<br>dósitos |
|-----------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|
| Arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1940 .....            | 40.541:426\$200  | 38.374:357\$500          |
| Em 23 de novembro de 1940....                             | 1.919:450\$200   | 1.909:146\$900           |
| Total . . . . .                                           | 42.460:876\$400  | 40.283:504\$400          |
| Em igual período de 1939 .....                            | 39.431:929\$200  | 38.010:754\$600          |
| Diferença para mais em 1940..                             | 3.028:947\$200   | 2.272:749\$800           |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de novembro de 1940 ..... | 545.074:327\$700 | 521.896:459\$500         |
| Em igual período de 1939.....                             | 494.632:591\$500 | 481.271:182\$300         |
| Diferença para mais em 1940..                             | 50.441:736\$200  | 40.625:277\$200          |

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                        | Importâncias     |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita do dia:                                              |                  |
| 23 de novembro de 1940.....                                  | 503:850\$000     |
| 23 de novembro de 1939 .....                                 | 1.687:519\$700   |
| Receita mensal:                                              |                  |
| De 1 a 23 de novembro de 1940 .....                          | 21.770:424\$300  |
| De 1 a 23 de novembro de 1939 .....                          | 25.107:324\$600  |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 . . . . . | 3.336:899\$500   |
| Receita global:                                              |                  |
| De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1940.....                | 431.067:794\$300 |
| De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1939.....                | 432.537:182\$500 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 . . . . . | 1.469:388\$000   |

### Alfândega de Santos

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                       | Importâncias     |
|-------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita do dia:                                             |                  |
| 21 de novembro de 1940 .....                                | 1.254:233\$700   |
| 21 de novembro de 1939 .....                                | 1.502:286\$000   |
| Receita mensal:                                             |                  |
| De 1 a 21 de novembro de 1940.....                          | 33.869:671\$300  |
| De 1 a 21 de novembro de 1939 .....                         | 30.976:621\$300  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 . . . . . | 2.893:050\$000   |
| Receita global:                                             |                  |
| De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1940.....               | 527.744:406\$700 |
| De 2 de janeiro a 21 de Novembro de 1939.....               | 519.403:385\$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 . . . . . | 8.341:020\$900   |

### Alfândega de Santos

#### RECEITA ARRECADADA

| Data                                                        | Importância      |
|-------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita do dia:                                             |                  |
| 22 de novembro de 1940 .....                                | 5.286:751\$900   |
| 22 de novembro de 1939 .....                                | 1.762:444\$600   |
| Receita mensal:                                             |                  |
| De 1 a 22 de novembro de 1940.....                          | 39.156:423\$200  |
| De 1 a 22 de novembro de 1939.....                          | 32.739:065\$900  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 . . . . . | 6.417:357\$300   |
| Receita global:                                             |                  |
| De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1940.....               | 533.031:158\$600 |
| De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1939.....               | 521.165:830\$400 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 . . . . . | 11.865:328\$200  |

### Alfândega de Porto Alegre

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                       | Importâncias   |
|-------------------------------------------------------------|----------------|
| Receita do dia:                                             |                |
| 16 de novembro de 1940.....                                 | 1.537:142\$900 |
| 16 de novembro de 1939.....                                 | 369:456\$200   |
| Receita mensal:                                             |                |
| De 4 de novembro a 16 de novembro de 1940.....              | 5.067:616\$000 |
| De 3 de novembro a 16 de novembro de 1939.....              | 5.476:401\$000 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 . . . . . | 408:785\$000   |

## Receita global:

|                                                             |                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| De 2 de janeiro a 16 de novembro de 1940.....               | 77.902:122\$000 |
| De 2 de janeiro a 16 de novembro de 1939.....               | 79.035:184\$200 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 . . . . . | 1.133:062\$200  |

## Alfândega de Porto Alegre

## RECEITA ARRECADADA

## Datas

## Importâncias

## Receita do dia:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| 18 de novembro de 1940..... | 359:467\$900 |
| 18 de novembro de 1939..... | 201:411\$600 |

## Receita mensal:

|                                                             |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------|
| De 4 de novembro a 16 de novembro de 1940.....              | 5.427:083\$900 |
| De 3 de novembro a 18 de novembro de 1939.....              | 6.069:846\$600 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 . . . . . | 642:762\$700   |

## Receita global:

|                                                             |                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1940.....               | 78.261:589\$900 |
| De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1939.....               | 79.628:629\$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 . . . . . | 1.367:039\$900  |

## EDITAIS E AVISOS

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO — ARMAZENISTA AUXILIAR VII — EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — DA CASA DA MOEDA

Levo ao conhecimento dos interessados que a Parte II (Prática de Serviço) da prova de habilitação para Armazenista Auxiliar VII, extranumerário-mensalista da Casa da Moeda, realizar-se-á, no dia 27 do corrente, às dezenove e meia horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros, 273.

É obrigatória apresentação dos cartões de identificação, por parte dos candidatos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Tomás de Vilanova Monteiro Lopes*, Secretário da Banca Examinadora.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — ARTIFICE VII E IX — (LINOTIPISTAS VIDENTES PARA A SECÇÃO BRAILLE) DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

São convidados a comparecer na próxima sexta-feira, dia 29 do corrente, às 14 horas, ao Instituto Benjamin Constant, à Avenida Pasteur n. 350, afim de prestar a parte II da referida prova, os candidatos cujos nomes constam da relação publicada no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1940. — *J. Mata Machado*, Secretário da Banca Examinadora.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO — DESENHISTA — DA DIVISÃO DO MATERIAL DESTES DEPARTAMENTO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

| Número de inscrição | Nomes                                            | Número de pontos |
|---------------------|--------------------------------------------------|------------------|
| 2                   | — Luiz Manoel Vilela.....                        | 95               |
| 4                   | — Jorge Alberto Floresta Tavares Cavalcanti..... | 79               |
| 15                  | — Armando dos Santos Carvalho.....               | 76               |
| 41                  | — Stelio Moraes.....                             | 88               |

De acordo com o item 12 das Instruções Especiais, qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação deste resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1940. — *Raphael Teichhoz*, Secretário da Banca Examinadora.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — ARTIFICE VII E IX — (LINOTIPISTA VIDENTE PARA A SECÇÃO BRAILLE) DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação das notas pelos candidatos na parte II da prova acima referida:

| Número de inscrição | Nomes                                    | Número de pontos |
|---------------------|------------------------------------------|------------------|
| 1                   | — Ana Maria Penteado Pacheco.....        | 93               |
| 5                   | — Hilda da Silva Cunha.....              | 63               |
| 6                   | — Maria Horta Machado Sá.....            | 48               |
| 7                   | — Maria da Glória dos Santos.....        | 33               |
| 8                   | — Vera de Bellens Bezzi.....             | 82               |
| 9                   | — Lila Cerqueira.....                    | 64               |
| 11                  | — Florisbela Lowy.....                   | 90               |
| 12                  | — Iracema Mackay Dubugras.....           | 47               |
| 13                  | — Celestina Melante Mackay Dubugras..... | 38               |
| 14                  | — Neusa Gonçalves Cruz.....              | 57               |
| 15                  | — Alice Vera Galloti.....                | 97               |
| 17                  | — Lígia Gomes Pereira.....               | 93               |
| 18                  | — Alba Costa.....                        | 65               |

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1940. — *J. Mata Machado*, Secretário da Banca Examinadora.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — ARTIFICE VII E IX — (ENCADERNADOR-CEGO) DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

São convidados a comparecer na próxima sexta-feira, dia 29 do corrente, às 14 horas, ao Instituto Benjamin Constant, à Avenida Pasteur n. 350, afim de prestar a parte II da referida prova, os candidatos habilitados na parte I, cujos nomes constam da relação publicada no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1940. — *J. Mata Machado*, Secretário da Banca Examinadora.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Re-

Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366.

#### Onibus

Cia. de Onibus de Luxo Ltda. n. 390 — Art. 248-C.  
Viação São Jorge Ltda. — Art. 248-C.

#### Carga:

Cielliano Francesco n. 11.816 — Art. 257.  
José Nunes Fonseca n. 1.646 — Art. 144.  
João Ribeiro Vasconcelos n. 2.477 — Art. 144.  
João Domingos Souto n. 12.338 — Art. 92.

#### Passeio:

Alvaro de Araújo Castro Silva n. 575 — Art. 248-L.  
Raul de Miranda Santos n. 644 — Art. 144.  
Waldir de Azevedo Franco n. 1.719 — Art. 88.  
Ari Marcos da Silva n. 2.139 — Art. 257.  
Cesar Freire de Vasconcelos n. 3.434 — Art. 85.  
John Fredricks n. 3.859 — Art. 248-L.  
José de Souza Braga, n. 5.654 — Art. 102.  
Jacob Grinzaid n. 7.136 — Art. 102.  
Sansão Duarte de Andrade, n. 7.256 — Art. 102.  
José Pereira de Azevedo n. 7.341 — Art. 248-L.  
Humberto da Costa Ferreira n. 8.999 — Art. 102.  
Adriano Batista de Carvalho n. 9.059 — Art. 257.  
Harry Lecouflé n. 9.296 — Art. 248-L.  
Eugênio Ribeiro Gomes n. 9.353 — Art. 102.  
Ricardo Colta n. 9.476 — Art. 82.  
Serafim de Oliveira Carvalho n. 10.391 — Art. 78.  
Gastão da Costa Monteiro n. 14.603 — Art. 86.  
Henrique Manoel Francisco n. 14.904 — Art. 102.  
Manoel da Silva Torres, art. 15.863 — Art. 248-L.  
Antonio Martins n. 15.887 — Art. 102.  
Julio Cândido de Sousa n. 16.400 — Art. 248-L.  
Agenor de Matos Moreira n. 17.036 — Art. 248-L.  
Antônio Augusto da Costa Sobrinho n. 17.919 — Art. 248-L.  
Eurico Correia Salgado n. 18.780 — Art. 102.  
Azril Mattos n. 18.827 — Art. 248-L.  
Drault Ernani de Melo e Silva, n. 19.683 — Art. 102.  
Eliseu da Silva Figueiredo n. 20.639 — Art. 102.  
Oscar Filgueiras n. 20.753 — Art. 248-L.  
Julio Lima de Moura n. 21.094 — Art. 248-L.  
Artur Leslie Small n. 24.204 — Art. 102.  
Pedro Rodrigues Ferreira n. 24.598 — Art. 102.  
Oscar Centeno Rasmussen n. 26.183 — Art. 248-L.  
Diógenes Magalhães da Silva n. 29.712 — Art. 102.  
Juradyr Montenegro Magalhães n. 31.904 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, encarregado do Expediente.

#### Inspeção do Tráfego

#### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

AP. Alexandre Meireles Lassance, Manoel Antônio Chagas, Benedito Pereira, Mario Emílio de Carvalho, Jorge Miguel Ajuz, Manoel

Ribeiro Luiz Pacheco, Julio Morelli, Vinícius Silva, Carlos Batista da Silva, Luiz Raulo, Adalberto Gomes da Silva, Alcebiades Placido da Silva, Sebastião Paulo, Algeceiro Guimarães, João Rodrigues Veras, Gilberto Oliveira Ramos da Silva.

Inspeção do Tráfego, em 25 de novembro de 1940. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de S. França*, encarregado do expediente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento Nacional de Saúde

Pelo presente edital são convidados os responsáveis pelos preparados farmacêuticos licenciados neste Departamento e que desejarem anunciar fora dos termos do respectivo licenciamento a submeterem à censura prévia da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, os textos da aludida publicidade, de acordo com as recomendações propostas pelo Departamento Nacional de Saúde, aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 1.º de outubro de 1940 e publicadas no *Diário Oficial* de 19 de novembro corrente. — Visto: *Ubirajara Camargo*, Chefe da Secção do Expediente do D.N.S.

### Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano

#### INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO

##### EXAME VESTIBULAR)

De acordo com a circular número 1.200, de 1.º de junho de 1937, acham-se abertas, na Secretaria desta Escola — de 20 a 30 de dezembro — as inscrições para o concurso de Habilitação (Exame Vestibular), sob as seguintes condições:

- O número de vagas fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo é de 100 (cem).
- Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
  - Prova de conclusão do curso secundário de acordo com o artigo 3.º, alíneas a, b, c, d, e, e f.
  - Certidão que prove a idade mínima de 17 anos,
  - Carteira de identidade;
  - Atestado de idoneidade moral;
  - Atestado de sanidade física e mental;
  - Atestado de vacina;
  - Recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- Não será aceita a inscrição do candidato que apresentar documentação incompleta.
- Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidão da existência de certificados de exames em outros institutos, nem pública forma de quaisquer documentos.
- As inscrições serão abertas às 16 horas do dia 20 de dezembro e encerradas às 19 horas do dia 30 de dezembro.
- O horário do expediente é de 16 às 19 horas.

Dr. José Mercaldo Neder, Secretário.

(C. 10.660 — 25-11-940 — 4258)

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor Antônio Augusto Pinto Machado, ex-administrador da Vila Proletária Marechal Hermes, no Distrito Federal, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de noventa mil réis (90\$00), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 26.260, relativo ao período de 1 de agosto de 1920 a 20 de julho de 1922, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor Oswaldo Bittencourt Sanches, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da pu-

blicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oito contos duzentos e oitenta e sete mil e duzentos (8:287\$2), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 163-39, relativo ao período de 1 de janeiro de 1931 a 29 de agosto de 1935, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Francisco Geraldino Guedes, agente do correio de Bairro das Palmeiras, Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de oitocentos e vinte e dois mil cento e quatorze réis (822\$114), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 38.935, relativo ao período de 19 de março de 1921 a 1 de junho de 1930, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado o responsável por acórdão de 11 de junho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. —

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Cícero Garcia Pinto, escrivão da coletoria federal em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto cento e oitenta e oito mil e quarenta réis (1:188\$040), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 18.623, relativo ao período de 20 de setembro de 1922 a 31 de março de 1923, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho último, modificativo ao de 14 de novembro de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

### Tribunal de Contas

#### DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Manoel Bertocini, coletor das rendas federais de Orleans, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e dezoito mil e vinte e oito réis (118\$028), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 37.144, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 4 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

### Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 540:

Material: Máquina de escrever.

Requisição:

102.068-C.

104.067.

116.116.

118.010.

128.125.

131.036.

142.039.

145.148-A.

231.020.

249.007.

251.241.

261.140-A.

405.017-A.

411.034/35.

414.054.

415.081.

422.043-B.

422.045-A.

422.047.

426.007.

505.073.

606.012.

615.365-A.

619.036.

620.092.

901.079-A.

905.097.

905.098

906.087

Em 25 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

### Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

102.068. Carimbo, tesoura, régua, arquivo, etc.,

103.024-A. Expediente.

103.036. Elétricos.

105.210/211. Colação de trinta chapas de ferro, etc.,

105.216. Macaco chachim, etc.

107.208/209. Produtos químicos, etc.

107.210. Produtos químicos, etc.

107.224/5. Forragem.

107.244. Ocular de medição, etc.

107.245. Hematímetro.

114.174. Produtos químicos.

114.200. Ferragem.

123.041. Ferramentas.

123.043. Arreios, etc.

125.016. Lacto-filtrador.

125.050. Instalação completa de uma máquina.

128.088. Óleo.

128.094. Ferramentas.

128.101-A. Produtos químicos.

128.103. De laboratório.

130.048. Tintas para desenho.

130.049. Tinta couache e pincel.

131.073. Expediente.

Em 25 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| 132.181      | Expediente.           |
| 134.050.     | Fotográfico.          |
| 136.027      | Ventiladores.         |
| 143.020      | Ventiladores          |
| 145.127      | Expediente.           |
| 146.012      | Expediente.           |
| 146.013.     | Expediente e desenho. |
| 146.014.     | Para desenho          |
| 219.043-A.   | Óleo.                 |
| 226.370/72.  | Ferragens.            |
| 226.409      | Mat. de Raio X.       |
| 226.413      | Ferragens.            |
| 226.416.     | Ecran reforçado.      |
| 233.009-B.   | Desenho.              |
| 235.046-A.   | Expediente.           |
| 246.063-A.   | Expediente.           |
| 251.244.     | Clínico.              |
| 251.246.     | De cozinha e mesa.    |
| 261.137.     | De laboratório        |
| 261.156.     | Drogas.               |
| 262.218-A.   | Laboratório.          |
| 403.005/6-A. | Expediente.           |

Em 25 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

|               |                       |
|---------------|-----------------------|
| 406.004/5-A.  | Expediente.           |
| 412.013-A.    | Expediente.           |
| 601.081.      | Drogas.               |
| 601.089       | De laboratório        |
| 615.518       | Para automóveis.      |
| 615.530.      | Papel para desenho.   |
| 615.494.      | Drogas.               |
| 616.073-A.    | Expediente. etc.      |
| 616.076.      | Pedra de esmeril, etc |
| 624.147-A.    | Microscópio.          |
| 624.193-A.    | Expediente.           |
| 901.079-B.    | Ventiladores.         |
| 902.136-A.    | Expediente.           |
| 902.139/40-A. | Expediente.           |
| 910.018-C.    | Expediente.           |
| 910.019-A.    | Laboratório.          |

Em 25 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

**Departamento Federal de Compras**

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa, por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Fábio Bastos & Cia. — Requisição 904.087/9-A — Pedido 1-A.

Fábio Bastos & Cia. — Requisição 904.087/9-C — Pedido 1-C.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

**Diretoria da Despesa Pública**

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido D. Maria do Carmo Batista Ramos, residente nesta Capital, à rua Padre Marcelino n. 37, casa 15, a recolher aos cofres públicos, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a quantia de cento e noventa e sete mil réis (197\$0) proveniente de pensão de montepio que, indevidamente, recebeu no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1939, conforme se verifica do processo fichado sob n. 26.534, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 11 de novembro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

**Caixa de Amortização**

FORNECIMENTO DE NOTAS DE PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

**Caixa de Amortização**

EDITAL N. 11

Faço público que, tendo se extraviado uma apólice "Uniformizada", de 1:000\$0, n. 556.122, inscrita em nome de Cora Rios Zambrano, brasileira, casada, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 19 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

**Diretoria do Imposto de Renda**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155, do Regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação, junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 21.045-40 — Francisco Carregal — Exercício de 1935.

N. 21.047-40 — José Tostes — Exercício de 1935.

N. 21.050-40 — Maria da Conceição Porto Carreiro Xavier de Brito — Exercício de 1935.

N. 21.056-40 — Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães — Exercício de 1935.

N. 21.060-40 — Rubens Sá Antunes — Exercício de 1935.

N. 21.062-40 — Manuel Tavares — Exercício de 1935.

N. 17.780-40 — André Álvares — Exercícios de 1935 e 1936.

N. 17.787-40 — Oscar Mendonga Pereira — Exercício de 1935.

N. 17.788-40 — Holger Rasmussen — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.

N. 21.022-40 — Roberto Ribeiro Meira — Exercício de 1935.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

**Diretoria do Imposto de Renda**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155, do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação, junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

**Processos:**

- N. 21.024-40 — Eugênia Soares de Mello — Exercício de 1936.  
 N. 21.037-40 — Franco Checchini Bruni — Exercício de 1935.  
 N. 21.030-40 — Salvador Alessandro — Exercício de 1935.  
 N. 21.029-40 — José de Alcântara — Exercício de 1935.  
 N. 21.038-40 — Saul de Barros Câmara — Exercício de 1935.  
 N. 21.039-40 — Murilo Nogueira de Carvalho — Exercício de 1935.  
 N. 21.040-40 — Henri Charles Trieschmann — Exercício de 1935.  
 N. 21.041-40 — Francisco de Holanda Távora — Exercício de 1935.  
 N. 21.042-40 — Américo Pereira da Silva Porto — Exercício de 1935.  
 N. 21.043-40 — Roberto Pessoa — Exercício de 1935.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Diretoria de Engenharia****COMISSÃO DE COMPRAS****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Exmo. Sr. General Diretor de Engenharia, constante do item XV do Bol. Int. n. 271, de 20-11-1940, e de conformidade com o disposto no art. 52 do C. C. P. U. e 738 do R. C. C. P. U., observadas as disposições da R. A. E., resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e Bol. Exército n. 491, de 25-11-1928, e Normas para concorrências administrativas, aprovadas pelo aviso ministerial n. 4.102, de 6-11-1940, acham-se abertas, a partir desta data, até o dia 12 de dezembro próximo futuro, inscrições para concorrer ao fornecimento de material de consumo habitual e material especializado de engenharia no ano de 1941, mediante a observância das seguintes prescrições:

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Diretor de Engenharia, os quais deverão dar entrada na Comissão de Compras até o dia 12 do mês de dezembro próximo futuro, às 14 horas. A idoneidade será julgada em face da legislação vigente, e, no julgamento se terá especialmente em vista os seguintes documentos:

- Registo de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração do capital;
- Estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registo, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;
- Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;
- Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;
- Certidão de que trata o § 1º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) Declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registo. E como não convém ao Ministério da Guerra, que aos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários, à administração da repartição ou estabelecimento interessados cumpre certificar-se, previamente, de que os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para fornecimentos em grande escala;

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Os construtores, ou engenheiros, apresentarão as quitções dos impostos municipais, federais e sobre a renda, bem como referências sobre a sua idoneidade;

i) Os especialistas em obras apresentarão atestados da Diretoria de Engenharia sobre a sua capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) Os possuidores de carta-patente, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham no gozo da referida carta;

l) Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

m) Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

**Da apresentação das propostas**

II — As propostas, em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas, deverão ser entregues até o dia 12 de dezembro próximo vindouro, até às 14 horas para a respectiva abertura.

**Da aprovação da concorrência**

III — A presente concorrência dependerá da aprovação do Sr. Ministro da Guerra e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou somente em parte, quando aos artigos cujos menores preços propostos não consultem ao interesse da administração militar.

**Das cauções**

IV — Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 19 % até a quantia de 50:000\$000 e mais 5 % sobre a que exceder desta última quantia.

O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

V — Se o concorrente a que for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer caução, para garantia de fornecimento, será considerado indôneo na forma do art. 741, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Das quantidades a figurar nos pedidos**

VI — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos serão parcelados. Estes e as quantidades de que se devam constituir serão organizados pela Administração deste Serviço de modo que, sem prejudicar a execução do seu programa de trabalho, sejam atendidas, até onde for possível, as ponderações dos adjudicatários.

**Dos prazos de entrega**

VII — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto será extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se se verificar a possibilidade da entrega em prazo menor ou se houver declaração escrita do fornecedor, interessado, comprometendo-se a fazê-lo em menor prazo ou imediatamente após o recebimento do pedido.

VIII — Quando forem entregues a um adjudicatário dois ou mais pedidos de um determinado artigo, extraídos na mesma data, os prazos de entrega serão escalonados de acordo com o critério estabelecido na cláusula VII.

IX — Os artigos que não satisfizerem as condições estabelecidas para sua aquisição e forem rejeitados pela Comissão de Recebimento, terão de ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração do Serviço e que nunca será superior a 30 (trinta) dias, sem embargo de outras razões imperiosas que devem ser levadas em consideração.

**Das multas**

X — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que não tenham sido entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atraso;

b) 0,5 % por dia que exceder ao prazo precedente até trinta (30) dias de atraso;

c) findo o prazo de trinta dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material de um mesmo pedido, este poderá ser cancelado pela Administração do Serviço, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, cancelando a diferença de preço por conta do adjudicatário faloso.

#### *Da retirada dos artigos rejeitados*

XI — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Almoxarifado da Diretoria de Engenharia, dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento, que sera publicada em Boletim do mesmo dia. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia, armazenagem correspondente a 0,1 % do valor total da mercadoria rejeitada.

#### *Disposições gerais*

XII — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de confiado, de autorização de fornecimento e empenho).

XIII — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias, e pagas dentro de quinze (15) dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

XIV — Todos os artigos a adquirir deverão obedecer rigorosamente ao Caderno de Encargos vigentes e as amostras autenticadas existentes nesta Diretoria, prevalecendo para isso as autenticadas em época mais recente, enquanto não for ultimada a renovação dos respectivos mostruários. Quando houver divergência entre as características de Caderno de Encargo e a amostra de qualquer artigo, devem prevalecer as exigências do Caderno de Encargos.

XV — Todos os artigos a fornecer por esta Concorrência deverão trazer, para efeito de controle, a marca do fabricante.

XVI — Os requerimentos pedindo cancelamento ou alterações de preço só serão tomados em consideração, quando apresentados até quinze (15) dias antes de terminar o período de quatro meses de vigência das propostas, contado da data de aprovação da concorrência.

XVII — Quaisquer esclarecimentos que necessitarem os interessados serão prestados pela Comissão de Compras da Diretoria de Engenharia.

XIX — O material a que se refere o presente edital, são constantes dos grupos: IG-01; IG-02; IG-03; IG-10; IG-18; IG-20 (menos impressos); IG-31; IG-34 (menos álcool motor e gasolina); IG-35, todos publicados no B. E. n. 26 de 10-11-1938 e mais os relacionados e afixados no Quadro da Comissão de Compras desta Diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — *Lio Stein Ferreira*, major presidente interino da C. Cp.

### **Diretoria do Material Bélico**

#### **FÁBRICA DE BONSUCESSO**

##### **SECRETARIA**

#### **(Edital de chamada)**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o servente padrão VI, Hildebrando Alvaredo, extranumerário-mensalista desta Fábrica. — Capital Federal, 23 de outubro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º tenente secretário.

### **Colégio Militar do Rio de Janeiro**

#### **INSPECTORIA GERAL DO ENSINO**

I — De ordem do senhor coronel comandante, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a concorrência administrativa, para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o ano de 1941, observada as condições estabelecidas nas normas apresentadas pelo senhor diretor de Intendência da Guerra e aprovadas por aviso ministerial n. 4.102 ("Diário Oficial" de 8 de novembro de 1940, página 21.021).

II — Os requerimentos de inscrição serão recebidos diariamente, de 7 às 17 horas, na Tesouraria, até o dia 10 de dezembro próximo às 10 horas, e as propostas apresentadas no dia 12 às 10 horas, abertas na presença dos interessados.

III — Em igualdade de preços será dada preferência, às Cooperativas, devidamente organizadas.

Grupo I — Fardamento para aluno, enxoval, distintivos e miudezas.

Grupo II — Alimentos, condimentos e combustível (os não fornecidos pelo Serviço de Subsistência).

Grupo III — Material de desenho, Física, Química e História Natural.

Grupo IV — Material de Esporte.

Grupo V — Ferragem e conservação.

Grupo VI — Material para sapateiro.

Grupo VII — Material de limpeza.

IV — No almoxarifado do Colégio, se acha à disposição dos interessados nos dias úteis de 7 às 17 horas e aos sábados até às 12 horas, a relação dos Grupos do material que faz parte desta concorrência.

V — Outros esclarecimentos ou informações, serão prestados na Tesouraria, nos dias úteis de 7 às 17 horas e aos sábados até às 12 horas.

VI — A presente concorrência dependerá da aprovação da autoridade superior e só então produzirá seus efeitos. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência, ou em parte.

VII — Nos requerimentos de inscrição os interessados deverão declarar os grupos que desejam fornecer e qualquer proposta apresentada em desacordo com os dizeres dos referidos grupos, não ser tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — *Orlando Deodato Cardoso*, capitão intendente, tesoureiro.

### **Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa de 1941, para o fornecimento de víveres, forragem, combustível e lubrificantes publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página n. 21.923.

### **Escola de Saúde do Exército**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concessão de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

### **Segunda Região Militar**

#### **SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA — ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a aquisição de matéria-prima e artigos de consumo habitual publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página n. 21.923 e seguintes.

### **Quarta Região Militar**

#### **JUIZ DE FORA — MINAS**

##### **ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 22.048.

### **MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

#### **Departamento dos Correios e Telégrafos**

##### **OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de objetos com valor declarado, caídos em refugo definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, às páginas ns. 20.290-92.

#### **Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto**

##### **EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Rodolfo Ramacciotti, ex-condutor de malas de linha postal de "Ribeirão Preto a Uberaba, via Igarapava", a recolher aos cofres desta Diretoria Regional, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância total de 3:479\$6 (três contos quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos réis), proveniente das responsabilidades que lhe foram impostas, por extravio e violação de malas, sacos e respectiva correspondência, pelas portarias abaixo discriminadas:

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Portaria n. 83, de 18-7-940 .....   | 2:189\$4 |
| Portaria n. 136, de 26-10-940 ..... | 1:290\$2 |
| Total .....                         | 3:479\$6 |

(Proc. Dvs. 534-940). Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 22 de novembro de 1940. — Pelo delegado do D. C. T., *José Miranda da Cruz*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

**Departamento Nacional da Produção Animal****DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL****INSPECTORIA REGIONAL EM BARRETOS**

Concorrência administrativa para execução das obras de instalação de água a serem construídas na Fazenda Experimental de Criação de São Carlos (antiga Fazenda Canchim), São Carlos, Estado de São Paulo, sede da Inspetoria Regional em Barretos, da D.F.P.A., do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, durante o exercício de 1940.

Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho proferido por S. Ex. na exposição de motivos número G. M. 843, de 24 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* n. 260, de 9 de novembro corrente, a página número 21.114, e de ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, até às 14 horas do décimo quinto dia (15.º), inclusive, da publicação do presente edital, serão recebidas para esta concorrência, na sede desta Inspetoria Regional, propostas de preços para execução das construções da instalação de água acima referida, mediante as condições em seguida estipuladas:

I — Os interessados no dia e hora acima designados, apresentarão ao Sr. inspetor chefe da Inspetoria Regional em Barretos, da D.F.P.A. — São Carlos — Estado de São Paulo, em um envólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federais, municipais e estaduais a que estiverem sujeitos, talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício, ou da apresentação de declaração para pagamento do referido imposto, e a certidão a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 33, do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Deverão apresentar ainda a carteira profissional de que trata o Decreto n. 23.369, de 11 de dezembro de 1933.

II — Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em cinco (5) vias, totalmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as construções que devem executar, com os preços por extensão e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro próprio. Julgados idôneos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da Co-

missão e mandadas publicar na íntegra no *Diário Oficial*. As propostas dos concorrentes que não forem julgadas idôneas não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar de ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idôneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem, ou oferecerem redução do preço sobre a proposta mais barata.

V — Serão escolhidas das propostas os preços que mais vantagem oferecerem os licitantes para as construções desta concorrência, por mínimas que sejam as diferenças.

VII — As construções a que se refere o presente edital, serão entregues dentro do exercício corrente, contados da data da aprovação desta concorrência.

VIII — As plantas e demais detalhes para execução das construções desta concorrência se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Inspetoria Regional.

IX — A despesa, correrá à conta da Verba 5 — Obras, etc. — Consignação 1 — Obras — Subconsignação 1 — "Para prosseguimento, etc.", do orçamento vigente do Ministério da Agricultura.

X — A Inspetoria Regional em Barretos, da D.F.P.A., do D.N. P.A., se reserva o direito de anular a presente concorrência no caso de ser verificada qualquer irregularidade nas construções, não assistindo ao concorrente o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — As construções a que se refere o presente edital, serão fiscalizadas por um funcionário desta Inspetoria Regional, designado pelo Sr. inspetor chefe.

Inspetoria Regional em Barretos — São Carlos, 18 de novembro de 1940. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, esc. G. Visto. — A. T. Vianna, inspetor chefe.

**Instituto de Experimentação Agrícola**

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL CENTRAL DE CAFÉ — BOTUCATU — (E. S. P.)

Edital de convocação para a venda em hasta pública, de tres mil e duzentas (3.200) sacas, mais ou menos, de café beneficiado, de produção da Estação Experimental Central de Café, de Botucatu — São Paulo.

De ordem do senhor diretor, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do senhor ministro da Agricultura, por despacho exarado no processo Instituto de Experimentação Agrícola n. 3.868-40 — consoante telegrama n. 453 de onze do corrente, do senhor diretor do referido Instituto, no dia 12 (doze) de dezembro próximo, na sede desta Diretoria, na Fazenda Lagoado, no município de Botucatu, Estado de São Paulo, às 13 (treze) horas, perante o funcionário que for designado para servir como leiloeiro, serão vendidas, em hasta pública, ao correr do martelo 3.200 (tres mil e duzentas) sacas, mais ou menos, de café beneficiado, de produção da Estação Experimental Central de Café, devidamente classificado, mediante as condições seguintes:

1.ª — Não serão tomadas em consideração ofertas que não se refiram à totalidade do lote em licitação.

2.ª — Procedida a arrematação, fica o arrematante obrigado a efetuar pagamento imediato, ao funcionário que presidir aos trabalhos de leilão, de importância correspondente a vinte por cento (20%) do valor total do café arrematado, sendo o restante pago no ato da retirada do mesmo.

3.ª — A retirada do café arrematado deverá ser feita dentro do prazo máximo de vinte (20) dias contados do dia da arrematação, prazo esse somente prorrogável por motivo de força maior, a juízo do diretor da Estação Experimental.

4.ª — A Estação Experimental não mais se responsabilizará pela guarda e conservação do café arrematado, ficando facultado ao arrematante exercer, nesse sentido, a fiscalização que julgar necessária, durante o tempo em que o lote tiver de permanecer no estabelecimento, de acordo com a cláusula 3.ª.

5.ª — A posse do café será feita no ato de sua retirada, devendo o arrematante mandar assisti-la por pessoa de sua confiança, sendo que não serão tomadas em consideração quaisquer reclamações posteriores às retiradas mesmo parciais.

6.ª — O arrematante se obriga a entregar à Estação, no ato da retirada do café arrematado que será entregue ensacado, a quantidade correspondente de sacos novos.

7.ª — É facultado aos interessados o exame das amostras do café em todos os dias úteis, na sede da Estação Experimental, em Botucatu, das 12 às 17 horas.

8.ª — Fica assegurado à Diretoria da Estação Experimental o direito de considerar nula a arrematação e de promover a nova convocação para o mesmo fim, sempre que se apresentar justa causa ou motivo considerado lesivo à Fazenda Nacional a juízo do diretor.

9.ª — No caso de não se apresentarem licitantes nas condições estabelecidas pelo presente edital, a Estação Experimental procederá a nova ou a novas convocações nos prazos que julgar conveniente, até tornar efetiva a venda.

10.ª — Os casos não previstos no presente edital serão resolvidos de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ou quando escaparem às disposições deste, por despacho do senhor ministro da Agricultura.

Botucatu, 13 de novembro de 1940 — Julio Puccinelli, esc. G.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Teixeira Fonseca &amp; Comp. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 45.614/34, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letras A e B do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 22 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Alfredo Teixeira Gomes — Nesta.

Tendo sido afirmado por V. S. no processo DNT 641/E/33, que a aquisição da casa comercial feita a Izabel da Silva Santos o fora livre e desembaraçada de quaisquer onus, pelo presente edital é concedido o prazo de dez dias, a contar da respectiva publicação, afim de ser feita a prova do alegado, sob pena do prosseguimento do processo no estado em que se encontra.

Segunda Secção, 23 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

## Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Francisco Sousa Lima — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão, proferida no processo DNT 45.812/34, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do Decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do mencionado Decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 22 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

## SOCIEDADES ANÔNIMAS

## BANCO DO BRASIL

## Carteira de Redescontos

BALANETE EM 23 DE NOVEMBRO DE 1940

| Ativo                                  |                        |
|----------------------------------------|------------------------|
| Títulos redescantados . . . . .        | 312.151:956\$400       |
| Despesas gerais . . . . .              | 220:179\$200           |
|                                        | <hr/> 312.372:135\$600 |
| Passivo                                |                        |
| Resouro Nacional . . . . .             | 270.000:000\$000       |
| Fundo de reserva . . . . .             | 30.508:433\$300        |
| Banco do Brasil — C/corrente . . . . . | 970:793\$200           |
| Redescontos . . . . .                  | 10.892:909\$109        |
|                                        | <hr/> 312.372:135\$600 |

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

## ESCOLA REMINGTON, S. A.

## ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, às 14 horas, no 2º pavimento, na sede da sociedade, à rua Sete de Setembro número cinquenta e nove, reuniram-se os acionistas da Escola Remington S. A. abaixo assinados.

constantes do livro de presença e convocados de acordo com as publicações feitas no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" nos dias 5, 6 e 7 e 5, 8 e 9 respectivamente, em assembleia geral extraordinária, para tratarem da reforma dos seus estatutos e aumento do capital social, tendo os senhores acionistas possuidores de ações ao portador feito o respectivo depósito das mesmas, na sede social, na forma da lei. De acordo com os estatutos, assumiu a presidência da assembleia o Sr. Frederico Ferreira Lima, diretor presidente da sociedade, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas presentes Dra. Maria Drummond de Carvalho e Silva e Dr. Adauto de Assis, para completarem a mesa que vai dirigir os trabalhos. Assim constituída a mesa o sr. presidente, tendo examinado os recibos dos acionistas possuidores de ações ao portador e o livro de presença, determinou ao sr. segundo secretário que procedesse à chamada; tendo constatado haver número legal para a reunião com o comparecimento de (15) quinze acionistas, representando mais de 92 % do capital social, declarou achar-se instalada a assembleia geral extraordinária. Determinou em seguida, que o sr. segundo secretário procedesse à leitura do anúncio da convocação, que está redigido da seguinte forma: "Escola Remington S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Para tratar de aumento de capital e alteração de estatuto da Sociedade e outros objetivos de ordem social. — Primeira Convocação. São convidados os senhores acionistas da Escola Remington S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 18 de novembro do corrente ano, na sede da Sociedade, na rua Sete de Setembro n.º 59, às 14 horas para deliberarem sobre o aumento de capital, reforma dos estatutos e outros objetivos de ordem social. Ficam suspensas as transferências de ações, a partir da presente data, até que se haja realizado a referida assembleia. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. Frederico Ferreira Lima, Adhemar Ferreira Lima, Waldemar Martins de Albuquerque, Antônio Afonso Ferreira, (C. — 16.101 — 1-11-1940 — 618200, 2 vezes). Em seguida o sr. presidente fez uso da palavra desenvolvendo os motivos da presente reunião e passou às mãos do segundo secretário a exposição que a Diretoria apresenta aos srs. acionistas, pedindo o aumento do capital social e outras alterações dos estatutos que foi lida e é a seguinte: — EXPOSIÇÃO FEITA PELA DIRETORIA DA ESCOLA REMINGTON S. A., propondo uma reforma dos Estatutos da Sociedade. Senhores Membros do Conselho Fiscal, Senhores acionistas. A presente proposta de alteração dos estatutos da Escola Remington S. A. que a esta acompanha, tem por objetivo principal, torná-los mais ajustados aos imperativos do momento comercial e social. Procuramos imprimir às modificações sugeridas, um cunho essencialmente prático, fortalecendo as finalidades principais da sociedade e reajustando sua estrutura econômica. A mais importante alteração proposta refere-se ao aumento de capital e será tratada em primeiro plano, nesta exposição. I — Aumento de capital — Constituída em 27 de dezembro de 1933, o primeiro ano social teve início em 12 de janeiro de 1934. Examinemos, pois, rapidamente, o período de 6 anos e meio que vai dessa data até 30 de junho de 1940, quando encerramos nosso último balanço. Esse período de 6 1/2 anos demonstrou, pela distribuição de lucros feita aos srs. acionistas, que o capital realizado, de Rs. 300:000\$000 (trezentos contos de réis) com que fora iniciada a empresa, estava sólida e largamente apoiado pelos valores que o representavam. De fato, 13 dividendos semestrais foram distribuídos durante esses 6 1/2 anos, na base média de 10, 15%, atingindo a um total de 198:000\$000 (cento e noventa e oito contos de réis). E isso torna-se ainda mais interessante, quando atentamos que, no mesmo período, foram acumulados fundos de reserva num montante de 242:770\$100 (duzentos e quarenta e dois contos setecentos e setenta mil e cem réis). É justamente com parte desse fundo de reserva que a diretoria propõe o aumento de réis 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) no capital social, elevando-o, desta sorte, a 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis). Para maior clareza, vejamos a distribuição atual dos diversos fundos e sua nova distribuição, desde que se proceda ao aumento proposto: *Situação Atual*: Capital 300:000\$000 (trezentos contos de réis). Lucros suspensos, 103:556\$809 (cento e três contos quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos réis). Fundo de reserva: 57:228\$350 (cinquenta e sete contos, duzentos e vinte e oito mil oito centos e cinquenta réis). Fundo de substituição: 24:755\$600 (vinte e quatro contos, setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos réis). Fundo de desvalorização: 57:228\$850 (cinquenta e sete contos duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta réis). Total: 542:770\$100 (quinhentos e quarenta e dois contos setecentos e setenta mil e cem réis). *Situação proposta*: Capital: 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis); Lucros Suspensos, . . . . .; Fundo de reserva: 10:785\$050 (dez contos setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta réis); Fundo de substituição: 24:755\$600 (vinte e quatro contos e setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos réis); Fundo de desvalorização: 57:228\$850 (cinquenta e sete contos duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta réis); Total: 542:770\$100 (quinhentos e quarenta e dois contos setecentos e setenta mil e cem réis). Como se vê, elevado o capital para 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis), restam-nos ainda 92:770\$000 (noventa e dois contos setecentos e setenta mil réis) de reservas, sem contar as que serão separadas por ocasião do fechamento do balanço de 31 de dezembro do corrente ano (2º semestre de 1940). A passagem de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), das contas de reserva para a conta de capital, encerra, inicialmente, duas vantagens: a) maior estabilidade dessas importâncias; b) maior benefício para os Srs. acionistas, pois receberão ações suplementares, preferenciais, na proporção das ações

que atualmente possuírem. As demais vantagens, de caráter comercial que daí decorrerão, não nos deteremos sobre elas pois todos as conhecem. Esse aumento de capital, de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) será feito mediante a emissão de 750 (setecentas e cinquenta) ações, integralizadas, no valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) que serão distribuídas pelos Srs. acionistas, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na ocasião da assembleia geral. Entre todos os acionistas a quem couber meia ação, será feito um sorteio, para se saber a quem caberá a ação integral. Si adicionarmos ao total de dividendos distribuídos nos 6 1/2 anos de existência da sociedade, a quota relativa ao aumento de capital proposto, teremos: a) total de dividendos distribuídos 198:000\$000 (cento e noventa e oito contos de réis); b) quota ref. ao aumento de capital 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis). Total: 348:000\$000 (trezentos e quarenta e oito contos de réis), isto é, em 6 1/2 anos terão sido distribuídos aos Srs. acionistas 348:000\$000 (trezentos e quarenta e oito contos de réis), ou sejam mais de 115% sobre o capital realizado. Considerando tudo o que foi acima exposto, e mais que: a) o aumento do capital proposto sairá das próprias reservas; b) que serão mantidos integralmente os fundos de substituição e de desvalorização, verbas do passivo que jogam com as contas imobilizadas do ativo; é que esta diretoria, julgando consultar perfeitamente os interesses recíprocos, da sociedade e dos senhores acionistas, propõe que o capital social seja aumentado de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) para 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) elevando-se o atual total de 1.500 (mil quinhentas) ações para 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) e saindo esses 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) de aumento, do fundo de reserva e dos lucros suspensos, nas proporções supra mencionadas. Estando, como já estão integralizadas, as ações da sociedade, continua facultado aos acionistas que o desejarem, transformar suas ações ordinárias, no todo ou em parte, em ações ao portador e vice-versa. II — Alterações dos Estatutos. Além do aumento de capital, propomos diversas alterações nos estatutos, que nos foram indicadas pela prática, na sua execução. Confrontando os estatutos atuais com o projeto que apresentamos, verifica-se com facilidade quais foram as alterações propostas. A mais importante destas alterações é a inclusão nos estatutos, da faculdade da sociedade poder criar em qualquer tempo, "partes beneficiárias" de acordo com a resolução da assembleia geral, convocada para esse fim. A diretoria submete à apreciação dos senhores membros do Conselho Fiscal, a presente exposição, pondo-se ao seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos. Caso o Conselho Fiscal aprove as medidas propostas, será então essa exposição, acompanhada do projeto dos novos estatutos, submetida ao consenso da Assembleia Geral Extraordinária, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. Procedida a leitura da exposição, o Sr. presidente pediu ao Sr. segundo secretário que efetuasse a leitura do parecer do Conselho Fiscal, referente às propostas de aumento de capital e reforma dos estatutos. O parecer é do seguinte teor: Ilmos. Srs. Acionistas da Escola Remington S. A. Lenhos e examinamos, com a maior atenção, as propostas feitas pela Diretoria, para alteração dos estatutos da Escola Remington S. A. Depois de acurado exame, chegamos a conclusão de que as alterações propostas, atendem, perfeitamente às necessidades de desenvolvimento da sociedade, bem como se adaptam às exigências do progresso comercial e social e, ainda, enquadram, perfeitamente, os estatutos, nas disposições da nova lei que regula as sociedades anônimas e que entrará em vigor no próximo mês. O aumento de capital proposto, conforme consta da exposição feita pela diretoria, representa, a um tempo, um benefício para os acionistas e uma consolidação da estrutura econômica da sociedade. Assim sendo, somos de parecer que as referidas sugestões expressas na exposição de motivos, feita pela Diretoria para alteração dos estatutos da Escola Remington S. A., podem ser aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, que para esse fim será convocada, pois tais alterações consultam os interesses reais da sociedade. Levam as mesmas a nossa integral aprovação. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. Francisco de Abreu e Lima Jor. Artur Barbosa Pinto. Marcílio Moncorvo. Membros efetivos do Conselho Fiscal". O senhor presidente mandou, em seguida, que o Sr. segundo secretário procedesse à leitura integral do "Projeto de Reforma dos Estatutos" sociais para conhecimento de todos. Depois da leitura o Sr. presidente comunicou que ia submeter à discussão o referido projeto de estatutos, artigo por artigo, o que fez. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra o senhor presidente encerrou a discussão e procedeu, a seguir, à votação, artigo por artigo, sendo todos aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes. Isto feito, o Senhor presidente determinou ao senhor primeiro secretário que inserisse na presente ata o projeto aprovado que passam a ser os nossos estatutos da Escola Remington S. A. e são do teor seguinte: *Estatutos da Escola Remington S. A.* — Capítulo I — Da Sociedade, sede, duração e fins. Art. 1.º — A Escola Remington Sociedade Anônima, com sede, domicílio legal e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, salvo disposto no § 3.º do artigo 35 do Código Civil, foi constituída em 27 de dezembro de 1933, arquivou em 8 de janeiro de 1934, os documentos referentes à sua constituição na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 11.080, tendo também apresentado em 14 de janeiro de 1934 no Cartório do Sétimo Ofício do Registro de Imóveis, as folhas de um exemplar do "Diário Oficial" do dia 10 do mesmo mês para o devido registro. Acha-se o nome — Escola Remington — registrado na Seção de Marcas de Indústria e de Comércio do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, respectivamente

sob os números 35.180 e 46.543. Foi reconhecida de utilidade pública e municipal pelo Decreto n. 72, de 4 de agosto de 1936. Art. 2.º — A sociedade reger-se-á pelas leis em vigor e por outras que venham a ser promulgadas, bem como pelos dispositivos destes estatutos que ora são alterados pela segunda vez, ficando os novos artigos e parágrafos incorporados aos ditos estatutos, em substituição ao respectivo texto anterior. Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é de 30 anos contados da data da assembleia constitutiva, sendo prorrogável por deliberação da assembleia geral. Art. 4.º — São seus objetivos: a) promover, desenvolver e difundir o ensino da "Dactilografia", dividindo-o em vários graus, para alcançar a maior eficiência; usará para isso método exclusivo de autoria dos professores Frederico Ferreira Lima e Ademar Ferreira Lima; b) promover, desenvolver e difundir o ensino da "Taquiografia", em português, dentro do sistema de Marti, não lhe sendo vedado vir a usar outros sistemas, bem como vir a ensinar a taquiografia em linguas estrangeiras; c) manter o Curso de Aperfeiçoamento Remington que se acha registrado sob n. 46.354 no Departamento Nacional da Propriedade Industrial; esse curso será destinado a receber os alunos já diplomados em dactilografia ou em taquiografia afim de aprimorar-lhes a técnica e torná-los habéis profissionais; d) manter um curso de Mecanografia, dando-lhe a maior amplitude possível, ministrando o ensino prático em todos os tipos de aparelhos modernos, abrangendo máquinas de somar, escrever, reproduzir, calcular e outras quaisquer das usadas nos estabelecimentos comerciais; e) manter um curso "Esteno-dactilografia"; f) manter cursos de português, de Linguas Estrangeiras, de Matemática, de Contabilidade e de outras matérias de importância para a vida comercial, onde os alunos de dactilografia, de taquiografia ou de mecanografia, poderão também matricular-se, encontrando campo para ampliar seus conhecimentos, tais cursos serão reunidos sob a denominação de "Cursos Anexos"; g) organizar, quando se oferecer ocasião, e com caráter eventual, cursos especializados para preparar candidatos para concursos públicos ou em instituições particulares; h) paralelamente aos cursos livres poderá fazer uma organização de ensino, que permita a oficialização de acordo com a legislação federal; i) além disso, quaisquer modalidades de ensino, que se não chocarem com os objetivos da sociedade, poderão, a critério da Diretoria, ser incorporados; j) manter os seguintes departamentos de aplicação: 1.º — Departamento de Cópia à Máquina, onde as alunas da Escola Remington, após terem passado pelos Cursos de Dactilografia e de Aperfeiçoamento, feita a seleção entre as mais aptas, a juízo da Diretoria, sejam admitidas a estagiar e encontrem um campo experimental para seu aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento profissional, servindo ao público como dactilógrafas. 2.º — Departamento de colocações — por onde encaminhará com o caráter de cooperação social e na medida do possível, no comércio, nas indústrias e nas repartições públicas, os alunos de cursos terminados, e até mesmo pessoas estranhas à Escola que a procurarem para esse fim desde que se verifique serem possuidoras das devidas habilitações. A Escola Remington continuará desse modo a contribuir para suprir o campo do trabalho com indivíduos habéis e também para diminuir o número de desempregados. Tal serviço será sempre prestado gratuitamente às partes interessadas. 3.º — Oficina mecânica de reparo de máquinas, destinada não só a atender aos serviços da própria sociedade, como, também, ao público. 4.º — Organização Remington — Departamento que se encarregará da exploração de atividades compatíveis com as finalidades gerais da sociedade. Capítulo II — Do capital social, fundos de reserva e dividendos. — Art. 5.º — O capital da sociedade é de 450:000\$00 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) dividido em 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) ações de 200\$00 cada uma, integralizadas, sendo 1.500 (mil e quinhentas) ordinárias e 750 (setecentas e cinquenta) preferenciais, não dando, estas, direito a voto. Estando, como já estão integralizadas, as ações da sociedade, continua facultado aos acionistas que o desejarem, transformar suas ações, no todo ou em parte em ações ao portador ou vice-versa. § 1.º Para as despesas e serviços de conversão ou substituição de títulos, quando pedida pelo acionista, a sociedade cobrará os emolumentos correspondentes a 2\$000 (dois mil réis) por ação. § 2.º Os acionistas possuidores de títulos ao portador, para tomarem parte nas assembleias gerais, deverão, três dias antes, depositar, na sede da sociedade, os seus títulos, recebendo as necessárias ressalvas, sem o que não serão admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações. § 3.º As preferências asseguradas pelas ações preferenciais, criadas no artigo 5 destes estatutos consistirão em: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) dividendo fixo de dez por cento (10 %) ao ano; c) prioridade no reembolso do capital. Art. 6.º Os lucros líquidos apurados em cada balanço semestral, serão divididos na forma e ordem seguinte: a) 5 % (cinco por cento) para o "Fundo de Reserva" destinado a garantir a integridade do capital, até atingir 20 % do capital social; b) 5 % (cinco por cento) para o "Fundo Imobiliário" destinado à compra de imóveis; c) 10 % (dez por cento) para o "Fundo de desvalorização" de máquinas, móveis, utensílios e outras verbas do ativo; d) 10 % (dez por cento) para o "Fundo de Substituição" para fazer face à substituição por desuso da instalação; e) 10 % (dez por cento) ao ano para o dividendo das ações preferenciais, calculados semestralmente, sobre o capital destas ações; f) dividendo que será distribuído pelos acionistas, portadores de ações ordinárias, até o limite máximo de 20 % (vinte por cento) ao ano sobre o capital dessas ações a juízo da diretoria; g) 5 % (cinco por cento) para o diretor-presidente; 4 % (quatro por cento) para o diretor ge-

rente; 3 % (três por cento), respectivamente, para os diretores vice-presidente e tesoureiro; h) as sobras serão levadas à conta de "Reserva de Contingência". Parágrafo único. A diretoria não terá direito à gratificação mencionada no item "g", se não distribuir dividendos ou se, distribuídos, forem inferiores a 6 % ao ano sobre o capital social. Art. 7.º A "Reserva de Contingência" destina-se a cobrir qualquer deficiência que se verificar nos demais fundos ou despesas, por ocasião dos balanços, podendo também a assembleia geral dar-lhe outro destino. Art. 8.º A Sociedade poderá criar, em qualquer tempo, "Partes beneficiárias", de acordo com a legislação então em vigor, convocando para esse fim a assembleia geral. Capítulo III — Das acionistas e das assembleias gerais. Art. 9.º São acionistas desta sociedade todos aqueles que possuem uma ou mais ações, devidamente inscritas nos seus livros legais. Cada ação dá direito a um voto. Art. 10. As assembleias gerais serão constituídas pela reunião dos acionistas em número legal, na forma da lei. Art. 11. A assembleia geral ordinária terá lugar anualmente no mês de março. Art. 12. A assembleia geral ordinária legalmente constituída terá por fim especial: a) a leitura do relatório do presidente, do parecer dos fiscais, exame e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais dos administradores; b) eleger os membros da diretoria nas épocas estabelecidas e, anualmente, os do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) fixar, anualmente, os honorários da diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 13. As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente, tantas vezes quantas se tornarem necessárias e deliberarão exclusivamente sobre a matéria da convocação, que constituirá a ordem do dia. Art. 14. Presidirá as assembleias o presidente da sociedade, o qual completará a mesa escolhendo os secretários entre os acionistas presentes. Art. 15. As eleições serão feitas, bem como as deliberações serão tomadas pela assembleia por maioria de votos. Estas deverão ser cumpridas, aquelas respeitadas por todos os acionistas, ainda que ausente ou dissidentes, ressalvado o que constar da legislação em vigor. Artigo 16. — Desde a data da convocação das Assembleias, até o dia em que tiver lugar a sua reunião, serão suspensas as transferências de ações. Capítulo IV — Da administração. Art. 17 — A Sociedade será administrada por diretores estipendiados, que serão em número de (quatro) 4 os quais terão as seguintes denominações: — presidente, vice-presidente, gerente e tesoureiro, eleitos pelo prazo de cinco (5) anos, podendo recair a eleição em pessoas que não sejam acionistas. Art. 18 — Os membros da diretoria poderão ser reeleitos, e quando não forem servirão até que a nova diretoria se apresente para a posse. Art. 19 — Nenhum diretor poderá entrar em exercício sem que estejam caucionadas 25 (vinte e cinco) ações para garantia de sua gestão, as quais não poderão ser alienadas, enquanto não forem aprovadas as contas de seu último período administrativo. A caução deverá ser prestada no prazo legal. Artigo 20 — Em caso de falecimento, renúncia, interdição legal ou outra qualquer causa e até mesmo por ausência prolongada de qualquer membro da diretoria, a diretoria indicará um membro do Conselho Fiscal para assumir a função de diretor, até a realização da Assembleia Extraordinária, que elegerá o substituto que servirá no cargo até completar o prazo do diretor a quem veio substituir. Art. 21 — Entende-se por ausência prolongada e também como renúncia, o afastamento ou ausência do diretor da sede social, sem licença, por mais de 60 (sessenta) dias. Art. 22 — No impedimento momentâneo de um dos diretores, a diretoria, achando conveniente, convidará um membro do Conselho Fiscal para assumir o cargo interinamente durante a ausência do efetivo. Art. 23 — No caso dos artigos 19 e 21 destes estatutos o membro do Conselho Fiscal em exercício só perceberá os honorários que competirem ao diretor cujo cargo estiver exercendo. Capítulo V — Da Diretoria e suas atribuições. A diretoria reunir-se-á todas as vezes que o presidente a convocar. Art. 25 — O diretor presidente organizará o regimento interno de todos os serviços da sociedade. Art. 26 — As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal o de desempate. Art. 27 — A diretoria compete coletivamente: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias; b) executar e fazer executar estes estatutos; c) criar filiais, sucursais ou agências nesta capital ou nos Estados; d) ouvir o Conselho Fiscal em casos importantes e prestar todos os esclarecimentos de que o mesmo precisar para o desempenho de suas funções; e) conceder matrículas gratuitas, porém, submetida esta concessão à anuência do diretor presidente; f) distribuir a sua presença no estabelecimento de modo que haja sempre presente, da abertura ao fechamento, pelo menos um dos diretores da casa; g) determinar os dividendos que devam ser distribuídos aos acionistas possuidores de ações ordinárias. Art. 28 — Ao presidente compete: a) organizar e dirigir todos os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo procuradores quando houver necessidade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões de diretoria; c) a direção técnica e geral de todos os departamentos; d) nomear, promover, suspender ou demitir quaisquer professores ou funcionários; marcar-lhes os respectivos vencimentos, comissões, percentagens, etc.; e) conceder as férias de acordo com a Legislação do Trabalho; f) celebrar contratos para qualquer fim que vise o bem social; g) escolher, com o tesoureiro, os estabelecimentos bancários, onde devam ser recolhidos os dinheiros da sociedade; h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das operações realizadas durante o exercício, a demonstração das contas de lucros e perdas e o balanço geral; i) despachar todo o expediente e assinar a correspondência quando assim julgar conveniente; j) prover o bem da socie-

dade resolvendo todos os casos não previstos nos estatutos; k) assinar os balanços e balancetes com o diretor tesoureiro, e no impedimento deste, com o diretor gerente; l) assinar, com outro diretor os diplomas conferidos aos alunos e os cheques emitidos pela Sociedade. Art. 29. Ao vice-presidente compete: a) substituir o presidente e notificar os seus impedimentos ocasionais ou eventuais; b) superintender todo o ensino no estabelecimento, agindo com os precisos entendimentos com o presidente e demais diretores; c) superintender a parte técnica da oficina de reparos de máquinas de escrever; d) exercer as funções de secretário, podendo indicar uma pessoa competente que o auxiliará neste mister, pessoa essa, que estará sempre à disposição da diretoria e tomará a designação de "Secretário da Diretoria". Parágrafo único. O vice-presidente poderá indicar uma pessoa de sua confiança para auxiliá-lo na superintendência do ensino noturno, a qual terá a denominação de "Superintendente Geral da Noite". Art. 30. Ao diretor gerente compete: a) superintender todo o expediente da Sociedade, em concordância com o presidente e demais diretores; b) fiscalizar o departamento de cópias à máquina que ficará sob seu especial cuidado em concordância com o presidente; c) despachar todo o expediente comum da sociedade e assinar a sua correspondência, salvo a restrição do artigo 21, letra I; d) assinar os balanços e balancetes da Sociedade no impedimento do diretor tesoureiro. Art. 31. Ao diretor tesoureiro compete: a) zelar e ter sob sua guarda todos os valores sociais; b) recolher os saldos disponíveis da Sociedade a bancos por ele e pelo presidente escolhidos; c) arrecadar todas as rendas e pagar todas as contas que tenham o visto do presidente, vice-presidente ou gerente; d) manter em boa ordem a escrituração da receita e da despesa da Sociedade; e) promover os meios para que a escrituração geral da Sociedade seja feita com toda a eficiência; f) fiscalizar e tomar as contas do funcionário encarregado da caixa; g) assinar, juntamente com o presidente, os balanços e balancetes da Sociedade; h) manter sob sua fiscalização a "Seção de Controle". Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. Art. 32 — O Conselho Fiscal será composto de 6 membros acionistas ou não sendo 3 efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente, por ocasião da assembleia geral ordinária. Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete: a) zelar pela execução dos estatutos e resoluções da assembleia geral; b) examinar todas as contas, inventários e balanços da Sociedade; c) apresentar à assembleia geral o parecer sobre os negócios e operações sociais referentes ao período para que forem eleitos, tomando por base o inventário, balanço, documentos do arquivo e contas da diretoria, opinando pela aprovação das mesmas ou pela responsabilidade dos seus membros; d) dar parecer sobre as consultas feitas pela diretoria. Capítulo VII — Das Disposições gerais. Art. 34 — O primeiro ano social teve início em 1 de janeiro de 1934. Art. 35 — O ano social coincidirá com o ano civil. Art. 36. Quando a diretoria da Sociedade julgar conveniente emitir debêntures ou obrigações, convocará uma assembleia extraordinária para deliberar sobre o assunto. — *Frederico Ferreira Lima*, presidente. — *Adhemar Ferreira Lima*, vice-presidente. — *Waldemar Martins de Albuquerque*, diretor gerente. — *Antônio Affonso Ferreira*, tesoureiro. O senhor presidente declarou, em seguida, que, sendo o aumento do capital realizado com a importância retirada do Fundo de Reserva e dos Lucros Suspensos, divididos em ações preferenciais, conforme a exposição de motivos feita pela diretoria, pedia aos senhores acionistas que se manifestassem a respeito. O acionista, senhor Roberto Fendt pede a palavra e formula a seguinte proposta: que o aumento do capital social seja realizado com fundos retirados do Fundo de Reserva e dos Lucros Suspensos; que o aumento de capital seja distribuído em ações preferenciais conforme consta da proposta da diretoria. O senhor presidente pôz em discussão esta proposta e não querendo qualquer acionista fazer uso da palavra, encerrou a discussão e pôz a proposta em votação, tendo sido ela aprovada por todos os acionistas presentes. O senhor presidente comunica, então, que o aumento de capital seria distribuído entre os acionistas proporcionalmente ao número de ações que cada um possuísse neste momento, conforme a lista que se acha sobre a mesa, mas que alguns acionistas possuíam quantidade ímpar de ações e que não era possível fracionar a ação a distribuir. Pede a palavra o acionista Adauto de Assiz e declara que, tendo a diretoria, na exposição feita, sugerido um sorteio entre os acionistas que estavam nas condições indicadas, propunha que se fizesse esse sorteio. Consultados os acionistas presentes todos se manifestaram aprovando esse sistema. Seguiu-se o sorteio das ações, devendo ser sorteadas 12 ações, sendo de 24 o número de acionistas. Colocadas na urna, cédulas contendo os nomes de todos os acionistas possuidores de quantidades ímpares de ações, pela acionista Dra. Maria Drumond de C. e Silva, indicada pelos acionistas presentes, foram, em seguida, retiradas da urna, uma por uma, sucessivamente e lidos os nomes dos que foram contemplados com uma ação. Foram os seguintes os contemplados: Otávio Vieira Gomes, João de Deus Viana, Adauto de Assiz, Picancio Filho, João Henrique Lucas, Frederico Ferreira Lima, Darlindo da Cunha Rocha, Artur Barbosa Pinto, Ademar Ferreira Lima, J. Baylongue, Evaristo de Moraes e Altino de Moraes. O senhor presidente declarou que não foi feito o depósito de dez por cento sobre o aumento do capital porque não sendo este aumento de capital realizado em dinheiro, não estava sujeito a esta formalidade. O senhor presidente pede aos senhores acionistas presentes para que se fixe a data inicial para execução das alterações ora aprovadas. Pede a palavra o acionista J. Queiroz & Comp., representado pelo senhor Virgílio Antunes, que é de parecer que as alterações dos estatutos deverão vigorar da presente

data em diante. Todos os acionistas presentes se manifestaram da mesma forma, ficando, assim, aprovada a proposta do senhor J. Queiroz & Comp. Levantou-se o acionista Maurício Rutowitsch que manifesta a sua satisfação em poder anunciar que a diretoria sempre vigilante e atenta a todos os interesses sociais, acabava de arrendar todo um andar do prédio vizinho, n. 61, para nele instalar, mais à vontade, alguns departamentos da sociedade. Aproveita a oportunidade para submeter aos presentes uma proposta para que fossem alterados, até a data da assembleia geral ordinária, os honorários dos diretores que passariam a ser os seguintes: Presidente, 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis); Vice-presidente, 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis); gerente, 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) e tesoureiro, 1:000\$000 (um conto de réis). O senhor presidente submete à discussão esta proposta; não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, passa à votação, tendo sido aprovada por todos os acionistas presentes, abstando-se de votar todos os membros da diretoria. Levanta-se o acionista Dr. Artur Moncorvo Filho, o qual pede que conste da ata dos trabalhos, um voto de louvor à diretoria, pela maneira profícua pela qual tem orientado a sociedade. O acionista senhor Silvino Antunes Leitão declarou que se associava ao voto proposto pelo Dr. Artur Moncorvo Filho. A proposta foi aprovada por aclamação geral. Estando satisfeitos e resolvidos os assuntos mencionados nos anúncios de convocação, tendo a assembleia deliberado em definitivo e por nada mais haver a tratar, o senhor presidente anunciou que ia suspender os trabalhos da assembleia por 2 1/2 horas afim de ser lavrada a presente ata pelo primeiro secretário. Reaberta a sessão foi a presente ata lida em voz alta pelo primeiro secretário e em seguida submetida à discussão dos senhores acionistas, não tendo qualquer deles apresentado impugnação. Então o senhor presidente submeteu esta mesma ata à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Será ela assinada por todos os acionistas presentes, pelo presidente e primeiro secretário. E, em Maria Drumond de Carvalho e Silva, 1.º secretário, que escrevi, também a subscreevo. Maria Drumond de Carvalho e Silva. São válidas as palavras escritas à margem nas páginas, 30 verso, linha 26 (distribuidos); 35, linha 11 (ausência); 35 verso, linha 19 (dividendos); 36, linha 10 (o balancetes); 37 verso, linha 29 (J. Baylongue). Maria Drumond de Carvalho e Silva, 1.º secretário. — Frederico Ferreira Lima, presidente. — Aduccio de Assis, 2.º secretário da assembleia. — Adhemar Ferreira Lima, Vice-presidente. — Eurídice Ferreira Lima. — Waldemar Martins de Albuquerque, diretor gerente. — Moncorvo Filho. — Roberto Fendt. — Octavio Vieira Gomes. — J. Queiroz & Cia. — S. Leitão. — M. Rutowitsch. — Marcílio Moncorvo. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — Nicanor Franco.

Declaramos que o presente extrato é a cópia fiel da ata da 2.ª Assembleia Geral Extraordinária da Escola Remington S. A., realizada em 18 de novembro de 1940 e lavrada no livro de atas da Sociedade, de folhas 28 verso a 39.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — Frederico Ferreira Lima, presidente. — Maria Drumond de C. e Silva. — Aduccio de Assis.

(C — 10.399 — 25-11-40 — 703\$8)

## SOCIEDADES CIVIS

### UNIAO DOS VENDEDORES DE CALÇADOS DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem a sua sede e foro, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 1935.

São seus fins: O incremento do espirito associativo; A defesa dos interesses economicos e morais dos sócios; O desenvolvimento de obras de assistência e mútuo socorro, etc.

A União dos Vendedores de Calçados do Rio de Janeiro, será administrada, por uma diretoria eleita bienalmente, na segunda quinzena de dezembro, constituída dos seguintes membros: Presidente — que representa ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; vice-presidente; secretário; tesoureiro e procurador.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

(Art. 107) Fica a Diretoria autorizada a fazer qualquer modificação nas disposições dos seus Estatutos.

No caso de dissolução da sociedade, os bens existentes, depois da liquidação do Ativo e Passivo, serão partilhados entre os sócios, proporcionalmente, as contribuições pelos mesmos pagas.

A Diretoria consta dos Estatutos.

(C. 10.400 — 26\$5 — 25-11-40.)

### CENTRO ESPIRITA DE CARIDADE DO "SENHOR DO BONFIM"

#### EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta cidade, sua sede e foro, destina-se ao estudo teórico, experimental e prático do Espiritismo, a propagação da doutrina Espirita por todos os meios que ofereça a palavra escrita e falada e o mais constante das alíneas b e c do artigo 2.º dos presentes estatutos, que são reformaveis em assembleia geral extraordinária,

nária, convocada especialmente para esse fim, respeitadas as disposições do artigo 27. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher os seus fins, mediante autorização de uma assembleia geral especial-seus fins, mediante autorização de uma assembleia geral especialmente convocada para esse fim e anunciada pelo menos com 15 dias de antecedência e com a presença de mais da metade dos sócios quites, observadas as disposições do parágrafo 1.º do artigo 26. No caso de dissolução do Centro serão vendidos os seus bens, para serem pagas as dívidas que houver e o saldo será entregue a um estabelecimento de caridade, a juízo da comissão que for eleita para liquidar. É administrado por uma Diretoria composta de presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e procurador, cabendo ao presidente a representação do Centro em juízo e fora dele. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os nomes dos sócios fundadores e os membros da atual diretoria constam dos Estatutos. — A Diretoria.

(C. 10.742—25/11/40—30\$6).

## ANÚNCIOS

### Sindicato dos Educadores Brasileiros

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Segunda convocação

O Sindicato dos Educadores Brasileiros, na forma do § 2º do artigo 2º da Portaria SCM-337, de 31 de julho de 1940, baixada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no *Diário Oficial* de 8 do corrente, convoca pelo presente edital, os seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 do corrente mês, às 17 horas em sua sede social, com o fim de se proceder à adaptação dos Estatutos e do quadro social à nova lei sindical (Decretos-leis 1.402, 2.353 e 2.381. — *Jurueva de Mattos*, 1º secretário o.

(C. 10.654—22-11-940—52\$0 3 vezes)

#### A Praça

A firma Reinaldo Dias & Vieira, estabelecida à rua da Gamboa n. 87, nesta cidade, comunica a sua distinta clientela e seus amigos que, nesta data retirou-se da firma o sócio Sr. Reinaldo Pinto Dias, pago e satisfeito de seus haveres, assumindo o Ativo e Passivo o sócio Sr. Altair Vieira Pacheco.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — Reinaldo Pinto Dias. — Altair Vieira Pacheco.

Reconheço a firma Reinaldo Pinto Dias e Altair Vieira Pacheco. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Joaquim Gusmão Junior, ajudante-substituto.

(C — 10.646 — 23-11-1940 — 33\$7, 3 vezes).

#### Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a Companhia Brasileira de Arletatos de Borracha, estabelecida à Avenida Suburbana, 95 a 101, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 2, depois de devidamente desembaraçado, concernente a 17 fardos de borracha crepe, marca "EABIL", embarcados em Manaus para este porto, "CBAR"

com baldeação no porto de Belem, para o vapor "Itanagé" Vgm. 97, aqui entrado em 28 de outubro de 1940, embarque da Companhia Nacional de Borrachas S. A. e consignados à Ordem, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação. Visto que a referida Companhia deseja entrar na posse dos ditos fardos, que diz lhe serem destinados.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Rio Janeiro, 21 de novembro de 1940. — Cicero Nobre Machado, diretor secretário.

Reconheço a firma de Cicero Nobre Machado. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro Leite Penteado.

(C-10.388 — 22-11-940 — 140\$8 — 6 vezes)

### Companhia Minas de Carvão do Jacuí

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Minas de Carvão do Jacuí a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, às 17 horas do dia 28 do corrente, afim de tomarem conhecimento da situação da Companhia e deliberarem sobre a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C-10.657 — 22-11-940 — 39\$8 — 3 vezes)

**Brasil Oitica, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art. 10, parágrafo único, dos Estatutos, convocamos os senhores acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, sábado, às 12 horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, para discutir e votar a proposta da Diretoria para o aumento do capital social em ações ordinárias e conveniência de uma distribuição de dividendo. Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na Tesouraria da Companhia até três dias antes da assembléia. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. *M. E. Marvin*, diretor-presidente. — *J. Lacombe Junior*, diretor-secr-tário. (C-10.656 — 22-11-940 — 55\$1 — (3 vezes))

**Companhia de Seguros "Sagres"****Cautela extraviada**

Tendo os herdeiros de Artur César Santos de Kos, do Pará, alegado o extravio da cautela n. 39, representando 25 ações de números 5.986-010, de 200\$0 cada uma, averbadas em nome de Artur César Santos de Kos, torna-se público que se dentro de 30 dias não for apresentada reclamação alguma, será emitida nova cautela representativa daqueles títulos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *A diretoria*.  
Companhia de Seguros "Sagres". — *Nilo Goulart*, diretor-gerente.

Reconheço a firma Nilo Goulart.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C — 9.999 — 1-11-1940 — 77\$5, 4 vezes).

**Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, a se reunirem em assembléia geral extraordinária que terá lugar no dia 30 do corrente mês, às 9 horas, na sede social, à avenida Suburbana ns. 95 à 101, para o fim de ser eleito e preenchido o cargo vago de diretor-secr-tário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *A diretoria*.  
(C — 10.559 — 19-11-1940 — 39\$8, 3 vezes).

**Companhia Manufatora Fluminense****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembléia convocada para o dia 22 do corrente, ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 30 do corrente, às 12 horas, no escritório da Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, loja, afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria e de uma proposta para reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *Severino Pereira da Silva*. — *Fernando Moraes Ferreira*.

(C-10.390 — 22-11-940 — 55\$1 — 3 vezes)

**Declaração**

Declaro que os meus certificados das matérias abaixo mencionadas, acham-se extraviados: Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria, Português, Francês, Inglês, História do Brasil, História Universal, Geografia, Corografia e Cosmografia, e Física e Química.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Alvaro da Natividade Fidalgo*.

C 10.398 — 25-11-940 — 30\$6 — 3 vezes)

**Companhia Industrial Minas Gerais****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 5.º andar, no dia 2 de dezembro próximo, às 14 horas, afim de tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(C 10.396 — 25-11-940 — 26\$5 — 2 vezes)

**Companhia Fábrica de Botões e Artefactos de Metal****CUPÃO N. 13**

Avisamos os senhores debenturistas que os juros a vencer em 30 de novembro do ano corrente, serão pagos em nosso escritório, à rua Melo e Sousa n. 101, no dia 2 de dezembro do ano corrente, das 14 às 15 horas à razão de 9\$0 por cupão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 10.397 — 25-11-940 — 12\$2)

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de identidade sob registro 316.307.

Rio, 22 de novembro de 1940. — *Soledade Penedo*.

Reconheço a firma Soledade Penedo. Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1940. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituído.

(C 10.661 — 25-11-940 — 9\$2)

**União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na conformidade do art. 58, letra e, combinado com o artigo 19, dos Estatutos, convoco os senhores associados a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 14 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede da União, à rua Primeiro de Março número 84, 2.º andar, afim de se proceder a leitura discussão e aprovação dos novos Estatutos organizados de acordo com a nova Lei Sindical (decreto n. 1.402, de 5 de julho de 1939).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *Jorge Amaral*, presidente.

(C 10.710 — 25-11-940 — 49\$0 — 3 vezes)

**S. A. Com. Ind. Rebelo Lourenço****AVISO**

Comunica aos portadores de ações que a partir do dia 27 próximo será iniciado o pagamento do 3.º dividendo a distribuir, referente ao balanço encerrado em 31-12-39, à razão de 8,5 % por ação.

A Caixa atenderá diariamente exceto aos sábados, das 9 às 11 horas, e das 15 às 17 horas. O pagamento será efetuado mediante apresentação das ações, exceto para os portadores de ações não recarimbadas com as alterações da assembléia geral ordinária de 22-5-39, cujas ações terão de ser depositada pelo prazo de oito dias, afim de proceder-se à recarimbação.

Pede-se aos senhores acionistas o favor de receberem os dividendos antes do encerramento do presente exercício. — *A Diretoria*.  
(C 10.711 — 25-11-940 — 22\$4)

**Mc. Kinlay, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 9 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saia n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria, parecer do conselho fiscal, referente ao ano social, findo em 30 de junho próximo passado, eleição de diretores, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 10.393 — 25-11-940 — 30\$6 — 2 vezes)

**C I a m S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de dezembro próximo, às 5 horas da tarde, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 15, sala 908, afim de tomarem conhecimento de renúncia de diretores e deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

De acordo com os Estatutos, artigo 23, § 1.º, os senhores acionistas deverão depositar seus títulos, três dias, no mínimo, antes da reunião, no escritório da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 10.663 — 25-11-940 — 45\$9 — 3 vezes)



---

Preço do número de hoje \$400

---

IMPrensa NACIONAL  
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

---

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.